3831

COLLECÇÃO

DAS

ORDENS DO EXERCITO

CD 9.02.01 F
1.14.12 Ap

ANNO DE 1866

BIBLIOTÉCA DO EXERCITO
(Antiga Bibliotéca da E. M. E.)
N.º 3831/5-10-61/C.D. 9.02.01 F
1.14.12 Ap

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1867

SYNOPSE

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS

NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1856

SYNOPSE

DAS

DISPOSIÇÕES MAIS IMPORTANTES

PUBLICADAS

NAS

ORDENS DO EXERCITO

DE 1866

Abonos—I. O de etape, mandado fazer pelo artigo 188.º do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864, tambem compete ás praças que marcham em serviço isoladamente, uma vez que se dêem as circumstancias marcadas nos numeros 1.º e 2.º do dito artigo. Exceptuam-se as praças que, pelo requerer, passam do corpo.—*Declaração inserta na ordem n.º* 10 *de* 3 *de março.*

II. O da massa para fardamento das praças addidas á companhia de administração, continua a ser feito pelos corpos a que ellas pertencem. —*Declaração inserta na ordem n.º* 30 *de* 13 *de agosto.*

III. Ás praças de pret das tropas que reunem no campo de instrucção e manobras, é abonada durante a sua permanencia ali, a gratificação de 20 réis diarios, como se abona ás praças dos corpos das guarnições de Lisboa, Porto e Elvas.—*N.º* 7 *da portaria de* 11 *de agosto, inserta na ordem n.º* 30 *de* 13 *do referido mez.*

IV. Estabelece os que diariamente têem de ser feitos, como auxilio para rancho e despezas extraordinarias, aos officiaes e praças de pret que servem no campo de instrucção e manobras, quer na epocha em que as tropas ali reunem, quer como empregados nos trabalhos preparatorios do mesmo campo.—*Portaria de* 22 *de agosto, inserta na ordem n.º* 31 *de* 23 *do mesmo mez.*

V. Regula a maneira de effectuar os de que trata a portaria supra. —*Declaração inserta na ordem n.º* 34 *de* 14 *de setembro.*

VI. Como devem ser feitos os das quantias que as praças da companhia de administração devem de artigos de fardamento, ou ao deposito de 4$800 réis, e bem assim os d'aquellas que têem este deposito completo.—*Declaração inserta na ordem n.º* 34 *de* 14 *de setembro.*

Adjuntos—Vide *Campo de instrucção e manobras (VII).*

Ajudante do procurador geral da corôa—Manda continuar n'este exercicio, junto ao ministerio da guerra, a D. A. C. de Sequeira Pinto Junior, despachado juiz de direito de 2.ª classe.—*Decreto de* 14 *de julho, inserto na ordem n.º* 27 *de* 23 *do mesmo mez.*

Alistamentos—I. Determina que Sua Alteza o Serenissimo Principe Real D. Carlos seja considerado como praça de cavallaria n.º 1.—*Ordem n.º 39 de 13 de outubro.*

II. Fixa, primeiramente em 200$000 e depois em 300$000 réis, o preço para o alistamento voluntario por contrato, e estabelece a fórma por que esta quantia será satisfeita aos contratados.—*Decretos de 22 de agosto e 21 de novembro, insertos nas ordens n.º 32 de 4 de setembro, n.º 44 de 29 do referido mez de novembro, e n.º 46 de 24 de dezembro.*

III. Não podem ser contratadas para o serviço militar as praças que completam os cinco annos de serviço effectivo, nem as que tiverem sido licenciadas para a reserva.—*Portaria de 21 de novembro, inserta na ordem n.º 44 de 29 do mesmo mez.*

IV. Requisitos que se exigem aos individuos que pertendem contratar-se para o serviço militar.—*Annuncios insertos nas ordens n.ºs 34 de 14 de setembro e 46 de 24 de dezembro.*

Alumnos—Vide *Asylo dos filhos dos soldados (I)*—I. Permitte: 1.º, a frequencia dos cursos das armas especiaes e do estado maior aos alumnos habilitados com o de cavallaria ou infanteria que estiverem ainda dentro dos limites da idade para a admissão áquelles cursos; 2.º, continuarem na frequencia da escola polytechnica ou da universidade aos alumnos que tenham passado da idade para a admissão aos cursos superiores, comtantoque concluam n'este ou no proximo anno lectivo o de cavallaria ou infanteria, e hajam obtido approvação em algum anno na dita escola ou na faculdade de mathematica da universidade; 3.º, a admissão ao internato militar, nos annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868, aos alumnos ordinarios da escola polytechnica, estranhos ao mesmo internato.

Declara: 1.º, que o posto de official que alcançaram os alumnos a que se refere o n.º 1.º, e o que alcançaram os de que trata o n.º 2.º, não lhes servirá para contarem maior antiguidade do que aquella que lhes pertencer pela classificação feita em conformidade do artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863; 2.º, que são já contados como annos de tolerancia, aos alumnos de que tratam os n.ºs 2.º e 3.º, aquelles em que não tiverem tido cabal aproveitamento; 3.º Que terão ainda effeito nos annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868 as disposições dos artigos 84.º e 86.º do regulamento provisorio da escola do exercito de 26 de outubro de 1864. —*Decreto de 26 de setembro, inserto na ordem n.º 38 de 4 de outubro.*

II. São applicaveis aos alumnos que no anno lectivo de 1865-1866 terminaram os cursos da escola do exercito, as disposições do decreto de 19 de outubro de 1865.—*Decreto de 3 de dezembro, inserto na ordem n.º 46 de 24 do mesmo mez.*

Amanuenses.—Não são providos os logares vagos d'esta classe na repartição central do ministerio da guerra, emquanto se não proceder á nova fixação dos quadros.—*Decreto de 4 de abril, inserto na ordem n.º 11 de 12 do mesmo mez.*

Antiguidades—Vide *Alumnos (I)*—I. A dos alferes de infanteria, que eram alferes alumnos, despachados por decreto de 3 de janeiro, por terem o curso do estado maior, será opportunamente regulada, na confor-

midade do decreto de 19 de outubro de 1865, devendo até então serem applicadas aos ditos officiaes as regras geraes de antiguidade.—*Declaração inserta na ordem n.º 1 de 10 de janeiro.*

II. Idem, a respeito dos alferes graduados de cavallaria e infanteria promovidos por decreto de 10 de janeiro.—*Declaração inserta na ordem n.º 2 de 16 de janeiro.*

III. Manda contar ao coronel do estado maior de artilheria, F. M. M. da C. Sobral, a antiguidade de tenente coronel de 15 de maio de 1850 e a de coronel de 29 de abril de 1851; e ao primeiro tenente do regimento n.º 4 da mesma arma, M. M. B. Pita, a d'este posto do 1.º de agosto de 1862.—*Decretos de 20 de março, insertos na ordem n.º 10 de 3 de abril.*

IV. Datas de que deve ser considerado major, tenente coronel e coronel, C. B. de C. Ferreri, coronel do corpo do estado maior.—*Decreto de 4 de junho, inserto na ordem n.º 19 de 11 do mesmo mez.*

Archivo—Dispensa os corpos que reunem no campo de instrucção de levarem o da secretaria, incluindo o livro de registro; levando comtudo os cofres e livros indispensaveis para a escripturação do conselho administrativo.—*N.º 9 da portaria de 11 de agosto, inserta na ordem n.º 30 de 11 do mesmo mez.*

Armamento—Vide *Commissões (I, II, III, IV e VII)—Contratos (I, II e IV)—Creditos extraordinarios (I).*—I. Manda proceder no arsenal do exercito, e no menor espaço de tempo possivel, ao fabrico de seis baterias de montanha de oito centimetros, de duas de campanha do mesmo calibre, e de tres de reserva de canhões obuzes de doze centimetros; bem como dos projecteis, reparos, arreios, etc. correspondentes a estas bôcas de fogo. Auctorisa para este fim, a admissão temporaria e extraordinaria n'aquelle estabelecimento de noventa operarios e quinze serventes, e a compra de todo o material necessario, para o que o inspector receberá 13:757$000 réis.—*Portaria de 3 de julho, inserta na ordem n.º 24 de 9 do mesmo mez.*

II. 1.º Auctorisa o inspector do arsenal do exercito a progredir pelos meios ordinarios, e sem prejuizo de outros serviços, na fundição de bôcas de fogo até completar cincoenta peças de campanha e igual numero de montanha. 2.º Approva a despeza de 2:995$045 réis, que excedeu da quantia fixada (portaria supra de 3 de julho), por provir este excesso de fornecimento de diversos artigos em substituição de outros incapazes. 3.º Manda conservar nas officinas n.ºs 1, 4 e 5 os operarios que forem precisos, dos admittidos extraordinariamente, até á conclusão dos trabalhos determinados.—*Portaria de 24 de dezembro, inserta na ordem n.º 47 de 31 do mesmo mez.*

Arsenal do exercito—Vide *Louvores (II).*—I. Auctorisa o inspector a comprar e a montar completamente as machinas indispensaveis nas officinas das armas de fogo portateis e de fundições, podendo despender até 12:000$000 réis.—*Portaria de 7 de julho, inserta na ordem n.º 24 de 9 do mesmo mez.*

II. Auctorisa a despender-se até 740$000 réis com o estabelecimento da officina de carbonisação em caldeiras de ferro na fabrica da polvora

de Barcarena.—*Portaria de 18 de julho, inserta na ordem n.º 27 de 23 do mesmo mez.*

Arvoredo—I. Manda proceder a um conselho de averiguação a fim de se conhecer quem foi que destruiu uma porção de arvores na estrada de Coimbra ao Alva.—*Officio dirigido ao commandante da 1.ª divisão em 23 de agosto, inserto na ordem n.º 32 de 4 de setembro.*

II. Declara que será castigado severamente todo o militar que destruir as arvores que orlam as estradas, e com especialidade aquelles que forem commandantes de forças em marcha quando tal caso se dê.—*Officio circular de 23 de agosto, inserto na ordem n.º 32 de 4 de setembro.*

Aspirantes—Não são providos os logares vagos d'esta classe na 2.ª direcção do ministerio da guerra, emquanto se não proceder á nova fixação dos quadros.—*Decreto de 4 de abril, inserto na ordem n.º 11 de 12 do mesmo mez.*

Asylo dos filhos dos soldados—Vide *Tabellas (III).*—Auctorisa a despender-se annualmente 6:934$560 réis com a dotação d'este estabelecimento, a admittir n'elle os alumnos porcionistas filhos de paes não comprehendidos no artigo 26.º do regulamento organico de 24 de fevereiro de 1863; estabelece a fórma da admissão d'estes alumnos; marca o tempo que devem servir no exercito, e declara quando podem ser considerados desertores, e quando não incorrem n'esta pena deixando de servir no exercito.—*Carta de lei de 19 de junho, inserta na ordem n.º 23 de 28 do mesmo mez.*

Averbamento—I. Maneira por que deve ser feito no livro de registro, casas de *Obervações*, o das praças da reserva que se não apresentaram em virtude do decreto de 23 de junho, por se acharem comprindo sentença passada no fôro civil ou presas nas cadeias.—*Portaria de 1 de outubro, inserta na ordem n.º 38 de 4 do mesmo mez.*

II. Verba que se deve lançar na casa das *Casualidades* dos assentamentos das praças chamadas á effectividade do serviço pelo decreto de 23 de junho, e que novamente são licenciadas para a reserva.—*Portaria de 20 de dezembro, inserta na ordem n.º 47 de 31 do referido mez.*

Baixas do serviço—I. Manda da-las, seguindo-se as regras já estabelecidas, ás praças que completarem os tres annos de licenciamento na reserva, aos tambores, corneteiros, trombeteiros, aprendizes de musica e ferradores alistados com estas qualificações, e bem assim áquellas praças que completarem os tres annos de readmissão.—*Portaria de 5 de setembro, inserta na ordem n.º 33 de 6 do dito mez.*

II. Ordena que se dêem ás praças que completarem os dez annos de serviço prescriptos na segunda parte do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, desde o 1.º de janeiro até 31 de dezembro, á proporção que o forem concluindo.—*Determinação inserta na ordem n.º 1 de 10 de junho.*

Batalhão de engenheria—I. Manda organisar devidamente, e em conformidade com o plano de organisação do exercito em vigor, as companhias de ponteneiros, mineiros e sapadores, que entram na composição d'este corpo.—*Portarias de 3 e 9 de agosto, insertas nas ordens n.ºs 29 e 30 de 7 e 13 do mesmo mez.*

II. Manda servir provisoriamente n'este corpo quatro alferes de infanteria habilitados com o curso da sua arma, a cada um dos quaes será abonada a gratificação mensal de 10$000 réis. — *Portaria de 23 de agosto, inserta na ordem n.º 33 de 6 do dito mez.*

Bornaes de couro—I. Determina que os officiaes até coronel d'elles usem em marcha. — *Portaria de 5 de setembro, inserta na ordem n.º 33 do mesmo mez.*

II. Fórma e dimensões. — *Declaração inserta na ordem n.º 34 de 14 de setembro.*

Brigada de officiaes de engenheria—Vide *Campo de instrucção e manobras (V).*

Campo de instrucção e manobras—Vide *Abonos (III, IV e V)—Archivo—Creditos extraordinarios (I)—Gratificações (II)—Louvores (I)—Ponte militar (I e II)—Serviço de administração militar (I, II e III)—Serviço medico veterinario—Serviço sanitario (I, II e III)—Transportes (I e II).*—I. Manda forma-lo, e nomeia a commissão que deve propor as medidas preparatorias para a execução d'esta ordem. — *Portaria de 9 de julho, inserta na ordem n.º 24 da mesma data.*

II. Nomeia o commandante, segundo commandante, chefe e sub-chefe do estado maior. — *Portaria de 10 de julho, inserta na ordem n.º 25 de 11 do mesmo mez.*

III. Manda adoptar algumas medidas tendentes á sua mais conveniente formação. — *Portaria de 21 de julho, inserta na ordem n.º 27 de 23 do mesmo mez.*

IV. Escolhe a charneca de Tancos para n'ella se estabelecer o acampamento. — *Portaria de 3 de agosto, inserta na ordem n.º 29 de 7 do mesmo mez.*

V. Manda nomear uma brigada de officiaes de engenheria para servir no campo. O mais graduado dos nomeados é o commandante d'esta brigada e o official superior a que se refere o n.º 1 da portaria de 21 de julho. — *Portaria de 3 de agosto, inserta na ordem n.º 29 de 7 do mesmo mez.*

VI. Encarrega o capitão do estado maior de engenheria, Alvares da Silva, de proceder aos estudos e trabalhos necessarios para o abastecimento de aguas potaveis na charneca de Tancos. — *Portaria de 3 de agosto, inserta na ordem n.º 29 de 7 do mesmo mez.*

VII. Determina que junto ao chefe do estado maior do campo haja cinco officiaes adjuntos, capitães ou subalternos das differentes armas. — *Portaria de 3 de agosto, inserta na ordem n.º 29 de 7 do mesmo mez.*

VIII. Approva o orçamento na importancia de 11:391$210 réis, para a compra da mobilia e mais artigos necessarios. — *Portaria de 4 de agosto, inserta na ordem n.º 29 de 7 do mesmo mez.*

IX. Approva o orçamento, na importancia de 7:600$000 réis, para o abastecimento de aguas potaveis na charneca de Tancos. — *Portaria de 8 de agosto, inserta na ordem n.º 30 de 13 do mesmo mez.*

X. Commando das tropas; attribuições disciplinares do commandante; estação com quem este se deve corresponder directamente; traçado e construcção do acampamento; regulamento de policia; ambulancia para

a tropa e operarios para a construcção do acampamento.—*Portaria de 11 de agosto, inserta na ordem n.º 30 de 13 do mesmo mez.*

XI. Approva o orçamento para a construcção de um hospital, na importancia de 3:600$000 réis.—*Portaria de 11 de agosto, inserta na ordem n.º 31 de 23 do mesmo mez.*

XII. Detalhe das forças.—*Portaria de 12 de setembro, inserta na ordem n.º 34 de 14 do mesmo mez.*

XIII. São considerados, para todos os effeitos, em serviço activo, por todo o tempo que servem no campo, os officiaes de engenheria e artilheria.—*Determinação inserta na ordem n.º 34 de 14 de setembro.*

XIV. Manda dar por finda a primeira epocha de evoluções geraes, e que as tropas se transportem para a capital, onde receberão as ordens que regulem o seu ulterior destino.—*Portaria de 29 de outubro, inserta na ordem n.º 40 de 2 de novembro.*

XV. Exonera o commandante do campo d'esta commissão, louvando-o pelo acerto, zêlo e solicitude com que se houve no desempenho d'ella.—*Portaria de 29 de outubro, inserta na ordem n.º 40 de 2 de novembro.*

XVI. Determina que voltem ás suas antigas situações, ficando exonerados das commissões que exerciam no campo, os generaes e mais officiaes ali empregados.—*Determinação inserta na ordem n.º 40 de 2 de novembro.*

XVII. Nomeia o inspector do campo.—*Decreto de 20 de dezembro, inserto na ordem n.º 47 de 31 do mesmo mez.*

Cavallaria—Vide *Commissão (I).*

Cavallos—I. Manda comprar cincoenta: trinta e oito para o completo do gado d'esta especie de artilheria n.º 1, e os doze restantes para a 7.ª companhia de artilheria n.º 4, bateria de montanha.—*Portaria de 25 de julho, inserta na ordem n.º 28 do 1.º de agosto.*

II. Approva a proposta apresentada para o fornecimento dos cincoenta, a que se refere a portaria supra.—*Portaria de 7 de agosto, inserta na ordem n.º 30 de 13 do mesmo mez.*

Collegio militar—Vide *consultas (I e II).*—I. Manda que o conselho geral de instrucção militar declare explicitamente, se entende não haver inconveniente em se dar execução n'este anno lectivo ás providencias que propoz, estando tão proxima a epocha dos exames.—*Portaria de 23 de julho, inserta na ordem n.º 28 do 1.º de agosto.*

II. Providencias a que allude a portaria supra.—*Ordem n.º 28 do 1.º de agosto.*

III. Nos exames finaes de latim, francez, inglez, mathematica elementar e principios de sciencias naturaes, far-se-hão provas escriptas.—*Portaria de 27 de julho, inserta na ordem n.º 28 do 1.º de agosto.*

IV. Instrucções que estabelecem as provas escriptas a que se refere a portaria supra.—*Ordem n.º 28 do 1.º de agosto.*

Commissões—I. Nomeia a que deve proceder aos estudos necessarios, e emittir a sua opinião sobre o melhor systema de armas de fogo portateis para a cavallaria, sobre a hygiene e commodidade do soldado, uniformes, etc. d'esta arma.—*Portaria de 27 de março, inserta na ordem n.º 10 de 3 de abril.*

II. Nomeia a que deve dar o seu parecer: 1.°, sobre se convem fazer modificações no armamento da infanteria; 2.°, sobre o melhor systema de armamento a adoptar para constituir o deposito para o completo da mesma arma em pé de guerra, e sobre o numero de armamentos completos que convirá adquirir ou mandar fabricar; 3.°, se convirá armar desde já as companhias dos flancos da infanteria e caçadores com armamento differente do actual, se o systema a adoptar não for o d'este.—*Portaria de* 1 *de julho, inserta na ordem n.°* 19 *de* 11 *do mesmo mez.*

III. Dissolve a nomeada pela portaria supra para emittir a sua opinião ácerca do armamento da infanteria e caçadores, louvando-a pelo zêlo e saber com que se houve no desempenho dos trabalhos que lhe foram commettidos.—*Portaria de* 20 *de julho, inserta na ordem n.°* 27 *de* 23 *do mesmo mez.*

IV. Nomeia o major do corpo do estado maior D. Luiz da Camara Leme para ir a Inglaterra com o fim de tratar da confirmação dos contratos provisorios feitos com W. Gruis e H. H. Williams, para a compra de armas, e de obter esclarecimentos exactos ácerca da acquisição de outros artigos de armamento e de equipamento.—*Portaria de* 25 *de julho, inserta na ordem n.°* 28 *do* 1.° *de agosto.*

V. Nomeia a que deve propor um plano de fortificações para a defensa de Lisboa e seu porto.—*Decreto do* 1.° *de setembro, inserto na ordem n.°* 33 *de* 6 *do mesmo mez.*

VI. Nomeia a que deve fazer as propostas para a reforma do exercito, secretaria da guerra, e das leis que regulam as promoções e recompensas.—*Decreto do* 1.° *de setembro, inserto na ordem n.°* 33 *de* 6 *do mesmo mez.*

VII. Dá por finda a que foi incumbida ao major do corpo do estado maior, D. Luiz da Camara Leme, pela portaria de 25 de julho, louvando-o pelo zêlo e intelligencia com que a desempenhou.—*Portaria de* 19 *de setembro, inserta na ordem n.°* 36 *de* 21 *do mesmo mez.*

VIII. Manda que a commissão incumbida do projecto do codigo penal militar se reuna para tratar do projecto do codigo de processo respectivo, comprehendendo a organisação dos tribunaes militares, a sua competencia e fórma de proceder.—*Portaria de* 21 *de novembro, inserta na ordem n.° 44 de* 29 *do mesmo mez.*

Companhia de administração—Vide *abonos (II e V).*—As praças a ella addidas provisoriamente serão escripturadas em um caderno separado.—*Determinação inserta na ordem n.°* 30 *de* 13 *de agosto.*

Cumprimentos—Recommenda que todos os militares observem o disposto no artigo 232.° da segunda parte da ordenança para o exercicio dos corpos de infanteria de linha.—*Determinação inserta na ordem n.°* 19 *de* 11 *de junho.*

Construcções—I. Marca os limites, dentro dos quaes podem ser feitas junto ao castello da Foz.—*Portaria de* 4 *de agosto, inserta na ordem n.°* 29 *de* 7 *do mesmo mez.*

II. São permittidas junto dos pontos outr'ora fortificados e actual-

mente abandonados.—*Portaria de 4 de agosto, inserta na ordem n.º 29 de 7 do mesmo mez.*

Consultas—I. Do conselho geral de instrucção militar de 19 de julho, propondo a adopção de algumas providencias nos exames finaes de varias materias no collegio militar.—*Ordem n.º 28 do 1.º de agosto.*

II. Do mesmo conselho, datada de 26 de julho, dizendo, em resposta ao que lhe foi determinado em portaria de 23 do mesmo mez, que entende não haver inconveniente em se dar já no actual anno lectivo execução as providencias a que se refere a consulta supra.—*Ordem n.º 28 do 1.º de agosto.*

III. Do mesmo conselho, datada de 20 de setembro, submettendo ao governo varias medidas tendentes á concessão de frequencia dos cursos superiores das escolas do exercito e polytechnica, bem como da universidade, aos alumnos que estiverem nas circumstancias que menciona; do internato na primeira das ditas escolas, nos annos lectivos de 1866–1867 e 1867–1868, aos alumnos ordinarios da polytechnica.—*Ordem n.º 38 de 4 de outubro.*

Contagem de tempo de serviço—Os dez annos de serviço marcados na segunda parte do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, sómente são contados aos mancebos que, com qualquer altura, se destinarem, no acto do seu alistamento, a tambores, corneteiros, trombeteiros, aprendizes de musica ou de ferrador.—*Declaração inserta na ordem n.º 6 do 1.º de março.*

Contratos—I. Auctorisa o chefe da 1.ª direcção do ministerio da guerra a assignar um accordo provisorio com W. Gruis, que se diz representante da casa Eyssen C.ª, de Liverpool, para a compra de 5:000 espingardas do systema Enfield.—*Portaria de 4 de julho, inserta na ordem n.º 27 de 23 do mesmo mez.*

II. Idem com H. H. Williams, que se diz representante da casa W. Richards C.ª, de Bremingham, para a compra de 8:000 carabinas com espada bayoneta, do systema Richards, e cano Whitworth, de 2:000 clavinas do mesmo systema, assim como de 2.000:000 cartuchos embalados para as primeiras e 500:000 para as segundas.—*Portaria de 18 de julho, inserta na ordem n.º 27 de 23 do mesmo mez.*

III. Approva o contrato feito em Bruxellas entre o ministro plenipotenciario de Portugal e E. Sablon para a compra de dez mil mochilas oleadas.—*Portaria de 27 de julho, inserta na ordem n.º 28 do 1.º de agosto.*

IV. Approva o contrato definitivo feito em Londres, entre o major do corpo do estado maior D. L. da Camara Leme, por parte do governo, e W. Richards, de Birmingham, para a compra das carabinas, clavinas e cartuchame, a que se refere a portaria supra de 18 de julho.—*Portaria de 12 de setembro, inserta na ordem n.º 34 de 14 do mesmo mez.*

V. Approva o contrato feito pelo conselho administrativo de artilheria n.º 1 com F. L. Vasques, para a compra de sessenta muares para tiro das viaturas de reserva.—*Portaria de 10 de agosto, inserta na ordem n.º 30 de 13 do mesmo mez.*

Convenção internacional—Manda cumprir e observar a que se con-

cluiu e foi assignada em Genebra, em 22 de agosto de 1864, pelos plenipotenciarios de varias nações, com o fim de suavisar os males da guerra, e melhorar a sorte dos militares feridos em combate. — *Carta de lei de 9 de agosto, inserta na ordem n.º 40 de 2 de novembro.*

Creditos extraordinarios—I. De 500:000$000 réis para armamento, equipamento e material de guerra; e de 100:000$000 réis para as despezas a fazer com o campo de instrucção e manobras. — *Decreto do 1.º de setembro, inserto na ordem n.º 33 de 6 do mesmo mez.*

II. De 50:000$000 réis para occorrer no anno economico de 1866 e 1867 á despeza a fazer com os subsidios dos emigrados. — *Decreto do 1.º de setembro, inserto na ordem n.º 33 de 6 do mesmo mez.*

III. De 26:021$442 réis, para se satisfazer as differenças existentes entre os preços das rações de pão e forragens, de abril a junho, e aquelles que estão marcados na tabella da distribuição da despeza do ministerio da guerra para o anno economico de 1865–1866. — *Decreto do 1.º de setembro, inserto na ordem n.º 33 de 6 do mesmo mez.*

Curadores dos réus menores — Quando, em conselho de disciplina, o réu menor de vinte e cinco annos nomear defensor, o presidente nomeará este tambem curador; mas se o réu, abandonando a defensa propria, não escolher defensor, o referido presidente nomeará um official para curador. — *Determinação inserta na ordem n.º 3 de 30 de janeiro.*

Depositos—Vide *Descontos.*

Descontos—Para com as praças da reserva chamadas ao serviço activo, se procederá, pelo que respeita a descontos, da maneira estabelecida para as outras praças do exercito. — *Determinação inserta na ordem n.º 26 de 16 de julho.*

Emigrados—Vide *Creditos extraordinarios (II).*

Equipamento—Vide *Contratos (III)—Creditos extraordinarios (I).*

Etape—Vide *Abonos (I).*

Estatistica — São remettidos á repartição do gabinete do ministro da guerra, para serem enviados á secretaria do conselho geral de estatistica, vinte e cinco exemplares de todas as publicações que ácerca da gerencia e administração publica, bem como de quaesquer outras que contiverem materia que implicitamente ou explicitamente possa interessar á estatistica, feitas avulsamente pelas repartições do ministerio ou pelas da sua dependencia. — *Portaria de 14 de julho, inserta na ordem n.º 26 de 16 do mesmo mez.*

Força do exercito — É fixada em vinte e quatro mil praças de pret de todas as armas no anno de 1866-1867. — *Carta de lei de 28 de maio, inserta na ordem n.º 19 de 11 de junho.*

Forragens — Vide *Creditos extraordinarios (III).*

Fortificação de Lisboa—Vide *Commissões (IV).* — Manda progredir na execução da obra d'esta especie, projectada e já começada na serra de Monsanto. — *Portaria do 1.º de setembro, inserta na ordem n.º 33 de 6 do mesmo mez.*

Frascos de vidro encapados—I. D'elles usarão em marcha os officiaes até á graduação de coronel. — *Portaria de 5 de setembro, inserta na ordem n.º 33 de 6 do mesmo mez.*

II. Fórma e dimensões.—*Declaração inserta na ordem n.º 34 de 14 de setembro.*

Governadores—Torna extensivas as disposições do § unico do artigo 4.º da lei de 10 de setembro de 1846 aos militares do exercito e armada despachados para os governos de Mossamedes, Tete, Damão e Diu. —*Carta de lei de 8 de maio, inserta na ordem n.º 19 de 11 de junho.*

Gratificações—Vidè *Abonos (III)—Batalhão de engenheria (II).*—I. Não compete a designada no § 10.º do artigo 1.º da lei de 27 de julho de 1855, ás praças que completaram o seu tempo de serviço e não podem passar á reserva, nem as que, estando n'esta situação, são chamadas ao serviço activo, continuando porém a ser abonada ás praças que, antes da promulgação do decreto de 23 de junho, as estavam vencendo pelo modo disposto no § 3.º do mencionado artigo.—*Determinação inserta na ordem n.º 26 de 16 de julho.*

II. Ás praças de pret que estão no campo de instrucção e manobra, empregadas em serviço de fachinas, será abonada, até á reunião das tropas, a de 40 réis diarios, pela deterioração do fardamento—*Artigo 4.º da portaria de 22 de agosto, inserta na ordem n.º 34 de 23 do mesmo mez.*

Guardas municipaes—Vide *Medalha militar—Remonta (IV).*

Guias de marcha—Devem ser apresentadas na 2.ª repartição da 2.ª direcção do ministerio da guerra as dos officiaes que forem servir nas ilhas adjacentes, para n'ellas se declarar até quando vão pagos dos seus vencimentos. Serão depois vistas pelas auctoridades militares e nas delegações fiscaes, servindo de guias de transferencia dos respectivos assentamentos.—*Determinação inserta na ordem n.º 6 do 1.º de março.*

Historia militar de Portugal desde 1801 a 1814—I. Manda abrir concurso para, na fórma das respectivas instrucções, ser escolhido um official que, pela sua capacidade devidamente comprovada, seja encarregado de a escrever, e que o conselho geral de instrucção militar, constituido em jury, dê a sua opinião sobre as provas apresentadas pelos concorrentes.—*Portaria de 4 de janeiro, inserta na ordem n.º 1 de 10 do mesmo mez.*

II. Instrucções a que se refere a portaria supra.—*Ordem n.º 1 de 10 de janeiro.*

III. 1.º Marca o praso de sessenta dias para a apresentação da competente memoria.—2.º Determina que n'esta só se declare o plano geral da historia e se indiquem summariamente os seus traços principaes.—3.º Permitte aos candidatos examinar, durante o praso acima indicado, os livros, papeis e documentos já colligidos.—*Determinação inserta na ordem n.º 3 de 30 de janeiro.*

IV. Encarrega de escrever a historia militar o capitão de engenheria, lente da escola polytechnica, José Maria Latino Coelho, por ter sido o primeiro classificado no concurso.—*Portaria de 18 de julho, inserta na ordem n.º 27 de 23 do mesmo mez.*

Hospital permanente de Lisboa—Auctorisa a despender-se a quantia de 7:000$000 réis com os seus melhoramentos.—*Carta de lei de 26 de maio, inserta na ordem n.º 19 de 11 de junho.*

Hospital de Runa—Marca o praso para a entrega dos requerimentos para a admissão n'este estabelecimento; declara em que circumstancias se permitte a admissão; e indica como os requerimentos devem ser instruidos e dirigidos ao ministerio da guerra.—*Declaração inserta na ordem n.º 11 de 12 de abril.*

Indemnisação—N'esta qualidade auctorisa o abono de certa quantia ao tenente coronel João Harper.—*Carta de lei de 20 de junho, inserta na ordem n.º 23 de 28 do mesmo mez.*

Instrucções—Vide *Collegio militar (IV)—Historia militar de Portugal (II)—Praças do deposito permanente de contingentes para o ultramar—Reserva (II)—Serviço sanitario (III)—Transportes (II).*

Licenças—I. Limita provisoriamente as da junta até 10 de setembro, excepto quando o estado de saude do official for tal que exija tratamento mais longo, o que a junta deve declarar, quando isto entenda.—*Determinação inserta na ordem n.º 28 do 1.º de agosto.*

II. Manda reunir aos respectivos corpos, até 10 de setembro, todos os officiaes arregimentados que estão com licença registrada.—*Determinação inserta na ordem n.º 31 de 23 de agosto.*

III. Determina que fiquem sem effeito quaesquer licenças registradas que tenham sido concedidas, e nenhumas se concedam, salvo em casos extraordinarios, cuja apreciação pertence ao ministerio da guerra, até que sejam novamente licenciadas as praças da reserva chamadas ao serviço activo.—*Determinação inserta na ordem n.º 42 de 13 de novembro.*

IV. Deixa de vigorar a determinação supra, continuando a observar-se o que se achava estabelecido para a concessão de licenças.—*Determinação inserta na ordem n.º 45 de 11 de dezembro.*

Louvores—Vide *Campo de instrucção (XV)—Commissões (III e VII).*—I. Dá-os aos generaes, commandantes de corpos, officiaes e praças de pret das tropas que reuniram no campo de instrucção, pelo zêlo, disciplina, etc. de que deram provas.—*Ultima parte da portaria de 22 de outubro, inserta na ordem n.º 40 de 2 de novembro.*

II. Manda dá-los aos officiaes, mestres e apparelhadores do arsenal do exercito, especialmente encarregados da direcção e execução do fabrico das baterias de campanha e montanha, e material correspondente.—*Ultima parte da portaria de 24 de dezembro, inserta na ordem n.º 47 de 31 do referido mez.*

Machinas—Vide *Arsenal do exercito (I).*

Manifestações—Estranha severamente a pratica d'estes actos.—*Declaração inserta na ordem n.º 10 de 3 de abril.*

Mappas—Vide *Serviço de administração militar (III).*—Os de armamento, correame, equipamento e munições a cargo dos corpos, deixam de ser remettidos ao ministerio da guerra.—*Determinação inserta na ordem n.º 21 de 25 de julho.*

Marmitas—São compradas por conta da massa diaria de 2,75 réis.—*Determinação inserta na ordem n.º 32 de 4 de setembro.*

Medalha militar—É applicavel o decreto de 2 de outubro de 1863, não só aos officiaes, mas tambem ás praças de pret das guardas munici-

paes que, ao abrigo do decreto de 6 de junho de 1851, gosam de todas as vantagens das do exercito, embora n'este não houvessem servido antes de se alistarem nos corpos municipaes.—*Decreto de 25 de fevereiro, inserto na ordem n.º 8 de 13 de março.*

Medidas—O afilamento d'estas, das balanças e outros instrumentos de medir, empregados no serviço dos estabelecimentos do estado no continente e ilhas adjacentes, será feito pelos aferidores das inspecções onde esses estabelecimentos existirem, e em Lisboa pelos da repartição de pesos e medidas.—*Decreto de 25 de julho, inserto na ordem n.º 31 de 23 de agosto.*

Mochilas—Vide *Contratos (III).*—As de viveres e correias d'estas são compradas por conta da massa diaria de 2,75 réis.—*Determinação inserta na ordem n.º 32 de 4 de setembro.*

Muares—Vide *Contratos (V).*—I. Manda comprar setenta e oito, sendo quarenta e duas para completar o gado d'esta especie do regimento de artilheria n.º 1, e as trinta e seis restantes para organisar o da 7.ª companhia (bateria de montanha) do regimento n.º 4 da mesma arma.—*Portaria de 25 de julho, inserta na ordem n.º 26 do 1.º de agosto.*

II. Manda comprar mais sessenta para tiro das viaturas de reserva.—*Portaria do 1.º de agosto, inserta na ordem n.º 29 de 7 do referido mez.*

III. Approva a proposta de J. B. S. Alvairão para o fornecimento de quarenta e duas para o serviço da administração militar.—*Portaria de 6 de agosto, inserta na ordem n.º 29 de 7 do referido mez.*

IV. Idem das setenta e oito mencionadas na portaria supra de 25 de julho.—*Port. de 7 de agosto, inserta na ord. n.º 30 de 13 do mesmo mez.*

Operarios—Vide *Armamento (I e II).*

Pensão—Manda applicar ao tenente de veteranos D. José Antonio Locio as disposições do artigo 6.º da lei de 8 de junho de 1863.—*Carta de lei de 26 de maio, inserta na ordem n.º 19 de 11 de junho.*

Polvora—Altera o decreto de 22 de julho de 1842, que estabelece o methodo da arrecadação da polvora apprehendida por contrabando, e fixa o seu preço, para regular o premio que devem haver as pessoas que denunciam ou tomam este contrabando.—*Decreto de 6 de julho, inserto na ordem n.º 26 de 16 do mesmo mez.*

Ponte militar—I. Manda proceder ao respectivo orçamento.—*Portaria de 3 agosto, inserta na ordem n.º 29 de 7 do mesmo mez.*

II. Approva e manda executar o orçamento, na importancia de réis 2:608$200, da despeza a fazer com a construcção de uma ponte militar formada sobre barcos, para ser lançada no Tejo, junto ao campo de instrucção.—*Portaria de 1 de outubro, inserta na ordem n.º 38 de 4 do mesmo mez.*

Pontos fortificados—Vide *Construcções (II).*

Praças do deposito permanente de contingentes para o ultramar—Instrucções para a admissão no exercito do reino das que regressam do ultramar e desejam continuar no serviço.—*Decreto de 11 de abril, inserto na ordem n.º 12 de 18 do mesmo mez.*

Readmissão—Do ex-alferes de voluntarios da Rainha, Antonio José

Fragoso, ficando pertencendo á classe dos reformados.—*Carta de lei de 19 de junho, inserta na ordem n.º 23 de 28 do mesmo mez.*

Recrutamento—Vide *Tabellas (II)*.—Fixa em 3:100 recrutas o contingente para o exercito no anno de 1865-1866, e em 3:600 o de 1866-1867.—*Carta de lei de 18 de junho, inserta na ordem n.º 23 de 28 do mesmo mez.*

Reedificações—Vide *Construcções (I e II)*.

Reforma do exercito, das leis que regulam as promoções e recompensas, e da secretaria d'estado dos negocios da guerra—Vide *Commissões (VI)*.

Regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito—Manda pôr em execução a primeira parte.—*Decreto de 21 de novembro, inserto na ordem n.º 45 de 11 de dezembro.*

Relatorio—Do ministerio da guerra sobre o exercito.—*Ordem n.º 33 de 6 de setembro.*

Remonta—I. Altera algumas disposições do regulamento para a dos officiaes de cavallaria, inserto na ordem n.º 29 de 1861, e revoga a disposição 8.ª da ordem n.º 22 de 1865, mandando que os officiaes do regimento de artilheria n.º 1 e os dos regimentos de cavallaria remontem na massa dos corpos a que pertencem.—*Decreto de 13 de março, inserto na ordem n.º 9 de 16 do mesmo mez.*

II—Vide *Tabellas (I)*—As remontas especiaes para os corpos de cavallaria e artilheria são effectuadas nos mercados que se indicam, propondo os presidentes das commissões respectivas ao ministerio da guerra, com antecipação, os dias em que os mercados devem ser abertos.—*Determinação inserta na ordem n.º 11 de 12 de abril.*

III. Regulamento de 4 de junho para a remonta dos cavallos praças dos officiaes dos regimentos de artilheria n.º 1 e dos de cavallaria.—*Ordem n.º 20 de 14 de junho.*

IV. Os officiaes de cavallaria da guarda municipal de Lisboa remontam pela maneira estabelecida no regulamento supra.—*Portaria do ministerio do reino de 20 de agosto, inserta na ordem n.º 39 de 13 de outubro.*

Reserva—Vide *Averbamentos (I e II)*—*Alistamentos (III)*—*Baixas de serviço (I)*—*Descontos*—*Gratificações (I)*—*Vestuario*.—I. Chama ao serviço as praças de pret que, em virtude das disposições do § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, foram licenceadas nos annos de 1864, 1865 e 1.º semestre de 1866.—*Decreto de 23 de junho, inserto na ordem n.º 21 de 25 do mesmo mez.*

II. Instrucções para a execução do decreto supra.—*Portaria de 26 de junho, inserta na ordem n.º 22 da mesma data.*

III. Manda voltar á situação em que se achavam antes do seu chamamento ás armas, as praças de que trata o decreto supra.—*Decreto de 21 de novembro, inserto na ordem n.º 44 de 29 do mesmo mez.*

Serviço de administração militar—I. Plano de organisação d'este serviço no campo de instrucção e manobras.—*Ordem n.º 27 de 23 de julho.*

II. Manda que o capitão de cavallaria, Antonio José da Cunha Salgado,

ponha em execução o plano supra.—*Portaria de 21 de julho, inserta na ordem n.º 27 de 23 do mesmo mez.*

III. Approva os mappas do pessoal e material necessario para o serviço de equipagens, de acampamento, e para o de viveres e forragens do campo de instrucção e manobras.—*Portaria de 21 de julho, inserta na ordem n.º 27 de 23 do mesmo mez.*

Serviço medico veterinario—Disposições relativas a este serviço no campo de instrucção e manobras.—*Determinação inserta na ordem n.º 35 de 18 de setembro.*

Serviço sanitario—I. Approva o orçamento na importancia de réis 3:648$180, da despeza a fazer com a acquisição dos artigos precisos para completar o material necessario para este serviço no campo de instrucção e manobras.—*Portaria de 4 de agosto, inserta na ordem n.º 29 de 7 do mesmo mez.*

II. Approva as instrucções para a organisação e desempenho do serviço sanitario no campo de instrucção e manobras.—*Portaria de 4 de setembro, inserta na ordem n.º 33 de 6 do mesmo mez.*

III. Instrucções a que se refere a portaria supra.—*Ordem n.º 33 de 6 de setembro.*

Soldo—Concede o de cirurgião-mór, pela tarifa de 1814, ao antigo cirurgião do exercito reformado, Jeronymo Pereira da Silva.—*Carta de lei de 18 de junho, inserta na ordem n.º 23 de 28 do mesmo mez.*

Supremo conselho de justiça militar.—Não é promovido um dos logares de ajudante do juiz relator, que se acha vago, emquanto se não proceder á nova fixação dos quadros das repartições dependentes do ministerio da guerra.—*Decreto de 20 de junho, inserto na ordem n.º 21 de 25 do mesmo mez.*

Tabellas—I. Dos mercados em que são effectuadas as remontas especiaes para os corpos de artilheria e cavallaria.—*Ordem n.º 11 de 12 de abril.*

II. Demonstrativas do numero de recrutas com que devem contribuir nos annos de 1865-1866 e 1866-1867, para o recrutamento do exercito, os districtos administrativos do reino e ilhas adjacentes.—*Ordem n.º 23 de 28 de junho.*

III. Da despeza annual do asylo dos filhos dos soldados.—*Ordem supra.*

Testemunhas—As que não sabem escrever authenticam os seus depoimentos com o signal de cruz.—*Determinação inserta na ordem n.º 3 de 30 de janeiro.*

Transportes—I. Determina que as tropas que reunem no campo de instrucção e manobras, sejam para ali transportadas pelo caminho de ferro, devendo para isso seguir-se o estabelecido nas instrucções provisorias que se publicam.—*Portaria de 17 de setembro, inserta na ordem n.º 35 de 18 do mesmo mez.*

II. Instrucções provisorias para o transporte de tropas no caminho de ferro.—*Ordem supra.*

Uniformes—I. Altera os decretos de 12 de fevereiro de 1862 e 13

de abril de 1864, na parte relativa aos dos ajudantes de campo e officiaes ás ordens de Sua Magestade El-Rei, que não são generaes.—*Decreto de 24 de janeiro, inserto na ordem n.º 6 do 1.º de março.*

II. Dos officiaes ás ordens de Sua Alteza o Infante D. Augusto.—*Decreto e plano de 7 de maio, insertos na ordem n.º 17 de 21 do mesmo mez.*

III. Os officiaes nomeados repetidores e instructores da escola do exercito, usam do uniforme dos lentes da mesma escola, com a differença de ser de panno encarnado a gola do casaco, e bordada a oiro conforme o modelo que se estabelece.—*Decreto de 16 de novembro, inserto na ordem n.º 44 de 29 de novembro.*

Vestuario—É fornecido ás praças da reserva chamadas ao serviço activo, pela maneira expressa no artigo 334.º do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864.—*Determinação inserta na ordem n.º 26 de 16 de julho.*

N.º 1

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

10 de janeiro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decretos de 23 de dezembro ultimo:

1.ª Divisão militar

Exonerado do commando interino da referida divisão, o general de brigada, José Maria Taborda.

Regimento de artilheria n.º 3

Ajudante, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 1, Pedro de Alcantara Gomes.

Commissões

O tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, barão de Albufeira, a fim de ser empregado em uma commissão eventual do serviço, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 50.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, que approvou a reorganisação do exercito.

3.º Batalhão de veteranos

Exonerado do commando da 2.ª companhia, pelo requerer, o major reformado, Joaquim Antonio dos Santos.

Commandante da 2.ª companhia, o major reformado, Cypriano André de Carvalho.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente ajudante, o segundo tenente ajudante, Pedro de Alcantara Gomes, em conformidade do disposto no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 5, Alberto Ferreira da Silva Oliveira, por se achar habilitado com o curso do estado maior, na conformidade do disposto no artigo 45.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 11

Alferes, o alferes alumno do regimento de infanteria n.º 7, Marino João Franzini, por se achar habilitado com o curso do estado maior, na conformidade do disposto no artigo 45.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes alumno do batalhão de caçadores n.º 9, Fernando de Magalhães e Menezes, por se achar habilitado com o curso do estado maior, na conformidade do disposto no artigo 45.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes alumno, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo, por se achar habilitado com o curso do estado maior, na conformidade do disposto no artigo 45.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.

Por decretos de 4 do dito mez:

3.ª Divisão militar

Exonerado do commando interino da referida divisão, o general de brigada, Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

1.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Exonerado do commando interino da referida brigada, o general de brigada, Carlos Benevenuto Cazimiro.

2.º—Portaria

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Tendo o tenente coronel de artilheria, lente do real collegio militar, Joaquim da Costa Cascaes, declarado que por justos motivos não lhe era possivel continuar a desempenhar o encargo que tomou, por contracto feito com o governo, de escrever a gloriosa historia militar de Portugal desde o anno de 1801 até 1814; tendo-lhe sido aceita a desistencia que solicitou, e sendo para desejar que não fiquem inutilisados os importantes trabalhos a que o dito tenente coronel havia já procedido com solicitude, intelligencia e zêlo, nem se frustre o patriotico pensamento de registrar na historia militar do paiz uma epocha tão fecunda em feitos igualmente gloriosos para a nação e para o sempre brioso exercito portuguez:

Manda Sua Magestade El-Rei, que, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, se abra concurso na fórma das instrucções que n'esta data baixam assignadas pelo chefe interino da repartição do gabinete da mesma secretaria d'estado, a fim de que se possa escolher um official, que pelas suas habilitações scientificas e litterarias, e pela sua capacidade devidamente comprovada, seja encarregado de historiar os feitos militares durante a guerra da independencia de Portugal nos primeiros annos d'este seculo.

Manda outrosim o mesmo augusto senhor, que o conselho geral de instrucção militar, constituido em jury, dê a sua opinião sobre as provas apresentadas na fórma das indicadas instrucções.

Paço, em 4 de janeiro de 1866.=*Salvador de Oliveira Pinto da França.*

Instrucções a que se refere a portaria d'esta data

1.º Fica aberto concurso perante a secretaria d'estado dos negocios da guerra, durante quinze dias a contar da data da publicação d'estas

instrucções na ordem do exercito, para o desempenho da commissão de escrever a historia militar de Portugal desde o anno de 1801 até ao de 1814.

2.° São admittidos a concorrer todos os officiaes habilitados do corpo do estado maior, das armas especiaes, e bem assim todos os que, pertencendo a qualquer arma, hajam publicado escriptos pelos quaes tenham revelado a sua capacidade litteraria.

3.° Findo o praso supramencionado, verificar-se-ha se os concorrentes estão no caso do numero antecedente, a fim de serem admittidos á prova do concurso.

(a) 4.° Os candidatos admittidos devem apresentar na repartição do gabinete do ministro da guerra no dia em que for indicado, uma prova escripta, que consistirá em uma memoria contendo a exposição do plano que cada candidato intenta seguir na narração dos feitos militares e sua ligação com os acontecimentos politicos da epocha.

5.° Estas memorias serão submettidas á apreciação do conselho geral de instrucção militar, o qual, constituido em jury, examinará as circumstancias que concorrem em cada um dos candidatos, formulará uma relação, em que elles estejam classificados em ordem ao seu merito relativo, a qual enviará ao ministro da guerra, que resolverá como for de justiça.

6.° As vantagens concedidas ao candidato a quem for commettido o encargo de escrever a historia de que se trata, as quaes não serão inferiores ás que haviam sido concedidas ao official que estava encarregado d'este trabalho, bem como todas as mais condições do mesmo encargo, estarão patentes na repartição do gabinete do ministro da guerra, onde poderão ser examinadas pelos individuos que pretenderem concorrer.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de janeiro de 1866.=O chefe interino da repartição, *D. Luiz da Camara Leme*.

3.°—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.° 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.° 3, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Batalhão de caçadores n.° 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.° 9, José Rufino de Almeida e Figueiredo.

Batalhão de caçadores n.° 8

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.° 17, José Francisco Rosado.

Regimento de infanteria n.° 3

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.° 8, Polycarpo Antonio Esteves Galião.

Regimento de infanteria n.° 8

Cirurgião ajudante, o cirurgião ajudante do regimento de infanteria n.° 3, Miguel Maximo da Cunha Monteiro.

(a) Vide a seguinte ordem N.° 3.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Manuel de Loureiro.

4.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda declarar que aos alferes alumnos dos corpos de infanteria, despachados alferes por decreto de 3 do corrente mez, por se acharem habilitados com o curso do estado maior, será opportunamente publicada na ordem do exercito a antiguidade relativa a que têem direito n'este posto, segundo as disposições do decreto de 19 de outubro ultimo, devendo até essa publicação ser-lhes applicaveis as regras geraes de antiguidade.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Declara-se que, por decreto de 21 de novembro ultimo, houve por bem Sua Magestade El-Rei aceitar a resignação pedida pelo tenente coronel do regimento de infanteria n.º 7, Bento José da Cunha Vianna, da mercê do grau de commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, que lhe havia sido conferido por decreto de 20 de outubro proximo passado.

6.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo o tenente de infanteria em inactividade temporaria, Pedro Antonio Cabral, provado judicialmente que lhe pertencem os appellidos Andrade Ara Cabo; declara-se para os devidos effeitos, que o verdadeiro nome do referido official é Pedro Antonio de Andrade Cabral ~~Ara~~ Arte Cabo.

7.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, em additamento ao disposto na determinação 5.ª inserta na ordem do exercito n.º 57 do anno findo, dar baixa do serviço militar ás praças que completarem os dez annos de serviço prescriptos na segunda parte do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, desde o 1.º do corrente mez até 31 de dezembro proximo futuro, á proporção que ellas os forem completando.

8.º—**Medalha de D. Pedro e D. Maria**

Relação n.º 73 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada um a que vae designada

Com o algarismo 7:

Ao conde do Bomfim, tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7.

Com o algarismo 5:

A Christovão de Vasconcellos Azevedo e Silva Vieira de Andrade do

Crato Castello Branco, coronel que foi do extincto batalhão nacional de Elvas, tendo sido incluido na relação n.º 69 com a medalha das campanhas da liberdade com o algarismo 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 5.

Com o algarismo 3:

A Joaquim Telles de Magalhães, segundo sargento que foi do extincto primeiro batalhão fixo do Porto.

Joaquim Dutra Concellos, soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 1.

Antonio José do Valle, soldado que foi do extincto batalhão de D. Pedro IV.

Antonio Justino, soldado que foi do extincto 2.º batalhão fixo do Porto.

Com o algarismo 2:

A Rafael Gliammas, tenente coronel do exercito italiano e tenente que foi do extincto 2.º regimento de infanteria ligeira da Rainha.

Antonio Alexandre Vargas, ajudante de cirurgia que foi do extincto batalhão provisorio do Alemtejo.

Antonio José de Sousa, cabo de esquadra que foi do extincto batalhão de caçadores n.º 2.

Joaquim Baptista Monteiro, cabo de esquadra n.º 169 da 4.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

Francisco Rodrigues, cabo de esquadra que foi do extincto batalhão das obras militares.

Francisco de Paula Vieira, soldado que foi do extincto batalhão das obras publicas, tendo sido antes do batalhão das obras militares.

José Silvestre, remador que foi dos escaleres do arsenal da marinha e primeiro marinheiro que tambem foi da canhoneira n.º 1.

Antonio de Carvalho, soldado que foi do regimento de infanteria n.º 9.

Manuel Antonio Gonçalves, soldado que foi do extincto 2.º batalhão movel de Lisboa.

Joaquim Maria, ex-coronheiro do regimento de cavallaria n.º 4.

Joaquim Neves, soldado que foi do extincto batalhão movel de Lagos.

Com o algarismo 1:

A Francisco Caetano Calder, soldado que foi do extincto batalhão fixo de Lamego.

Manuel Luiz Fernandes, soldado que foi do extincto batalhão fixo de Caminha.

Manuel Antonio da Costa Pereira, soldado que foi do extincto batalhão movel de Lagos.

Carlos Magno, tambor que foi de infanteria n.º 5, tendo sido antes de infanteria n.º 10.

9.°—**Medalha de Hespanha**

Relação n.° 25, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha na conformidade do disposto nos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 6 de dezembro de 1864

Medalha de cobre

Joaquim Manuel Simões, tenente do regimento de infanteria n.° 16.

José Rodrigues, tenente de infanteria do Estado da India.

José Ignacio da Costa, alferes ajudante da praça de Chaves, actualmente caserneiro dos quarteis das Vendas Novas.

Felix José Dias, segundo sargento do 3.° batalhão de veteranos, e continuo da 4.ª divisão militar.

Dionysio Ferreira, soldado n.° 21 da 3.ª companhia de cavallaria da guarda municipal de Lisboa.

Manuel Pereira Vargas, soldado que foi da guarda municipal de Lisboa.

Antonio Luiz, soldado que foi n.° 72 da 1.ª companhia do batalhão de caçadores n.° 3.

10.°—Declara-se:

1.° Que o alferes do batalhão de caçadores n.° 6, José Thomás de Caceres, só gosou trinta dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.° 55 do corrente anno.

2.° Que o verdadeiro nome do alumno do collegio militar, publicado na ordem do exercito n.° 55 do 1.° do corrente mez, filho do capitão de veteranos, João Miguel Ferreira Braklamy, é Adelino e não Avelino, como se acha publicado na referida ordem.

11.°—**Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.° 5

Capitão, José Maria de Sousa Pimentel, dois mezes.

12.°—**Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante geral de artilheria e os commandantes da 1.ª, 2.ª e 3.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:**

Regimento de artilheria n.° 2

Capitão, Duarte Egydio Vieira de Mendonça, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.° 2

Tenentes, Antonio José de Abreu, quinze dias, e Augusto Possollo de Sousa, prorogação por dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Miguel Malheiro Correia Brandão, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Antonio de Azevedo Ozorio, doze dias a começar do 1.º de janeiro corrente.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, José Maria Pereira de Castro, oito dias.

Salvador de Oliveira Pinto da França.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 2

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 de janeiro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 3 do corrente mez:

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de brigada reformado, Antonio Fernandes Camacho, em attenção aos seus serviços.

Por decreto de 8 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Thomás de Sousa Rosa, em conformidade das disposições do decreto com força de lei de 12 de janeiro de 1837, carta de lei de 3 de março de 1858, e decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Francisco Izidro Marques, em conformidade das disposições acima citadas.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Antonio Augusto Montano, em conformidade das disposições acima citadas.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Annibal Augusto da Silveira Machado, em conformidade das disposições acima citadas.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Luiz Filippe Ferreira de Almeida Mello e Castro, em conformidade das disposições acima citadas.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16, José Luiz Pinto Camello Junior, em conformidade das disposições acima citadas.

Por decretos de 10 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes graduados, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, Carlos Basilio Damasceno Rosado e Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, em conformidade do disposto nos artigos 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 e 94.º do decreto de 26 de outubro de 1864, e do decreto de 19 de outubro de 1865.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, João Carlos Ribeiro, em conformidade das disposições acima citadas.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, João Antonio de Sousa Nobre.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, José Bento da Silva.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Cesar Augusto Kuchenbuch dos Prazeres, em conformidade do disposto nos artigos 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 e 94.º do decreto de 26 de outubro de 1864, e do decreto de 19 de outubro de 1865.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2, João Gualberto de Pina Cabral, em conformidade das disposições acima citadas.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, o primeiro sargento graduado aspirante a official, Jorge de Eça Figueiró da Gama Lobo, em conformidade do disposto no § 2.º do artigo 42.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863.

Por decreto da mesma data:

Para voltarem á situação que tinham antes de serem collocados no 3.º batalhão de veteranos, por decreto de 18 de outubro de 1864, o tenente reformado, Manuel do Nascimento, e alferes reformado, Antonio Rodrigues Avelino.

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Alberto Ferreira da Silva Oliveira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Thomás Julio da Costa Sequeira.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, João Maria Manzoni.

Praça de Cascaes

Alferes ajudante, o alferes ajudante da praça de Mourão, José Anastacio de Mesquita.

Praça de Mourão

Alferes ajudante, o alferes ajudante da praça de Cascaes, Lucas Maximo Pereira.

3.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda declarar que aos primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes dos corpos de cavallaria e infanteria, graduados no posto de alferes por decreto de 10 do corrente mez, por se acharem habilitados com o curso das respectivas armas, na conformidade do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863 e dos decretos de 26 de outubro de 1864 e 19 de outubro de 1865, será opportunamente regulada e publicada em ordem do exercito a antiguidade relativa a que têem direito n'este posto; devendo até essa publicação ser-lhes applicaveis as regras geraes de antiguidade.

4.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que confirmam por seus fundamentos a sentença de primeira instancia, que por falta de prova legal, e procedencia no crime de abuso de confiança, por que o réu D. Francisco de Saldanha da Gama, capitão reformado, é accusado, o absolveu de toda a imputação e culpa, que poderia attribuir-se-lhe, e resultar-lhe da presente accusação n'este processo.

Lisboa, 23 de dezembro de 1865.=*Visconde de Leceia*=*Barão da Batalha*=*Visconde do Pinheiro*=*Cardoso*=*Macedo*=Fui presente, *Franco*, promotor.

5.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 21 de dezembro de 1865:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, José Lourenço Franco de Matos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 3

Major, Antonio da Costa Monteiro, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 16

Major, addido, Nuno Correia Monção, sessenta dias para se tratar.
Alferes, Antonio Avelino de Castro Guedes, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, José Maria de Seixas, vinte dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, José Eduardo da Costa Moura, sessenta dias para se tratar.

Inactividade temporaria

Cirurgião de brigada, Antonio José dos Santos, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

6.º—Licença registrada concedida aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, quinze dias a contar do dia 15 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Pedro Paulo Bon de Sousa, dois mezes a contar do dia 15 do corrente mez.

7.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª, 3.ª e 7.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, José Maria de Sá Camello, quatro dias.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, Luiz Maria de Magalhães Junior, sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, trinta dias.

Praça de Peniche

Cirurgião mór, Carlos Filippe Freire de Andrade, dez dias.

ERRATAS

Na ordem do exercito n.º 1 do corrente anno, pagina 1, linhas 36, onde se lê =24 de dezembro de 1864= leia-se =24 de dezembro de 1863=, e na pagina 4, linhas 21, onde se lê =Pedro Antonio de Andrade Cabral Ara Cabo= leia-se =Pedro Antonio de Andrade Cabral Arce Cabo=.

Salvador de Oliveira Pinto da França.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

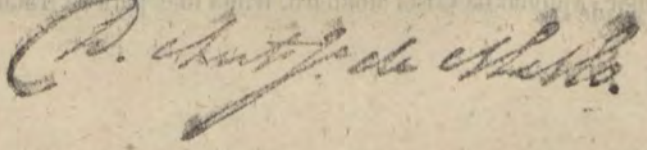

N.º 3

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

30 de janeiro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Por decreto de 19 de dezembro ultimo:

Commissões

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major de infanteria, segundo commandante da guarda municipal do Porto, José de Medeiros Bettencourt, pelos bons serviços que tem prestado ao paiz na carreira das armas.

Por decreto de 16 do corrente mez:

Brigada de cavallaria de instrucção e manobra

Major de brigada, o capitão do corpo do estado maior, Filippe Correia de Mesquita Pimentel.

Ajudante de campo do commandante da dita brigada, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Ignacio de Loyola e Castro.

Inspecção dos corpos de cavallaria

Adjunto, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, José Pedro de Saldanha.

Por decreto de 17 do dito mez:

Reformado, em conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, o capitão de cavallaria em disponibilidade, Antonio Francisco Coelho, pelo requerer.

Por decreto de 18 do dito mez:

Inactividade temporaria

O alferes graduado em tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Ribeiro Fernandes, sem vencimento, pelo requerer.

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Major, o major do regimento de artilheria n.º 3, José Candido Perdigão.

Regimento de artilheria n.º 3

Major, o major do estado maior de artilheria, Manuel Claudio de Figueiredo Coutinho e Vasconcellos.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, José Maria Rodrigues.

3.º—Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Havendo terminado o praso de quinze dias que, pela portaria de 4 do corrente mez e instrucções annexas, publicadas na ordem do exercito n.º 1 do presente anno, foi estabelecido para a entrega dos requerimentos por parte dos candidatos que desejassem ser admittidos ao concurso mandado abrir pela mesma portaria, a fim de ser escolhido um official para escrever a gloriosa historia militar do paiz desde o principio d'este seculo até ao anno de 1814; Sua Magestade El-Rei determina e manda declarar o seguinte:

1.º Cada um dos candidatos admittidos á prova do concurso entregará na repartição do gabinete do ministro da guerra a memoria a que se refere o n.º 4 das instrucções acima citadas, dentro do praso de sessenta dias, a contar d'aquelle em que a presente determinação for publicada na ordem do exercito.

2.º Sendo a referida memoria, juntamente com os outros documentos, mais especialmente destinada para o jury apreciar da capacidade de cada um dos candidatos para o desempenho da importante commissão que faz objecto do concurso, verificando por ella se o seu auctor está habilitado a escrever segundo a norma que convem em uma obra, em que são igualmente indispensaveis os conhecimentos das sciencias militares, a conscienciosa diligencia em colligir os factos, o methodo para os dispor e o estylo correcto para os referir; e bem assim a manifestar a maneira por que cada candidato considera a historia militar dos principios d'este seculo e o plano que julga mais conforme á narração e critica das campanhas peninsulares, especialmente em relação ao exercito portuguez e sua brilhante cooperação n'aquella guerra: devem os candidatos sómente declarar o plano geral da historia, e indicar summariamente os seus traços principaes, sem que aquelle que a final for nomeado pelo governo fique obrigado a seguir litteralmente o plano exposto em sua memoria, quando estudos mais profundos, em presença dos documentos, lhe aconselhem qualquer modificação que induza a maior perfeição do seu trabalho, a qual comtudo não poderá ser executada sem previa approvação do ministro da guerra.

3.º É permittido aos candidatos para qualquer informação de que necessitem, precedendo auctorisação do ministerio da guerra, examinar durante o praso indicado e no local em que se acham archivados os livros, papeis e documentos já colligidos para a historia da guerra peninsular.

4.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo o capitão do regimento de infanteria n.º 12, João Martins, provado judicial-

mente que lhe pertence o appellido de «Carvalho»; declara-se para os devidos effeitos que este official deve chamar-se de hoje em diante, João Martins de Carvalho.

5.°—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Tendo-se suscitado duvidas nos julgamentos em conselho de disciplina ácerca da applicação do § 3.° do artigo 12.° da carta de lei de 21 de julho de 1856, do artigo 45.° do regulamento com força de lei de 30 de setembro do mesmo anno, pela antinomia que apparentemente parece dar-se entre a doutrina ali expendida, e a correlativa dos formularios insertos na ordem do exercito n.° 29 de 24 de dezembro de 1857, n.° 35 de 14 de agosto de 1858, e comquanto o assumpto duvidoso não envolva nullidade juridica, comtudo, para que fique harmonicamente consignada a formula do processo de accordo com o espirito da citada lei e regulamento, explicado nos alludidos formularios, que são consequencia necessaria da mesma lei e regulamento: manda Sua Magestade El-Rei que, quando o réu menor de vinte e cinco annos tenha nomeado defensor, o presidente do conselho de disciplina o nomeará tambem curador; mas que se o réu menor de vinte e cinco annos, abandonando a defesa propria não escolher defensor, o presidente do conselho nomeará um official para curador, a fim de que seja cumprido o intuito da lei e garantida amplamente a defeza.

Outrosim determina o mesmo augusto senhor que as testemunhas que não souberem escrever, authentiquem os respectivos depoimentos com o signal de cruz, e manda recommendar aos presidentes dos conselhos disciplinares a exacta observancia dos formularios.

6.°—Medalha de Hespanha

Relação n.° 26, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha na conformidade do disposto nos decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de cobre

Antonio José de Amorim, primeiro sargento de artilheria, em serviço no arsenal do exercito.

José Francisco dos Santos, sargento ajudante n.° 490 da 2.ª companhia do 3.° batalhão de veteranos.

João Luiz de Sousa, primeiro sargento da 2.ª companhia do 3.° batalhão de veteranos, e segundo sargento que foi da 3.ª bateria do extincto 1.° regimento de artilheria.

João Gonçalves, soldado que foi da 6.ª companhia do extincto 1.° batalhão de sapadores.

Domingos Correia, soldado que foi do 2.° batalhão do extincto regimento de caçadores n.° 5.

7.°—Tendo sido agraciados, por Sua Magestade o Rei dos belgas com a gran-cruz da ordem de Leopoldo, o general de divisão, visconde de Lei-

ria; por Sua Magestade o Rei da Prussia com igual grau na ordem da Aguia Vermelha, o major graduado de engenheria, fóra do quadro da mesma arma, João Chrysostomo de Abreu e Sousa; e por Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos com a commenda do Leão Neerlandez, o capitão de infanteria, tambem fóra do quadro d'esta arma, Affonso de Castro; Sua Magestade El-Rei, permitte ao mencionado general e a estes officiaes, que aceitem as referidas mercês e usem das respectivas insignias.

8.°—Declara-se que o alferes do regimento de infanteria n.° 6, Guilherme Augusto da Veiga, só gosou trinta e dois dias da licença registrada que lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.° 57 do anno proximo passado.

9.°—Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição. — Achando-se vago um logar de capellão militar nos corpos do exercito, faz-se publico, em conformidade com o disposto nos artigos 9.° da carta de lei de 20 de maio de 1863, e 8.°, 9.° e 10.° do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, publicado no Diario de Lisboa n.° 288 de 21 de dezembro seguinte, que a contar da data da presente ordem, se abrirá concurso por espaço de quarenta dias, para preenchimento da referida vacatura.

Os presbyteros pretendentes á indicada capellania deverão durante o praso em que se achar aberto o concurso, dirigir a esta secretaria d'estado os respectivos requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos pelo artigo 11.° do supracitado regulamento, e terminado que seja o referido praso, se annunciará o dia e local em que os mesmos presbyteros terão de apresentar-se perante o jury de que trata o artigo 12.° do mencionado regulamento, a fim de passarem pelo exame oral e pratico ali expresso.

Para conhecimento dos concorrentes se declara que os deveres inherentes ao logar de capellão militar, e as honras e vantagens que por lei lhe competem, se acham exaradas no Diario de Lisboa acima mencionado.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 29 de janeiro de 1866.

10.°—Ministerio da guerra—Repartição de saude—1.ª Secção

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 21 de dezembro de 1865:

Regimento de infanteria n.° 4

Tenente ajudante, Joaquim José de Alcantara, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.° 11

Tenente, João Rodrigues, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do corrente mez:

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição

Tenente de cavallaria, adjunto, José Maria de Jesus Stattemiller Saldanha e Albuquerque, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Carlos Antonio Tibert, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente quartel mestre, Antonio Maria das Neves Cabral, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, André Ferrão Barba Castello Branco, trinta dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official de 3.ª classe, Augusto Cesar de Frias e Vasconcellos, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, Antonio Maria Henriques de Sousa, sessenta dias para se tratar.

11.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 5.ª divisão militar e geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de artilheria n.º 2

Segundo tenente, Narcizo José Mendes Falcato, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Guilherme Augusto da Silva Macedo, vinte dias.

Salvador de Oliveira Pinto da França.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

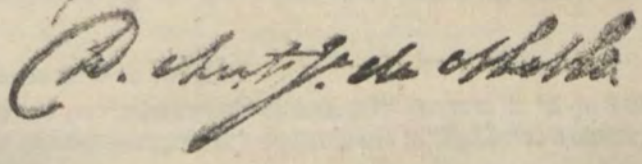

N.º 4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

15 de fevereiro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 20 do mez proximo findo:

Regimento de cavallaria n.º 8

Para ter as honras e vantagens do posto de capitão, na conformidade do disposto nos artigos 4.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, 24.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, e 3.º do decreto de 27 de abril de 1864, o capellão, com honras de tenente, Filippe Joaquim de ~~Sousa~~ Silva Barbosa, que perceberá o vencimento respectivo ao referido posto de capitão desde 18 do mesmo mez de janeiro, dia em que completou dez annos de serviço effectivo, depois que obteve as honras e vantagens do posto anterior.

Por decreto de 24 do dito mez:

2.ª Brigada de infanteria de instrucção e manobra

Major de brigada, o capitão do corpo do estado maior, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de tenente de engenheria, ficando fóra do quadro da dita arma, o alferes de infanteria em commissão no ministerio das obras publicas, José de Matos Cid, em conformidade das disposições do artigo 36.º do decreto com força de lei de 12 de janeiro de 1837, artigos 1.ºs das cartas de lei de 7 de agosto de 1854, 1 de março de 1858 e § 1.º do artigo 65.º da organisação do exercito de 23 de junho de 1864.

Por decreto de 29 do dito mez:

Reformado na conformidade da lei, o capitão do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Joaquim José Madeira, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude, e o requerer.

Por decreto de 30 do dito mez:

Reformado na conformidade do artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Carlos Antonio Tibert, pelo requerer.

Por decreto do 1.º do corrente mez:

Companhia de artilheria de guarnição da ilha de S. Miguel

Primeiro tenente, o segundo tenente do regimento n.º 2 da mesma arma, Narciso José Mendes Falcato.

Por decreto de 7 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão de 1.ª classe, o capitão, José Feliciano da Silva.

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia de artilheria de guarnição da ilha de S. Miguel, Henrique de Lima e Cunha.

Segundo tenente, o segundo tenente da mesma companhia, Julio Carlos de Abreu e Sousa.

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia de artilheria de guarnição da ilha de S. Miguel, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby.

Regimento de artilheria n.º 3

Capellão addido, o capellão addido do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Antonio Gabriel Ramos.

Regimento de artilheria n.º 4

Segundo tenente, o segundo tenente do regimento de artilheria n.º 2, Eugenio Augusto Cardoso do Amaral.

Companhia de artilheria de guarnição da ilha de S. Miguel

Segundo tenente, o segundo tenente da companhia de artilheria de guarnição da ilha Terceira, Antonio Augusto de Sousa e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio Telles Castro da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 7, conde do Bomfim.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 6, Francisco José de Oliveira Sá Chaves.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, José Pedro de Saldanha, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Diogo Pires Monteiro Bandeira.

Batalhão de caçadores n.º 11

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Pedro Lobo Pereira Caldas de Barros.

Regimento de infanteria n.º 14

Capellão, o capellão do regimento de artilheria n.º 3, José Cardoso de Abreu Castello Branco.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 9, José Luiz Pinto Camello Junior.

3.º—Tendo Sua Magestade o Imperador dos Francezes elevado á dignidade de grande official da Legião de Honra, o general de divisão, visconde de Leiria, Sua Magestade El-Rei permitte que o mesmo general aceite esta mercê, e use das respectivas insignias.

4.º—**Ministerio da guerra—Repartição de saude**

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 4 de janeiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, José Fortunato de Matos, quarenta dias para se tratar.
Alferes, José Nicolau Pereira de Moraes, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do dito mez.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cirurgião mór, Francisco Antonio de Moraes, dez dias para se tratar.

Em sessão de 18 do referido mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Antonio José Correia, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Thomás de Freitas Wade Rego, trinta dias para se tratar.
Tenente, José Bento da Silva, trinta dias para se tratar.

Com o algarismo 3:

A Ascenso de Serpa Azevedo, coronel reformado.

Com o algarismo 2:

A José Apolinario da Silva, capitão que foi das extinctas milicias de Santarem.

Manuel Bento da Rocha Gomes, primeiro sargento que foi do extincto batalhão provisorio do bairro de Santo Ovidio.

Antonio dos Santos, segundo sargento que foi do extincto batalhão movel de Lisboa.

Antonio José Gonçalves Pipo, segundo sargento que foi do 5.º batalhão fixo de Lisboa.

Camillo Pires dos Santos, furriel que foi do extincto 1.º batalhão transmontano.

Simeão José da Silva Beltrão, cabo de esquadra que foi do regimento de infanteria n.º 9.

Joaquim Balbino, soldado que foi do antigo extincto regimento de infanteria n.º 3.

Evaristo José de Oliveira, soldado do 1.º batalhão de veteranos.

José Vicente, soldado que foi do 2.º regimento de artilheria.

Zacharias José de Sant'Anna, soldado que foi do extincto batalhão fixo de Setubal.

João Antonio Martins Xavier Chaves, soldado que foi do extincto 2.º batalhão fixo de Lisboa.

Julio Emmanuel, soldado que foi do extincto 1.º regimento de infanteria ligeira da Rainha.

Com o algarismo 1:

A Francisco Alberto dos Santos, segundo sargento que foi do extincto batalhão nacional de Setubal.

Francisco Antonio Leal Coutinho, anspeçada que foi do extincto 1.º batalhão fixo de Lisboa.

Antonio Alves de Aguiar, soldado que foi do extincto batalhão provisorio de Cedofeita.

5.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude—1.ª Secção

Declara-se que o tenente de cavallaria, adjunto á 4.ª repartição da 1.ª direcção d'este ministerio, José Maria de Jesus Stattemiller Saldanha e Albuquerque, só gosou vinte e oito dias dos trinta de licença que lhe foram concedidos pela ordem do exercito n.º 3 d'este anno.

6.º—Tendo sido agraciado por Sua Magestade o Rei de Italia com o grau de official da ordem de S. Mauricio e Lazaro, o major, chefe do estado maior da 3.ª divisão militar, José Maria de Serpa Pinto, Sua Magestade El-Rei permittiu que o dito official aceitasse a referida mercê, e usasse das respectivas insignias.

7.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude—1.ª Secção

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 18 do mez proximo findo:

Marechal de campo reformado, João Ferreira Campos, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Henrique Caldeira Pedroso, sessenta dias para se tratar.

8.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes graduado, Joaquim Eduardo Pereira de Eça de Chaby, trinta dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

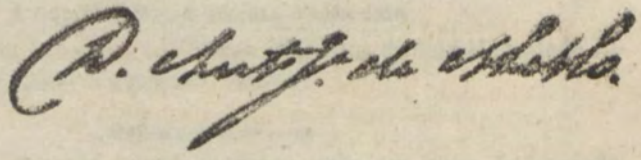

N.º 6

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 de março de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Hei por bem modificar o disposto nos decretos de 12 de fevereiro de 1862 e 13 de abril de 1864, relativos ao plano de uniformes do exercito, ordenando que se lhe façam as alterações por mim approvadas constantes da nota junta, que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, e que ficam fazendo parte do referido plano de uniformes. O mesmo ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 24 de janeiro de 1866.=Rei.=*Salvador de Oliveira Pinto da França.*

Alterações feitas no actual plano de uniformes do exercito, a que se refere o decreto d'esta data

Os ajudantes de campo e os officiaes ás ordens de Sua Magestade El-Rei que não forem officiaes generaes, usarão:

Primeiro uniforme

Sobrecasaca—Como a actual, tendo na gola, em logar do bordado, uma estrella de dez raios, de duas dimensões, alternados, sendo cada um dos maiores, do comprimento de 0^{m},017, com uma corôa na parte superior, tudo de oiro, no centro a cifra real=L. 1.º=de prata (modelo n.º 1).

Passadeiras nos hombros para segurar as dragonas, bordadas de oiro sobre panno encarnado (modelo n.º 2).

Dragonas—Com a palmatoria de metal dourado, em escamas, e com franja de canutilho n.º 4, fôsco para os officiaes superiores, e n.º 2 para os capitães e subalternos; tendo como emblema a cifra real=L. 1.º= de prata (modelo n.º 3).

Calça—De panno azul com vivo encarnado nas costuras, e um galão de oiro encanastrado de cada lado d'esta, da largura de 0^{m},022 (modelo n.º 4).

Telim—De marroquim encarnado com a chapa da frente como a que usam os officiaes de infanteria, tendo no centro as armas reaes de prata.

Fiador—De oiro, terminando em uma pera (modelo n.º 5).

Chapéu armado, cordões, espada, banda, esporas, etc.—Como actualmente usam.

Segundo uniforme

Barrete—Como o actual, tendo na parte superior o distinctivo da patente, como o que está determinado para os canhões das sobrecasacas, e na frente um emblema de prata assente sobre velludo encarnado, com a cifra real ao centro (modelo n.º 6).

Calça—De mescla, com duas listas encarnadas em cada perna da largura de 0m,026 cada uma.

Sobrecasaca, passadeiras nos hombros, cordões, telim, fiador, etc.—Como no primeiro uniforme.

Charlateiras—Como as que actualmente usam.

Terceiro uniforme

Como o anterior, mas sem cordões.

Raglan—De panno azul ferrete (modelo n.º 7), guarnecido em roda em toda a sua extensão de pelle de astrakam, na largura de 0m,050, com cinco alamares de seda preta de cada lado (modelo n.º 8), e com um cordão tambem de seda preta, preso a uma travinca do lado esquerdo proximo á gola, tendo dois passadores e terminando em duas borlas (modelo n.º 9), que servirá para suster o raglan nos hombros quando não está vestido. Deverá ter tres aberturas rasgadas, uma na retaguarda, para facilitar o montar a cavallo, e duas dos lados a distancia conveniente, para facilitar o desembainhar a espada; estas aberturas devem ser guarnecidas de pelles como o raglan. Gola de pelle de astrakam, como a dos actuaes raglans. A altura do raglan deve ser tal, que vestido, toque na extremidade do dedo medio das mãos, estando o braço estendido naturalmente.

Disposições geraes

No segundo uniforme o telim será usado por cima da sobrecasaca.

O chapéu armado e a banda só serão usados no primeiro uniforme.

Para montar a cavallo usarão de calça de mescla mesmo no primeiro uniforme.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 24 de janeiro de 1866. =*Salvador de Oliveira Pinto da França.*

2.º—Por decreto de 10 do mez proximo findo:

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Maria Simões de Carvalho.

Por decreto da mesma data:

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão reformado, Carlos Antonio Tibert.

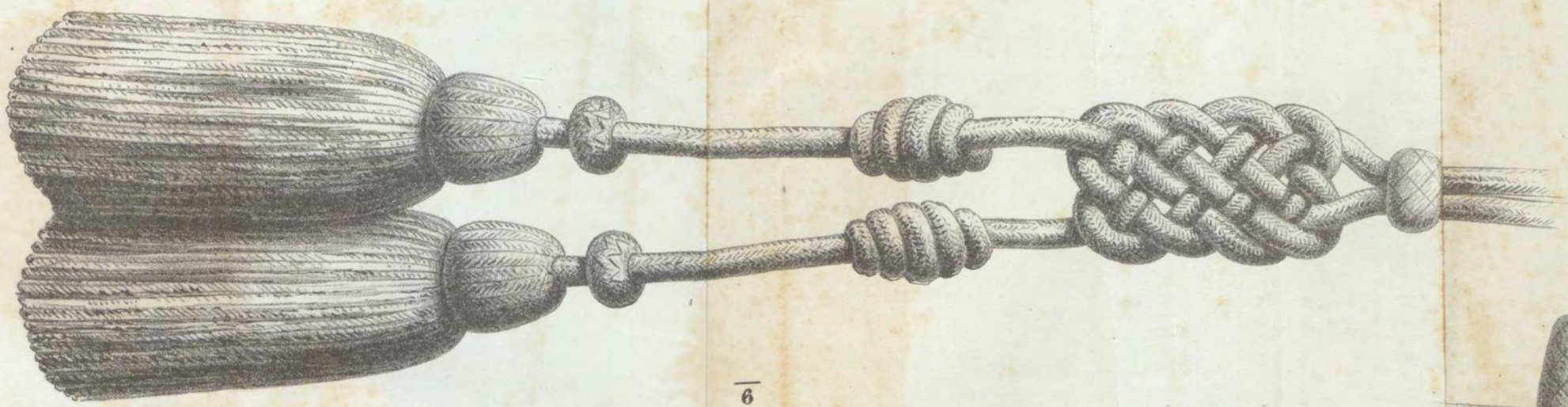

6

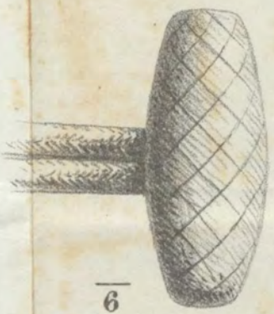

6

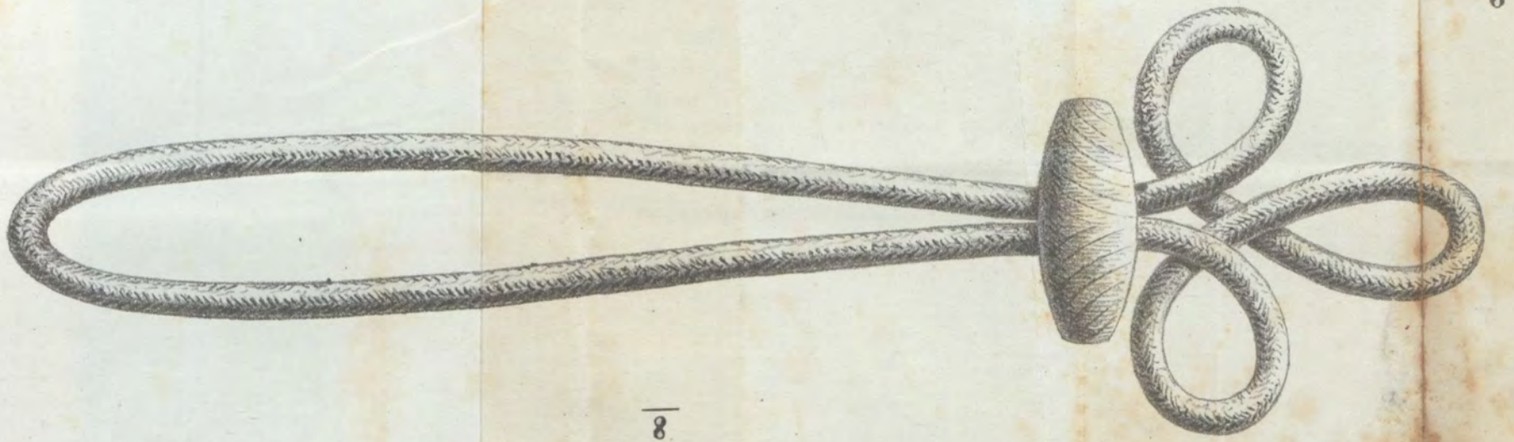

8

7

7

6

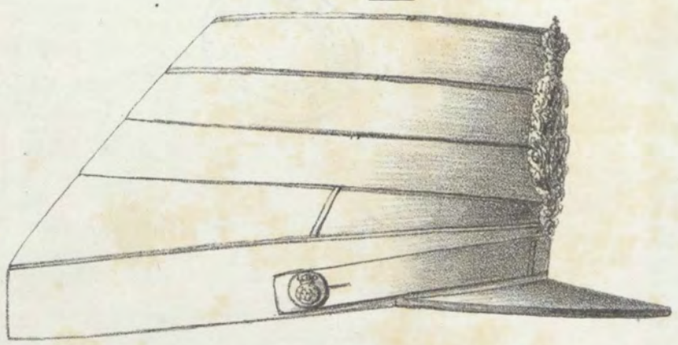

6

1

2

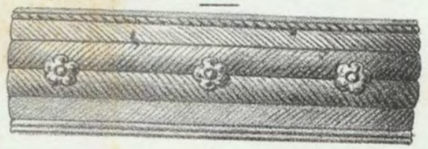

3

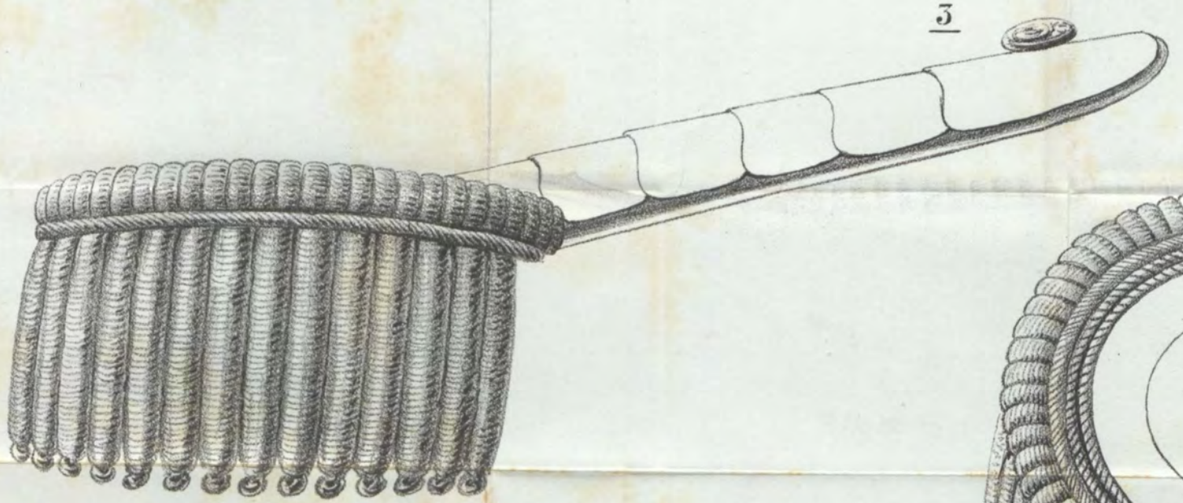

3

4

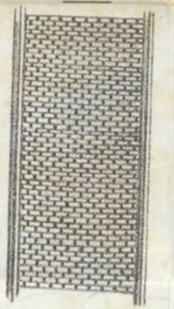

5

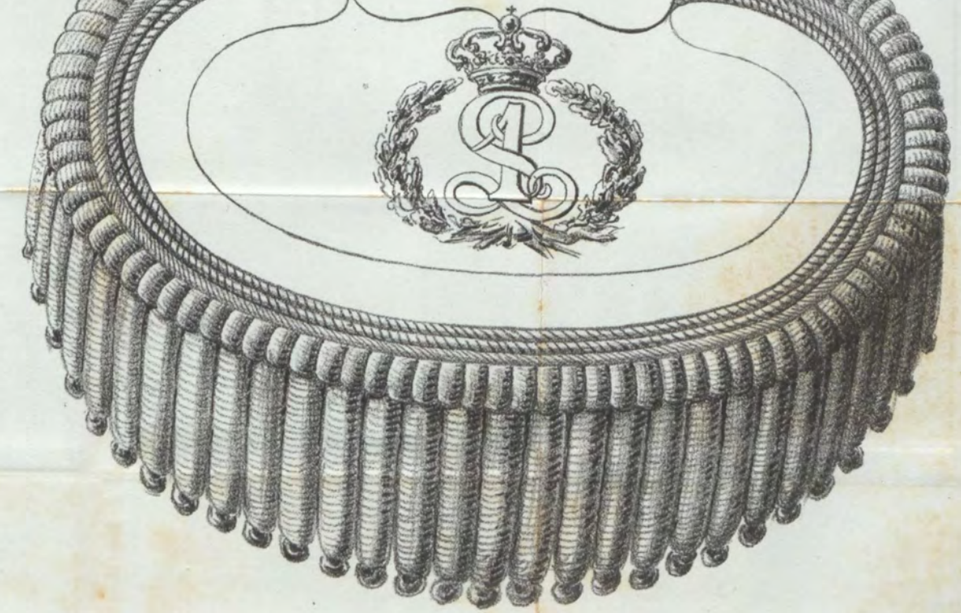

BIBLIOTECA DE

Por decreto de 20 do dito mez:

Commissões

Para gosar das vantagens estabelecidas no artigo 5.º do decreto com força de lei de 29 de agosto de 1851, o capitão quartel mestre de infanteria servindo na guarda municipal do Porto, Silvino Luiz Alves de Azevedo.

Por decretos de 21 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, João Baptista da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Francisco de Aguiar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 3.ª companhia, o tenente, Sancho José Teixeira.

Tenente, o alferes, Francisco José Ferreira.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o tenente, Manuel João Baptista.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de capitão, o tenente de cavallaria fóra do quadro da mesma arma, Luiz Pereira Mousinho de Albuquerque Cota Falcão, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da reforma na organisação do exercito de 23 de junho de 1864.

Por decreto de 26 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Segundo official, o aspirante Pompeu Cesar da Silveira Mongiardim.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Commissão de aperfeiçoamento do serviço da arma de artilheria

Exonerados de membros d'esta commissão, pela incompatibilidade d'este serviço com o dos seus cargos, os coroneis do regimento de artilheria n.º 1, José Marcellino da Costa Monteiro, e do estado maior da mesma arma, Innocencio José de Sousa.

Membros da referida commissão, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 1, Luiz Augusto Rosieres, e o major do estado maior da mesma arma, José Candido Perdigão.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Francisco de Assis Athaide Banasol.

Batalhão de caçadores n.º 3

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 4, Luiz Augusto Pimentel.

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, o major do batalhão de caçadores n.º 3, Cypriano Antonio de Almeida Santos.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Antonio Xavier de Abreu Castello Branco.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, José Maria de Brito.

4.º—Ministerio da guerra—1.ª direcção—2.ª repartição.—Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o parecer do conselheiro ajudante do procurador geral da corôa, junto a este ministerio, manda declarar, para conhecimento dos commandantes dos corpos do exercito, que os dez annos de serviço marcados na segunda parte do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855 são contados sómente aos mancebos que, com qualquer altura se destinarem no acto do seu alistamento a tambores, corneteiros e trombeteiros, aprendizes de musica ou de ferrador. (Ordem nº 13 de 1852)

5.º—Ministerio da guerra—2.ª direcção—2.ª repartição.—Sua Magestade El-Rei determina que todos os officiaes que foram despachados para servirem nas ilhas dos Açores e Madeira, ou mandados servir nas mesmas, apresentem n'esta repartição as suas guias de marcha, para n'ellas se declarar até quando vão pagos dos seus vencimentos, as quaes serão apresentadas depois ás auctoridades militares e nas delegações fiscaes para lhes servirem de guias de transferencia dos seus assentamentos, em rasão de muitas vezes não se lhes terem passado pela brevidade das suas viagens. (Com referencia a ordem 64 de 1864.)

6.º—**Relação n.º 13 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.**

Medalha de oiro

Regimento de cavallaria n.º 6

Coronel, Antonio José Antunes Guerreiro—valor militar e comportamento exemplar.

Medalha de prata

Corpo do estado maior

Tenente coronel, José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque—comportamento exemplar.

Capitão, Carlos Augusto Bon de Sousa—bons serviços e comportamento exemplar.

Estado maior de artilheria

Capitão, Aleixo José Pereira—comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Capitão, Francisco de Paula Botelho—bons serviços e comportamento exemplar.

Cabo de esquadra n.º 93 da 4.ª companhia, Ignacio Antonio—comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Antonio José Camillo, tenente quartel mestre, Joaquim José Alves, e anspeçada n.º 50 da 6.ª companhia, Manuel Fraga—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Domingos José Fernandes Alves, e alferes, Francisco Antonio Teixeira—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão, Alexandre Cesar Mimoso, e sargento quartel mestre, João Caetano da Palma—comportamento exemplar.

Sargento ajudante, João Nepomuceno Menezes Cabral—bons serviços.

Regimento de infanteria n.º 1

Sargento ajudante, Manuel Pedro Coutinho, e sargento quartel mestre, Diogo José Bento—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão quartel mestre, Alexandre da Silva Torres—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Coronel, Polycarpo Xavier de Paiva, e major, Bernardo Antonio de Figueiredo—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento da 2.ª companhia, José Joaquim da Silva—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente ajudante, Luiz Maria Teixeira Machado, e alferes, Francisco Augusto da França—bons serviços.

Cabo de esquadra n.º 108 da 2.ª companhia, Luiz Joaquim—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente coronel, Francisco de Salles Machado—bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Christovão Amaro Frederico, tenente, Caetano Jacques Dupont, segundo sargento da 4.ª companhia, Rodrigo Antonio Nunes, e cabo de esquadra n.º 5 da 6.ª companhia, João Antonio — comportamento exemplar.

Praça de S. Julião da Barra

Tenente do regimento de infanteria n.º 4, ajudante de campo do governador, João José de Alcantara — valor militar e bons serviços.

Commissões

Coronel de infanteria, chefe do estado maior da 10.ª divisão militar, José Maria Gomes — valor militar e comportamento exemplar.

Major de infanteria, segundo commandante da guarda municipal de Lisboa, Sebastião da Mata Moniz da Maia — bons serviços e comportamento exemplar.

Tenente coronel de engenheria, lente da escola do exercito, João de Villa Nova de Vasconcellos Correia de Barros, e tenente de infanteria, servindo na mesma escola, Jayme Frederico Cordeiro — comportamento exemplar.

Reformados

Coronel, João Ignacio da Silva Negrão, e alferes, Joaquim Garcia — comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Capitães de artilheria, Carlos Freire de Sousa Miranda Pego, e de infanteria, Mathias Cypriano Pereira Heitor de Macedo, José Antonio Fernandes Braga e Joaquim Guilherme de Vasconcellos de Azevedo e Silva — comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Antonio Francisco da Silva, cabos de esquadra, n.º 105 da 2.ª companhia, Theophilo Henriques de Salles, e n.º 11 da 5.ª companhia, Ricardo da Silva e soldado n.º 94 da 3.ª companhia, Caetano José — comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Sargento ajudante, João Nepomuceno Menezes Cabral — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Primeiros sargentos, da 1.ª companhia, Antonio Gonçalves da Costa, e da 4.ª companhia, Augusto Cesar Alexandrino, e furriel da 2.ª companhia, José Maria Delgado — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Primeiro sargento da 7.ª companhia, José Gomes da Silva — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado n.º 78 da 1.ª companhia, João Muchagata—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Furriel da 8.ª companhia, Joaquim Antunes—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Primeiro sargento da 2.ª companhia, José Martiniano Mena—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Sargento ajudante, Ayres Gabriel Affalo Junior, e o segundo sargento da 5.ª companhia, Frederico Tavares Garcia—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 54 da 1.ª companhia, Francisco da Conceição—comportamento exemplar.

7.º—Relação n.º 11 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de oiro

Brigadeiro reformado, José Maria Torcato Franco—comportamento exemplar.

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Capitão, sub-chefe de repartição no ministerio da guerra, Guilherme Quintino Lopes de Macedo—bons serviços e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Romão Antonio de Sousa Girão, tenente, José Maria da Silva Mourão, e capellão, Manuel de Santa Maria de Jesus—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 2

Capitão, Ricardo de Novaes Côrte Real—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, Francisco Correia Leotte—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Sargento ajudante, Antonio Joaquim Serpa, e primeiro sargento, Antonio Maria Silvano—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, João Alves—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Capitão, José da Silva, e soldado n.º 13 da 6.ª companhia, Antonio Correia de Oliveira—comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 92 da 3.ª companhia de infanteria, Manuel José Paulino —comportamento exemplar.

Commissões

Capitão de infanteria sub-chefe de repartição no ministerio da guerra, Fortunato José Pereira—comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Tenentes de infanteria, Cesar Augusto da Costa, e Manuel Bernardo Pereira de Chaby—comportamento exemplar.

Reformados

Brigadeiro, José Maria Torcato Franco—bons serviços.

Tenente coronel, José Thomás Mendes Durão—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Major, Joaquim Lazaro Franco—valor militar e comportamento exemplar.

Officiaes sem accesso Alferes

Major, Manuel de Magalhães Coutinho, e ~~tenente~~, Joaquim Antonio de Miranda—comportamento exemplar.

Paizano

José Saraiva, cabo de esquadra que foi do regimento de cavallaria n.º 8—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Aspirante, José Maria de Barros e Vasconcellos Cruz Sobral, primeiro sargento que foi do batalhão de caçadores n.º 9—comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Sargento de infanteria, Luiz Sequeira—comportamento exemplar.

8.º—**Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão José Maria de Sousa Pimentel, prorogação por sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente coronel, Izidoro Marques da Costa, tres mezes, a começar no 1.º do corrente mez.

Alferes, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas, tres mezes.

9.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 8.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Julio Cesar de Vasconcellos Correia, seis dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, quinze dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

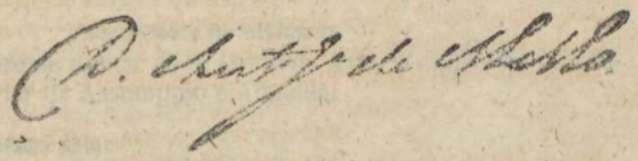

N.º 7

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 de março de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decretos de 20 do mez proximo findo:

Regimento de infanteria n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Bento da Silva.

Commissões no ultramar

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida.

Por decreto da mesma data:

Reformado, em conformidade do disposto nos artigos 2.º e 8.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, e pelo ter requerido, o segundo official da 2.ª direcção do ministerio da guerra, João Paulo Nunes.

Por decretos de 24 do dito mez:

7.ª Divisão militar

Sub-chefe do estado maior, o capitão do corpo do estado maior, Antonio Osorio de Castro Cabral e Albuquerque.

Disponibilidade

O tenente de infanteria, Marcellino Antonio Pinheiro, e os alferes da mesma arma, Antonio Henriques de Sampaio Ramos e Joaquim Libanio de Oliveira, que regressaram do ultramar por terem ultimado as suas commissões.

Por decreto de 27 do dito mez:

Disponibilidade

O tenente coronel de artilheria, Ivo Celestino Gomes de Oliveira, que regressou do ultramar por ter ultimado a commissão em que se achava.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei, por ter sido julgado incapaz do serviço activo, pela junta militar de saude, o cirurgião de brigada em inactividade temporaria, José Maria Nunes dos Reis.

Por decreto de 28 do dito mez

Reformado, em conformidade do disposto nos artigos 2.º e 8.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, e pelo ter requerido, o segundo official da 2.ª direcção do ministerio da guerra, Francisco Raymundo Esteves Vaz.

2.º—Portaria

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei, em observancia do disposto no artigo 15.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864: ha por bem, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção militar, nomear mestre interino da lingua ingleza na escola do exercito a Carlos Edmond Girardot, proposto em primeiro logar pelo jury do concurso, a que se mandou proceder por portaria de 29 de julho do anno proximo passado, devendo perceber 30$000 réis em cada um dos mezes que pelo conselho de instrucção da mesma escola, em harmonia com o seu respectivo regulamento, annualmente forem designados para o ensino d'aquella lingua.

Paço, em 2 de março de 1866.=*Visconde da Praia Grande.*

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro tenente, o primeiro tenente da companhia de artilheria de guarnição da ilha de S. Miguel, Narciso José Mendes Falcato.

4.º—Relações n.os 15, 16 e 17 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Relação n.º 15

Medalha de prata

2.ª Divisão militar

Tenente do regimento de infanteria n.º 12, ajudante de campo do commandante d'esta divisão, José Tiberio Rebocho, comportamento exemplar.

Batalhão de engenheria

Primeiro sargento, Filippe Antonio Velloso, comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 1

Major, Antonio Loureiro de Miranda, valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Capitão, Antonio Manuel de Almeida e Silva, valor militar e comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, Henrique de Almeida Girão, comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, João José Barreira, comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Soldado n.º 12 da 2.ª companhia, Miguel Barreto, comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Sargento quartel mestre, José Pinto Cardoso, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Cirurgião mór, Ezequiel Antonio Ribas, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, João de Mello Côrte Real, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Soldado n.º 15 da 5.ª companhia, Antonio Filippe, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenentes, José Joaquim de Mendonça e Joaquim Manuel Simões, comportamento exemplar.

Soldado n.º 109 da 3.ª companhia, Antonio Alves, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Manuel Joaquim Correia de Lacerda, comportamento exemplar.

Praça de S. Julião da Barra

Alferes ajudante, Manuel Pereira de Almeida, comportamento exemplar.

Inactividade temporaria

Capitão de infanteria, visconde de Francos, valor militar e comportamento exemplar.

Praça de Cascaes

Brigadeiro reformado e governador, José Antonio da Costa Mendes, comportamento exemplar.

Reformados

Tenente coronel, Antonio Reixa Barrantes Maldonado, comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Sargento ajudante, Luiz de Albuquerque, comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Primeiro sargento, José Alvares Guedes Vaz, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Soldado n.º 64 da 8.ª companhia, Joaquim Lopes, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldados, n.º 88 da 4.ª companhia, José Gomes, n.º 110 da mesma companhia, João Pereira, e n.º 108 da 5.ª companhia, Antonio Marques, comportamento exemplar.

Relação n.º 16

Medalha de oiro

Estado maior general

General de brigada, João Duarte Rangel, comportamento exemplar.

Reformado

Marechal de campo, Agostinho Luiz Alves, valor militar.

Medalha de prata

Estado maior general

General de brigada, João Duarte Rangel, bons serviços.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo sargento da 3.ª bateria, José Pereira, comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, Diogo Carneiro Chixorro de Alcaçova, valor militar e comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Antonio Joaquim Salgueira, bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, conde de Azenha, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Antonio Bruno da Rosa, valor militar e comportamento exemplar.

Tenente, Antonio Maria Soares Pinto, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitães, José Augusto Cesar e Boaventura Joaquim Batalha, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Soldado n.º 15 da 7.ª companhia, Sebastião José Pinheiro, comportamento exemplar.

Commissões

Coronel de infanteria, commandante da guarda municipal do Porto, José Joaquim Esteves Mosqueira, valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Capitão de artilheria, Francisco Maria da Gama Lobo Sepulveda, comportamento exemplar.

Praça de Villa Real de S. Antonio

Major reformado e governador, José Joaquim Fragoso, comportamento exemplar.

Hospital de invalidos militares de Runa

Segundo sargento graduado e asylado, Francisco Antonio, valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Segundo sargento graduado e asylado, João Ferreira de Sousa, bons serviços e comportamento exemplar.

Reformado

Marechal de campo, Agostinho Luiz Alves, comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 2

Soldado n.º 56 da 4.ª companhia, José Pestana, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Adelino Augusto Esteves, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Sargento quartel mestre, José Carlos de Salles, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Sargento ajudante, Luiz Pereira de Azevedo, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento da 8.ª companhia, José Primo da Rocha e soldado n.º 106 da 3.ª companhia, Antonio Lordello, comportamento exemplar.

Paizano

Soldado que foi n.º 100 da 2.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, José Bernardino, comportamento exemplar.

Relação n.º 17

Medalha de oiro

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, barão de Proença a Velha, e tenente coronel, João Cyriaco Coelho, valor militar.

Regimento de infanteria n.º 1

Coronel, Antonio das Neves Franco, comportamento exemplar, com direito á pensão annual de 25$000 réis.

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Major, José Frederico Pereira da Costa, comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro tenente, Florindo José da Guerra, comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, José Maria do Couto Aragão, comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Coronel, barão de Proença a Velha, bons serviços e comportamento exemplar.

Tenente coronel, João Cyriaco Coelho, capitão facultativo veterinario, João Antonio Gonçalves da Cal, e alferes, Francisco de Albuquerque e Couto, comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, João Pereira Neto, valor militar e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Major, Cazimiro Lopes Moreira Freixo, valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, Joaquim Maria de Oliveira, comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Tenente, Candido Hygino de Moraes Sarmento, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente ajudante, Francisco Jordão Gonçalves, e primeiro sargento da 7.ª companhia, Joaquim José Pires Villar, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, José Bento da Silva, e o alferes, José Maria dos Santos e Almeida, comportamento exemplar.

Commissões

Capitão de cavallaria servindo na guarda municipal de Lisboa, D. Martinho de Almeida, valor militar e comportamento exemplar.

Tenente de cavallaria, servindo na referida guarda, Joaquim Antonio Victo Moreira, bons serviços e comportamento exemplar.

Commissões no ultramar

Capitão de cavallaria, D. Jorge Augusto de Mello, comportamento exemplar.

Companhia de saude do exercito

Tenente, Marçal Rafael de Carvalho, comportamento exemplar.

1.º Batalhão de veteranos

Sargento ajudante, João Martinho de Menezes, comportamento exemplar.

Primeiro sargento, Manuel Joaquim Alves Torres, comportamento exemplar.

2.º Batalhão de veteranos

Sargento quartel mestre, José Maria da Conceição, comportamento exemplar.

3.º Batalhão de veteranos

Cabo de esquadra n.º 15 da 4.ª companhia, Manuel Vicente, comportamento exemplar.

Official sem accesso

Capitão, Rodrigo Affonso de Athouguia de Sousa Coutinho, bons serviços e comportamento exemplar.

Reformados

Tenente coronel, José Elias de Amorim, e capitão, José Joaquim Farto da Costa, comportamento exemplar.

Extincto corpo telegraphico

Primeiro sargento, Fernando de Mira Gião, cabo de esquadra, Joaquim Machado, soldados, Alexandre Antonio da Silva, José Maria Franco e Manuel João Guerra, comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Soldados, n.º 35 da 2.ª companhia, Antonio Nunes, n.º 18 da 4.ª companhia, Antonio da Silva, n.º 39 da 6.ª companhia, João Manuel Fernandes, e n.º 59 da 7.ª companhia, Domingos do Espirito Santo, comportamento exemplar.

Extincto corpo telegraphico

Primeiro sargento, Henrique Januario Pereira Xavier, cabo de esquadra, Manuel Francisco dos Santos, soldados, Antonio José de Moraes Sarmento, Domingos José Barbosa, João do Nascimento Carrilhos, Basilio Claudino de Sampaio e João Baptista Moreira, comportamento exemplar.

5.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude—1.ª Secção

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 15 do mez proximo passado:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, José Lourenço Franco de Matos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Jorge Correia Pinto de Moraes Sarmento, trinta dias para se tratar.

6.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 2.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, José Fortunato de Matos, vinte dias, a começar em 19 do corrente.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 4 do corrente anno, pagina 1, linhas de 10 a 11, onde se lê =Filippe Joaquim de Sousa Barbosa= leia-se =Filippe Joaquim da Silva Barbosa=.

Visconde da Praia Grande

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 8

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 de março de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por carta regia de 27 de fevereiro ultimo:

Commissões no ultramar

Gran-cruz da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o coronel de artilheria, governador geral do estado da India, José Ferreira Pestana, em attenção aos seus merecimentos e qualidades, e aos distinctos serviços que tem prestado ao paiz, no desempenho dos mais importantes cargos do estado.

2.º—Decreto

Havendo-se suscitado duvidas sobre a ampla applicação das disposições do decreto de 2 de outubro de 1863, que instituiu a medalha militar, a todos os individuos que compõem as guardas municipaes, e com especialidade ás praças de pret, que nos mesmos corpos houvessem iniciado a sua carreira militar: hei por bem, ouvido o supremo conselho de justiça militar, mandar declarar que o supracitado decreto é applicavel, não só aos officiaes das referidas guardas, mas tambem a todas as praças de pret que, ao abrigo do decreto de 6 de junho de 1851, gosam de todas as vantagens concedidas ás praças de pret do exercito, embora n'este não houvessem servido antes do seu alistamento nos corpos municipaes.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra durante o impedimento do respectivo ministro, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 28 de fevereiro de 1866.=Rei.=*Visconde da Praia Grande.*

3.º—Por decretos de 27 de fevereiro ultimo:

Estado maior de engenheria

Coroneis, os tenentes coroneis, Carlos de Barcellos Machado e José Joaquim de Abreu Vianna.

Tenentes coroneis, os majores, Francisco Maria Montano e Cesar de Franciosi.

Majores, o capitão, fóra do respectivo quadro, Antonio Pedro dos Santos, que optou pelo serviço militar em conformidade do disposto no § 1º.

do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito, e o capitão do referido estado maior, José Maria de Alincourt Braga.

Capitão, o tenente, Thomás de Aquino e Sousa Junior.

Commissões

Coroneis, os tenentes coroneis de engenheria, João de Villa Nova de Vasconcellos Correia de Barros, José Martinho Thomás Dias e João Maria Feijó.

Disponibilidade

O tenente de infanteria fóra do quadro da respectiva arma, Joaquim José da Graça, por ter sido dispensado da commissão em que se achava dependente do ministerio das obras publicas, commercio e industria.

Por decreto da mesma data:

Graduados no posto de coronel, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito, os tenentes coroneis graduados de engenheria, fóra do quadro d'esta arma, Tiberio Augusto Blanc e José de Chelmicki; no posto de tenente coronel, o major graduado da referida arma, na mesma situação, João Chrysostomo de Abreu e Sousa; e no posto de capitão, o tenente da dita arma, na referida situação, Luiz Torquato de Faria Santos.

Por decreto de 28 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª direcção

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o segundo official, João Maria de Oliveira.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Disponibilidade

O capitão de infanteria em inactividade temporaria, José Bonifacio da Costa, por ter completado o tempo de castigo por que foi collocado n'esta situação.

Por decretos de 5 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Marcellino Antonio Pinheiro.

Commissões

Ajudante de campo de Sua Alteza o Serenissimo Infante D. Augusto, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 3, Antonio Moreira de Brito.

Por decreto de 6 do dito mez:

Commissões no ultramar

Capitão, ficando pertencendo ao exercito de Portugal, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua classe e arma, o tenente de infanteria, Joa-

quim José da Graça, para ir servir no ultramar, ficando sem effeito este despacho se por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino, ou de ali servir o tempo marcado na lei.

Por decreto de 7 do referido mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Segundo official, o aspirante, Adolfo Cesar Duhau Laborde.

Disponibilidade

O tenente de infanteria em inactividade temporaria, Pedro Antonio de Andrade Cabral Arce Cabo, por ter sido julgado prompto para todo o serviço, pela junta militar de saude.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Pedro Antonio de Andrade Cabral Arce Cabo.

Por decreto da mesma data:

Reformado, em conformidade do disposto nos artigos 2.º e 8.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, e pelo ter requerido, o segundo official da 2.ª direcção do ministerio da guerra, João Maria de Oliveira.

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

6.ª Divisão militar

Para exercer as funcções do seu cargo n'esta divisão, o auditor do exercito, com exercicio na 1.ª, Fernando Affonso Geraldes.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 6.ª, Diogo Pires Monteiro Bandeira.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da 5.ª, Manuel João Baptista.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Filippe Nery da Silva Barata.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, José Augusto Pimenta de Miranda.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel Joaquim Cardoso Apariço.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Antonio José Pinto Bandeira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Luiz Maria de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Ventura José da Silva.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Augusto Gordilho.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Diogo Antonio Rodrigues da Cruz.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 6, João Alves.

Praça de Cezimbra

Governador, o alferes reformado, José Gomes Junior.

5.º—Relação n.º 18 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de oiro

Corpo do estado maior

Coronel, Carlos Brandão de Castro Ferreri—valor militar.

Medalha de prata

Corpo do estado maior

Coronel, Carlos Brandão de Castro Ferreri—bons serviços e comportamento exemplar.

Estado maior de artilheria

Capitão, Theodoro José da Silva Freire—bons serviços.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Diogo Maria de Gouveia Leite—bons serviços.

Regimento de cavallaria n.º 3

Primeiro sargento, D. Miguel Xavier da Silva Lobo—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente quartel mestre, José Antonio dos Santos—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Manuel Gonçalves Pinto Junior—valor militar e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, José Maria de Almeida Serrão, e contramestre de musica, Carlos da Conceição de Barros—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, Antonio José da Silva, sargento quartel mestre, Antonio Cardoso Coelho, e segundo sargento da 6.ª companhia, Antonio Pereira de Avila—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente ajudante, José Maria Castello Branco, e alferes, José Gonçalves da Fonseca e José Cardoso—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Bruno Francisco Firmino da Rosa, tenente, José de Mello Carneiro Zagallo, e musico de 2.ª classe, Francisco Dias—comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Sargento de infanteria, Hermenegildo Gomes—comportamento exemplar.

Commissões

Coronel de infanteria, sub-director do real collegio militar, Pedro Victor da Costa—bons serviços e comportamento exemplar.

Alferes de infanteria servindo na guarda municipal de Lisboa, José Maria da Conceição—comportamento exemplar.

Arsenal do exercito

Primeiro sargento ao serviço do mesmo arsenal, Antonio Dias Morato —valor militar e comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Capitão graduado de engenheria, Luiz Torquato de Faria Santos—comportamento exemplar.

1.º Batalhão de veteranos

Primeiro sargento da 2.ª companhia, José da Silva, e cabo de esquadra n.º 42 da 3.ª companhia, Francisco Leandro—comportamento exemplar.

Reformados

Major, Joaquim Pinto Ribeiro—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Alferes, Francisco Maria Avondano—bons serviços e comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 3

Sargento ajudante, José Francisco de Andrade—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Segundo sargento da 8.ª companhia, Francisco José Ferreira Braga—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Primeiro sargento aspirante a official da 7.ª companhia, Antonio José Teixeira de Vasconcellos, cabo de tambores, José de Almeida, e soldado n.º 16 da 1.ª companhia, José Rodrigues Pissarra—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Primeiro sargento aspirante a official da 3.ª companhia, Manuel Luiz Pereira de Araujo Barbosa, e soldado n.º 46 da mesma companhia, Miguel Antonio—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Joaquim Maria de Almeida—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldados da 5.ª companhia n.º 66, Manuel Gonçalves Correia, e n.º 73, João Luiz—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 17

Primeiro sargento da 8.ª companhia, José Maria da Silva—comportamento exemplar.

6.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 27, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864]

Medalha de prata

Vicente José Aguas, segundo sargento da 4.ª companhia do 2.º batalhão de veteranos.

Medalha de cobre

Guilherme Augusto da Silva Macedo, capitão do batalhão de caçadores n.º 3.

Anastacio Guimarães, soldado n.º 462 da 6.ª companhia da guarda municipal de Lisboa.

Antonio Machado, soldado do 1.º batalhão de veteranos e que pertenceu ao extincto 2.º batalhão do regimento de caçadores n.º 5.

7.º—Tendo o coronel de infanteria, ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei, Francisco da Cunha e Menezes, sido agraciado por Sua Magestade o Imperador dos Francezes com o grau de commendador da Legião de Honra, por Sua Magestade o Rei dos Belgas com igual grau na ordem de Leopoldo; e por Sua Magestade o Rei de Italia com o grau de grande official da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro: Sua Magestade El-Rei permitte que o referido official aceite e use das respectivas insignias.

8.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Em conformidade do artigo 13.º do regulamento para as bandas de musica, publicado na ordem do exercito n.º 43 de 30 de agosto de 1864, declara-se que existem nos differentes corpos de infanteria e caçadores do exercito as vacaturas de 1 mestre, 2 contramestres e 15 musicos de 1.ª classe; os musicos das classes immediatamente inferiores que quizerem concorrer ao concurso que deverá ter logar no conservatorio real de Lisboa, durante as proximas ferias da paschoa, deverão requerer pelas vias competentes ao ministerio da guerra, 1.ª direcção, 2.ª repartição, até ao dia 16 do corrente mez, ajuntando documentos de bom comportamento, nota dos assentamentos, e de capacidade artistica, aquelles que os tiverem, declarando no requerimento o instrumento que toca, e aquelle em que pretende fazer exame.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 6 de março de 1866. =O coronel chefe da repartição, *Antonio de Mello Breyner*.

Mappa das vacaturas de musicos, nos corpos abaixo mencionados, com designação dos instrumentos que devem tocar os individuos que passarem a preencher as referidas vacaturas

Corpos		Vacaturas de			Instrumentos que devem tocar
		Mestre	Contra mestre	Musicos de 1.ª classe	
Batalhão de caçadores....	N.º 3	–	1	–	1.º bombardino.
	N.º 7	–	–	1	Clarinete
	N.º 8	1	–	–	Clarinete principal
		–	–	1	1.º clarinete.
	N.º 9	–	–	1	Cornetim.
	N.º 10	–	–	1	1.º clarinete.
		–	–	1	1.º cornetim.
	N.º 11	–	–	2	Clarinetes.
	N.º 12	–	1	–	Clarinete principal.
Regimento de infanteria..	N.º 1	–	–	1	1.º corneta.
	N.º 3	–	–	1	1.º clarinete.
	N.º 9	–	–	1	Fix-corne.
	N.º 10	–	–	1	Corneta de chaves.
	N.º 12	–	–	1	Figle.
		–	–	1	1.º clarinete.
	N.º 15	–	–	1	Cornetim.
	N.º 18	–	–	1	Dito.
Somma.....		1	2	15	

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 6 de março de 1866. =O coronel chefe da repartição, *Antonio de Mello Breyner*.

9.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude]

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes, e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 1 de fevereiro ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Primeiro official, Caetano Eleuterio Ferreira Espinheira, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Augusto Quintino de Sá Camello, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Em sessão do 1.º do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, João Baptista da Silva, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Fernando Alexandre de Vasconcellos e Sá, noventa dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, José Joaquim da Motta, trinta dias para se tratar.

10.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, conde de Azenha, prorogação por mais tres mezes.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Guilherme Augusto da Silva Macedo, prorogação por vinte dias.

Tenente, José Fortunato de Matos, trinta dias, que começaram em 12 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, vinte e cinco dias.

Tenente, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral, prorogação por quarenta dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

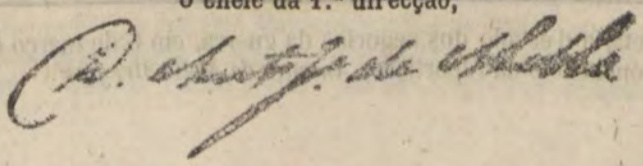

N.º 9

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 de março de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Attendendo ao que me tem sido representado sobre os inconvenientes que resultam ao serviço, e não menos á fazenda publica, da observancia de algumas disposições contidas no regulamento para remonta dos officiaes de cavallaria datado de 20 de novembro de 1861, inserto na ordem do exercito n.º 29 do dito anno, por isso que, não obstante o maior preço dado pelos cavallos, ainda não foi possivel completar o numero d'estes, preciso para os sobreditos officiaes, muitos dos quaes se acham fazendo serviço em cavallos de fileira; e conformando-me com a informação a similhante respeito formulada pelo general de brigada, encarregado da inspecção dos corpos de cavallaria: hei por bem determinar, que de ora em diante os officiaes do regimento de artilheria n.º 1 e os dos regimentos de cavallaria, remontem na massa dos corpos a que pertencerem, ficando por consequencia alterado n'esta parte sómente o mencionado regulamento, e revogada a disposição 8.ª da ordem do exercito n.º 22 do anno proximo passado. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra, durante o impedimento do respectivo ministro, o tenha assim entendido e faça executar.

Paço, em 13 de março de 1866.=Rei.=*Visconde da Praia Grande.*

2.º—Por decreto de 3 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.º 17

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Manuel das Neves.

Por decreto de 6 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio José Antunes.

Commissões

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de artilheria, lente da escola polytechnica, José Maria da Ponte e Horta.

Por decreto de 10 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central

Primeiro official, o segundo official, Antonio Ezequiel Lima.

Segundo official, o amanuense, Luiz Augusto do Valle.

Por decretos de 13 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Segundo official, o aspirante, Guilherme Augusto Pinto de Sant'Anna.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes, Estevão José Maria.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 4, Antonio Augusto de Sousa Pimentel.

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, o capitão, Januario Teixeira Duarte.

Capitão da 5.ª companhia, o tenente graduado em capitão de cavallaria, servindo na guarda municipal de Lisboa, João Lucas Ribeiro das Neves.

Commissões

Tenente coronel, o major de cavallaria, ás ordens de Sua Magestade El-Rei, D. Manuel de Sousa Coutinho.

Inactividade temporaria

O tenente facultativo veterinario do regimento de cavallaria n.º 3, Paulino José de Oliveira, de castigo por tempo de um anno, em rasão da falta de zêlo que tem mostrado no serviço que lhe compete, e do seu reprehensivel procedimento, conservando-se por muitos dias ausente do respectivo corpo, sem licença.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 4

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 5, D. Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos de Mello e Matos de Noronha.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Luiz de Andrade e Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Nuno de Saldanha de Oliveira e Daun.

4.º—Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 75 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que vae designada

Com o algarismo 8:

A João Evangelista Gomes, major reformado.

Manuel Francisco Pereira de Sousa, soldado que foi do extincto batalhão de voluntarios da Senhora D. Maria II.

Com o algarismo 7:

A José Manuel Gomes, tenente que foi do extincto batalhão de voluntarios da villa de Barcellos.

Com o algarismo 4 :

A Joaquim Antonio da Costa Freire, tenente coronel reformado.

José Maria da Costa, soldado que foi da extincta legião nacional da ilha Terceira.

Francisco da Silva, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.º 21.

Com o algarismo 3:

A Francisco José de Faria, anspeçada que foi do extincto 1.º batalhão fixo do Porto.

Antonio Goularte Sarmento, soldado reformado n.º 99 da companhia de veteranos dos Açores.

Antonio José de Campos, soldado que foi do extincto batalhão de voluntarios da Rainha.

Francisco Nunes, soldado que foi do extincto regimento de caçadores n.º 3.

Pedro Antonio Gonçalves, soldado que foi do extincto regimento de cavallaria n.º 3.

Com o algarismo 2:

A João ~~Francisco~~ Franco Monteiro, tenente que foi do extincto 6.º batalhão movel de Lisboa.

Gregorio Romão Banzanna, primeiro sargento que foi do extincto batalhão das obras publicas.

José Antonio Pires, segundo sargento que foi do regimento de infanteria n.º 4.

Joaquim Rodrigues Couceiro, segundo sargento que foi do regimento de infanteria n.º 1.

Antonio José Nunes, furriel que foi do extincto 5.º batalhão movel de Lisboa.

Pedro dos Santos, cabo que foi do extincto 4.º batalhão fixo de Lisboa.

Luiz de Sousa Balbão, cabo que foi do extincto 2.º batalhão movel de Lisboa.

Luiz Antonio, anspeçada que foi do regimento de infanteria n.º 12.

Manuel Antonio Bragança, soldado que foi do extincto batalhão do arsenal do exercito.

Manuel Antonio Primeiro, soldado que foi do extincto 7.º batalhão movel de Lisboa.

Manuel Antonio Duarte, soldado que foi do extincto batalhão do arsenal da marinha.

João do Couto, soldado que foi do extincto 1.º batalhão de mareantes do Douro.

José Coimbra, soldado que foi do extincto 2.º regimento de artilheria.

João Emigdio de Moraes, soldado que foi do regimento de infanteria n.º 2.

Candido José Antonio dos Martyres, soldado que foi do extincto 2.º batalhão movel de Lisboa.

Fernando Valladas, soldado que foi do regimento de infanteria n.º 2.

Pedro Antonio da Encarnação, soldado que foi do regimento de infanteria n.º 9.

Jacinto José, soldado que foi do regimento de infanteria n.º 10.

Manuel Ignacio Nunes, soldado reformado n.º 90 da companhia de veteranos dos Açores.

Francisco Joaquim Gomes, soldado que foi do extincto 3.º batalhão movel de Lisboa.

José Wenceslau, soldado que foi do 2.º batalhão movel de Lisboa.

José Antonio de Castro, soldado que foi do batalhão de infanteria n.º 7.

José Candido Maximiano Garcia, soldado que foi do extincto 2.º batalhão movel de Lisboa.

José Silverio da Silva, soldado que foi do extincto batalhão movel do Ribatejo.

Jeronymo Ferreira de Sousa Gama, soldado que foi do extincto regimento de voluntarios da Rainha.

Eugenio Pereira d'Avila, soldado que foi do extincto 5.º batalhão movel de Lisboa.

Antonio José de Almeida, soldado que foi do extincto batalhão movel de Faro.

Januario Dias, soldado que foi do extincto 4.º batalhão movel de Lisboa.

Jeronymo da Graça, soldado que foi do extincto regimento de cavallaria n.º 11.

Joaquim José Pedro, soldado que foi do extincto 1.º batalhão fixo de Lisboa.

Silvestre Luiz Fernandes, soldado que foi do extincto 1.º batalhão nacional do Minho.

José Maria, corneteiro que foi do extincto 3.º batalhão movel de Lisboa.

Benjamim José, remador que foi das reaes galeotas.

Com o algarismo 1:

A Francisco Maria de Sousa Brandão, capitão do estado maior, fóra do quadro.

5.º—Relações n.os 19 e 20 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Relação n.º 19

Medalha de oiro

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de saude

Cirurgião de brigada, sub-chefe, José Antonio Marques—bons serviços.

Batalhão de caçadores n.º 3

Coronel, José Alves Pinto de Azevedo—valor militar.

Regimento de infanteria n.º 9

Coronel, João Antonio Marçal—valor militar.

Reformado

Brigadeiro, Joaquim Vieira Maria—comportamento exemplar, com direito á pensão annual de 25$000 réis.

Paizano

D. Diogo de Sousa, alferes que foi do regimento de cavallaria n.º 4—valor militar.

Medalha de prata

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição de saude

Cirurgião de brigada, sub-chefe, José Antonio Marques—comportamento exemplar.

Cirurgião mór, sub-chefe, Manuel Pereira de Mira Franco—bons serviços e comportamento exemplar.

Estado maior de artilheria

Major, José Candido Perdigão—bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 1

Cabo de esquadra n.º 14 da 1.ª bateria, Salvador Correia de Lemos e Azevedo—comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, Joaquim Barbosa Pinto de Vasconcellos—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 1

Capitão, Gaspar Joaquim de Sousa—bons serviços e comportamento exemplar.

Tenente, José Joaquim Casqueiro—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Coronel, José Alves Pinto de Azevedo—bons serviços e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão, Anacleto José de Avellar—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capellão com as honras de capitão, José de Santa Maria Maior Silveira e Costa—bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Coronel, José Joaquim Dias, e cirurgião mór graduado em cirurgião de brigada, Domingos Luiz Gonçalves—bons serviços e comportamento exemplar.

Capitães, Antonio Barbosa de Sá Gutterres e Joaquim Maria Pedreira, e segundo sargento da 8.ª companhia, Miguel José da Fonseca—comportamento exemplar.

Tenente, Sebastião Antonio Alves da Graça Basto—valor militar e bons serviços.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, Julio José da Costa—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, José Pereira Henriques de Carvalho, e alferes, Manuel Joaquim Pereira—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Coronel, João Antonio Marçal—bons serviços e comportamento exemplar.

Alferes, Joaquim Pinto de Sousa—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Capellão com as honras de capitão, João das Dores Rodrigues—comportamento exemplar.

Commissões

Tenente de cavallaria, adjunto ao ministerio da guerra, José Maria de Jesus Stattemiller de Saldanha e Albuquerque—bons serviços e comportamento exemplar.

Reformados

Brigadeiro, Joaquim Vieira Maria—valor militar e bons serviços.

Major, João Antonio Pereira—comportamento exemplar.

Paizano

José Monteiro, soldado que foi do extincto corpo telegraphico—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro sargento da 7.ª companhia, Filippe Augusto da Luz Lobo—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Primeiro sargento da 4.ª companhia, José Luiz de Noronha, e segundo sargento da segunda companhia, Sebastião Nunes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado n.º 23 da 3.ª companhia, Manuel de Sousa—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Segundo sargento da 4.ª companhia, Joaquim Pinto de Sousa Coutinho—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Viriato Augusto Fialho de Mendonça—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Sargento ajudante, Domingos Maria da Cunha, e primeiro sargento da 3.ª companhia, Alfredo de Carvalho Marrocos—comportamento exemplar.

Paizanos

D. Diogo de Sousa, alferes que foi do regimento de cavallaria n.º 4, João Pereira, segundo sargento que foi do regimento de infanteria n.º 10 e Jonathas Rachel Pereira, segundo sargento que foi do regimento de infanteria n.º 17—comportamento exemplar.

Relação n.º 20

Medalha de oiro

Commissões

Capitão graduado em major de infanteria, servindo na guarda municipal de Lisboa, José Ribeiro—valor militar

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão quartel mestre, Joaquim Carneiro, e tenente, Agostinho José Pereira—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Nuno de Saldanha Oliveira e Daun—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, José Ignacio de Oliveira, e tenente ajudante, Gregorio Antunes dos Santos—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Capitão, Julio Augusto Correia Henriques—bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, João Diogo Velloso Rebello Palhares—valor militar e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Antonio Augusto do Amaral Cardoso—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, e tenente, José Francisco Gomes—comportamento exemplar.

Commissões

Capitão graduado em major de infanteria, servindo na guarda municipal de Lisboa, José Ribeiro—comportamento exemplar.

Inactividade temporaria

Capitão de infanteria, José do Carmo Pinto—valor militar e comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Tenente de infanteria, Carlos Augusto Pereira de Chaby—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 12

Sargento ajudante, Adolfo Marques da Paixão—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Segundo sargento da 3.ª companhia, Manuel Joaquim de Almeida—comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Sargento de infanteria, José Ribeiro Junior—comportamento exemplar.

9.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 1 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, Francisco de Assis Athayde Banasol, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Antonio Joaquim da Silva Vidal, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, Luiz Antonio Ribeiro, trinta e cinco dias para se tratar.

7.°—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Regimento de infanteria n.° 12

Tenente, Pedro Paulo Bon de Sousa, prorogação por sessenta dias.

8.°—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 5.ª, 7.ª e 8.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.° 5

Major, D. Joaquim Augusto Botelho de Vasconcellos de Mello e Matos de Noronha, oito dias.

Regimento de cavallaria n.° 7

Tenente coronel, Francisco José de Oliveira Sá Chaves, dez dias.

Regimento de infanteria n.° 15

Cirurgião ajudante, Joaquim Maria Gusmão Guerra, quinze dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

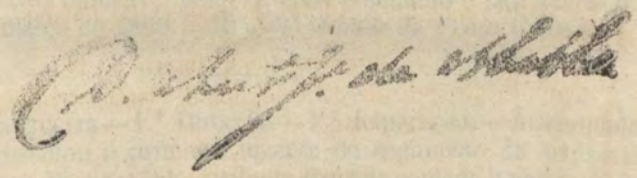

N.º 10

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 de abril de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Attendendo ao que me representou o coronel do estado maior de artilheria, Francisco Maria Melquiades da Cruz Sobral, e conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar: hei por bem determinar que ao referido coronel se conte a antiguidade do posto de tenente coronel de 15 de maio de 1850, e do posto de coronel de 29 de abril de 1851.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra durante o impedimento do respectivo ministro, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de março de 1866.=Rei.=*Visconde da Praia Grande.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Attendendo ao que me representou o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Manuel Maria Barbosa Pita, pedindo lhe seja contada a antiguidade d'este posto do 1.º de agosto de 1862, data em que completou dois annos de serviço na fileira depois que foi promovido a official; e conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar, que mandei ouvir sobre esta pretensão: hei por bem determinar que ao referido primeiro tenente se conte a antiguidade requerida.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra durante o impedimento do respectivo ministro, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de março de 1866.=Rei.=*Visconde da Praia Grande.*

2.º—Por decreto de 14 de fevereiro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 9

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o cirurgião ajudante, Luiz José da Cunha.

Por decreto de 14 do mez proximo findo:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Manuel de Araujo Correia de Moraes.

Por decreto de 16 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Reformado, em conformidade do disposto nos artigos 2.º e 8.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, e pelo haver pedido, o segundo official, Caetano Eleutherio Ferreira Espinheira.

Por decreto de 20 do dito mez:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o coronel inspector interino do arsenal do exercito, Innocencio José de Sousa.

3.º—Portarias

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Havendo o soldado do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim Antonio Pereira, sido declarado aspirante a official na ordem do exercito n.º 51 de 27 de setembro de 1864, por se achar comprehendido nas disposições do artigo 1.º da carta de lei de 5 de abril de 1845, e posteriormente graduado em primeiro sargento na ordem do exercito n.º 66 de 26 de novembro de 1864, por lhe ser applicavel o disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e no artigo 82.º do regulamento provisorio da escola do exercito decretado em 26 de outubro de 1864; e tendo agora o mencionado Joaquim Antonio Pereira comprovado aproveitar-lhe a benefica disposição do artigo 1.º da carta de lei de 10 de setembro de 1861: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que, em conformidade d'esta carta de lei e do artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, tenha o vencimento de 300 réis diarios, unicamente porém depois da publicação d'esta portaria, e outrosim que a graduação de primeiro sargento seja considerada como proveniente da citada carta de lei de 10 de setembro de 1861.

Paço, em 19 de março de 1866.=*Visconde da Praia Grande.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do general de brigada, commandante da brigada de cavallaria de instrucção e manobra, e encarregado da inspecção dos corpos da mesma arma, Jeronymo da Silva Maldonado d'Eça, que servirá de presidente, dos coroneis, commandante geral da guarda municipal de Lisboa,

José de Vasconcellos Correia, e do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Francisco Antonio de Sousa, e dos capitães do regimento n.º 8 d'esta arma, João Malaquias de Lemos, e do estado maior de artilheria, Theodoro José da Silva Freire, que servirá de secretario, proceda aos estudos necessarios e emitta o seu parecer sobre o melhor systema de armas de fogo portateis, por que convirá substituir as da mesma natureza com que actualmente se acham armados os corpos de cavallaria, por modo que aproveitando-se os melhoramentos introduzidos pela sciencia na fabricação das mesmas armas, se consiga habilitar os ditos corpos a melhor prestarem os serviços que pela arte da guerra lhes são confiados; sobre as modificações que no interesse da economia, hygiene, elegancia e commodidade do soldado, convirá fazer nos uniformes da mesma arma; e bem assim, sobre as que devam ser feitas no equipamento do soldado e no do respectivo cavallo, para que tornando-o tão leve quanto possivel, possa esta circumstancia contribuir para augmentar a mobilidade da dita arma, qualidade que constitue um dos seus principaes caracteristicos.

Paço, em 27 de março de 1866.=*Visconde da Praia Grande.*

4.º—**Por portarias de 19 do mez proximo findo:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Continuo de primeira classe, o continuo de segunda classe, João Ferreira das Neves.

Continuo de segunda classe, o porteiro que foi da secretaria da primeira divisão militar, José Bento da Silva.

5.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Manuel Antonio de Araujo Veiga.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 11, José Antonio de Sousa Chagas.

Batalhão de caçadores n.º 11

Coronel, o coronel do batalhão de caçadores n.º 4, Luiz Antonio Osorio.

6.º—Constando a Sua Magestade El-Rei, que um não pequeno numero de officiaes do batalhão de caçadores n.º 4 manifestaram, por documento publico e collectivamente, o seu sentimento pelo facto de haver sido transferido para outro corpo um official que pertencia ao dito batalhão: manda o mesmo Augusto Senhor estranhar severamente a pratica de similhante acto, o qual é altamente contrario á boa ordem e disciplina militar, e prohibido pelas ordens geraes do exercito.

7.°—Medalha de Hespanha

Relação n.° 28, dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Domingos José de Almeida Barbosa, major de infanteria, em commissão no ultramar.

Francisco Antonio de Carvalho, capitão do regimento de infanteria n.° 2.

Medalha de cobre

Antonio José da Silva, capitão do regimento de infanteria n.° 5.

João de Castro, soldado n.° 83, da 4.ª companhia de infanteria da guarda municipal de Lisboa.

8.°—Relação n.° 21 dos officiaes a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de oiro

Estado maior general

General de brigada, barão de Wiederhold, comportamento exemplar.

Reformado

Marechal de campo, Visconde da Ponte da Barca, valor militar e bons serviços.

Medalha de prata

Regimento de infanteria n.° 15

Major, Antonio Lopes da Cunha, valor militar e comportamento exemplar.

Reformado

Marechal de campo, Visconde da Ponte da Barca, comportamento exemplar.

9.°—Declara-se:

1.° Que Manuel de Castro Sampaio, que foi primeiro sargento da companhia de saude do exercito e actualmente pertence ao batalhão de Macau, onde tem o posto de alferes, foi indevidamente incluido na relação publicada na ordem do exercito n.° 49, de 30 de novembro de 1863; porque o seu despacho teve logar para ficar pertencendo ao exercito do ultramar.

2.° Que o abono de etape mandado fazer pelas disposições do artigo 188.° do regulamento de 16 de setembro de 1864, compete tambem ás praças que marcharem em serviço isoladamente, uma vez que se dêem as circumstancias marcadas nos n.os 1.° e 2.° do mesmo artigo; exceptuando-se unicamente aquellas que tiverem passagem, pelo requerer, de uns para outros corpos do exercito.

10.°—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia ao official, e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 15 do mez proximo findo:

Regimento de infanteria n.° 16

Major addido, Nuno Correia Monção, quarenta e cinco dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Continuo addido, Severiano Antonio Monteiro, trinta dias para se tratar.

11.°—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Batalhão de caçadores n.° 3

Capitão, Guilherme Augusto da Silva Macedo, prorogação por um mez.

12.°—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 5.ª e 7.ª divisões militares e o commandante geral de artilheria participaram ter concedido aos officiaes abaixo mencionados na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de artilheria n.° 1

Primeiro tenente, João Eduardo de Brito, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão, Antonio Telles de Castro da Silva, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.° 7

Cirurgião ajudante, Annibal Augusto Gomes Pereira, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.° 8

Alferes, Luiz Maria de Magalhães, prorogação por seis dias.

ERRATAS

Na ordem do exercito n.° 6 do corrente anno, pag. 8, lin. 20, onde se lê =tenente= leia-se =alferes=.

Na ordem do exercito n.° 7, pag. 5, lin. 20, onde se lê =2.ª companhia= leia-se =4.ª companhia=.

Na ordem do exercito n.° 9, pag. 3, lin. 30, onde se lê =A João Francisco Monteiro= leia-se =A João Franco Monteiro=.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

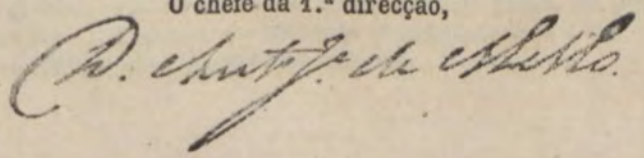

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 de abril de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Comprazendo-me de usar da minha clemencia por occasião da presente semana santa para com aquelles réus que, por circumstancias ponderosas, se mostram dignos da commiseração, e mais que tudo em memoria da Sacratissima paixão e morte de Nosso Senhor Jesus Christo, solemnisada pela igreja n'este dia de sexta feira maior: hei por bem, depois de ter ouvido o conselho d'estado, exercer o poder moderador, segundo o artigo 74.º, § 7.º da carta constitucional da monarchia, para com os réus comprehendidos na relação junta, que faz parte integrante d'este decreto, e baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra, durante o impedimento do respectivo ministro.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 30 de março de 1866.=Rei.=*Visconde da Praia Grande.*

Relação a que se refere o decreto d'esta data

Antonio Ferreira da Silva, soldado n.º 200 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 10, condemnado na pena capital, pelo crime de homicidio voluntario com premeditação na pessoa de um seu camarada —commutada a pena na de trabalhos publicos perpetuos na Africa occidental.

João Ferreira, tambor n.º 152 da 3.ª companhia do regimento de infanteria n.º 11, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de oito annos, onze mezes e seis dias de serviço na Africa occidental—perdoada a pena devendo completar o tempo de serviço no exercito.

Jacinto Pereira, corneteiro n.º 128 da 6.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 6, condemnado pelo crime de deserção simples e furto, na pena de oito annos, onze mezes e um dia de serviço nos estados da India —perdoada a pena devendo completar o tempo de serviço no exercito.

Cazimiro Antonio de Andrade Moraes, soldado n.º 433 do extincto corpo telegraphico, condemnado pelo crime de fogo posto, na pena de trabalhos publicos perpetuos no ultramar—commutada a pena na de cinco annos de prisão alem da que tem soffrido.

Joaquim Martins, presidiado da praça de Abrantes, condemnado na pena de sete annos de degredo para a Africa occidental, pelo crime de fuga de prisão, estando cumprindo sentença de dois annos de trabalhos publicos—espiada a pena com o tempo que tem tido de prisão.

Domingos Ferreira de Menezes, soldado n.º 122 da 3.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos, condemnado pelo crime de resistencia armada contra os seus superiores, na pena de trabalhos publicos perpetuos em uma das possessões ultramarinas—commutada a pena na de degredo por quinze annos para a Africa occidental.

João Gonçalves, soldado n.º 87 da 1.ª companhia do regimento de infanteria n.º 8, condemnado pelo crime de homicidio voluntario com premeditação, na pena de trabalhos publicos perpetuos na Africa oriental —commutada a pena na de degredo perpetuo para a Africa occidental.

Antonio Teixeira, soldado n.º 153 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 18, condemnado na pena capital pelo crime de homicidio voluntario com premeditação—commutada a pena na de trabalhos publicos perpetuos na Africa occidental.

Guilherme José Vianna, corneteiro n.º 150 da 2.ª companhia do batalhão de engenheria, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos, sete mezes e vinte e dois dias de serviço nos estados da India —perdoada a pena devendo completar o tempo de serviço no exercito.

Antonio Lopes, corneteiro n.º 63 da 4.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 1, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos, sete mezes e dez dias de serviço nos estados da India—perdoada a pena devendo completar o tempo de serviço no exercito.

Antonio José da Luz, tambor n.º 135 da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 8, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos, cinco mezes e um dia de serviço na Africa occidental— perdoada a pena devendo completar o tempo de serviço no exercito.

Antonio Bartholomeu Pereira, corneteiro n.º 13 da 8.ª companhia do batalhão de caçadores n.º 6, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos, nove mezes e vinte e sete dias de serviço nos estados da India—perdoada a pena devendo completar o tempo de serviço no exercito.

João Baptista, soldado alumno de ferrador n.º 139 da 1.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 4, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos, um mez e dezesete dias de serviço na Africa occidental ou nos estados da India—perdoada a pena devendo completar o tempo de serviço no exercito.

Gonçalo Antonio, soldado n.º 15 da 3.ª companhia do regimento de infanteria n.º 11, condemnado na pena capital pelo crime de roubo e homicidio—commutada a pena na de trabalhos publicos perpetuos na Africa occidental.

José Gomes, soldado n.º 17 da 1.ª companhia do regimento de cavallaria n.º 4, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental ou nos estados da India—perdoada a pena.

Antonio de Azevedo Machuca Osorio, soldado aspirante a official n.º 120 da 4.ª companhia do regimento de infanteria n.º 9, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de quatro annos de serviço na Africa occidental—perdoada a pena.

Fortunato Maria Canario, soldado aprendiz de musica do regimento de infanteria n.º 2, condemnado pelo crime de deserção simples, na pena de nove annos, um mez e nove dias de serviço na Africa occidental—perdoada a pena devendo completar o tempo de serviço no exercito.

Paço, em 30 de março de 1866.=*Visconde da Praia Grande.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Hei por bem determinar que os logares vagos de amanuenses da repartição central da secretaria d'estado dos negocios da guerra, e de aspirantes da segunda direcção da mesma secretaria d'estado, não sejam providos emquanto se não proceder á nova fixação dos quadros, que, segundo o pensamento economico do governo, se haja de effectuar de futuro. O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra, durante o impedimento do respectivo ministro, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 4 de abril de 1866.=Rei.=*Visconde da Praia Grande.*

2.º—Por decretos de 26 do mez proximo findo:

Disponibilidade

O capitão de infanteria, José Augusto de Sá e Simas, que regressou do ultramar por ter concluido a sua commissão; e o alferes da mesma arma, Francisco José de Brito, que tambem regressou do ultramar sem ter concluido a commissão para que fôra promovido a tenente por decreto de 26 de setembro de 1860, cuja promoção fica nulla e de nenhum effeito na conformidade do mesmo decreto.

Por decretos de 28 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Primeiro official, com a graduação de major, o segundo official, João Silvestre da Silva Leal.

Segundo official, com a graduação de capitão, o aspirante, José Gomes e Sousa.

Inactividade temporaria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão, com honras de capitão, Antonio José Lourenço.

Por decreto de 31 do dito mez:

Commissões

O alferes do regimento de cavallaria n.º 5, João de Villa Nova e Vasconcellos, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Por decreto de 3 do corrente mez:

Ajudante de campo de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, o tenente coronel de cavallaria, D. Manuel de Sousa Coutinho.

Por decreto de 4 do mesmo mez:

1.ª Divisão militar

Exonerado da commissão de chefe do estado maior, o coronel do corpo do estado maior, Carlos Brandão de Castro Ferreri, pelo haver requerido.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Manuel de Passos Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, José Fortunato de Matos.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 15, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral.

4.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Em harmonia com a disposição contida no § 2.º do artigo 3.º do decreto de 19 de abril de 1865, inserto na ordem do exercito n.º 18 do dito anno, determina Sua Magestade El-Rei, que as remontas especiaes para os corpos de cavallaria e artilheria sejam effectuadas nos mercados constantes da seguinte tabella, e que com o fim do ministerio da guerra poder dar cumprimento ás prescripções consignadas no artigo 8.º e seus paragraphos do citado decreto, os presidentes das commissões de remonta proponham ao mesmo ministerio, com a conveniente antecipação, os dias em que os alludidos mercados devem ser abertos.

Tabella a que se refere a precedente determinação

Circumscripções	Divisões militares	Districtos administrativos	Locaes dos mercados
1.ª	1.ª	Lisboa, Santarem e Leiria.....	Salvaterra e Azambuja.
	2.ª	Coimbra e Vizeu.....	Anadia.
	3.ª	Porto e Aveiro.....	Penafiel.
	6.ª	Castello Branco e Guarda.....	Castello Branco e Fundão.
2.ª	7.ª	Portalegre, Evora e Beja.....	Sousel, Evora e Beja.
	8.ª	Faro.....	
3.ª	4.ª	Braga e Vianna.....	Ponte de Lima.
	5.ª	Villa Real e Bragança.....	Chaves, Torre de D. Chama e Mogadouro.

5.°—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Em cumprimento do disposto no artigo 5.° do decreto com força de lei de 29 de dezembro de 1849, determina Sua Magestade El-Rei que os officiaes e praças de pret do exercito em serviço ou fóra d'elle que pretenderem ser admittidos no hospital de invalidos militares estabelecido em Runa, dirijam os seus requerimentos ao mesmo augusto senhor, por intermedio da secretaria d'estado dos negocios da guerra, até ao dia 15 de maio proximo.

Só podem ser admittidos no hospital de invalidos os solteiros ou viuvos sem obrigação de familia:

1.° Que tiverem perdido o sentido da vista, em resultado de ferimento em combate;

2.° Os que cegaram estando em serviço em tempo de guerra, não sendo por effeito de molestia de que fossem causa voluntaria;

3.° Os que ficaram mutilados ou aleijados, em consequencia de ferimento recebido em combate;

4.° Os que cegaram no serviço em tempo de paz;

5.° Os que tiverem servido sem nota por espaço de trinta annos effectivos, aindaque parte d'estes sejam nos corpos de veteranos, sendo cada anno de serviço em campanha computado por dois.

Os requerimentos deverão ser entregues pelas vias competentes, e instruidos com certidão authentica do livro de registro do corpo ou repartição em que os pretendentes estejam servindo ou tenham servido, e de informações explicitas das auctoridades a que forem subordinados ou áquellas a que o tenham ultimamente sido, se não estiverem em exercicio, nas quaes se manifeste o comportamento dos solicitantes, e se são dados a algum vicio que possa perturbar o socego do estabelecimento em que desejam ser admittidos.

Admissão ao hospital de invalidos em Runa

6.°—Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.° 75 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que vae designada

Com o algarismo 7:

A Antonio Pinto da Rocha, soldado que foi do extincto regimento de voluntarios da Rainha.

Com o algarismo 6:

A Antonio da Costa, segundo sargento que foi do extincto batalhão de voluntarios da Rainha.

Com o algarismo 4:

A Henrique José de Carvalho, major do batalhão de caçadores n.° 10.

Com o algarismo 3:

A José da Costa, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.° 18.

Com o algarismo 2:

A Antonio Marcellino de Souto Maior, anspeçada que foi do extincto 3.º regimento de artilheria.

José Antonio Gonçalves, soldado que foi do extincto 5.º batalhão movel de Lisboa.

Sebastião de Almeida, soldado que foi do extincto regimento de voluntarios da Rainha.

Joaquim de Seixas Vaz Osorio, soldado que foi do extincto regimento de voluntarios da Rainha.

Francisco de Paula Silva da Gama, corneteiro que foi do extincto batalhão movel da Senhora D. Maria II (Malta).

Com o algarismo 1:

A José Marques de Campos, soldado que foi do extincto regimento de voluntarios da Rainha.

Fernando da Silveira Rosado de Azevedo, soldado que foi da columna movel da margem esquerda do Guadiana.

Domingos Correia, soldado que foi do antigo batalhão de caçadores n.º 5.

José Martins, soldado que foi do regimento de infanteria n.º 9.

Estanislau Antonio de Lemos, soldado n.º 267 da 5.ª companhia de infanteria da guarda municipal de Lisboa.

Manuel José, primeiro mestre da armada.

7.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 29 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

João Luiz de Sousa, primeiro sargento, n.º 19 da 2.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos, segundo sargento que foi da 3.ª bateria do extincto 1.º regimento de artilheria. Tendo sido incluido na relação n.º 26 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha citada, com a medalha de cobre, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á medalha de prata, por estar comprehendido no artigo 2.º do decreto de 4 de novembro de 1863.

Medalha de cobre

Luiz José 1.º, soldado n.º 33 da 5.ª companhia da guarda municipal de Lisboa.

Antonio Tavares Ferreira, soldado n.º 45 da 5.ª companhia da guarda municipal de Lisboa.

Joaquim Rodrigues Couceiro, escrivão e tabellião ante o juizo de direito da comarca de Elvas, e primeiro sargento aspirante a official, que foi, da 5.ª companhia, n.º 80, do extincto regimento de infanteria n.º 1.

8.°—Declara-se que o tenente do regimento de infanteria n.° 13, Luiz Antonio Ribeiro, só gosou vinte e quatro dias da licença que lhe tinha sido concedida pela junta militar de saude, em sessão de 1 de março do corrente anno.

9.°—**Ministerio da guerra—Repartição de saude**

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 23 de fevereiro ultimo:

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, Joaquim Antonio Esteves Vaz, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 26 de março ultimo:

Regimento de infanteria n.° 6

Capellão, Antonio Garcez Pinto de Madureira, noventa dias para se tratar.

10.°—**Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 3.ª, 5.ª e 7.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:**

Regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, João Baptista da Silva, vinte dias a começar no 1.° do corrente mez.

Regimento de infanteria n.° 17

Cirurgião mór graduado em cirurgião de brigada, Joaquim Baptista Ribeiro, cinco dias.

Regimento de infanteria n.° 18

Capitão, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, dez dias a começar no 1.° do corrente mez.

11.°—Foi confirmada a licença registrada de vinte dias, a contar de 29 de março ultimo, que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu ao auditor do exercito, actualmente residente n'aquella divisão, José Joaquim Vieira.

ERRATAS

Na ordem do exercito n.° 10 do corrente anno, pag. 2, lin. 8, onde se lê =o segundo official= leia-se o primeiro official=; e na pag. 3, lin. 18, onde se lê =do mez proximo findo= leia-se =do presente mez=.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

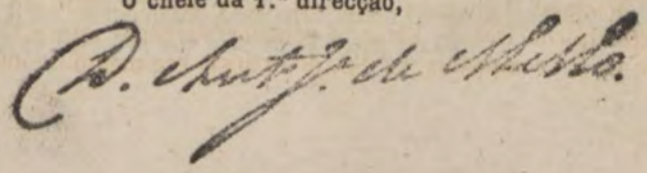

N.º 12

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 de abril de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Havendo sido regulado por decreto de 26 de setembro de 1864 o tempo e o modo do serviço das praças de pret do exercito do reino que vão servir nas provincias ultramarinas; e convindo estabelecer uma regulação analoga, com respeito ás praças do deposito permanente de contingentes para o ultramar e ás que d'ali regressem e desejem continuar o serviço no exercito do reino: hei por bem determinar se observem as instrucções que abaixo seguem.

O ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, encarregado da pasta dos negocios da guerra durante o impedimento do respectivo ministro, assim o tenha entendido e faça executar.

Paço, em 11 de abril de 1866. = Rei. = *Visconde da Praia Grande.*

Instrucções a que se refere o decreto d'esta data

Artigo 1.º As praças de pret do deposito permanente de contingentes para o ultramar, regressadas das provincias ultramarinas, ainda mesmo que não tivessem procedencia do exercito do reino, serão recebidas no dito exercito, caso desejem continuar o serviço, sob as seguintes condições:

1.ª Ficarem sujeitas á lei do recrutamento de 27 de julho de 1855, desde o dia da sua admissão;

2.ª Não terem de idade mais de trinta e cinco annos, e haverem tido bom comportamento civil e militar;

3.ª Terem concluido no ultramar o tempo de serviço a que se obrigaram, ou terem sido julgadas incapazes de ali continuarem, em resultado da opinião da junta militar das provincias ultramarinas, sendo porém julgadas aptas para o serviço no reino, pela junta militar de saude, no hospital permanente de Lisboa.

Art. 2.º As praças de pret com graduação, para lhes serem garantidos os postos que tiverem, alem das condições consignadas no artigo 1.º, deverão satisfazer as seguintes:

1.ª Serem examinadas, na conformidade das instrucções que regularem para a promoção aos postos de cabo e official inferior, em qualquer corpo de cavallaria ou infanteria da guarnição da capital e julgadas aptas para exercerem as funcções dos seus respectivos postos.

§ unico. Ás praças de que trata este artigo, depois de haverem satisfeito as suas disposições, ser-lhes-hão garantidos para todos os effeitos os postos que tiverem desde a data da sua admissão no exercito, ficando comtudo considerados os mais modernos na sua respectiva classe.

Art. 3.º A todas as praças de pret se contará o tempo de serviço prestado no ultramar, para effeito de passagem a veteranos ou para a reforma.

Art. 4.º O ministerio da marinha mandará apresentar á junta militar de saude, no hospital militar permanente de Lisboa, as praças que tiverem de ser inspeccionadas, e á 1.ª divisão militar as que houverem de ser examinadas nos postos que tiverem.

Art. 5.º Pelo ministerio da guerra se expedirão as convenientes ordens para se levar a effeito aquella determinação.

§ unico. O commandante da 1.ª divisão militar remetterá ao ministerio da marinha o processo do exame com a sua informação, e o director do hospital militar permanente de Lisboa o resultado da junta.

Art. 6.º Para a admissão no exercito deverão as praças requerer pelo ministerio da marinha, o qual depois de verificar que foram julgadas aptas para o serviço, e que mereceram a approvação do respectivo conselho de exame, as mandará apresentar ao commandante da 1.ª divisão militar, munidas da competente guia de marcha; remettendo em seguida ao ministerio da guerra o mappa da inspecção da junta, conselho de exame, nota dos assentamentos, e informação annual.

§ unico. O commandante da 1.ª divisão militar receberá as praças de que trata o presente artigo, mandando-as addir a um dos corpos da guarnição da capital, até que pelo ministerio da guerra se destinem os corpos a que devem pertencer.

Art. 7.º Estas disposições não aproveitam a quaesquer praças que tenham pertencido ao deposito disciplinar, como desertores ou incorrigiveis, nem áquellas que tenham desertado no ultramar, ou que tenham soffrido mais de trinta dias de prisão.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 11 de abril de 1866. =*Visconde da Praia Grande.*

2.º — Portaria

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, e em conformidade do disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, publicado na ordem do exercito n.º 51 do mesmo anno, nomear capellão militar o presbytero, João Urbano da Rocha, que satisfez ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, e foi approvado com distincção no exame publico, oral e pratico de que trata o artigo 12.º do referido regulamento. Outrosim ordena o mesmo Augusto Senhor, conforme dispõe o artigo 13.º do citado regulamento, que o mencionado capellão militar passe a servir por dois annos no batalhão de caçadores n.º 8; ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação findo o praso de serviço que lhe fica determinado.

Paço, em 16 de abril de 1866.=*Visconde da Praia Grande.*

3.°—Por decreto de 9 do corrente mez:

Reformado na conformidade da lei, o tenente coronel do estado maior de engenheria, Guilherme Ignacio Basto, pelo ter requerido e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decretos de 11 do dito mez:

1.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o coronel do corpo do estado maior, Luiz Travassos Valdez.

Regimento de infanteria n.° 1

Capitão da 7.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Francisco Augusto de Figueiredo Feio.

4.°—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

1.ª Divisão militar

Para exercer as funcções do seu cargo n'esta divisão, o auditor do exercito com exercicio na 7.ª divisão, José Joaquim Vieira.

Regimento de cavallaria n.° 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel, João Baptista da Silva.

5.°—Relação n.° 22 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de oiro

Regimento de cavallaria n.° 6

Major, Antonio Manuel Ribeiro de Carvalho—valor militar.

Regimento de infanteria n.° 18

Major, Cazimiro Barreto dos Santos—valor militar.

Reformados

Tenente general, Bernardo José de Abreu—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar, com direito á pensão annual de 25$000 réis.

Coronel, Francisco Ribeiro Fraga—valor militar.

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.° 2

Capitão, Antonio Ribeiro da Fonseca—valor militar.

Tenente quartel mestre, Joaquim José Alves—valor militar e bons serviços.

Cabo de corneteiros, João Exposto da Silva, e soldado n.º 13 da 5.ª companhia, João Rollo—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão quartel mestre, Joaquim da Silva Rosa—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Major, Antonio Manuel Ribeiro de Carvalho—bons serviços e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Sargento ajudante, João Machado de Oliveira—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Coronel, Gustavo de Almeida Sousa e Sá—bons serviços.

Alferes, Antonio José Pinto Bandeira—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Francisco José da Silva Vianna—valor militar e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão, José Jacinto de Sousa e Silva, e cabo de esquadra n.º 6 da 5.ª companhia, Joaquim Adelino—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Sargento ajudante, Manuel Augusto do Nascimento—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Augusto Carlos de Oliveira—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Antonio Candido Jara—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, Cazimiro Barreto dos Santos—bons serviços e comportamento exemplar.

Capitão, Antonio Augusto de Carvalho Salazar e tenente quartel mestre, Lucio Antonio dos Santos—comportamento exemplar.

Commissões

Major de infanteria servindo na guarda municipal de Lisboa, Sebastião da Mata Moniz da Maia—valor militar.

Praça de Peniche

Cirurgião mór, Carlos Filippe Freire de Andrade—comportamento exemplar.

1.º Batalhão de veteranos

Alferes graduado, Manuel Joaquim Diniz, primeiro sargento José Ma-

ria, cabo de esquadra n.º 34 da 2.ª companhia, José de Sousa, e cabo de de esquadra n.º 52 da mesma companhia, João Baptista — comportamento exemplar.

Reformados

Coronel, Francisco Ribeiro Fraga — bons serviços e comportamento exemplar.

Tenente coronel, Antonio Pinto Roberto Mourão — valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro sargento, Joaquim Maria Curado — comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Primeiro sargento, Victorino Norberto da Fonseca — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Musico de 2.ª classe, Leonardo Antonio de Barros — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Primeiro sargento, Julio Augusto do Nascimento e Silva, e segundo sargento, Marcos Maria Fernandes — comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Primeiro sargento, Antonio Augusto dos Reis — comportamento exemplar.

Paizano

José Constantino Gonçalves Novo, primeiro sargento que foi do batalhão de caçadores n.º 3 — comportamento exemplar.

6.º — Ministerio da guerra — Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes, e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª Direcção

Aspirante, Carlos Cesar de Abreu Nunes, quinze dias para se tratar.

Estado maior de artilheria

Almoxarife de 2.ª classe, Manuel Antonio de Araujo, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes de cavallaria n.º 4, fazendo serviço n'este corpo, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Augusto Cesar Monteiro, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, João Baptista Pereira Cibrão, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, Alexandre Alberto da Rocha Serpa Pinto, trintas dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Joaquim Ferreira Antunes, trinta dias para se tratar.

7.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Manuel Antonio de Araujo Veiga, cento e sessenta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral, prorogação por vinte dias.

8.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 5.ª e 7.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes ajudante, Diogo José de Sousa, quatro dias.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, João Ferreira Sarmento, dez dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenentes, Manuel Antonio de Araujo Veiga, dez dias, e José Fortunato de Matos, prorogação por vinte dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 13

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 de abril de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Hei por bem encarregar interinamente o visconde da Praia Grande de Macau, ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar, da pasta dos negocios da guerra, vaga pelo fallecimento do ministro e secretario d'estado Salvador de Oliveira Pinto da França.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de abril de 1866.=Rei.=*Joaquim Antonio de Aguiar.*

2.º—Por decreto de 14 do corrente mez:

Reformado, em conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, e pelo haver requerido, o capitão do regimento de infanteria n.º 4, Pedro Alexandrino Turpia.

Por decreto de 16 do dito mez:

Reformado, na conformidade da lei vigente, o capitão de cavallaria em disponibilidade, Francisco Leite Pereira de Almeida, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude e pelo haver requerido.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Joaquim José da Gama Lobo.

4.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 30 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Victorino José de Sousa Mota, tenente reformado, caserneiro dos quarteis de Penafiel, alferes que foi de voluntarios da Rainha.

Medalha de cobre

Francisco da Conceição, capitão do regimento de infanteria n.º 6.

Antonio Lopes, alferes do batalhão de caçadores n.º 1.

João de Sousa Alves, cabo n.º 173 da 1.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos.

Antonio José do Carmo, soldado n.º 260 da 3.ª companhia da guarda municipal de Lisboa.

5.º—Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 3.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Joaquim Nicolau Aguas, seis dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

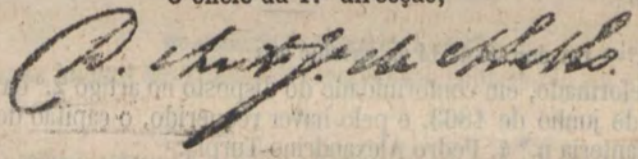

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 de abril de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Cartas regias

Cavalheiro João Durando, general do exercito na Italia, Eu El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc., vos envio muito saudar. Attendendo aos vossos distinctos merecimentos e qualidades, e tendo na devida consideração os valiosos serviços que prestastes á causa da liberdade portugueza, iniciando nos campos de batalha brilhantes feitos, que extremados depois, em mais larga esphera, vos elevaram dignamente á mais subida posição militar: hei por bem condecorar-vos com a medalha militar de prata, correspondente ao valor militar; dispensando-vos das provas exigidas no decreto de 22 de agosto de 1864.

O que me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação. E para que possaes usar desde já das respectivas insignias, vos mando esta carta.

Paço, em 12 de abril de 1866.=El-Rei.=*Visconde da Praia Grande.*

Para o cavalheiro João Durando, general do exercito na Italia.

Cavalheiro Henrique Cialdini, general do exercito na Italia, Eu El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc., vos envio muito saudar. Attendendo aos vossos distinctos merecimentos e qualidades, e tendo na devida consideração os valiosos serviços que prestastes á causa da liberdade portugueza, iniciando nos campos de batalha brilhantes feitos, que extremados depois, em mais larga esphera, vos elevaram dignamente á mais subida posição militar: hei por bem condecorar-vos com a medalha militar de prata, correspondente ao valor militar; dispensando-vos das provas exigidas no decreto de 22 de agosto de 1864.

O que me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação. E para que possaes usar desde já das respectivas insignias vos mando esta carta.

Paço, em 12 de abril de 1866.=El-Rei.=*Visconde da Praia Grande.*

Para o cavalheiro Henrique Cialdini, general do exercito na Italia.

Cavalheiro Jacques Durando, tenente general do exercito em Italia, Eu El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc., vos envio muito saudar. Atten-

dendo aos vossos distinctos merecimentos e qualidades, e tendo na devida consideração os valiosos serviços que prestastes á causa da liberdade d'estes reinos, em cujos campos de batalha incetastes com generoso esforço a brilhante posição que ora occupaes na esphera militar: hei por bem condecorar-vos com a medalha militar de prata, correspondente ao valor militar; dispensando-vos das provas exigidas no decreto de 22 de agosto de 1864.

O que me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação. E para que possaes usar desde já das respectivas insignias, vos mando esta carta.

Paço, em 12 de abril de 1866.=El-Rei.=*Visconde da Praia Grande.*

Para o cavalheiro Jacques Durando, tenente general do exercito de Italia.

Cavalheiro Domingos Cucchiari, tenente general de exercito de Italia, Eu El-Rei de Portugal e dos Algarves, etc., vos envio muito saudar. Attendendo aos vossos distinctos merecimentos e qualidades, e tendo na devida consideração os valiosos serviços que prestastes á causa da liberdade d'estes reinos, em cujos campos de batalha incetastes com generoso esforço a brilhante posição que ora occupaes na esphera militar: hei por bem condecorar-vos com a medalha militar de prata, correspondente ao valor militar; dispensando-vos das provas exigidas no decreto de 22 de agosto de 1864.

O que me pareceu communicar-vos para vossa intelligencia e satisfação. E para que possaes usar desde já das respectivas insignias, vos mando esta carta.

Paço, em 12 de abril de 1866.=El-Rei.=*Visconde da Praia Grande.*

Para o cavalheiro Domingos Cucchiari, tenente general do exercito de Italia.

2.°—Por decreto de 7 do corrente mez:

Forte da Graça

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão, com honras de capitão, Antonio Joaquim de Assumpção.

Por decreto de 18 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.° 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Sancho José Teixeira.

Por decreto de 25 do dito mez:

Corpo do estado maior

Major, o capitão, D. Luiz da Camara Leme.

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, o major, Carlos Ernesto de Arbués Moreira.

Batalhão de caçadores n.º 12

Para ter as honras e vantagens do posto de capitão, na conformidade do disposto nos artigos 4.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, 24.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, e 3.º do decreto de 27 de abril de 1864, o capellão, com honras de tenente, Francisco José Borges, que perceberá o vencimento respectivo ao citado posto de capitão desde o dia 12 do corrente mez, em que completou dez annos de serviço effectivo depois que obteve as honras e vantagens do posto anterior.

Disponibilidade

O tenente, Antonio Maria de Aragão e Lyra, e o alferes graduado em tenente, João Filippe de Carvalho, ambos de cavallaria em inactividade temporaria, por ter acabado o tempo de castigo por que foram collocados n'esta situação.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de major, o capitão do estado maior, fóra do quadro, Francisco Maria de Sousa Brandão, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito.

Por decreto da mesma data:

Graduados no posto de tenente coronel, os majores graduados de engenheria, fóra do quadro, Augusto Cesar de Sousa Telles de Moraes e Antonio Guedes Vilhegas Quinhones de Matos Cabral, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito.

Por decreto da mesma data:

Reformado em conformidade do disposto na carta de lei de 8 de junho de 1863, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, João Lucas Ribeiro das Neves, pelo ter requerido.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, José Pedro de Saldanha.

4.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, João Lucas Ribeiro das Neves, vinte dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Antonio José Correia, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 14 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello, trinta dias para se tratar.

5.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Guilherme Augusto da Silva Macedo, prorogação por trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, oitenta dias, a começar em 9 de maio proximo futuro.

6.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 5.ª e 6.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Frederico de Sousa Pimentel, sessenta dias.
Alferes, Antonio Leopoldino Ribeiro da Silva, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, João Luiz Thomás Lacueva, quinze dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 15

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

5 de maio de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 13 de março ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 4

Cirurgião ajudante, o bacharel formado em medicina e cirurgia pela universidade de Coimbra, Manuel Aguedo Gomes de Miranda.

Por decreto de 25 do mez proximo passado:

Regimento de artilheria n.º 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capellão com honras de capitão, Thomás Antonio Rosado.

Por decreto de 2 do corrente mez:

Estado maior de engenheria

Major, o capitão, Antonio Ferreira da Rocha Gandra.

Capitão, o tenente, José Honorato de Campos e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel, e o primeiro sargento do regimento de cavallaria n.º 5, Luiz Dias Povoa.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Antonio Maria Bivar de Sousa.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 4, Carlos Bazilio Damasceno Rosado, e o sargento ajudante d'este regimento, Joaquim da Costa Ramos.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o primeiro sargento, Antonio de Matos.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Antonio Joaquim Salgueiro.

Alferes, o alferes graduado do regimento de cavallaria n.º 6, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona.

Commissões

Tenente, o alferes de cavallaria, José Maximo Cordeiro.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de major, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito, e determinação exarada na ordem do exercito n.º 19 de 1865, o capitão de engenheria, fóra do quadro, Hermenegildo Gomes da Palma.

Por decreto da mesma data:

Reformado, em conformidade do disposto na carta de lei de 8 de junho de 1863 e pelo haver requerido, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, José Vicente.

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, José de Aguiar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes graduado, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 14, João Gualberto de Pina Cabral.

3.º—Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 76 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que vae designada

Com o algarismo 9:

A Antonio José Soares, soldado que foi do extincto batalhão de empregados publicos do Porto.

Antonio José Ribeiro Pinto, soldado reformado addido á 2.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos. Tendo sido incluido na relação n.º 8 com a medalha—campanhas da liberdade com o algarismo 7, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Com o algarismo 8:

A Antonio Dias Quaresma, cabo de esquadra reformado da 2.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos.

Com o algarismo 6:

A José Custodio Gomes Braga, praça que foi do 2.º batalhão fixo do Porto. Tendo sido incluido na relação n.º 43 com a medalha—campanhas da liberdade com o algarismo 5, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 6.

Com o algarismo 5:

A Manuel Joaquim Lopes, alferes da 1.ª companhia ligeira de voluntarios da Feira.

Com o algarismo 4:

A José de Aquino Marinho Falcão, cabo de esquadra que foi da extincta guarda civica de Valença do Minho. Tendo sido incluido na relação n.º 45 com a medalha—campanhas da liberdade com o algarismo n.º 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 4.

Com o algarismo 3:

A Luiz Pinto Furtado, capitão reformado.

Com o algarismo 2:

A João de Sousa Alves, cabo de esquadra n.º 173 da 1.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos.

Daniel Dias de Sousa, soldado que foi do extincto regimento de cavallaria n.º 11.

João Callixto de Assis, soldado que foi do extincto 7.º batalhão movel de Lisboa.

José Joaquim Tertuliano, soldado que foi do extincto regimento de infanteria n.º 4.

Alexandre Joaquim Pereira, soldado que foi do extincto 7.º batalhão movel de Lisboa.

Antonio Joaquim, soldado que foi do regimento de cavallaria n.º 5, tendo sido antes do batalhão de infanteria n.º 20.

Com o algarismo 1:

A Lino José de Sousa Ferreira, alferes que foi do extincto batalhão fixo de Villa Nova de Famalicão.

José Ignacio de Sequeira Lobo, alferes que foi do extincto batalhão fixo de Villa Nova de Famalicão.

Manuel Pereira de Magalhães, sargento ajudante que foi do extincto batalhão fixo de Villa Nova de Famalicão.

Antonio Tenreiro de Figueiredo, soldado que foi do extincto batalhão de Moncorvo.

José Antonio Marques do Amaral, soldado que foi do extincto batalhão nacional de Coimbra.

4.°—Relações n.os 23 e 24 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Relação n.° 23

Medalha de oiro

Regimento de infanteria n.° 6

Coronel, Antonio Bernardino Nogueira, e major, Bento José Pereira —valor militar e bons serviços.

1.° Batalhão de veteranos

Major reformado, Francisco Gonçalves de Sousa—comportamento exemplar.

Reformado

Brigadeiro, José Marçal de Oliveira—comportamento exemplar.

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel

Capitão facultativo veterinario, Joaquim Gonçalves Vieira—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.° 5

Tenente, José de Vasconcellos Fernandes e Sá—Comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.° 10

Tenente ajudante, José Mariano de Sousa e Mello—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.° 6

Cirurgião mór, Joaquim de Almeida Simão—bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.° 9

Segundo sargento da 1.ª companhia, José de Paiva, e tambor da 2.ª companhia, Joaquim José de Jesus—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.° 18

Tenente, Agostinho Antonio dos Reis—bons serviços e comportamento exemplar.

Porta-bandeira, José Maria Durães Bilton—comportamento exemplar.

Disponibilidade

Capitão de infanteria, José Maria Alvares Quintino—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

1.º Batalhão de veteranos

Major reformado, Francisco Gonçalves de Sousa—bons serviços.

Soldado n.º 88 da 4.ª companhia, Lauriano José—comportamento exemplar.

2.º Batalhão de veteranos

Cabo de esquadra n.º 25, Manuel Mosteiro Simeiro, e o soldado n.º 33, Manuel Rodrigues, ambos da 1.ª companhia—comportamento exemplar.

Reformado

Brigadeiro, José Marçal de Oliveira—bons serviços.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Musico de 3.ª classe, Joaquim Rodrigues, e cabo de esquadra da 2.ª companhia, José de Pinho—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento da 6.ª companhia, Manuel Ignacio de Sousa e Silva—comportamento exemplar.

Paizanos

José Joaquim Delgado Rego, segundo sargento que foi do batalhão de caçadores n.º 8, e Francisco Aurelio, cabo de esquadra que foi do regimento de infanteria n.º 10—comportamento exemplar.

Relação n.º 24

Medalha de oiro

Praça de Extremoz

Major reformado, governador, Venancio Antonio Marques—comportamento exemplar.

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiro sargento da 7.ª companhia, José da Rosa Caeiro—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Joaquim Paulo da Victoria—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, Honorio Lopes de Sant'Anna—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente ajudante, José Francisco Coelho—comportamento exemplar.

Praça de Palmella

Alferes ajudante, Thomás José Xavier—comportamento exemplar.

Praça de Extremoz

Major reformado, governador, Venancio Antonio Marques—bons serviços.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 2

Sargento ajudante, Augusto Xavier Leitão, e primeiro sargento da 2.ª companhia, Polycarpo Henriques dos Santos—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 1

Primeiros sargentos da 3.ª companhia, Fernando Maria Correia de Lacerda, e da 5.ª companhia, João José de Oliveira e Cunha—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Primeiro sargento aspirante a official da 6.ª companhia, Silverio Augusto Teixeira da Silva—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Sargento ajudante aspirante a official, Augusto Alves Pinto Villar—comportamento exemplar.

5.º—Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de abril ultimo foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas.

General de divisão, com 120$000 réis, o general de brigada, Francisco Pedro Celestino Soares, reformado pela ordem do exercito n.º 68 de 1864.

Generaes de brigada, com 75$000 réis, os coroneis, de artilheria, Francisco Evaristo Leoni, e de engenheria, Guilherme Antonio da Silva Couvreur, reformados, o primeiro pela ordem do exercito n.º 66 de 1864, e o segundo pela n.º 71 do mesmo anno; e o coronel graduado d'esta ultima arma, Belchior José Garcez, reformado pela ordem do exercito n.º 68 do referido anno.

Major, com 38$000 réis, o capitão de infanteria, Gabriel da Silva, reformado pela ordem do exercito n.º 45 de 1865.

6.º—Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de abril ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 2

Cirurgião ajudante, José Manuel Pitta Simões, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Capitão, Amaro Antonio de Almeida, trinta dias para uso das Caldas de Monchique na sua origem, começando em 20 de maio proximo.

Em sessão de 23 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, Antonio de Azeredo Osorio, trinta dias para uso das Caldas da Rede na sua origem, começando em 16 de maio proximo.

7.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—1.ª Direcção

Tenente de infanteria adjunto, Henrique Carlos Henriques, trinta dias.

8.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 3.ª, 4.ª e 8.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 8

Capellão, João Urbano da Rocha, quinze dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Miguel Malheiro Correia Brandão, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, quinze dias.

Visconde da Praia Grande.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 16

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

12 de maio de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Attendendo ao que me representou o visconde da Praia Grande de Macau, do meu conselho, ministro e secretario d'estado dos negocios da marinha e ultramar, hei por bem conceder-lhe a exoneração, que me pediu, do cargo de ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, para que foi interinamente nomeado por decreto de 23 de abril ultimo; ficando muito satisfeito de modo por que o tem desempenhado.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 9 de maio de 1866.=REI.=*Joaquim Antonio de Aguiar.*

Hei por bem encarregar interinamente da pasta dos negocios da guerra o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, conselheiro d'estado effectivo.

O presidente do conselho de ministros assim o tenha entendido e faça executar. Paço da Ajuda, em 9 de maio de 1866.=REI.=*Joaquim Antonio de Aguiar.*

2.º — Por decreto de 10 de fevereiro ultimo:

Corpo do estado maior

Commendador da antiga e muito nobre ordem militar da Torre e Espada do valor, lealdade e merito, o major, chefe do estado maior da 3.ª divisão militar, José Maria de Serpa Pinto — em attenção aos seus merecimentos e mais circumstancias, e como testemunho da real munificencia e de apreço pelos seus bons serviços prestados ao paiz na carreira das armas.

Batalhão de caçadores n.º 9

Commendador da referida ordem, o tenente coronel, João Pedro Schwalbach — pelos motivos supra mencionados.

Regimento de infanteria n.º 5

Commendador da mesma ordem, o coronel, João José Barreto da França — pelos motivos supra mencionados.

Regimento de infanteria n.º 18

Commendador da mesma ordem, o coronel, Jorge Candido Cordeiro Pinheiro Furtado—pelos motivos retro mencionados.

Commissões

Commendador da mesma ordem, o coronel de infanteria, commandante da guarda municipal do Porto, José Joaquim Esteves Mosqueira—pelos motivos retro mencionados.

Por decreto de 17 de abril ultimo:

Estado maior general

Agraciado com o titulo de visconde do Sardoal, o general de brigada, commandante da 4.ª divisão militar, José de Figueiredo Frasão, em testemunho de consideração pelos valiosos e relevantes serviços que na sua longa carreira militar tem prestado á independencia do paiz, á liberdade e ao throno constitucional, distinguindo-se em diversos combates, e no desempenho de importantes commissões confiadas á sua pericia e lealdade.

Por decreto de 4 do corrente mez:

Commissões

Para servir ás ordens de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Luiz I, o capitão de cavallaria em disponibilidade, D. Pedro José de Noronha.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 4, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Luiz Claudio de Oliveira Pimentel.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, José Antonio Gonçalves.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco.

4.º—**Medalha de Hespanha**

Relação n.º 31 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Hilario José dos Reis, major do batalhão de caçadores n.º 12.

Antonio de Pinho Marques, sargento ajudante, addido á 2.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos.

Medalha de cobre

José Pinto do Rego, capitão de infanteria em commissão na guarda municipal de Lisboa.

Bernardino de Carvalho Varellas, soldado n.º 22 da 2.ª companhia da guarda municipal de Lisboa.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 17

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 de maio de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 4.ª Repartição. — Hei por bem determinar que os officiaes ás ordens de Sua Alteza o Serenissimo Infante D. Augusto, usem do uniforme constante da nota junta, que baixa assignada pelo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra, e que fica fazendo parte do plano geral de uniformes do exercito.

O mesmo ministro e secretario d'estado interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 7 de maio de 1866. = Rei. = *Visconde da Praia Grande.*

Plano de uniforme a que se refere o decreto d'esta data

Grande uniforme

Sobrecasaca — De panno azul ferrete com vivos e forros brancos, gola e canhão de panno encarnado, sendo estes de fórma angular, com uma abotuadura de botões da arma a que pertencerem.

Passadeiras nos hombros, como as que usam os officiaes ás ordens de El-Rei.

Dragonas — Como as que usam os officiaes ás ordens de El-Rei, com o emblema da respectiva arma.

Calça — De panno azul, com duas listas estreitas de oiro em cada perna.

Telim e fiador — Como os do uniforme dos officiaes ás ordens de El-Rei.

Chapéu armado, cordões, espada, banda, esporas, etc. — Como actualmente usam os officiaes ás ordens de El-Rei.

Os cordões serão postos do lado esquerdo.

Pequeno uniforme

Barrete — Como os dos officiaes do corpo do estado maior.

Calça — De mescla com duas listas encarnadas em cada perna.

Charlateiras — Como as que usam no segundo uniforme os officiaes ás ordens de El-Rei.

Passadeiras nos hombros, cordões, telim, fiador, etc. — Como no grande uniforme.

Disposições geraes

No pequeno uniforme o telim será usado por cima da sobrecasaca.

O chapéu armado e a banda não serão usados no pequeno uniforme.

Para montar a cavallo usarão de calças de mescla, mesmo no grande uniforme.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 7 de maio de 1866. = *Visconde da Praia Grande.*

2.º—Por decreto de 2 do corrente:

Commissões no ultramar

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o alferes de infanteria, servindo na provincia de Angola, Joaquim da Costa, pelos serviços que ali tem prestado.

Por decreto de 7 do dito mez:

Reformado, na conformidade de lei de 8 de junho de 1863, o tenente de infanteria em inactividade temporaria, Antonio Pereira Ferraz Junior, pelo haver requerido.

Por decreto de 8 do dito mez:

Hospital militar permanente de Lisboa

Reformado, em conformidade do disposto no artigo 7.º da lei de 20 de maio de 1863, o capellão com honras de capitão, Simão Borges de Abreu, pelo haver requerido.

Por decretos de 16 do mesmo mez:

8.ª Divisão militar

Exonerado do commando, o general de brigada, Frederico Leão Cabreira, pelo haver requerido.

Commandante, o general de brigada, Carlos Benevenuto Cazimiro.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Companhia de artilheria de guarnição da ilha de S. Miguel

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Narciso José Mendes Falcato.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 4.ª companhia, o capitão da 6.ª, João de Mello Côrte Real.

Hospital militar permanente de Lisboa

Capellão, o capellão da praça de Peniche, Domingos José de Almeida.

4.º—Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 77 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que vae designada

Com o algarismo 9:

A Francisco da Silva, major reformado. Tendo sido incluido na relação n.º 67 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 6, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Com o algarismo 7:

A José Gonçalves Neto, major reformado. Tendo sido incluido na relação n.º 43 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 4, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 7.

Com o algarismo 5:

A Antonio Rodrigues Russo, soldado n.º 12 da 1.ª companhia de cavallaria da guarda municipal de Lisboa. Tendo sido incluido na relação n.º 28 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo n.º 3, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 5.

Com o algarismo 3:

A João José Rodrigues de Moraes, capitão do regimento de infanteria n.º 17. Tendo sido incluido na relação n.º 14 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 3.

Ricardo de Figueiredo, segundo sargento que foi do extincto batalhão de infanteria n.º 9.

Com o algarismo 2:

A Miguel Joaquim Leitão, capitão que foi do extincto batalhão movel de Leiria. Tendo sido incluido na relação n.º 61 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 1, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 2.

Antonio de Araujo Carvalho Perdigão, segundo sargento que foi do extincto 4.º batalhão movel de Lisboa.

Anastacio Guimarães, soldado n.º 462 da 6.ª companhia da guarda municipal de Lisboa.

Romualdo Antonio, trombeta que foi do regimento de cavallaria n.º 8.

Com o algarismo 1:

A Antonio de Figueiredo Sepulveda, capitão do regimento de cavallaria n.º 7.

Bernardo de Figueiredo Sarmento Sepulveda, alferes reformado.

Pedro de Figueiredo Sarmento Sepulveda, alferes reformado.

Manuel Luiz Ferreira, soldado que foi do extincto 1.º batalhão do Minho.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Relação nominal de 23 praças do regimento de infanteria n.º 8, que foram agraciadas por decreto de 28 de abril ultimo, com a medalha de prata, creada por decreto de 3 de novembro de 1852, pelos serviços prestados na occasião do incendio que teve logar no dia 15 do referido mez de abril no paço archiepiscopal da cidade de Braga.

Companhias	Numeros	Postos	Nomes
1.ª	48	Soldado	Vicente José Pereira.
»	109	»	Gabriel José.
»	124	»	Manuel Joaquim da Silva.
2.ª	91	»	José Antonio.
»	107	»	José de Sousa.
»	118	»	Joaquim de Bastos.
3.ª	25	»	José Lourenço de Sousa.
»	59	»	José de Sousa.
»	70	»	José Lourenço.
4.ª	71	»	Antonio Gomes do Amaral.
»	106	»	João Rollo.
»	142	»	José Albino.
5.ª	89	»	Marcolino Vieira.
»	111	»	Jeronymo Fernandes Manço.
»	136	»	Antonio de Figueiredo.
6.ª	79	»	José Soares.
»	94	»	Manuel Fernandes.
»	136	»	Antonio de Sousa.
7.ª	40	»	Francisco de Medeiros Leite.
»	129	»	José Ribeiro.
8.ª	150	»	João Pinto.
»	159	»	José Maria Ferreira Velho.
»	109	Segundo sargento	José Fumega.

6.º—Declara-se que o alferes do regimento de infanteria n.º 12, Antonio Leopoldino Ribeiro da Silva, só gosou sete dias da licença registrada que lhe foi concedida pela ordem do exercito n.º 14 do corrente anno.

7.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de abril ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Aspirante, José Caetano da Silva, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 25 do mesmo mez:

Capitão sem accesso, Francisco da Veiga Velloso, noventa dias para uso das Caldas de Monchique na sua origem e mais tratamento.

Tenente graduado reformado, José Victorino Mascarenhas Zuzarte Lobo, trinta dias para uso das Caldas de Monchique na sua origem, começando no 1.º de junho proximo.

Em sessão de 28 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 12

Major, João José Lopes, noventa dias para se tratar.

Em sessão de 3 do corrente mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente coronel, João Cyriaco Coelho, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Henrique Caldeira Pedroso, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, José Rufino Moniz da Maia, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente coronel, Joaquim Alves Pereira Torgo, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente quartel mestre, Augusto da Fonseca Sarmento, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Regimento de infanteria n.º 16

Major addido, Nuno Correia Monção, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente quartel mestre, Lucio Antonio dos Santos, sessenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Alferes, Antonio Henriques de Sampaio Ramos, quarenta dias para se tratar.

Inactividade temporaria

Cirurgião de divisão, Antonio José de Abreu, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 31 do corrente mez.

Reformados

Primeiro official, Caetano Eleuterio Ferreira Espinheira, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de junho proximo.

8.º—**Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente coronel, Izidoro Marques da Costa, prorogação por noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Pedro Paulo Bon de Sousa, prorogação por quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, prorogação por sessenta dias.

9.º—**Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 7.ª divisões militares e commandante geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:**

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Joaquim da Costa Ramos, vinte dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Alferes, Carlos Claudino Dias, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Coronel, Polycarpo Xavier de Paiva, quatro dias.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, servindo em artilheria, Julio Augusto de Oliveira Pires, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Cirurgião ajudante, Joaquim José Pimenta Tello, cinco dias.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 16, do corrente anno, pagina 3, linha primeira, onde se lê =Antonio de Pinho Mouques= leia-se =Antonio de Pinho Marques=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

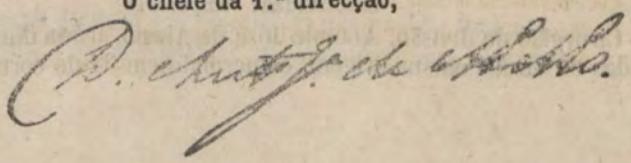

N.° 18

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 de junho de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.°—Por carta regia de 26 de abril ultimo:

Estado maior general

Gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de divisão commandante da 7.ª divisão militar visconde de Bastos—em attenção aos seus merecimentos e qualidades, e bem assim aos valiosos e distinctos serviços que por longos annos ha prestado ao paiz na carreira das armas, tanto na guerra da independencia nacional como a favor da causa da liberdade.

Por decreto de 4 do dito mez:

Commissões

Agraciados com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, o tenente, Antonio Germano de Oliveira Sampaio, e o alferes, Izidro da Costa Leite, ambos de infanteria servindo na guarda municipal de Lisboa—em attenção aos relevantes serviços que prestaram por occasião do incendio que em a noite de 19 de novembro de 1863 reduziu a cinzas os paços do concelho e edificios annexos, conseguindo com risco de vida salvar muitos livros e papeis pertencentes ao banco de Portugal e contrato do tabaco.

2.°—Por decretos de 21 do mez proximo findo:

Disponibilidade

O capitão de infanteria fóra do quadro, Thomás Bernardino de Mello, por ter ultimado a commissão em que se achava dependente do ministerio da fazenda.

Inactividade temporaria

O archivista, com graduação de tenente, da 8.ª divisão militar, Francisco Vito Pereira da Silva, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformados, em conformidade do disposto na carta de lei de 8 de junho de 1863, e pelo haverem requerido, os capitães do batalhão de ca-

çadores n.º 3, João Alves Cortez, do batalhão de caçadores n.º 8, Caetano Borges, e o capitão quartel mestre do regimento de infanteria n.º 8, Antonio Francisco Gomes.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Francisco Pinto de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 6.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Francisco Alves Coutinho.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Narcizo Henriques Acheman.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de infanteria n.º 13, José de Magalhães Palmeiro.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Francisco Manuel Loureiro.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Miguel Augusto de Sousa Figueiredo.

4.º—Declara-se que o sargento ajudante Augusto Xavier Leitão, e o primeiro sargento Polycarpo Henriques dos Santos, a quem foi concedida a medalha militar de cobre correspondente ao comportamento exemplar, na ordem do exercito n.º 15 do corrente anno, pertencem, aquelle ao batalhão de caçadores n.º 9 como alferes, e este ao batalhão de caçadores n.º 5.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que confirmam por seus fundamentos a sentença de primeira instancia, que pelo provado crime de falta de respeito, desafio e chamamento a duello do réu José de Almeida Mello e Castro, tenente do regimento de cavallaria n.º 7, a um seu superior, condemnou o mesmo réu a um mez de prisão; e mandam que esta pena se execute no réu.

Lisboa, 5 de maio de 1866. = *Visconde de Leceia* = *Barão do Monte Brazil* = *Taborda* = *Barão da Batalha* = *Visconde do Pinheiro* = *Macedo* = Fui presente, *Franco*, promotor.

6.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 25 de abril ultimo.

Estado maior de artilheria

Almoxarife de segunda classe, João Antonio Pereira, sessenta dias de licença para se tratar.

Em sessão de 3 de maio ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, Joaquim José da Silva Castel-Branco, quarenta dias para se tratar.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Major de artilheria, major da praça, João Pereira Homem Telles, trinta dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official de segunda classe, Ignacio do Rio Carvalho, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 7 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, José Ferreira Vaz Mourão, trinta e cinco dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 20 do dito mez.

Praça de Albufeira

Capitão reformado, com honras de tenente coronel, governador, José Judice Sequeira Samora, trinta dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 20 do dito mez.

Reformado

Alferes, João Domingues de Macedo e Brito, trinta dias para uso das caldas de Monchique na sua origem, começando em 20 do dito mez.

Em sessão de 17 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Primeiro official, Pedro Antonio Baptista, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Duarte Egydio Vieira de Mendonça, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Augusto Quintino de Sá Camello, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 2

Capitão, D. Francisco Salazar Moscoso, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, Pedro Augusto Carrasco Guerra, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão quartel mestre, Alexandre da Silva Torres, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda, trinta dias para se tratar.

Reformado

Capitão, D. Francisco Saldanha da Gama, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

7.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, Augusto Carlos de Lemos, tres mezes.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, José Vergolino Carneiro, prorogação por um anno.

Disponibilidade

Capitão de infanteria, Thomás Bernardino de Mello, quatro mezes.

8.º—Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 4.ª divisão militar e o commandante geral de artilheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão, José Antonio Malaquias de Almeida e Sá, doze dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, conde da Azenha, vinte dias a contar de 25 do mez proximo passado.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

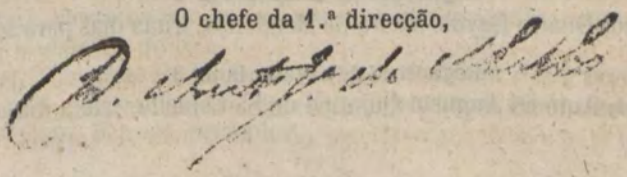

N.º 19

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 de junho de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º— Cartas de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A disposição do artigo 4.º, § unico do decreto de 10 de setembro de 1846, confirmada na parte final do decreto de 6 de novembro de 1856, é extensiva aos militares do exercito ou marinha despachados para o exercicio dos logares de governadores de Mossamedes, na provincia de Angola, de Tete, na provincia de Moçambique, e de Damão e Diu, no estado da India.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar e dos da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 8 dias do mez de maio de 1866.=El-Rei, com rubrica e guarda.=*Visconde da Praia Grande.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a despender até á somma de 4:533$265 réis com os melhoramentos de que carece o hospital militar permanente de Lisboa, alem da de 7:000$000 réis que para o mesmo fim foi votada por carta de lei de 13 de fevereiro de 1862.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 25 de maio de 1866.=El-Rei, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a applicar ao tenente de veteranos D. José Antonio Locio, as disposições do artigo 6.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, sem que por isso lhe resulte direito a vencimentos alguns anteriores.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 26 de maio de 1866.=El-Rei, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º A força militar do exercito no anno de 1866 – 1867 é fixada em vinte e quatro mil praças de pret de todas as armas.

Art. 2.º Será licenciada toda a força que possa ser dispensada sem prejuizo do serviço, não devendo haver em effectividade mais de dezoito mil praças de pret.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interinamente dos negocios da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço da Ajuda, aos 28 de maio de 1866.=El-Rei, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º—Decreto

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo em consideração as ponderações que me fizeram diversos coroneis de cavallaria e infanteria, nos requerimentos que subiram á minha real presença, em que reclamam contra a collocação que, em consequencia do determinado nos decretos de 8 de março de 1850, de 22 e 23 de setembro de 1860, tem na respectiva escala de accesso o coronel do corpo do estado maior Carlos Brandão de Castro Ferreri;

Considerando que o decreto de 8 de março de 1850, que mandou eleminar a clausula da patente d'este official, não podia produzir os seus devidos effeitos senão da data do dia 20 de dezembro de 1846, em que se praticou o feito que aquelle decreto quiz galardoar;

Considerando que as antiguidades dos postos subsequentes de tenente coronel e coronel, que o dito official obteve, devem ser reguladas em harmonia com a sua antiguidade legal do posto de major: hei por bem, tendo em vista o exposto nas consultas do supremo conselho de justiça militar, datadas de 18 de junho de 1861 e 14 de abril de 1866, e bem assim nas da secção administrativa do conselho d'estado de 11 de abril de 1862, do conselheiro procurador geral da corôa de 11 de março do mesmo anno, e do seu ajudante junto ao ministerio da guerra, com data de 4 de dezembro de 1865, declarar major, para todos os effeitos, de 20 de dezembro de 1846, ao coronel do corpo do estado maior, Carlos Brandão de Castro Ferreri; ficando considerado na escala dos coroneis para o accesso, tenente coronel de 29 de abril de 1851, e coronel de 8 de julho de 1864.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.°—Por decretos de 28 do mez proximo passado:

Regimento de cavallaria n.° 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes graduado, Thomás de Sousa Rosa.

Por decreto de 4 do corrente mez:

Reformado na conformidade do disposto no artigo 13.° e seu § da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito o general de divisão, visconde de Bastos, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude que o inspeccionou.

Por decretos de 5 do dito mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, visconde de S. Thiago.

General de brigada, o coronel de cavallaria em commissão, José de Vasconcellos Correia.

Disponibilidade

O coronel, João Jacinto Tavares; o capitão, Manuel Joaquim Pedro; o tenente, Antonio Aprigio de Lorena; e os alferes, Francisco Antonio Pinheiro Bayão e Pedro Clemente de Menezes; todos de infanteria e regressados do ultramar, por terem concluido as suas commissões.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de general de brigada, o coronel de infanteria fóra do quadro, D. Manuel Jeronymo da Camara, em conformidade do disposto nos §§ 1.° e 4.° do artigo 65.° da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito.

Por decretos de 6 do dito mez:

4.ª Divisão militar

Commandante, o general de brigada, José Maria Taborda.

6.ª Divisão militar

Commandante, o general de brigada, commandante da 4.ª divisão militar, visconde do Sardoal.

7.ª Divisão militar

Commandante, o general de divisão, visconde de S. Thiago.

Corpo do estado maior

Chefe do estado maior do commando d'este corpo, o major, D. Luiz da Camara Leme.

Arma de engenheria

Tenente, o alferes de infanteria em commissão, Manuel José Ribeiro, em conformidade das disposições do artigo 36.º do decreto com força de lei de 12 de janeiro de 1837 e artigos 1.ºs das cartas de lei de 7 de agosto de 1854 e 1.º de março de 1858.

Por decretos de 7 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Luiz Augusto da Camara.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenentes, os alferes do regimento de infanteria n.º 11, João Rebello de Albuquerque e João Mourato.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Manuel Simões.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, Antonio Aprigio de Lorena.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o tenente graduado em capitão do batalhão de caçadores n.º 11, João Ignacio Chrispiniano Chianca.

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Antonio Correia de Bettencourt.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Francisco Antonio Pinheiro Bayão.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 1.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, José Joaquim de Mendonça.

Alferes, os alferes de infanteria em disponibilidade, Joaquim Libanio de Oliveira e Antonio Henrique de Sampaio Ramos.

Regimento de infanteria n.º 12.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Pedro de Alcantara Correia de Lacerda.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Pedro Clemente de Menezes.

Commissões

Tenente, o alferes de infanteria, João Evangelista de Abreu.

Por decreto da mesma data:

Graduados no posto de tenente, em conformidade do disposto on § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito, os alferes de infanteria fóra do quadro, Valentim Evaristo do Rego e Cesar Augusto Barradas Guerreiro.

4.º—Portaria

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sendo reconhecida a conveniencia de ter em deposito o armamento preciso para o completo da arma de infanteria no pé de guerra; convindo que na escolha que haja de fazer-se do material necessario para o referido deposito, sejam attendidas as indicações aconselhadas pelo progresso da sciencia de artilheria e pela experiencia das guerras que ultimamente têem occorrido na Europa e America; e sendo da maior vantagem, qualquer que seja o systema de armamento adoptado para o indicado fim, ter o pessoal do exercito devidamente adestrado no seu manejo e emprego: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que uma commissão composta do general de brigada, commandante geral de artilheria, Fortunato José Barreiros, como presidente; do tenente coronel do regimento de infanteria n.º 7, Bento José da Cunha Vianna; dos majores do regimento n.º 10 d'esta arma, João Pinto Carneiro, e do batalhão de caçadores n.º 3, Luiz Augusto Pimentel; e dos capitães de cavallaria, Antonio José da Cunha Salgado, e de artilheria, José Maria da Ponte e Horta e Theodoro José da Silva Freire, como vogaes, servindo este de secretario, se reuna, discuta e emitta com a maior brevidade o seu parecer sobre os seguintes quesitos:

1.º Se convirá fazer algumas modificações no armamento actualmente adoptado para a infanteria, e quaes ellas devam ser;

2.º Qual o melhor systema de armamento a adoptar para constituir o indicado deposito, e o numero de armamentos completos que convirá adquirir ou mandar fabricar para este fim;

3.º No caso que o systema de armamento, a adoptar, seja differente do actual, se convirá armar desde já as companhias dos flancos dos regi-

mentos de infanteria e dos batalhões de caçadores com o novo armamento, não só para se reconhecer a sua utilidade pratica, mas tambem para se propagar pelo exercito o conhecimento do seu manejo e emprego.

Paço, em 1 de junho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.°—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Regimento de infanteria n.° 10

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.° 8, Joaquim Augusto de Mascarenhas Bastos.

Regimento de infanteria n.° 11

Capitão da 1.ª companhia, o capitão da 6.ª, Antonio Joaquim da Encarnação Junior.

Capitão da 6.ª companhia, o capitão da 1.ª, José Joaquim de Mendonça.

Regimento de infanteria n.° 16

Tenentes, os tenentes do batalhão de caçadores n.° 1, João Theodoro Correia, e do regimento de infanteria n.° 11, Manuel Leite de Castro.

6.°—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei determina, que o general de brigada José de Vasconcellos Correia, continue na commissão em que se acha de commandante geral da guarda municipal de Lisboa; e que o major do corpo do estado maior D. Luiz da Camara Leme, chefe do estado maior do commando do referido corpo, continue a exercer interinamente as funcções de chefe da repartição do gabinete n'este ministerio.

7.°—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Devendo todos os militares, quaesquer que sejam as suas graduações ou patentes, comprimentarem-se reciprocamente quando se encontrem fóra da fórma ou em serviço, porque assim o exige a disciplina e o dever militar; constando haver abuso no cumprimento d'este dever, e achando-se determinado no artigo 232.° da 2.ª parte da ordenança para o exercicio dos corpos de infanteria de linha a maneira da sua execução: ordena Sua Magestade El-Rei, que os generaes commandantes das divisões militares, e das armas especiaes, façam cessar os abusos que haja a este respeito e recommendem a exacta e pontual observancia d'aquella determinação.

8.°—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Achando-se vago um logar de capellão no quadro dos capellães militares do exercito, faz-se publico, em conformidade com o disposto nos artigos 9.° da carta de lei de 20 de maio de 1863, e 8.°, 9.° e 10.° do regulamento de

22 de outubro do mesmo anno, publicado no *Diario de Lisboa* n.º 288 de 21 de dezembro seguinte, que a contar da data da presente ordem se abrirá concurso por espaço de quarenta dias para preenchimento da referida vacatura.

Os presbyteros que pretenderem habilitar-se á indicada capellania, deverão durante o praso em que se achar aberto o concurso dirigir a esta secretaria d'estado os seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos pelo artigo 11.º do supracitado regulamento; e terminado que seja o referido praso, se annunciará o dia e local em que os mesmos presbyteros terão de apresentar-se perante o jury de que trata o artigo 12.º do mencionado regulamento, a fim de passarem pelo exame oral e pratico ali expresso.

Para conhecimento dos concorrentes se declara que os deveres inherentes ao logar de capellão militar e as honras e vantagens que por lei lhe competem, se acham exaradas no *Diario de Lisboa* acima mencionado.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de junho de 1866. =*Barão de Castro Daire*, chefe da repartição.

9.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Que confirmam, por seus fundamentos a sentença de primeira instancia, que por falta de intenção criminosa nos factos imputados ao accusado Manuel José Gomes, capitão do regimento de infanteria n.º 14, o absolveu de toda a imputação e culpa, com declaração porém que o mesmo accusado indemnise os interessados.

Lisboa, 2 de junho de 1866.=*Barão do Monte Brazil*=*Taborda*=*Barão da Batalha*=*Visconde do Pinheiro*=*Macedo* (vencido)=Fui presente, *Franco*, promotor.

10.º—Postos e vencimentos mensaes com que ficaram os officiaes abaixo mencionados, a quem no mez de maio ultimo foram qualificadas as reformas que lhes haviam sido conferidas:

Tenente coronel com 40$000 réis, o major de cavallaria, Francisco José Freire de Miranda Rego, reformado pela ordem do exercito n.º 72 de 1864.

Tenente coronel com 38$000 réis, o major de infanteria, Antonio José de Lima, reformado pelas ordens do exercito n.ºs 66 e 72 de 1864.

Majores com 38$000 réis, os capitães de cavallaria, Ignacio Joaquim de Oliveira e José Antonio Pauluchi Osorio, reformados, o primeiro pela ordem do exercito n.º 5 de 1865, e o segundo pelas ordens n.ºs 1 e 8 do mesmo anno; e de infanteria, Duarte Joaquim da Silveira, reformado pela ordem n.º 5 de 1865.

Segundo official com 22$000 réis, o aspirante da segunda direcção do ministerio da guerra com a graduação de tenente, Thomás de Sá Pereira Sampaio Osorio e Brito, reformado pela ordem do exercito n.º 57 de 1864.

N.º 20

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 de junho de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Decreto

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 4.ª Repartição. — Estatuindo o decreto de 13 de março ultimo, publicado na ordem do exercito n.º 9 de 16 do mesmo mez, que os officiaes do regimento de artilheria n.º 1 e dos regimentos de cavallaria remontassem na massa dos corpos a que pertencerem, o que altera pelos fundamentos o regulamento de 20 de novembro de 1861, transcripto na ordem do exercito n.º 29 de 2 de dezembro do mesmo anno: hei por bem, revogando este regulamento, approvar o que abaixo se transcreve, e que vae assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 4 de junho de 1866. = Rei. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Regulamento para a remonta dos cavallos praças dos officiaes dos regimentos de artilheria n.º 1 e dos de cavallaria, a que se refere o decreto d'esta data

Artigo 1.º Os officiaes dos regimentos de artilheria n.º 1 e dos de cavallaria, quando lhes pertencer remonta a farão na massa dos seus respectivos corpos, escolhendo de entre todos os cavallos de fileira aquelle que mais lhes agradar para o serviço de cavallo sua praça.

§ unico. O cavallo de fileira que estiver distribuido ao sargento ajudante não poderá ser tirado para praça de official.

Art. 2.º O cavallo escolhido pelo official deverá ser prompto de toda a instrucção, ter uma apparencia conveniente, boa disposição physica, attendendo-se á idade, que não deverá exceder aos seis annos ao tempo da escolha, e finalmente que reuna a docilidade e obediencia como condições indispensaveis ao serviço que tem a desempenhar, na qualidade de cavallo praça de official.

Art. 3.º Os cavallos escolhidos pelos officiaes serão suas praças durante seis annos, contados do dia em que lhes forem entregues pelo conselho administrativo, passando cada official recibo ao mesmo conselho do cavallo que escolheu, declarando-se n'esse recibo o estado em que se achava no acto de o receber, e o preço pelo custo da remonta.

Art. 4.º Quando houver mais de um official a quem seja permittido o

direito de remontar, proceder-se-ha á escolha dos cavallos pelos officiaes mais graduados, pelos mais antigos de igual graduação, e sempre pelos officiaes combatentes em concorrencia com os que o não são.

Art. 5.º O official receberá cavallo para sua praça em substituição:

1.º Quando o que tiver morrer ou for mandado matar em resultado de molestia;

2.º Quando morrer ou se inutilisar por accidente occasionado em serviço.

3.º Quando for extraviado ou aprisionado em combate ou outra operação de guerra.

Art. 6.º Para ter logar qualquer das substituições determinadas no artigo antecedente, será preciso:

1.º Que o conselho administrativo reunido em sessão, com assistencia do veterinario do corpo, julgue que os motivos consignados nos n.os 1.º e 2.º do mesmo artigo não procederam de negligencia ou abuso do official.

2.º Que o official apresente attestado do commandante, sob as ordens do qual servia quando o cavallo se extraviou ou foi aprisionado, ou prove o extravio por meio de um conselho de investigação.

Art. 7.º Se o cavallo praça do official por qualquer circumstancia, á qual o mesmo official não tenha dado motivo, se tornar improprio para o serviço, sendo esta impropriedade reconhecida pelo conselho administrativo, reunido conforme se determina no n.º 1.º do artigo antecedente, o cavallo passará á fileira, se n'ella podér continuar o serviço, ou será vendido em hasta publica, se o seu estado assim o permittir, consignando-se na respectiva acta a opinião do conselho e do veterinario a similhante respeito; d'esta acta se enviará uma copia ao ministerio da guerra, a quem cumpre resolver sobre o destino que o cavallo deva ter, e ao mesmo tempo apreciar os motivos que se derem para a incapacidade, e n'estas circumstancias o official receberá outro cavallo, perdendo para a contagem dos seis annos o tempo que aquelle tiver sido sua praça.

Art. 8.º Fica expressamente prohibido a todos os officiaes do regimento de artilheria n.º 1 e dos corpos de cavallaria, de qualquer graduação que sejam, o montarem nos cavallos de fileira, excepto porém quando tiverem os cavallos suas praças em tratamento de doenças, e assim conste nos respectivos mappas de força; mas ainda assim só em serviço urgente ou em exercicios dos corpos.

§ unico. No caso previsto n'este artigo, ao commandante do corpo e só a elle pertence designar o cavallo em que o official deve fazer serviço, escolhendo-o entre os das companhias a que os officiaes pertencerem ou entre todos os do regimento quando estes forem do estado maior do corpo, excluindo em ambos os casos os cavallos do sargento ajudante e dos primeiros sargentos.

Art. 9.º O official terá a posse do seu cavallo:

1.º Quando estiver no serviço do regimento;

2.º Quando for empregado em ajudante de campo ou em commissões especiaes dependentes do ministerio da guerra, sem deixar de pertencer ao quadro do regimento;

3.° Quando d'estas situações for gosar da licença da junta militar de saude ou registrada.

Art. 10.° O official que passar de um para outro corpo levará o cavallo sua praça, continuando a contagem do tempo que n'elle houver servido para o completo dos seis annos.

§ unico. O recibo que o official tenha passado por occasião da remonta será transferido para o conselho administrativo do regimento em que for servir.

Art. 11.° O official que deixar de pertencer ao quadro dos corpos, ou que continuando n'elles, for empregado em commissão não dependente do ministerio da guerra ou tiver licença para estudar, perderá a posse do cavallo sua praça, que passará á fileira.

Art. 12.° Quando o cavallo praça do official se arruinar, impossibilitar ou morrer, por negligencia ou abuso provado do mesmo official, este indemnisará a fazenda pelo tempo que lhe faltar para os seis annos, na rasão do preço que o cavallo custou á remonta, dividido por 2:190 dias, e perderá, para o vencimento do cavallo, o tempo que este tiver sido sua praça, recebendo outro.

Art. 13.° Quando algum official tratar mal o seu cavallo, o commandante do regimento poderá prohibir-lhe que o monte fóra dos actos do serviço, pelo tempo de um a tres mezes; se esta correcção não for sufficiente para o obrigar a cuidar no seu cavallo, o commandante mandará proceder a conselho de investigação, para se provar aquella negligencia, e conforme o resultado do conselho poderá augmentar o espaço de tempo para o official não montar no cavallo até seis mezes.

§ unico. Quando algum official ferir o cavallo sua praça ou que a este aconteça molestia em resultado do mau tratamento e negligencia provada, a despeza que se fizer no curativo será paga pelo official.

Art. 14.° Findos os seis annos de serviço, o cavallo será propriedade do official, ser-lhe-ha entregue o recibo que passou ao conselho administrativo e poderá dispor d'elle.

§ 1.° Depois do cavallo ser propriedade do official, poderá este continuar a servir n'elle, emquanto for julgado apto para o serviço.

§ 2.° A capacidade do cavallo para continuar no serviço será reconhecida e approvada pelo conselho administrativo, reunido como se determina no n.° 1.° do artigo 6.°

§ 3.° O official que continuar o serviço no cavallo que passou a ser sua propriedade, receberá pelo cofre da remonta eventual a quantia correspondente ao tempo que d'elle se servir, na rasão do preço que custou á remonta, dividido por 2:190 dias.

Art. 15.° Quando o official por qualquer motivo deixar de pertencer ao quadro dos corpos ou for empregado em commissão, que por este regulamento lhe não dê direito a continuar na posse do cavallo ou cavallos suas praças, os poderá levar, indemnisando previamente o cofre da remonta eventual do tempo que lhe faltar para o seu vencimento, na rasão do custo por que ficou á remonta, dividido por 2:190 dias.

Art. 16.° Sempre que os conselhos administrativos se reunirem em

sessão, para os fins determinados no n.º 1.º do artigo 6.º, artigos 7.º e 14.º do presente regulamento, se lavrará acta, que deverá conter o resenho dos cavallos a que se referir, n'ella se lançará a opinião motivada dos mesmos conselhos e será assignada pelo presidente, vogaes e pelo veterinario.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de junho de 1866. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 21

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

25 de junho de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 5.ª Repartição. — Hei por bem nomear vogal do supremo conselho de justiça militar o general de brigada Frederico Leão Cabreira.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, 7 de junho de 1866. = Rei. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição. — Achando-se submettido a processo por alcance de fundos pertencentes á fazenda nacional, o coronel de artilheria, Roque Francisco Furtado de Mello, governador do castello de S. João Baptista da ilha Terceira: hei por bem exonera-lo do referido governo, para que havia sido nomeado por decreto de 23 de agosto de 1864.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, 12 de junho de 1866. = Rei. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 5.ª Repartição. — Attendendo ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa do bacharel, Antonio José de Barros e Sá, ajudante do juiz relator do supremo conselho de justiça militar: hei por bem nomea-lo para o logar de juiz relator do mesmo supremo conselho, vago pela aposentação concedida ao conselheiro Joaquim Filippe de Soure.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em 20 de junho de 1866. = Rei. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* = *Visconde da Praia Grande.*

Ministerio da guerra — Repartição do gabinete. — Convindo reduzir a despeza publica até onde for possivel sem prejuizo do serviço: hei por

bem ordenar que o logar de ajudante do juiz relator do supremo conselho de justiça militar, vago pela promoção a juiz relator do mesmo tribunal de Antonio José de Barros e Sá, não seja provido emquanto se não proceder á nova fixação dos quadros das repartições dependentes do ministerio da guerra.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de junho de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Visconde da Praia Grande.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Usando da auctorisação concedida ao meu governo, pela carta de lei de 26 do mez de maio proximo findo: hei por bem mandar applicar ao tenente de veteranos D. José Antonio Locio as disposições do artigo 6.° da carta de lei de 8 de junho de 1863, devendo começar o abono da pensão que lhe corresponder sómente desde a data da primeira das mencionadas cartas de lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de junho de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Tendo em consideração as circumstancias extraordinarias da actualidade, e convindo preencher desde já o numero de praças de pret effectivas do exercito que foi fixado na carta de lei de 28 de maio do corrente anno para tempo de paz: hei por bem, usando da auctorisação concedida ao governo pelo § 3.° do artigo 4.° da carta de lei de 27 de julho de 1855, decretar o seguinte:

Artigo 1.° Os soldados e mais praças de pret que, em virtude das disposições do § 4.° do artigo 4.° da lei de 27 de julho de 1855, tiverem sido licenciados nos annos de 1864, 1865 e primeiro semestre de 1866 são chamados ao serviço activo do exercito.

Art. 2.° As praças de que trata o artigo antecedente deverão apresentar-se no praso de quinze dias aos generaes commandantes das divisões militares do continente do reino e ilhas adjacentes, os quaes lhe darão destino para os differentes corpos, segundo for ulteriormente ordenado.

Art. 3.° O praso de quinze dias fixado n'este decreto, será contado da data da sua publicação por meio de editaes nos logares publicos do costume, e especialmente nas portas das casas de administração dos concelhos do reino e ilhas.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 23 de junho de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.°—Por decretos de 28 de maio ultimo:

Corpo do estado maior

Commendadores da ordem militar de S. Bento de Aviz, os majores, visconde de Ovar, em attenção ao seu merecimento e serviços, e D. Luiz da Camara Leme, em attenção ao seu merecimento, zêlo e intelligencia com que tem desempenhado diversas commissões do serviço.

Regimento de cavallaria n.° 8

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o tenente do regimento de cavallaria n.° 8, Nuno de Saldanha Oliveira e Daun, pelo seu merecimento e mais circumstancias.

Por decreto de 11 do corrente mez:

Disponibilidade

O alferes de infanteria, fóra do quadro, João Pedro Soares Luna, por ter sido dispensado da commissão em que se achava dependente do ministerio das obras publicas.

Por decreto de 12 do dito mez:

Castello de S. João Baptista da ilha Terceira

Governador, o coronel do estado maior de artilheria, Francisco de Paula da Luz Lobo.

Por decreto de 18 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.° 7

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.° 7, Antonio José Pires.

Batalhão de caçadores n.° 8

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.° 13, José Gonçalves da Fonseca.

Regimento de infanteria n.° 4

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.° 7, Manuel José Fagundes.

Por decretos de 19 do dito mez:

4.ª Divisão militar

Exonerado da commissão de ajudante de campo do commandante da divisão, o alferes do regimento de infanteria n.° 2, Cypriano José Gonçalves.

Ajudante de campo do referido commandante, o capitão do batalhão de caçadores n.° 5, Manuel Joaquim Marques.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infanteria n.º 6, Manuel Joaquim Pinheiro Chagas, sem vencimento, pelo haver requerido.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei vigente, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Pinto, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 20 do dito mez:

Disponibilidade

O capitão de infanteria, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida, que regressou do ultramar, por ter ultimado a commissão em que se achava.

Por decretos de 21 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 5

Capitão da 1.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, Estanislau Xavier de Assumpção e Almeida.

Regimento de infanteria n.º 1

Coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 9, João Pedro Schwalbak.

Por decreto da mesma data:

Reformado, em conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, e § unico do artigo 72.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito, o coronel do regimento de infanteria n.º 1, Antonio das Neves Franco, pelo haver requerido.

10.ª Divisão militar

Exonerado do commando, o general de brigada, Duarte José Fava, para ser empregado em outra commissão de serviço.

Commandante, o general de brigada, barão do Rio Zezere, ficando exonerado do commando da 2.ª brigada de infanteria de instrucção e manobra e da inspecção dos corpos da mesma arma.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão facultativo veterinario, o capitão facultativo veterinario do regimento de cavallaria n.º 4, Francisco Maria de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, José da Cruz Gião Bravo.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão facultativo veterinario, o capitão facultativo veterinario do regimento de artilheria n.º 4, Antonio Brito da Trindade.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Antonio d'Ultra Paes Junior.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Estevão Bernardino da Costa.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Gonçalves da Fonseca.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, André Francisco Godinho.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Vital Prudencio Alves Pereira, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n. 6, José Antonio de Sousa Trigo.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Guilherme Augusto da Silva Macedo.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Januario Ferreira Machado.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, José Ignacio Pinto Nogueira.

Regimento de infanteria n.º 1

Major, o major do regimento de infanteria n.º 9, Antonio Joaquim Dias de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Custodio José da Silva.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Manuel Leite de Castro.

Regimento de infanteria n.º 9

Major, o major do regimento de infanteria n.º 4, Bernardo Antonio de Figueiredo.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Joaquim Chrispiniano da Costa.

Regimento de infanteria n.º 16

Major, o major do regimento de infanteria n.º 1, Victorino José das Neves.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, Pedro Paulo Bon de Sousa.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Francisco Maria de Bettencourt.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio Correia de Bettencourt.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, José Maria Pereira de Castro.

4.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei determina que os corpos do exercito fiquem dispensados da remessa do mappa do armamento, correame, equipamento e munições que em cada trimestre effectuavam, ao ministerio da guerra.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Declara-se que o general de brigada, Carlos Benevenuto Cazimiro, entregou o commando da 3.ª divisão militar ao general de divisão, visconde de Leiria, em 17 do corrente mez.

6.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de abril ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Coronel, Luiz Antonio Osorio, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 2 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Aspirante, José de Sousa Escrivanis, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem e mais tratamento, começando em 18 do mesmo mez.

Aspirante, Thomás da Rocha Pinto, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Cirurgião mór, João Lourenço de Almeida Soares, vinte dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 5 de julho proximo.

Capellão, José Maria da Rainha dos Anjos, quarenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 5 de julho proximo.

Em sessão de 7 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Aspirante, João Felix do Couto, sessenta dias para se tratar.

Corpo do estado maior do exercito

Capitão, Antonio Nogueira Soares, sessenta dias para se tratar.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, Antonio Freire de Andrade Parreiras, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Diogo Lopes da Gama Lobo Bocarro, quarenta dias para se tratar.

Alferes, Fernando Alexandre de Vasconcellos e Sá, noventa dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, João Baptista Pereira Cibrão, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente quartel mestre, José de Magalhães Palmeiro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, José Antonio Gonçalves Pereira, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Major, Cazimiro Barreto dos Santos, quarenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de julho proximo.

Praça de S. Julião da Barra

Major da mesma praça, Martiniano Gallo Bettencourt, quarenta dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official da 4.ª classe, Francisco José Cordeiro, quarenta dias para se tratar.

Reformados

Major, João Cazimiro da Veiga, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 14 do corrente mez.

Major, Francisco Alves de Oliveira, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 15 do corrente mez.

Major, Antonio José Ferreira, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 15 do corrente mez.

Capitão, José Maria de Oliveira Presado, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Alferes com as honras de capitão, Alexandre José Garcia, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de julho proximo.

Alferes, Joaquim Maria Reynaud Sampaio, trinta dias para uso dos banhos do arsenal da marinha.

Em sessão de 9 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, José Francisco Gomes, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do dito mez:

4.ª Divisão militar

Alferes do regimento de infanteria n.º 2, ajudante de campo do commandante da mesma divisão, Cypriano José Gonçalves, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 10 de julho proximo.

7.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 5.ª, 7.ª e 8.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, José da Cruz Gião Bravo, trinta dias.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, José de Aguiar, oito dias.

Disponibilidade

Capitão, José Bonifacio da Costa, vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

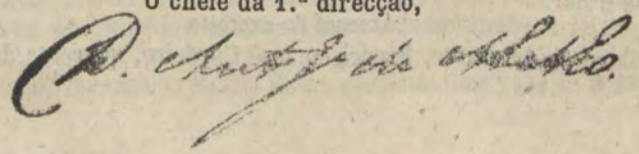

N.º 22

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

26 de junho de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

Portaria

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Sendo necessario regular a execução do decreto de 23 do corrente mez, publicado no *Diario de Lisboa* n.º 141, datado de hoje, chamando ao serviço effectivo do exercito as praças de pret licenciadas para a reserva, nos annos de 1864, 1865 e 1.º semestre do presente anno: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os commandantes das divisões militares e commandantes dos corpos do exercito, observem as instrucções que fazem parte d'esta portaria, assignadas pelo chefe da 1.ª direcção d'este ministerio.

Paço, em 26 de junho de 1866. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Instrucções que fazem parte da portaria datada de hoje, para a execução do decreto de 23 do corrente mez chamando ao serviço effectivo do exercito as praças de pret licenciadas para a reserva nos annos de 1864, 1865 e 1.º semestre do presente anno.

Artigo 1.º As praças licenciadas no batalhão de engenheria, apresentadas nos quarteis generaes das divisões militares, serão mandadas para o mesmo batalhão.

Art. 2.º As praças licenciadas nos corpos de artilheria, apresentadas nos quarteis generaes da 1.ª, 2.ª e 6.ª divisões militares, serão mandadas para os regimentos n.ºs 1 e 4 da dita arma; para o regimento n.º 2 as apresentadas nos da 7.ª e 8.ª; e para o regimento n.º 3 as apresentadas nos da 3.ª, 4.ª e 5.ª

Art. 3.º As praças licenciadas nos corpos de cavallaria, apresentadas nos quarteis generaes da 1.ª, 5.ª, 6.ª e 7.ª divisões militares, serão mandadas para os corpos da referida arma, estacionados nas mesmas divisões; sendo mandadas para os da 1.ª divisão as apresentadas no quartel general da 2.ª; para os da 5.ª as apresentadas nos da 3.ª e 4.ª; e para os da 7.ª as apresentadas no da 8.ª

Art. 4.º As praças licenciadas nos corpos de infanteria e caçadores serão mandadas para os mesmos corpos, estacionados nas divisões militares aonde se apresentarem.

Art. 5.º As praças licenciadas, apresentadas no quartel general da 9.ª divisão militar, serão mandadas para o batalhão de caçadores n.º 12; as apresentadas no quartel general da 10.ª divisão serão mandadas para o batalhão de caçadores n.º 10; e as apresentadas no commando da subdivisão militar de Ponta Delgada serão mandadas para o batalhão de caçadores n.º 11, devendo as licenciadas nos corpos de artilheria ser mandadas para as companhias ali estacionadas.

Art. 6.º É permittido ás praças licenciadas regressarem aos corpos onde serviram effectivamente, se assim o desejarem.

Art. 7.º Nos assentamentos que tiverem nos respectivos livros de registro as praças apresentadas nos mesmos corpos aonde foram licenciadas para a reserva, se lançará na casa das ~~casualidades~~ observações a verba seguinte: «Apresentada em ... por effeito do decreto de 23 de junho de 1866»; e no assentamento d'aquellas que se apresentarem em outros corpos, se lançará na mesma casa a verba seguinte: «Apresentado em ... por effeito do decreto de 23 de junho de 1866 no regimento ... ou batalhão ...».

Art. 8.º As praças recebidas em qualquer corpo, n'outros licenciadas para a reserva, serão escripturadas nos respectivos livros de registro em presença das guias do seu licenciamento, lançando-se na casa das observações a verba seguinte: «Apresentado em ... por effeito do decreto de 23 de junho de 1866, por ter sido licenciado para a reserva no regimento ... ou batalhão ...».

Art. 9.º No assentamento que tiver no respectivo livro de registro a praça que completar o tempo de serviço effectivo, será substituida a verba de que trata a disposição 6.ª, inserta na ordem do exercito n.º 15 de 16 de maio de 1862, pela verba seguinte: «Não vae licenciada para a reserva, e fica no serviço por effeito da portaria de 23 de junho de 1866».

Art. 10.º Os commandantes das divisões militares remetterão de oito em oito dias ao ministerio da guerra relações, n.ºs 1 e 2, modelos juntos, das praças licenciadas para a reserva no referido periodo que se apresentarem nos quarteis generaes.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 26 de junho de 1866.= O chefe da 1.ª direcção, *D. Antonio José de Mello.*

(X) observações

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

A. Maria de Fontes Pereira de Mello

MODELO N.º 1

Ministerio da guerra. 1.ª *Direcção*—2.ª *Repartição*

(a) Divisão militar

Relação das praças licenciadas para a reserva nos annos de 1864, 1865 e 1.º semestre do corrente anno, que fizeram a sua apresentação n'este quartel general, em virtude do decreto de 23 de junho de 1866

Designação dos corpos onde foram licenciadas	Companhias	Numeros	Postos	Nomes	Designação dos corpos para onde foram servir

(a) Divisão militar a que pertencer.

MODELO N.º 2

Ministerio da guerra. 1.ª *Direcção*—2.ª *Repartição*

(a) *Divisão militar*

Relação das praças licenciadas para a reserva nos annos de 1864, 1865 e 1.º semestre do corrente anno, que fizeram a sua apresentação n'outros quarteis generaes, em virtude do decreto de 23 de junho de 1866, e que vão servir nos corpos a que pertenciam

Designação dos corpos onde foram licenciadas	Companhias	Numeros	Postos	Nomes	Designação dos corpos para onde foram servir

(a) Divisão militar a que pertencer.

N.º 23

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

28 de junho de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Cartas de lei

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Artigo 1.º É o governo auctorisado a conceder o soldo de cirurgião mór, com a tarifa de 1814, sem direito a qualquer outro vencimento anterior, ao antigo cirurgião reformado do exercito, Jeronymo Pereira da Silva.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 18 de junho de 1866.=El-Rei, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º O contingente para o exercito no anno de 1865–1866 é fixado em 3:100 recrutas, e no anno de 1866–1867 em 3:600, distribuidas pelos districtos administrativos do continente do reino e ilhas adjacentes, segundo as tabellas juntas, as quaes fazem parte da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

Os ministros e secretarios d'estado dos negocios do reino, da fazenda e interino dos negocios da guerra, e interino dos negocios da marinha e ultramar, a façam imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 18 de junho de 1866.=El-Rei, com rubrica e guarda.=*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens*=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Visconde da Praia Grande.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

N.º

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que devem con os districtos administrativos do continente do ordenada no artigo 2.º da lei de 9 de setembro de

Districtos administrativos	População dos districtos	Quota do contingente	Contingente da armada	
			Departamentos maritimos	Districtos dos departamentos
Angra	71:781	54	Açores	Angra
Aveiro	249:455	188	Norte	Aveiro
Beja	127:437	96	.....	.....
Braga	315:571	238	.....	.....
Bragança	151:413	114	.....	.....
Castello Branco	155:170	117	.....	.....
Coimbra	277:387	209	Norte	Figueira
Evora	92:953	70	.....	.....
Faro	159:082	120	Sul	Lagos Villa Nova de Portimão Faro Tavira Villa Real de Santo Antonio
Funchal	103:850	78	Centro	Funchal
Guarda	204:109	154	.....	.....
Horta	63:504	47	Açores	Horta
Leiria	167:549	127	Centro	Alcobaça
Lisboa	450:230	340	Centro	Lisboa Setubal
Ponta Delgada	108:419	82	Açores	Ponta Delgada
Portalegre	90:848	69	.....	.....
Porto	393:191	297	Norte	Porto
Santarem	180:582	136	.....	.....
Vianna do Castello	201:399	152	Norte	Vianna Caminha
Villa Real	204:215	154	.....	.....
Vizeu	342:131	258	.....	.....
	4.110:276	3:100		

Paço de Cintra, 18 de junho de 1866.=*João Baptista da Silva Ferrão da Praia Grande.*

1

tribuir no anno de 1865-1866, para o recrutamento do exercito, reino e ilhas adjacentes, feita a deducção, 1861, dos maritimos destinados ao serviço da armada

a deduzir do do exercito			Resultado da deducção	Quota proporcional que toca a cada districto na distribuição da differença total, proveniente da deducção feita do contingente maritimo	Contingente definitivo dos districtos administrativos
Numero de marinheiros	Numero de grumetes	Total			
–	3	3	51	9	60
3	33	36	152	32	184
–	–	–	96	16	112
–	–	–	238	40	278
–	–	–	114	19	133
–	–	–	117	20	137
3	28	31	178	35	213
–	–	–	70	12	82
–	4				
1	14				
3	22	70	50	20	70
1	13				
–	12				
–	10	10	68	13	81
–	–	–	154	26	180
–	17	17	30	8	38
3	34	37	90	21	111
112	67				
7	30	216	124	58	182
–	9	9	73	14	87
–	–	–	69	12	81
18	55	73	224	50	274
–	–	–	136	23	159
3	11				
2	6	22	130	26	156
–	–	–	154	26	180
–	–	–	258	44	302
156	368	524	2:576	524	3:100

de Carvalho Mártens=Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello=Visconde

N.º

Tabella demonstrativa do numero de recrutas com que devem con
os districtos administrativos do continente do
ordenada no artigo 2.º da lei de 9 de setembro de

Districtos administrativos	População dos districtos	Quota do contingente	Contingente da armada	
			Departamentos maritimos	Districtos dos departamentos
Angra	71:781	63	Açores	Angra
Aveiro	249:455	218	Norte	Aveiro
Beja	127:437	112	.....	.....
Braga	315:571	276	.....	.....
Bragança	151:413	133	.....	.....
Castello Branco	155:170	136	.....	.....
Coimbra	277:387	243	Norte	Figueira
Evora	92:953	81	.....	.....
Faro	159:082	139	Sul	Lagos Villa Nova de Portimão Faro Tavira Villa Real de Santo Antonio
Funchal	103:850	91	Centro	Funchal
Guarda	204:109	179	.....	.....
Horta	63:504	56	Açores	Horta
Leiria	167:549	147	Centro	Alcobaça
Lisboa	450:230	394	Centro	Lisboa Setubal
Ponta Delgada	108:419	95	Açores	Ponta Delgada
Portalegre	90:848	80	.....	.....
Porto	393:191	344	Norte	Porto
Santarem	180:582	158	.....	.....
Vianna do Castello	201:399	176	Norte	Vianna Caminha
Villa Real	204:215	179	.....	.....
Vizeu	342:131	300	.....	.....
	4.110:276	3:600		

Paço de Cintra, 18 de junho de 1866.=*João Baptista da Silva Ferrão da Praia Grande.*

2

tribuir no anno de 1866-1867, para o recrutamento do exercito,
reino e ilhas adjacentes, feita a deducção,
1861, dos maritimos destinados ao serviço da armada

a deduzir do do exercito			Resultado da deducção	Quota proporcional que toca a cada districto na distribuição da differença total, proveniente da deducção feita do contingente maritimo	Contingente definitivo dos districtos administrativos
Numero de marinheiros	Numero de grumetes	Total			
2	5	7	56	11	67
4	41	45	173	39	212
–	–	–	112	20	132
–	–	–	276	49	325
–	–	–	133	24	157
–	–	–	136	24	160
14	32	46	197	43	240
–	–	–	81	15	96
–	5				
2	13				
7	22	75	64	25	89
2	13				
–	11				
–	24	24	67	16	83
–	–	–	179	32	211
–	–	–	56	10	66
8	11	19	128	26	154
77	149	273	121	70	191
17	30				
8	9	17	78	17	95
–	–	–	80	14	94
48	59	107	237	61	298
–	–	–	158	28	186
7	13	27	149	31	180
4	3				
–	–	–	179	32	211
–	–	–	300	53	353
200	440	640	2:960	640	3:600

Carvalho Mártens=Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello=Visconde

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º É o governo auctorisado a readmittir como alferes, o ex-alferes de voluntarios da Rainha a Senhora D. Maria II, Antonio José Fragoso, que deve logo ser considerado como alferes reformado, sem que por isso tenha direito a vencimento algum até á data da publicação da presente lei.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 19 de junho de 1866.=EL-REI, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.º É auctorisado o governo a despender a quantia annual de 6:934$560 réis com a dotação do asylo dos filhos dos soldados.

§ unico. Esta quantia terá a applicação que consta da tabella junta e faz parte d'esta lei.

Art. 2.º O ministro da guerra poderá mandar admittir no mesmo asylo alumnos porcionistas, filhos de paes que não estiverem nas condições do artigo 26.º do regulamento organico de 24 de fevereiro de 1863, devendo o numero de taes alumnos ser regulado pela capacidade dos alojamentos d'este estabelecimento.

§ unico. Os paes ou tutores dos alumnos porcionistas mandados admittir por este artigo 2.º, prestarão fiança idonea do pontual pagamento da pensão de 200 réis por dia e por alumno, paga em prestações mensaes adiantadas.

Art. 3.º Nenhum alumno pensionista ou porcionista será admittido no asylo sem que, alem do attestado de que trata o artigo 20.º do referido regulamento organico, seja inspeccionado pela junta de saude militar em Lisboa, e por ella julgado com a robustez propria da idade, com a saude e mais requisitos necessarios para poder vir a servir no exercito.

Art. 4.º Os alumnos do asylo dos filhos dos soldados que forem pensionistas do estado, ou os porcionistas de que trata o artigo 2.º da presente lei e os mencionados no artigo 26.º do dito regulamento organico, serão obrigados a servir no exercito por tempo de doze annos, contados desde o dia em que forem alistados como praças nos corpos militares.

§ 1.º Os alumnos pensionistas ou porcionistas terão o direito de se fazerem substituir nos termos da lei commum nos doze annos de serviço

a que são obrigados, comtantoque paguem ao asylo tanto uns como outros a quantia de 200 réis por cada dia que tiverem estado no mesmo asylo.

§ 2.° Os alumnos que não satisfizerem ás disposições d'este artigo, serão considerados desertores para todos os effeitos legaes.

§ 3.° Não incorrerão na pena estabelecida pelo § antecedente os que não podérem servir ou continuar a servir no exercito, em consequencia de molestia reconhecida pela junta de saude militar.

Art. 5.° Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra aos 19 de junho de 1866.=El-Rei, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

Tabella da despeza annual do asylo dos filhos dos soldados a que se refere a lei d'esta data

Despeza do rancho de 80 alumnos, a 50 réis por dia a cada um	1:460$000
Despeza de 80 rações de pão, a 35,5 réis por dia e por alumno	1:036$600
Vestuario a 30 réis por dia e alumno	876$000
Gratificação ao commandante do asylo	240$000
Forragens para o cavallo do dito	89$060
Gratificação ao immediato do commandante	180$000
Gratificação a dois officiaes subalternos	240$000
Gratificação ao cirurgião	120$000
Gratificação a 4 officiaes inferiores, a 5$000 réis mensaes	240$000
Gratificações a praças de serviço menor	600$000
Ordenado do mestre de musica	365$000
Ordenado do mestre de clarins e corneteiros	131$400
Gratificação ao mestre de tambores	36$500
Illuminação, livros e outros objectos de instrucção, limpeza, mobilia, conservação do quartel, *deficit* do hospital, expediente e diversas despezas	1:320$000
Somma	6:934$560

Paço de Cintra, aos 19 de junho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

DOM LUIZ, pór graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as côrtes geraes decretaram e nós queremos a lei seguinte:

Art. 1.° É o governo auctorisado a indemnisar o tenente coronel João Harper da quantia equivalente á differença entre as sommas que ao mesmo tenente coronel têem sido pagas em virtude da lei de 5 de abril de 1845, e aquellas que elle deveria ter recebido sem as deducções de decimas que ás mencionadas sommas foram feitas.

Art. 2.° Fica revogada a legislação em contrario.

Mandâmos portanto a todas as auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como n'ella se contém.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos da guerra a faça imprimir, publicar e correr. Dada no paço de Cintra, aos 20 de junho de 1866.=El-Rei, com rubrica e guarda.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*=(Logar do sêllo grande das armas reaes.)

2.º—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Tomando em consideração o que me foi presente na consulta do supremo tribunal de justiça de 1 do corrente, relativa á aposentação requerida pelo conselheiro juiz relator do supremo conselho de justiça militar, Joaquim Filippe de Soure, e tendo em vista o disposto no artigo 21.º do decreto de 9 de dezembro de 1836: hei por bem, conformando-me com o parecer d'aquelle supremo tribunal, aposentar o mencionado conselheiro com o ordenado por inteiro e mais um terço d'elle, e com as honras que competem aos conselheiros d'estado, na conformidade das leis de 9 de julho de 1849 e 17 de agosto de 1853.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, interino dos negocios da guerra, e o ministro e secretario d'estado interino dos negocios da marinha e ultramar assim o tenham entendido e façam executar. Paço, em 20 de junho de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*Visconde da Praia Grande.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Tomando em consideração o que me foi presente na consulta do supremo tribunal de justiça de 17 de abril ultimo, relativa ao bacharel Pedro Jacome Calheiro de Menezes, que sendo auditor do exercito foi collocado no quadro da magistratura judicial sem exercicio, por decreto de 28 de julho de 1864: hei por bem, conformando-me com o parecer do mesmo supremo tribunal, aposentar o mencionado bacharel, como juiz de direito de primeira instancia, com o ordenado por inteiro, fixado por lei na quantia de 600$000 réis, e ás honras de juiz de segunda instancia.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 20 de junho de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Por portaria de 19 do corrente mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Sub-chefe da 3.ª repartição da 1.ª direcção, o capitão do estado maior de engenheria, Domingos Pinheiro Borges.

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio José Pires.

1.º Batalhão de veteranos

Commandante da 4.ª companhia, o major reformado, Joaquim Antonio dos Santos.

5.º—**Medalha de D. Pedro e D. Maria**

Relação n.º 78 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que vae designada

Com o algarismo 9:

A Agostinho José de Azevedo, major reformado. Tendo sido incluido na relação n.º 30 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 7, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Francisco José Vieira, major reformado. Tendo sido incluido na relação n.º 42 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 6, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Manuel Jorge de Oliveira Lima, soldado que foi do extincto batalhão de voluntarios da Rainha.

Com o algarismo 8:

A Manuel Alves, soldado reformado n.º 463 da 2.ª companhia do 3.º batalhão de veteranos.

Com o algarismo 4:

A Manuel Viegas Gago Coutinho, segundo sargento que foi do 2.º regimento de artilheria. Tendo sido incluido na relação n.º 30 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 4.

Com o algarismo 3:

A Joaquim José de Medeiros Chalupa, segundo sargento que foi da extincta guarda civica da cidade de Ponta Delgada na ilha de S. Miguel.

Manuel Raposo da Silva, soldado que foi do regimento de infanteria n.º 11.

José da Costa, soldado que foi do batalhão de infanteria n.º 10.

Com o algarismo 2:

A José Candido da Silva Montes, brigadeiro reformado.

João Damasceno Nunes, primeiro sargento que foi do extincto batalhão das obras militares.

João da Silva Cartacho, segundo sargento graduado do corpo de invalidos militares em Runa.

Francisco Xavier, soldado que foi do extincto 4.º batalhão movel de Lisboa.

Manuel Joaquim dos Santos, soldado que foi do extincto regimento de voluntarios da Rainha.

Antonio Vieira, segundo sargento da 3.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

Francisco José, soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 2.

José Henriques, segundo grumete que foi das barcas canhoneiras da foz do rio Douro e de Quebrantões.

Com o algarismo 1:

A José Maria de Freitas, soldado que foi do 1.º batalhão fixo de Lisboa.

6.º—Ministerio da guerra.—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda admittir no hospital de invalidos militares de Runa o soldado n.º 67 da 1.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos, Manuel Bento, por lhe aproveitarem as disposições do decreto de 29 de dezembro de 1849.

7.º—Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 1.ª divisão militar concedeu aos officiaes abaixo mencionados na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, João Morato, dez dias.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, José Francisco da Silva, noventa dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Manuel José Gomes, dez dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 24

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

9 de julho de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 25 do mez proximo findo:

7.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante da divisão, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Antonio de Almeida Coelho e Campos.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei, o capitão quartel mestre, do batalhão de caçadores n.º 1, Vicente da Silva e Mello, pelo haver requerido, e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decreto de 26 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, José Pinto Cardoso.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre do regimento de infanteria n.º 11, Epifanio José de Sousa Morato.

Disponibilidade

O coronel de infanteria, Onofre Lourenço de Andrade, que regressou do ultramar por ter concluido a commissão em que se achava.

2.º—Portarias

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o inspector geral interino do arsenal do exercito faça proceder n'este estabelecimento ao fabrico de seis baterias de montanha de oito centimetros, de duas de campanha do mesmo calibre, e ao de tres de reserva de canhões-obuzes de doze centimetros, perfazendo ao todo sessenta e seis bôcas de fogo raiadas; bem como ao dos projecteis, reparos, arreios e ao de todo o mais material correspondente áquelle numero de baterias;

Fabrico de Baterias de Montanha, e de Campanha.

e em conformidade com a sua informação n.º 510 de 2 do corrente mez, fica auctorisado o mesmo inspector geral a admittir extraordinaria e temporariamente até ao numero de 90 operarios e de 15 serventes, e a comprar o ferro forjado, carvão, madeiras, courama e mais artigos necessarios, tudo de fórma que no menor espaço de tempo possivel se achem concluidas as referidas baterias e mais material de artilheria, para o que irá successivamente recebendo pela 2.ª direcção d'este ministerio a quantia de 13:757$000 réis, a que monta o orçamento incluido na sobredita informação.

Paço, em 3 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Sendo conveniente montar completamente as machinas indispensaveis nas officinas de armas de fogo portateis e de fundições do arsenal do exercito, por fórma que correspondam com regularidade e promptidão ás exigencias do serviço publico: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, auctorisar o inspector geral interino d'aquelle estabelecimento, em conformidade com a sua informação n.º 513 de 2 do corrente mez, a despender até á quantia de 12:000$000 réis, que irá recebendo successivamente da 2.ª direcção d'este ministerio, com a compra de machinas, de materia prima, e com o pagamento de ferias a operarios, que fica tambem auctorisado a admittir extraordinaria e temporariamente, para realisar os melhoramentos nas referidas officinas; sendo, d'aquella quantia, destinados até 2:000$000 réis para pôr em acção a machina de vapor da primeira das citadas officinas, e para transmittir o movimento ás outras machinas; até 6:000$000 réis, para completar a parte destinada ás forjas; e, até 4:000$000 réis, para a compra de duas machinas, uma para brocar e tornear artilheria, e outra para a estriar, na officina de fundições.

Paço, em 7 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

(x) Ministerio da guerra—Repartição de gabinete.—Convindo que a instrucção pratica do exercito se desenvolva e aperfeiçoe: houve por bem Sua Magestade El-Rei resolver que se forme no presente anno um campo de instrucção, que terá logar na epocha ulteriormente designada, e que será destinado aos exercicios dos corpos especiaes, e aos exercicios e manobras dos corpos das diversas armas, trabalhando isoladamente e combinados entre si; e porque é indispensavel tomar antecipadamente todas as medidas preparatorias para a execução d'esta ordem, e dispor quanto for necessario a fim de que a realisação d'este pensamento seja da maxima utilidade para a instrucção e disciplina do exercito: manda o mesmo Augusto Senhor, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear uma commissão composta do general de divisão, visconde de Leiria, como presidente, dos generaes de brigada, José Gerardo Ferreira Passos, barão de Wiederhold, Carlos Maria de Caula e Carlos Benevenuto Casimiro: do

(x) Foi dissolvida por Portaria de 13 de Fev.º 1868, ordem do E. N/O — com louvor pelo bom desempenho.

coronel do corpo do estado maior, Antonio de Mello Breyner; dos tenentes coroneis do batalhão de caçadores n.º 7, João Leandro Valladas; e do estado maior de engenheria, Augusto Jorge Moreira; do major do referido corpo do estado maior, D. Luiz da Camara Leme; e dos capitães, de cavallaria, Antonio José da Cunha Salgado, e do já mencionado estado maior de engenheria, Domingos Pinheiro Borges, como vogaes, servindo este de secretario; a qual deverá propor, sem perda de tempo, o que julgar conveniente para que do campo de instrucção e manobra se colham todas as vantagens que ha direito a esperar da sua organisação.

Paço, em 9 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Exonerados de adjuntos á inspecção dos corpos de infanteria, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria de Almeida, e o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Theotonio Cornelio da Silva.

Forte da Cruz de Santo Antonio

Governador, o major sem accesso, Rodrigo José da Silva Vieira, governador do forte de Nossa Senhora da Luz.

Torre de Outão

Governador, o major reformado, Antonio da Conceição Ferreira.

4.º—Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 79 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que vae designada

Com o algarismo 7:

A Custodio de Faria Pereira da Cruz, soldado que foi do extincto batalhão fixo de Braga. Tendo sido incluido na relação n.º 66 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 5, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 7.

Com o algarismo 4:

A João Antonio Pereira, primeiro tenente do 2.º regimento de artilheria, hoje major reformado. Tendo sido incluido na relação n.º 7 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 4.

Joaquim Antonio da Costa, soldado que foi de cavallaria n.º 4. Tendo sido incluido na relação n.º 46 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 4.

José Duarte, soldado que foi do batalhão de caçadores n.º 2. Tendo sido incluido na relação n.º 34 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 4.

Com o algarismo 3:

A Francisco Antonio de Carvalho, sargento que foi do batalhão movel de Almeida. Tendo sido incluido na relação n.º 43 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 1, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 3.

Com o algarismo 2:

A Joaquim José Paulo, tenente quartel mestre de cavallaria, servindo no deposito disciplinar.

Antonio Francisco Nunes, primeiro sargento n.º 4 da 1.ª companhia do 2.º batalhão de veteranos.

Antonio José da Silva, primeiro sargento n.º 149 da 2.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos.

Francisco Joaquim do Couto e Abreu, furriel que foi do extincto 7.º batalhão movel de Lisboa. Tendo sido incluido na relação n.º 43 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 1, reclamou, e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 2.

João Correia Queiroz, cabo de esquadra que foi do extincto batalhão nacional de Almada.

Joaquim Ezequiel Lopes de Mesquita, soldado que foi do extincto 2.º batalhão do commercio.

Com o algarismo 1:

A Guilherme Augusto da Silva Macedo, capitão do batalhão de caçadores n.º 10.

5.º—Declara-se:

1.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Augusto Ferreira Aboim, só gosou vinte dias da licença registrada que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 19 do corrente anno.

2.º Que o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Cypriano José Gonçalves, deve fazer uso das Caldas da Rainha na sua origem, e não das de Vizella, como indica a ordem do exercito n.º 21 d'este anno; por haver recolhido ao corpo em consequencia de ter sido exonerado da commissão em que se achava na 4.ª divisão militar.

3.º Que o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 6, Izidoro Marques da Costa, se apresentou no dia 30 de junho ultimo da licença registrada de noventa dias que se achava gosando, desistindo n'esse dia do resto da referida licença.

6.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 7 de junho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Major, Joaquim José da Silva Castello Branco, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão, conde da Azenha, noventa dias para uso das Caldas de Vizella, na sua origem, e mais tratamento.

Em sessão de 21 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Aspirante, Antonio Henriques Perdigão, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, Antonio José de Abreu, trinta dias para uso dos banhos do arsenal da marinha.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Nuno Leopoldo de Magalhães Infante, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, addido a infanteria n.º 10, Antonio Correia de Bettencourt, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Joaquim José Martiniano de Mello, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Capitão quartel mestre, Alexandre da Silva Torres, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Coronel, José Maria de Magalhães, setenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, Antonio Henriques de Sampaio Ramos, vinte dias para se tratar.

Officiaes sem accesso

Tenente, José Homem da Cunha de Eça, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

7.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 1.ª e 4.ª divisões militares concederam ao official e auditor abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

4.ª Divisão militar

Auditor com exercicio n'esta divisão, Alvaro Ernesto de Seabra, oito dias.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, João Rebello de Albuquerque, trinta dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 25

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 de julho de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 2 do corrente mez:

Exonerado da commissão que exercia no estado maior da inspecção dos corpos de infanteria, para que fôra nomeado por decreto de 2 de dezembro de 1865, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 2, Manuel Rodrigues Affonso de Campos.

Por decretos de 3 do dito mez:

8.ª Divisão militar

Exonerado da commissão de ajudante de campo do commandante da divisão, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Viriato Leão Cabreira.

Batalhão de engenheria

Capitão quartel-mestre, o tenente quartel-mestre, Domingos José Gonçalves Machado, por lhe aproveitar o disposto no artigo 3.º do decreto de 29 de agosto de 1851.

Regimento de cavallaria n.º 8

Ajudante, o alferes Filippe Nery da Silva Barata.

Por decreto de 4 do dito mez:

10.ª Divisão militar

Exonerado da commissão de ajudante de campo do commandante da divisão, o tenente do batalhão de caçadores n.º 11, Damião Freire de Bettencourt Pego.

Ajudante de campo do referido commandante, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, José Maria de Almeida.

Por decretos da mesma data:

Exonerado da commissão de ajudante de campo do general de brigada, encarregado que foi da inspecção dos corpos de infanteria, barão do Rio Zezere, para que havia sido nomeado por decreto de 31 de agosto de 1863, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Vital Prudencio Alves Pereira.

Inactividade temporaria

O tenente coronel do regimento de infanteria n.º 14, Wenceslau Antonio Perry da Camara, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 6 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Ajudante, o tenente Antonio Francisco de Aguiar.

Por decreto de 7 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, José Feliciano da Silva.

Capitão da 8.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Antonio Bruno da Rosa.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim da Cunha Pinto.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Luciano Pego de Almeida Cibrão.

Regimento de infanteria n.º 7

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel Gonçalves Pinto Junior.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente coronel, o major do regimento de infanteria n.º 7, Francisco José Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o tenente ajudante do regimento de infanteria n.º 2, José Martinho Soares de Brito.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 7, Thiago Ricardo de Soure.

2.º—Portarias

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear commandante do campo de instrucção e manobra, de que trata a portaria de 9 do corrente mez, inserta na ordem do exercito n.º 24 d'este anno, o general de divisão, commandante da 3.ª divisão militar, visconde de Leiria; segundo commandante, o general de brigada, ajudante de campo do mesmo augusto senhor, José Gerardo Ferreira Passos; chefe do estado maior, o

Campo de instrucção e manobra em 1866

general de brigada, commandante da 8.ª divisão militar, Carlos Benevenuto Cazimiro; e sub-chefe do estado maior do mesmo campo, o coronel do corpo do estado maior, chefe da 2.ª repartição da 1.ª direcção da referida secretaria d'estado, Antonio de Mello Breyner.

Paço, em 10 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Tendo sido nomeado, por portaria datada de hoje, commandante do campo de instrucção e manobra, a que se refere a portaria de 9 do corrente mez, inserta na ordem do exercito n.º 24 d'este anno, o general de divisão, commandante da 3.ª divisão militar, visconde de Leiria: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general de brigada, José Maria Taborda, commandante da 4.ª divisão militar, fique encarregado interina e conjunctamente do commando da 3.ª divisão militar, emquanto o supramencionado general de divisão se conservar na commissão que ultimamente lhe foi commettida.

Paço, em 10 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—**Por portaria de 30 do corrente:**

Exonerado do logar de caserneiro dos quarteis de Santarem, pelo seu irregular comportamento, o alferes reformado Antonio Pinto Lopes.

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 8, Antonio José Correia.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 16, Augusto Carlos Mourão.

Batalhão de caçadores n.º 9

Coronel, o coronel do regimento de infanteria n.º 1, João Pedro Schwalbach.

Regimento de infanteria n.º 1

Coronel, o coronel do batalhão de caçadores n.º 8, Luiz Maria de Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 11, Francisco de Salles Machado.

5.º—**Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:**

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, doze dias.

6.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 8.ª divisão militar e geral de engenheria concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Estado maior de engenheria

Major, Antonio Ferreira da Rocha Gandra, seis dias.

Disponibilidade

Capitão de infanteria, José Bonifacio da Costa, prorogação por vinte dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

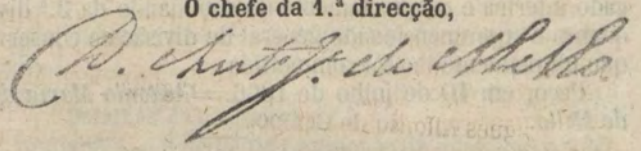

N.° 26

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

16 de julho de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.°—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Tendo mostrado a experiencia que o decreto de 22 de julho de 1842, que estabelece o methodo da arrecadação da polvora apprehendida por contrabando e fixa o preço d'este genero, para se regular o premio que devem haver os que denunciarem ou apprehenderem, precisa ser alterado, por isso que a disposição que manda pagar a rasão de 120 réis cada 459 grammas de polvora de contrabando apprehendida, tem animado a especulação de fabricar e denunciar este genero de tão má qualidade que não valle o preço por que é pago: hei por bem mandar que fique sem effeito o citado decreto de 22 de julho de 1842, e determinar;

Artigo 1.° A polvora apprehendida será entregue por deposito no paiol das praças de guerra, ou no de qualquer corpo do exercito mais proximo do logar em que se verificar a apprehensão.

Art. 2.° Depois de processada a tomadia e de se julgar procedente, a auctoridade militar da praça ou corpo a que pertencer o paiol, mandará lavrar o competente termo, que deverá ser entregue ao magistrado respectivo, bem como o recibo authentico do encarregado do dito paiol, ficando o genero desde logo á disposição do arsenal do exercito, prevenindo-se para isso o inspector geral do mesmo estabelecimento.

Art. 3.° Com os dois documentos de que trata o artigo antecedente, alem de outro legal das despezas do transporte, haverão os denunciantes ou apprehensores da polvora de contrabando, do arsenal do exercito, tanto o premio que por lei lhes compete, calculado a rasão de 60 réis por cada 459 grammas, como a importancia das ditas despezas.

Art. 4.° Os pagamentos feitos em presença de taes documentos, serão deduzidos do producto da venda da polvora.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 6 de julho de 1866.=Rei.= *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Attendendo ao merecimento e mais circumstancias que concorrem na pessoa de Francisco de Mello Breyner, coronel do batalhão de caçadores n.° 5, e aju-

Pagamento do premio pela apprehensão de polvora.

dante de campo honorario de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Fernando, meu augusto pae: hei por bem nomea-lo meu ajudante de campo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de julho de 1866. = Rei. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — **Por decreto de 7 do corrente mez:**

Graduado no posto de tenente, o alferes de infanteria fóra do respectivo quadro, Mariano Antonio de Azevedo, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864 que reorganisou o exercito.

Por decretos de 10 do dito mez:

8.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante da divisão, o tenente ajudante do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Antonio Velloso.

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 4, José Ribeiro Torres.

Major, o capitão do regimento de artilheria n.º 3, Francisco de Paula Lobo.

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente coronel, o major do regimento de artilheria n.º 4, José Diogo Zuchelli.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 4.ª companhia, o primeiro tenente do estado maior de artilheria, Antonio Marinho.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, João Pedro Soares Luna.

Disponibilidade

O capitão de infanteria, fóra do respectivo quadro, João José de Oliveira Queiroz, que ultimou a commissão em que se achava.

Por decreto da mesma data:

Majores, para serem opportunamente empregados, os capitães praticos, do estado maior de artilheria, José Augusto da Terra; do regimento n.º 3 da mesma arma, José Franco Xavier de Vasconcellos; do regimento n.º 4 da dita arma, José Domingues de Oliveira; e da referida arma em commissão, Luiz Bernardo Leitão.

Por decreto de 11 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o capitão de infanteria em disponibilidade, João José de Oliveira Queiroz.

3.º—Portaria

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que de todas as publicações ácerca da gerencia e administração publica, bem como de quaesquer outros que contiverem materia que implicita ou explicitamente possa interessar ao estudo da estatistica, feitas avulsamente pelas diversas repartições da mesma secretaria d'estado ou pelas da sua dependencia, sejam logo enviados vinte e cinco exemplares á repartição do gabinete do ministro da guerra, a fim de que por esta possam ser transmittidos á secretaria do conselho geral de estatistica do reino, para serem distribuidos pelas instituições estatisticas centraes dos outros paizes.

Paço, em 14 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 1, Luiz Augusto Rozieres.

1.ª Divisão militar

Inspector do material de artilheria da referida divisão, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Luiz Augusto Rozieres.

Regimento de artilheria n.º 4

Tenente coronel, o tenente coronel do estado maior de artilheria, Antonio Freire de Andrade Parreiras, ficando exonerado do commando da escola pratica da mesma arma em Vendas Novas.

Major, o major do estado maior de artilheria, José Candido Perdigão, ficando exonerado de inspector interino do material de artilheria da 1.ª divisão militar.

Escola pratica de artilheria em Vendas Novas

Commandante, o coronel do estado maior de artilheria, José Ribeiro Torres.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente coronel, o tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 7, João Leandro Valladas.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 12, José Tiberio Rebocho, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, José Maria Pereira Vianna, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio Aprigio de Lorena.

Praça de Villa Nova de Portimão

Governador, o tenente coronel reformado, Antonio Lucio Telles Côrte Real.

5.º—Ás praças da reserva que em virtude do decreto de 23 de junho ultimo se apresentarem para o serviço nos corpos do exercito, devem ser distribuidos os artigos de vestuario na fórma que se acha prescripta no artigo 334.º do regulamento da fazenda militar de 16 de setembro de 1864; e quanto aos descontos e depositos, se executará com estas praças, o que se acha estabelecido para as outras do exercito.

6.º—Havendo-se suscitado duvidas sobre o abono da gratificação designada no § 1.º do artigo 10.º da carta de lei de 27 de julho de 1855, declara-se que as praças que na actualidade completarem o seu tempo de serviço e que não podem agora passar á reserva, bem como ás que estando na reserva são chamadas a servir pelo decreto de 23 de junho ultimo, não compete o abono da gratificação marcada na citada lei, continuando porém a ser abonada tal gratificação ás praças que a estavam vencendo pelo modo disposto no § 3.º do mencionado artigo 10.º, antes da promulgação do referido decreto de 23 de junho.

7.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:**

Em sessão de 21 de junho ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, Antonio Aprigio de Lorena, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, conde de Avillez, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, Antonio Augusto Quintino de Sá Camello, sessenta dias para se tratar.

Reformado

Tenente coronel, Joaquim José Santa Clara, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 10 do corrente mez.

Em sessão de 5 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra

Continuo de 1.ª classe, Antonio José de Mello, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Francisco do Amaral, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 21 do corrente mez.

Capitão, Joaquim Thomás, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de agosto proximo.

Tenente, Miguel Malheiro Correia Brandão, quarenta e cinco dias para banhos do mar e mais tratamento, começando em 16 do corrente mez

Capellão, Manuel Justino de Carvalho Valle e Vasconcellos, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de agosto proximo.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, Francisco dos Santos Coelho, quarenta dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official de 4.ª classe, José Januario de Araujo Vaz da Silva, sessenta dias para se tratar.

Reformados

Tenente coronel, Manuel Joaquim Gomes dos Santos, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem.

Tenente coronel, Manuel Antonio de Oliveira Bastos, sessenta dias para se tratar.

Major, João Joaquim Guimarães, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Capitão, D. Pedro José de Alcantara Lencastre, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Tenente, José Rafael Manzóni, quarenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Alferes, Antonio Rodrigues Coelho, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 20 do corrente mez.

8.º — Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 7.ª divisão militar concedeu ao almoxarife abaixo mencionado, com principio em 15 de maio ultimo, na conformidade do que se acha determinado:

Praça de Elvas

Ao almoxarife de 2.ª classe, Manuel Antonio de Araujo, vinte e tres dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

D. Antº J.e de Mello

N.° 27

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 de julho de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.°—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Attendendo ao que me representou o conselheiro Diogo Antonio Correia de Sequeira Pinto Junior: hei por bem determinar que continue a exercer a commissão de ajudante do procurador geral da corôa, junto da secretaria d'estado dos negocios da guerra, não obstante haver sido despachado juiz de direito de segunda classe para a comarca de Loulé.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interinamente encarregado dos negocios da guerra o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 14 de julho de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Attendendo ao que me representou o tenente coronel de infanteria em commissão, Francisco Damasio Roussado Gorjão, o qual, tendo sido demittido do posto de alferes, pelo requerer, por decreto de 2 de julho de 1835, foi readmittido no exercito no posto de tenente por decreto de 22 de dezembro de 1846, com a clausula expressa de que ficaria contando a antiguidade do referido posto de tenente de 24 de julho de 1834, a fim de lhe ser reparada a injusta preterição que soffrêra na promoção d'esta data; considerando que ao referido tenente coronel se não fez ainda effectiva a letra e disposição do citado decreto de 22 de dezembro de 1846, por isso que até hoje se lhe tem contado no posto de capitão uma antiguidade que não está em harmonia com a do posto anterior; e conformando-me com o parecer do supremo conselho de justiça militar, que mandei ouvir sobre o assumpto: hei por bem determinar que ao mencionado tenente coronel, Francisco Damazio Roussado Gorjão, se conte a antiguidade no posto actual de 25 de setembro de 1861, sendo para este fim considerado capitão de 5 de fevereiro de 1845 e major de 29 de abril de 1851.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 18 de julho de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.°—Por decreto de 14 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.° 18

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 15 de julho de 1856, o cirurgião mór, Antonio Joaquim Rodrigues Pereira.

Por decreto de 17 do dito mez:

Regimento de infanteria n.° 2

Ajudante, o tenente Domingos Luiz da Cunha.

Por decreto da mesma data:

Ordenando que seja abonado o soldo de cirurgião mór, com a tarifa de 1814, sem direito a qualquer outro vencimento anterior, ao antigo cirurgião do exercito reformado, Jeronymo Pereira da Silva, segundo a auctorisação concedida pela carta de lei de 18 de junho ultimo.

Por decreto de 19 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.° 7

Coronel, o tenente coronel de infanteria em commissão, Francisco Damasio Roussado Gorjão.

3.°—Portarias

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, auctorisar o general de brigada, chefe da 1.ª direcção d'este ministerio, D. Antonio José de Mello, a assignar um accordo provisorio com Williams Gruis, negociante da praça de Lisboa, que se diz representante da casa Eyssen & C.°, de Liverpool, para a compra de 5:000 espingardas Enfield, segundo as condições do accordo que vae junto a esta portaria.

Paço, em 4 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, auctorisar o general de brigada, chefe da 1.ª direcção do ministerio da guerra, D. Antonio José de Mello, a assignar um accordo provisorio com Henry Herdly Williams, que se diz representante da casa Westley Richard & C.°, de Brighmingham, para a compra de 8:000 carabinas com espada-bayoneta, do systema Richard, e cano do systema Whiworth, 2:000 clavinas dos mesmos systemas, assim como 2.000:000 cartuchos embalados para as carabinas, e 500:000 para as clavinas, segundo as condições do accordo que vae junto a esta portaria.

Paço, em 18 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Tendo a portaria de 4 de janeiro ultimo, mandado abrir concurso perante a secretaria d'estado dos negocios da guerra, para a escolha de um official, que pelas suas habilitações scientificas e pela sua capacidade devidamente comprovada, podesse ser encarregado de escrever a historia militar de Portugal desde o anno de 1801 até ao de 1814; e conformando-se Sua Magestade El-Rei com a consulta que á sua real presença fez subir o conselho geral de instrucção militar, em data de 5 do corrente mez, ha por bem determinar, pela mesma secretaria d'estado, que o capitão de engenheria José Maria Latino Coelho, seja encarregado de escrever a referida historia, por ter sido o candidato que, de entre todos os que concorreram ao mencionado concurso, foi classificado em primeiro logar na ordem de merito relativo, pelo dito conselho constituido em jury; e outrosim ha por bem ordenar o mesmo augusto senhor, que para similhante fim se lavre contrato entre o seu governo e o sobredito capitão de engenheria, José Maria Latino Coelho, em que se estabeleçam as vantagens a que este official terá direito segundo as instrucções annexas á citada portaria, e bem assim as condições a que fica sujeito pelo referido encargo.

Paço, em 18 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Reconhecendo-se a conveniencia de ser ultimada a obra do estabelecimento da officina de carbonisação em caldeiras de ferro, na fabrica de Barcarena, poisque á má qualidade d'este ingrediente se attribue a força pouco constante que tem a polvora, a sua difficil conservação e a grande quantidade de residuos que deixa na sua combustão: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com a informação do inspector geral interino do arsenal do exercito, n.º 547, de 14 do corrente mez, auctorisar o referido inspector a despender até á quantia de 740$000 réis, com a acquisição das citadas caldeiras e com o seu assentamento, por fórma que se conclua a officina de carbonisação pelo systema proposto; devendo receber aquella quantia, pela segunda direcção d'este ministerio, successivamente e á medida que tiver de ser applicada.

Paço, em 18 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Tendo a commissão nomeada por portaria do 1.º do mez proximo findo, inserta na ordem do exercito n.º 19 de 11 do mesmo mez, concluido os seus trabalhos e emittido a sua opinião ácerca dos quesitos formulados na mesma portaria com relação ao armamento da infanteria de linha e caçadores do exercito: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dissolver a referida commissão, louvando-a pela actividade, zêlo e saber com que se houve no desempenho dos trabalhos que lhe foram confiados.

Paço, em 20 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Tendo a commissão creada por portaria de 9 do corrente mez, inserta na ordem do exercito n.º 24 d'este anno, proposto, em officio de 19, tambem do corrente, e na conformidade do encargo que lhe foi commettido, a adopção de algumas das medidas, tendentes á mais conveniente formação do campo de instrucção e manobra, a que se refere a mesma portaria; e conformando-se Sua Magestade El-Rei com a mencionada proposta: ha por bem ordenar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, o seguinte:

1.º Que o estado maior do quartel general do supracitado campo de instrucção e manobra seja composto, de um commandante, com quatro ajudantes de campo; de um segundo commandante, com dois ajudantes de campo; de um chefe do estado maior, com um ajudante de campo; de um sub-chefe do estado maior e um official adjunto; de um official superior de engenheria, e outro de artilheria; de um cirurgião de divisão ou de brigada, e de um chefe de administração militar e seu adjunto.

2.º Que o detalhe das forças, reunidas no mesmo campo, seja o seguinte:

O batalhão de engenheria;

O 1.º regimento de artilheria, e uma bateria de montanha, sob o commando do coronel do mesmo regimento;

Uma brigada de cavallaria, composta de tres regimentos, sob o commando de um general de brigada, o qual terá ás suas ordens um major de brigada e um ajudante de campo;

Uma divisão de infanteria composta de tres brigadas, sendo cada brigada constituida por um batalhão de caçadores e dois regimentos de infanteria; esta divisão será commandada por um general de divisão, tendo ás suas ordens dois ajudantes de campo, e cada brigada será commandada por um general de brigada tendo ás suas ordens um major de brigada e um ajudante de campo.

3.º Que alem da ambulancia propria de cada corpo, haja um hospital interino fóra do acampamento.

4.º Que tanto os officiaes, como os officiaes inferiores e soldados façam rancho por classes, e por corpos; armando-se para cada um d'estes uma barraca de official general para o rancho dos officiaes, e um coberto de madeira, na falta de barracas proprias, para os officiaes inferiores.

5.º Que no acampamento se estabeleçam fornos de campanha.

6.º Que seja posto em execução no mencionado campo de instrucção o plano de organisação do serviço de administração militar, que fica fazendo parte d'esta portaria, e que baixa assignado pelo major do corpo do estado maior, chefe interino da repartição do gabinete do ministro da guerra, D. Luiz da Camara Leme.

Paço, em 21 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Plano de organisação do serviço de administração militar no campo de instrucção e manobra, a que se refere a portaria d'esta data

1.° O serviço administrativo será dirigido por um official, com o titulo de chefe da administração militar, o qual terá ás suas ordens um official subalterno adjunto e um official inferior amanuense.

2.° O serviço administrativo será feito por uma divisão e duas secções: a divisão, de viveres e forragens; uma secção, de equipagens; e uma do serviço de acampamento.

3.° O pessoal, material e regulamento de serviço da padaria militar de Lisboa servirão de base á organisação d'estes serviços administrativos.

4.° A divisão do serviço de viveres e forragens fornecerá ás tropas acampadas as rações de pão e etape, os generos que entram commummente na composição dos ranchos geraes, a lenha e as rações de forragem para os cavallos e muares.

I As rações de pão e etape serão recebidas da administração pelos quarteis mestres dos corpos.

II As rações de pão e etape para os generaes e officiaes dos estados maiores da divisão e brigadas de infanteria e de cavallaria, serão recebidas da administração pelo quartel mestre de um dos corpos da respectiva divisão e brigada.

III As rações de etape para o general commandante do campo, generaes e officiaes do seu estado maior, e as rações de forragens para os seus cavallos, serão recebidas da administração por um official inferior de cavallaria para este fim unido ao quartel general.

5.° As rações de pão, etape e forragens serão recebidas por vales parciaes, resgatados mensalmente por vales geraes; abonadas, em mostra as que disserem respeito aos corpos arregimentados, e em relações especiaes as dos estados maiores.

6.° Os generos de rancho e lenhas serão fornecidos aos corpos por meio de vales parciaes, resgatados mensalmente por vales geraes, que servirão de documento de descarga á administração e para ella resgatar os titulos com que para este fim houver directa ou indirectamente recebido fundos da pagadoria; e as suas importancias serão á mesma pagadoria satisfeitas pelos corpos.

7.° Para o fabrico de pão a divisão de viveres e forragens receberá da padaria militar de Lisboa as misturas necessarias á panificação pelos preços resultantes d'essas misturas.

8.° A administração terá effectivamente no campo uma reserva de bolacha, transferida da padaria militar pelo preço respectivo, para distribuir ás tropas, quando lhe for ordenado, ou quando por qualquer eventualidade se não possa distribuir pão.

9.° O chefe da administração, sempre que for possivel, e recebidas as ordens do ministerio da guerra, comprará por arrematação as rezes, vinho, cevada, palha, legumes e mais generos em quantidades importantes, passando aos fornecedores ou vendedores titulos realisaveis na paga-

doria da 1.ª divisão militar; e só fará a prompto pagamento as despezas que não podêrem effectuar-se por esta fórma.

10.º Os interinos de dinheiros recebidos da pagadoria pelo chefe da administração, e os titulos por elle passados aos fornecedores ou vendedores de qualquer genero, serão resgatados pelos vales geraes dos fornecimentos feitos.

11.º A secção de equipagens é destinada ao serviço de transportes dentro do campo.

12.º A secção de serviço do campo é destinada a receber todo o material de campo, vindo do arsenal do exercito ou de outra qualquer procedencia, e as construcções que n'elle forem feitas; distribuir tudo como lhe for ordenado, concerta-lo quando para isso receber ordem, e recebe-lo quando se levantar o campo.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 21 de julho de 1866. =O chefe interino da repartição do gabinete do ministro da guerra, *D. Luiz da Camara Leme.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sua Magestade El-Rei, tendo em consideração a proposta feita pela commissão creada por portaria de 9 do corrente mez, com o fim de indicar as medidas precisas para a mais conveniente formação de um campo de instrucção e manobra: ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capitão de cavallaria Antonio José da Cunha Salgado seja encarregado de pôr em execução o *Plano de organisação dos serviços de administração militar no campo de instrucção e manobra,* que faz parte da portaria datada de hoje.

O mesmo augusto senhor manda outrosim, pela referida secretaria d'estado, approvar os mappas, propostos pela mencionada commissão no seu officio de 19 do corrente, do pessoal e do material necessario para o serviço das equipagens, serviço de acampamento e para o de viveres e forragens do campo de instrucção e manobra, organisados na conformidade do supracitado plano; devendo proceder-se á acquisição dos artigos descriptos nos mesmos mappas; e começar a applicar-se desde já para este fim a verba descripta na secção 3.ª do artigo 13.º do orçamento da despeza do ministerio da guerra para o anno economico de 1866–1867.

Paço, em 21 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Viriato Leão Cabreira.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, José Gonçalves da Fonseca.

5.º—Declara-se que por officio urgente dirigido por esta secretaria d'estado, em 25 de junho ultimo, ao commandante geral de engenheria, se mandou continuar nos estudos sobre as fortificações de Lisboa.

6.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 4 do corrente mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Ventura José, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Capitão, José Henriques da Costa, sessenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, e mais tratamento, começando em 10 do corrente mez.

Alferes, Joaquim José da Silva, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 24 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 4

Capitão Gabriel Correia de Brito, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 10 do corrente mez.

Tenente ajudante, Joaquim José de Alcantara, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 12 do corrente mez.

Em sessão de 5 do mesmo mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Aspirante, José Caetano da Silva, sessenta dias para se tratar.

Estado maior de engenheria

Tenente coronel, Joaquim Antonio Esteves Vaz, quarenta dias para se tratar.

Major, Francisco de Paula da Silva Tallaya, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Tenente ajudante do batalhão de engenheria, José Pedro Lumiar, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Batalhão de engenheria

Cirurgião ajudante, Leopoldo Francisco Saraiva da Silva Cardeira, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de artilheria n.º 1

Segundo tenente, Gaspar de Faria Machado Schiappa Roby, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 4

Coronel, José Maria de Pina, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão quartel mestre, Joaquim da Silva Rosa, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, addido a artilheria n.º 1, Sebastião de Sousa Dantas Baracho, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, José Antonio da Rocha Junior, noventa dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Cirurgião de brigada graduado, Constantino Alves Pereira, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 16 do corrente mez.

Capitão, Manuel Caetano, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, José Gonçalves da Fonseca, trinta dias para uso das caldas de Chaves na sua origem.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

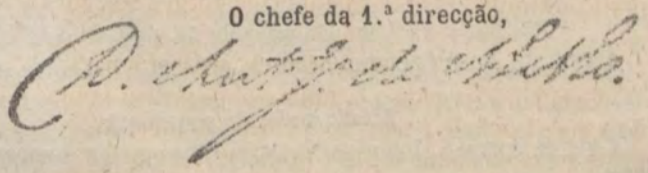

N.º 28

4

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

1 de agosto de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decretos de 7 do mez proximo findo:

Estado maior de artilheria

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, João Correia de Mesquita.

Regimento de cavallaria n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio Joaquim Salgueiro.

Por decretos de 11 do dito mez:

7.ª divisão militar

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o cirurgião de brigada, Antonio José Monteiro de Seixas, pelos serviços distinctos que praticou durante a epidemia de cholera morbus em Elvas, em 1865.

Regimento de artilheria n.º 2

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem militar da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o cirurgião mór, Antonio Fausto Namorado, pelos serviços distinctos que praticou durante a epidemia de cholera morbus, como director do hospital militar reunido d'Elvas, em 1865.

Cavalleiro da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o cirurgião ajudante, Antonio José Nogueira, pelos distinctos serviços que praticou durante a epidemia de cholera morbus em Elvas, em 1865.

Regimento de infanteria n.º 4

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o cirurgião mór, Ezequiel Antonio Ribas, pelos distinctos serviços que praticou durante a epidemia de cholera morbus em Elvas, em 1865.

Reformado

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o major, José Antonio Pauluchi Osorio.

Por decretos de 21 do dito mez:

Castello de S. Jorge

Governador, o tenente coronel de infanteria, Carlos Maximiliano de Sousa.

Disponibilidade

O alferes de infanteria fóra do quadro, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, por ter ultimado a commissão em que se achava dependente do ministerio das obras publicas.

Por decreto de 23 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos.

Por decretos de 24 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, o tenente ajudante, Joaquim Antonio Velloso, por ser o cargo de ajudante incompativel com a commissão que está exercendo.

Ajudante, o tenente, Saturio Augusto Pires.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Francisco José de Brito.

Disponibilidade

O primeiro tenente de artilheria fóra do quadro, Francisco Hygino Craveiro Lopes, por ter optado pelo serviço militar, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito.

Por decretos de 25 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 4

Primeiro tenente, o primeiro tenente d'esta arma em disponibilidade, Francisco Hygino Craveiro Lopes.

Commissões

Major, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, o capitão de artilheria, lente da escola polytechnica, José Maria da Ponte e Horta, por ter sido nomeado governador de Macau; ficando nullo e de nenhum effeito este despacho se o agraciado deixar por qualquer motivo de seguir viagem para o seu destino, ou de ali servir o tempo marcado na lei.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei o capitão quartel mestre do regimento de artilheria n.º 3, João Roberto de Carvalho, pelo requerer, e ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 26 do dito mez:

Estado maior de artilheria

Capitão, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 4, Manuel Maria Barbosa Pita.

Regimento de artilheria n.º 3

Capitão da 1.ª companhia, o primeiro tenente, João Pestana dos Santos.

Regimento de artilheria n.º 4

Capitão da 1.ª companhia, o primeiro tenente, Francisco Hygino Craveiro Lopes.

2.º—Portarias

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei, concordando com as providencias que o conselho geral de instrucção militar lhe propoz, em consulta de 19 do corrente mez, manda que o mesmo conselho declare explicitamente, se entende que não ha inconveniente em se lhes dar já execução no corrente anno lectivo, estando tão proxima a epocha dos exames.

Paço, em 23 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Consultas do conselho geral de instrucção militar, a que se refere a portaria supra

Senhor:—Foi presente ao conselho geral de instrucção militar a representação da congregação litteraria do real collegio militar, na qual, ponderando a mesma congregação a insufficiencia do systema de provas oraes nos exames finaes de mathematica e de sciencias naturaes, estabelecido no capitulo 3.º do regulamento provisorio, mandado observar por (x) portaria de 12 de outubro de 1859, pede a sua substituição por outro systema em que entrem tambem as provas escriptas, a exemplo do que está determinado para os exames finaes em todos os lyceus e para os exames de habilitação para a admissão á primeira matricula na universidade e mais escolas superiores do reino.

O conselho examinou, como lhe cumpria, esta representação, d'onde concluiu a necessidade de rever em todas as suas partes o citado regulamento; mas attendendo ao adiantamento do anno lectivo, e a que mui brevemente devem começar os exames finaes no collegio militar, limita-se a solicitar de Vossa Magestade desde já a approvação de algumas providencias, para serem observadas na proxima epocha de exames.

Na redacção d'estas providencias adoptou o conselho o systema de provas que vigora já nos exames de todas as disciplinas nos diversos lyceus do reino, limitando porém n'esta occasião a sua adopção aos exames de mathematica elementar e de principios de sciencias naturaes, por serem estas as disciplinas sobre as quaes versa o exame de habilitação perante a escola polytechnica, e aos exames das linguas a que o mesmo systema mais facilmente se accommoda, reservando-se o conselho na revisão que houver de fazer do citado regulamento de 12 de outubro de 1859,

Sobre exames no Collegio Militar

(x) Não foi publicado em ordem do Exto

ampliar a sua applicação, se lhe parecer conveniente, aos exames de todas as disciplinas que constituem o curso do real collegio militar.

Nos exames das linguas ainda o conselho limitou as provas escriptas aos exames finaes que devem fazer-se depois de dois annos de frequencia, convencido da grande utilidade de facilitar um systema, mediante o qual se conservem os vestigios por onde possa aferir-se em todo o tempo o grau de rigor que presidira aos mesmos exames.

Persuade-se o conselho que d'este modo correspondeu ao que por ordem de Vossa Magestade lhe fôra incumbido. Vossa Magestade porém resolverá o que for mais justo.

Sala do conselho, em 19 de julho de 1866.=*Fortunato José Barreiros*, general de brigada, servindo de presidente=*João Maria Feijó*, coronel de engenheria, director de estudos da escola do exercito=*José Martinho Thomás Dias*=*José Elias Garcia*=*Caetano Alberto de Sori*=*Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes*=*Augusto Xavier Palmeirim*=*Joaquim Gonçalves Mamede*=*Antonio Joaquim Aleixo Paes*, tenente coronel, secretario.

Providencias a que se refere a consulta d'esta data

1.ª Nos exames finaes de latim e francez (1.ª e 2.ª aulas do 2.º anno do curso do collegio militar) haverá, alem da prova oral estabelecida no regulamento provisorio, mandado observar em portaria do ministerio da guerra de 12 de outubro de 1859, uma prova escripta, que comprehenderá uma versão de um trecho de latim ou francez para portuguez, e outra de portuguez para latim ou francez, sobre pontos previamente organisados pelos professores das respectivas cadeiras e approvados pela congregação litteraria do collegio.

§ 1.º O mesmo se observará a respeito do exame de inglez, que constitue a 2.ª aula do 5.º anno do curso, conforme a distribuição de estudos approvada na tabella n.º 4, que acompanha o decreto de 11 de dezembro de 1851. (N.º 4 de 1852)

§ 2.º O tempo destinado para a prova escripta em cada uma das referidas linguas não excederá a duas horas. É permittido aos alumnos o uso dos diccionarios. Passado aquelle tempo serão as provas escriptas recolhidas no estado em que se acharem, e rubricadas pelo jury, as quaes depois de julgadas pelo mesmo jury serão archivadas na secretaria do collegio.

2.ª Nos exames de mathematica elementar haverá tambem uma prova escripta, que versará sobre a resolução de dois problemas. Estes problemas serão escolhidos pelo professor da cadeira e approvados pela congregação litteraria, tendo-se em vista que n'esta prova o alumno possa mostrar que possue o conhecimento das regras de arithmetica e das formulas mais importantes da algebra e de trigonometria, e que está expedito nos calculos e no uso das tábuas dos logarithmos.

3.ª Nos exames de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos, haverá tambem uma prova escripta, que versará sobre dois ou mais assumptos escolhidos pelo professor, e appro-

vados pela congregação litteraria d'entre as materias que tenham sido ensinadas na aula.

4.ª Para satisfazer ás provas escriptas de mathematica e de sciencias naturaes, se concederá a todos os alumnos o tempo de duas horas. A congregação litteraria, verificando que alguns pontos exigem maior desenvolvimento poderá determinar, que, n'estas circumstancias, o tempo seja de tres horas. Findo o praso determinado serão recolhidas as provas no estado em que se acharem, e depois de rubricadas e julgadas pelo jury, serão archivadas na secretaria do collegio.

5.ª As provas escriptas precedem as provas oraes, e têem logar em dias differentes. O alumno que ficar reprovado em uma das provas considera-se reprovado na disciplina a cujo exame se submetteu.

6.ª Para a qualificação dos alumnos approvados, tanto nas provas escriptas como nas oraes, se attenderá á media dos valores alcançados em cada uma das provas.

Sala do conselho, em 19 de julho de 1866.=*Antonio Joaquim Aleixo Paes*, tenente coronel, vogal secretario.

Senhor.—Ordenou Vossa Magestade, em portaria do ministerio da guerra de 23 do corrente mez, que o conselho geral de instrucção militar declarasse explicitamente, se entende que não ha inconveniente em se dar já execução no corrente anno lectivo ás providencias propostas pelo mesmo conselho em sua consulta de 19, estando tão proxima a epocha dos exames. O conselho avaliando, como lhe cumpria, as duvidas suscitadas, eleva respeitosamente á presença de Vossa Magestade o seu parecer.

Quanto ás provas por escripto nos exames finaes de mathematica elementar e de sciencias naturaes, o conselho geral de instrucção militar adoptou em geral as providencias requeridas pela congregação litteraria do real collegio militar: a differença que póde notar-se, consiste em se tornarem mais simples, para commodidade dos alumnos, as provas propostas pelo conselho; não sendo de presumir que a congregação litteraria exigisse uma prova para a qual não tivesse preparado os seus alumnos. Nem se deve considerar a prova por escripto como novidade, a que os alumnos não estejam já acostumados; o artigo 8.º do regulamento provisorio, mandado observar em portaria do ministerio da guerra de 12 de outubro de 1859, expressamente obriga os alumnos a estas provas nos exames mensaes de todas as disciplinas.

Quanto aos exames finaes de latim, francez e inglez, é expresso no citado regulamento, artigo 27.º, que haja uma prova por escripto, ou thema, que consiste na versão para cada uma d'aquellas linguas de um trecho de auctor portuguez: não devendo causar estranheza aos alumnos a outra parte que o conselho propõe, por ser mais facil, e que consiste em os alumnos escreverem a traducção para portuguez do trecho latino, francez ou inglez, que sair no ponto, segundo o exame a que estiverem sujeitos.

O conselho implicitamente propoz a dispensa das provas por escripto nos exames finaes do 1.º anno de latim, francez ou inglez, vistoque par-

ticularmente recommenda esta prova para os exames finaes do 2.º anno de cada uma d'estas linguas, sendo para notar que n'estes exames o regulamento suppõe que os alumnos sabem fallar o francez ou inglez.

O conselho ponderou já as difficuldades em que poderiam achar-se os alumnos, se nos exames finaes de todas as disciplinas fossem obrigados desde já a provas por escripto, em harmonia com o disposto no artigo 8.º do regulamento de 12 de outubro de 1859; limitou a sua proposta ao que julgou mais praticavel desde já, tendo em vista as informações da congregação litteraria do collegio e os regulamentos em vigor.

Persuade-se o conselho, em vista do exposto, que da adopção das providencias propostas pelo conselho em sua consulta de 19 do corrente, não podem resultar para os alumnos outros inconvenientes a que não estejam sujeitos pela observancia rigorosa do citado regulamento de 12 de outubro de 1859; e n'esta convicção espera que Vossa Magestade se digne approvar as providencias propostas.

Vossa Magestade porém determinará o que for mais justo.

Sala do conselho, em 26 de julho de 1866.=*Augusto Xavier Palmeirim*, general de brigada servindo de presidente=*João Maria Feijó*=*Caetano Alberto de Sori*=*Francisco da Ponte e Horta*=*Joaquim Gonçalves Mamede*=*Antonio Joaquim Aleixo Paes*, tenente coronel, secretario =Tem voto do sr. Antonio Cabral de Sá Nogueira, *Aleixo Paes*, secretario.

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei, attendendo ao que lhe representou a congregação litteraria do real collegio militar, ponderando a insufficiencia do systema de provas oraes nos exames finaes de mathematica e de sciencias naturaes, estabelecido no regulamento provisorio de 12 de outubro de 1859, e pedindo a sua substituição por outro systema em que entrem tambem provas por escripto; considerando que o systema mixto de provas oraes e de provas por escripto vigora já nos exames de todas as disciplinas nos diversos lyceus do reino, e bem assim no exame de habilitação para a admissão nas escolas de instrucção superior; considerando que a prova por escripto nos exames finaes de mathematica e de sciencias naturaes do real collegio militar, não deve ser tida como novidade a que os alumnos não estejam já acostumados, poisque o artigo 8.º do citado regulamento terminantemente obriga os alumnos a estas provas nos exames mensaes de todas as disciplinas; considerando que já no mesmo regulamento expressamente se determina que nos exames finaes de latim, francez e inglez haja uma prova por escripto; considerando que a congregação litteraria do collegio não proporia uma prova para a qual não tivesse preparado os seus alumnos; considerando finalmente que da adopção, desde já, de provas escriptas nos exames finaes das linguas e de mathematica elementar, e de principios de sciencias naturaes não podem resultar para os alumnos outros inconvenientes a que não estejam sujeitos pela execução rigorosa do dito regulamento de 12 de outubro de 1859: ha por bem o mesmo Augusto Senhor, conformando-se com o parecer do conselho geral de instrucção

militar, emittido nas suas duas consultas de 19 e de 26 do corrente mez de julho, determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que já nos proximos exames finaes de latim, francez e inglez, e bem assim nos de mathematica elementar e de principios de sciencias naturaes, se observem as instrucções que baixam assignadas pelo chefe da 1.ª direcção, e que fazem parte d'esta portaria. O que se communica ao director do mesmo real collegio militar para os devidos effeitos.

Paço, em 27 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Instrucções a que se refere a portaria d'esta data

1.ª Nos exames finaes de latim e francez (1.ª e 2.ª aulas do 2.º anno do curso do collegio militar) haverá alem da prova oral, estabelecida no regulamento provisorio, mandado observar em portaria do ministerio da guerra de 12 de outubro de 1859, uma prova escripta, que comprehenderá uma versão de um trecho de latim ou francez para portuguez, e outra de portuguez para latim ou francez, sobre pontos previamente organisados pelos professores das respectivas cadeiras, e approvados pela congregação litteraria do collegio.

§ 1.º O mesmo se observará a respeito do exame de inglez, que constitue a 2.ª aula do 5.º anno do curso, conforme a distribuição de estudos approvados na tabella n.º 4, que acompanha o decreto de 11 de dezembro de 1851.

§ 2.º O tempo destinado para a prova escripta em cada uma das referidas linguas não excederá a duas horas. É permittido aos alumnos o uso dos diccionarios. Passado aquelle tempo serão as provas escriptas recolhidas no estado em que se acharem e rubricadas pelo jury, as quaes depois de julgadas pelo mesmo jury serão archivadas na secretaria do collegio.

2.ª Nos exames de mathematica elementar haverá tambem uma prova escripta, que versará sobre a resolução de dois problemas. Estes problemas serão escolhidos pelo professor da cadeira, e approvados pela congregação litteraria, tendo-se em vista que n'esta prova o alumno possa mostrar que possue o conhecimento das regras de arithmetica, e das formulas mais importantes da algebra e da trigonometria, e que está expedito nos calculos, e no uso das tábuas dos logarithmos.

3.ª Nos exames de principios de physica e chimica e introducção á historia natural dos tres reinos haverá tambem uma prova escripta, que versará sobre dois ou mais assumptos escolhidos pelo professor e approvados pela congregação litteraria, d'entre as materias que tenham sido ensinadas na aula.

4.ª Para satisfazer ás provas escriptas de mathematica e de sciencias naturaes, se concederá a todos os alumnos o tempo de duas horas. A congregação litteraria, verificando que alguns pontos exigem maior desenvolvimento, poderá determinar que n'estas circumstancias o tempo seja de tres horas. Findo o praso determinado serão recolhidas as provas no estado em que se acharem, e depois de rubricadas e julgadas pelo jury, serão archivadas na secretaria do collegio.

5.ª As provas escriptas precedem as provas oraes, e têem logar em dias differentes. O alumno que ficar reprovado em uma das provas considera-se reprovado na disciplina a cujo exame se submetteu.

6.ª Para a qualificação dos alumnos approvados, tanto nas provas escriptas como nas oraes, se attenderá á media dos valores alcançados em cada uma das provas.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 27 de julho de 1866. =O chefe da 1.ª direcção, *D. Antonio José de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear o major do corpo do estado maior, chefe interino da repartição do gabinete do mesmo ministerio, D. Luiz da Camara Leme, para ir em commissão a Inglaterra, com o fim de tratar da confirmação dos contratos provisorios feitos com Williams Gruis e com Henry Headly Williams, de que tratam as portarias de 4 e de 18 do corrente mez, publicadas na ordem do exercito n.º 27 de 23 tambem do corrente, para a compra de armas para o exercito, e de obter esclarecimentos exactos ácerca da acquisição de outros artigos de armamento e de equipamento; devendo regular-se n'esta commissão pelas instrucções que vão juntas a esta portaria, assignadas pelo general de brigada, chefe da 1.ª direcção d'este ministerio, D. Antonio José de Mello.

Paço, em 25 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, auctorisar o commandante geral de artilheria a fazer comprar pelo conselho administrativo do regimento n.º 1 da mesma arma, com a maior urgencia, setenta e oito muares e cincoenta cavallos, sendo trinta e oito d'estes e quarenta e duas d'aquellas para completar o gado que falta ao dito regimento, e os doze cavallos e trinta e seis muares restantes para organisar a 7.ª companhia do regimento de artilheria n.º 4 como bateria de montanha; devendo o referido conselho administrativo receber successivamente pela 2.ª direcção d'este ministerio os fundos necessarios para aquella compra, á medida que tiverem de ser applicados, e o do regimento de artilheria n.º 4, formular e remetter competentemente ao ministerio da guerra as requisições do material correspondente á bateria de montanha que se manda organisar.

Paço, em 25 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o contrato feito em Bruxellas, em 16 do corrente mez, pelo visconde de Seisal, com Edouard Sablon, fabricante de equipamentos militares n'aquella cidade, para a compra de dez mil mochi-

las oleadas, sendo sete mil para infanteria a preço de 13 francos cada uma, e tres mil para caçadores a 12 francos, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o referido contrato, devendo a importancia d'aquelles artigos, bem como a do transporte para esta capital e dos premios do seguro, ser posta á disposição do mesmo visconde, pela agencia financial de Londres, a fim de ser satisfeita ao respectivo fabricante, nos periodos marcados no contrato de que se trata.

Paço, em 27 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

(x) Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, nomear o cirurgião de brigada, sub-chefe da repartição de saude do exercito, José Antonio Marques, e o capitão do estado maior de artilheria, sub-chefe da repartição do gabinete da referida secretaria d'estado, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, vogaes da commissão creada, por portaria de 9 do corrente mez, com o fim de propor as medidas a adoptar para a mais conveniente formação do campo de instrucção e manobra a que a mesma portaria se refere. Vide approv.ª ordem N.º 24.

Paço, em 28 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Estado maior de artilheria

Primeiro tenente, o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 1, Pedro Coutinho da Silveira Ramos.

Regimento de artilheria n.º 3

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de artilheria n.º 4, José Caetano.

4.º— Declara-se, para conhecimento do exercito, o seguinte: Sua Magestade El-Rei, attendendo a que na presente estação muitos officiaes solicitam licença pelas juntas de saude para tomar aguas, banhos e outros medicamentos; determina que taes licenças, em regra, sómente possam ser concedidas a tempo de permittirem que os que tenham aproveitado d'ellas, se apresentem nos respectivos corpos ou commissões, até ao dia 10 de setembro proximo futuro. Quando porém o estado de saude dos officiaes seja tal que exija tratamento mais longo, quer o mesmo Augusto Senhor que as juntas militares de saude assim o declarem, se o entenderem, a fim de que o governo, quando se conforme com a opinião das ditas juntas, possa depois tomar as providencias que forem justas e convenientes, á vista do estado physico dos officiaes que carecerem de licença mais prolongada.

(x) Foi dissolvida pela Portaria de 13 de Fev.º 1868 ordem do Ex.to N.º 10.

5.º—Declara-se que em sessão da junta militar de saude de 4 do mez proximo passado, foi julgado prompto para todo o serviço, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Joaquim Chrispiniano da Costa.

6.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados:

Em sessão de 5 do mez proximo passado:

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, Vital Prudencio Alves Pereira, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Cirurgião ajudante, Antonio Maria Rodrigues, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, Manuel Leite de Castro, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, Affonso Militão de Sá Magalhães, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Capellão, José da Natividade Caldas Sobral, quarenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 16 do corrente mez.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente coronel, Augusto Carlos Mourão, sessenta dias para se tratar.

Capitão, Antonio Maria Campino, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 11 do mesmo mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Major, Januario Teixeira Duarte, quarenta dias para banhos do mar, começando no 1.º de setembro proximo.

Capitão, Joaquim Augusto Quintino de Sá Camello, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 25 de julho ultimo.

Tenente, Antonio José de Carvalho, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 16 de agosto corrente.

Alferes, José Lucio Alvares de Frias, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 16 de julho ultimo.

Alferes, Antonio de Matos, trinta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, começando em 16 de agosto corrente.

Tenente quartel mestre, José Celestino de Lemos e Napoles, trinta dias para banhos do mar, começando em 16 de agosto corrente.

Capellão, Antonio Luiz Rosado, sessenta dias para uso das Caldas da Rainha na sua origem, e mais tratamento.

Regimento de cavallaria n.º 7

Coronel, Francisco Antonio Borges, quarenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 22 de julho ultimo.

Capitão, Antonio de Figueiredo Sepulveda, cincoenta dias para se tratar.

Alferes, José Pedro Salgueiro, quarenta dias para se tratar.

Cirurgião mór, graduado cirurgião de brigada, Antonio Guilhermino Furtado, trinta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 20 de julho ultimo.

Em sessão de 12 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, José Thomás Duarte, sessenta dias para banhos do arsenal da marinha e mais tratamento.

Capitão, Antonio da Costa e Almeida, quarenta dias para se tratar.

7.º—Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Antonio Augusto Ferreira Aboim, sessenta dias.

8.º— Foram confirmadas as licenças registradas que o commandante da 4.ª divisão militar concedeu aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Regimento de infanteria n.º 3

Capitão, Joaquim Maria Pedreira, quinze dias.

Capitão, José Maria Tristão, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

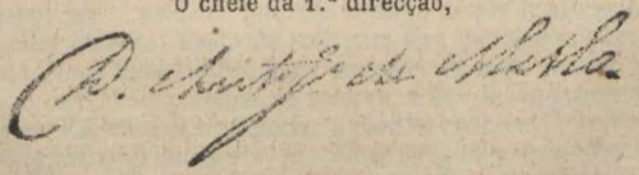

N.º 29

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 de agosto de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Portarias

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 4.ª Repartição. — Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade com a proposta feita pelo commandante geral de artilheria, em seu officio n.º 618 do 1.º do corrente mez, auctorisar o mesmo commandante geral a fazer comprar, pelo conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 1, com a maior urgencia, alem das setenta e oito muares e dos cincoenta cavallos de que trata a portaria de 25 do mez proximo passado, mais sessenta muares, para tiro das viaturas de reserva que têem de acompanhar as baterias do dito regimento, que devem marchar para o campo de instrucção e manobra; devendo o referido conselho administrativo receber successivamente, pela 2.ª direcção d'este ministerio, os fundos necessarios para aquella compra, á medida que tiverem de ser applicados.

Paço, em 1 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Officio a que se refere a portaria d'esta data

Commando geral de artilheria.—N.º 618.—Urgente.—Ill.mo e ex.mo sr.—O plano de organisação publicado na ordem do exercito n.º 25 de 2 de julho de 1864, dá ao regimento de artilheria n.º 1, em tempo de paz (mappa de pag. 16), duzentas e quatro muares, as quaes chegam para se exercitarem as seis baterias do corpo, levando cada uma quatro bôcas de fogo e quatro carros de munições, puxada cada viatura por duas parelhas, e ficando uma parelha para reserva, o que dá dezesete parelhas por bateria, e cento e duas para as seis baterias, ou as duzentas e quatro muares do citado plano; mas é evidente que este numero de cavalgaduras não basta para aquellas baterias, tendo de saír para fóra da capital, por isso que pelo menos, cada bateria deve levar um carro de mato puxado por duas parelhas, e mais duas parelhas de reserva, a fim de supprirem a doença ou ferimento das muares da bateria; e para os concertos e reparações de tão avultado material de guerra, precisa-se tambem pelo menos uma forja de campanha puxada por tres parelhas, e um carro de artifices dos diversos officios, puxado por duas parelhas, alem de mais uma de reserva para estas viaturas, perfazendo todas ellas o numero de trinta parelhas ou ses-

senta cavalgaduras muares alem das duzentas e quatro. Peço portanto auctorisação para as mandar comprar, a fim de que possam effecctivamente marchar as seis sobreditas baterias.

Deus guarde a v. ex.ª Quartel general do commando geral de artilheria, 1 de agosto de 1866.—Ill.mo e ex.mo sr. chefe da 1.ª direcção do ministerio da guerra.=*Fortunato José Barreiros*, commandante geral de artilheria.

Sendo presente a Sua Magestade El-Rei as consultas e officios da commissão encarregada de propor as medidas convenientes para a formação de um campo de instrucção e manobra, ácerca do terreno em que se deve estabelecer o dito campo:

Considerando qne a charneca de Tancos, medianamente occidentada e proxima á foz do Zezere sobre o Tejo, e á do Nabão sobre o Zezere, está em condições topographicas recommendaveis para exercicios e operações militares;

Considerando que nas immediações da dita charneca não ha paúlanos nem arrozaes que a tornem suspeita de insalubridade, e que a elevação em que está sobre o leito do Tejo, e a natureza do seu solo a collocam em favoraveis condições hygienicas;

Considerando què a vizinhança de dois importantes rios permitte, com o auxilio de alguns meios mechanicos, o abastecimento do campo com excellente agua, e na abundancia que se queira e for conveniente;

Considerando que a circumstancia de passar junto á dita charneca o caminho de ferro de leste e o rio Tejo, facilita as communicações d'aquelle campo com a capital e com o resto do paiz, e contribue assim efficazmente para a economia dos transportes, reduzindo a despeza que é necessario fazer;

Considerando que o terreno de que se trata é inculto e aberto, e confina pelo norte com a charneca da Asseiceira, que se presta a evoluções e manobras com bastante desenvolvimento:

Houve por bem o mesmo Augusto Senhor determinar que na charneca de Tancos se forme o acampamento de tropas que no presente anno devem fazer exercicios e manobras de instrucção militar, aguardando os resultados da experiencia para resolver de um modo definitivo se o terreno agora designado póde com vantagem ser destinado permanentemente para aquelle fim.

Paço, em 3 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o commandante geral de engenheria nomeie desde já para servir no campo de instrucção e manobra, a que se refere a portaria de 9 de julho ultimo, uma brigada composta de cinco officiaes da referida arma, o mais graduado dos quaes servirá de commandante da brigada, e será o official superior de engenheria, a que se refere o n.º 1 da portaria de 21 do sobredito mez, publicada na ordem do exercito n.º 27 do corrente anno.

Paço, em 3 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o capitão do estado maior de engenheria, Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, seja encarregado de proceder com toda a urgencia aos estudos e trabalhos necessarios para o abastecimento de aguas na charneca de Tancos, destinada a servir de campo de instrucção e manobra do exercito, devendo o mesmo official apresentar-se immediatamente na referida secretaria d'estado para receber as instrucções convenientes, e bem assim requisitar quanto julgar indispensavel para o indicado fim.

Paço, em 3 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que junto ao chefe do estado maior do quartel general do campo de instrucção e manobra, haja cinco officiaes das differentes armas, capitães ou subalternos, com a designação de addidos.

Paço, em 3 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o commandante geral de engenheria, faça desde já organisar devidamente a companhia de pontoneiros, que entra na composição do batalhão de engenheria, por fórma que fique habilitada a satisfazer ao serviço especial que lhe possa ser incumbido no campo de instrucção e manobra que se vae estabelecer na charneca de Tancos. Outrosim ha por bem ordenar o mesmo Augusto Senhor, que o referido commandante geral mande organisar com urgencia, o orçamento da despeza que será necessario fazer-se com um trem de ponte, destinado a acompanhar o citado batalhão, e que deve ter as condições de material indispensaveis para fazer a manobra de lançar uma ponte sobre o Tejo no local que for designado, proximo do sobredito campo.

Paço, em 3 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sua Magestade El-Rei ha por bem, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o orçamento na importancia de 3:468$180 réis, dos artigos precisos para completar o material necessario ao serviço sanitario das tropas, que no presente anno devem reunir no campo de instrucção e manobra, de que trata a portaria datada de 9 do mez proximo findo, inserta na ordem do exercito n.º 24 do corrente anno; e ordena que a referida quantia seja satisfeita pela 2.ª direcção da mencionada secretaria d'estado, á medida que tiver de ser applicada.

Paço, em 4 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o orçamento junto de 11:391$210 réis, apresentado pela commissão creada por portaria de 9 de julho ultimo, inserta na ordem do exercito n.º 24 do corrente anno, para a compra da mobilia e mais artigos destinados para o serviço da força que deve fazer parte do campo de instrucção e manobra; e ordena que a referida quantia seja satisfeita pela 2.ª direcção do ministerio da guerra, á medida que tiver de ser applicada.

Paço, em 4 de agosto de 1866=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Cumprindo regular a execução que deve ser dada ao decreto de 17 de maio de 1865, com relação ao castello de S. João da Foz do Douro, e em harmonia com o espirito que presidiu á publicação do referido decreto; considerando que a conveniencia publica exige que a par dos interesses do estado sejam igualmente respeitados os direitos de terceiro; considerando que na applicação das disposições em vigor devem ser respeitados os costumes e regalias dos povos, de modo que sem prejudicar a defeza do paiz, se não levantem estorvos e embaraços ao desenvolvimento da riqueza publica: determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, depois de havidas as necessarias informações a que se mandou proceder, que a prohibição de reedificar ou construir junto ao castello da Foz, deverá ser apenas limitada á area que hoje existe livre entre o mesmo castello, a povoação proxima ao mar, e as praias que se prolongam para os lados, tomando por extremo a linha actual de construcção, sendo d'este modo cumprido o decreto de 17 de maio de 1865.

Paço, em 4 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia e execução pratica do decreto de 17 de maio de 1865, e convindo remove-las, pondo as suas disposições em harmonia com a ordenança militar de 1708 e regulamento de engenheria de 12 de fevereiro de 1812, que pela sua letra e espirito não comprehende a prohibição de reedificar e construir junto dos pontos outr'ora fortificados e hoje abandonados: determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os generaes commandantes das differentes divisões expeçam as ordens convenientes para que as disposições do decreto de 17 de maio não tenham applicação aos pontos militares que de facto estiverem abandonados.

Paço, em 4 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e executar o orçamento junto na importancia de 15:000$000 réis,

apresentado pela commissão creada por portaria de 9 de julho ultimo, inserta na ordem do exercito n.º 24 do corrente anno, para a construcção de vinte e nove barracas de madeira para abrigo de cavallos e muares, pertencentes aos corpos das diversas armas, que devem reunir no campo de instrucção e manobra, e para a de nove barracas destinadas á administração militar que tem de fazer os fornecimentos no mesmo campo; e ordena que a referida quantia seja satisfeita pela 2.ª direcção d'este ministerio, á medida que tiver de ser applicada.

Paço, em 6 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a proposta de João do Bom Successo Alvarrão, que acompanhou o officio do capitão Antonio José da Cunha Salgado, chefe da administração militar do campo de instrucção e manobra, para o fornecimento de quarenta e duas muares, para o serviço da mesma administração, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, declarar ao referido capitão que approva aquella proposta, devendo a importancia de tal fornecimento ser satisfeita pela 2.ª direcção d'este ministerio, á medida que tiver de ser applicada.

Paço, em 6 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

10.ª Divisão militar

Chefe do estado maior, o coronel de infanteria José Ribeiro de Mesquita, commandante da sub-divisão militar de Ponta Delgada.

Sub-divisão militar de Ponta Delgada

Commandante, o coronel de infanteria José Maria Gomes, chefe do estado maior da 10.ª divisão militar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, José Maria de Sá Camello.

Regimento de cavallaria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, Francisco Antonio Teixeira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, José Belchior Pinto Garcez, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, os alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Alfredo Oscar de Azevedo May, e Henrique Cesar Rolim, continuando este na commissão em que se acha, e o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Camillo Augusto Rebocho.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, José Ferreira Vaz Mourão.

Alferes, os alferes do batalhão de caçadores n.º 1, José Augusto Pimenta de Miranda e Luiz de Magalhães Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente o tenente do batalhão de caçadores n.º 2, Joaquim Antonio Velloso, continuando na commissão em que se acha.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Gustavo Ferreira Pinto Basto, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Thomás Julio da Costa Sequeira, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Bento Ferreira.

Alferes, os alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Antonio Maria Celestino de Sousa, do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Antonio de Oliveira, e do batalhão de caçadores n.º 6, Filippe José de Barros Lage.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Izidro da Cruz Maltez.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, Guilherme Augusto da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, continuando na commissão em que se acha.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Narcizo Henriques Acheman.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Manuel Joaquim dos Santos.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Fernando de Magalhães e Menezes.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, os alferes do regimento de infanteria n.º 2, José Rufino Moniz da Maia, e do regimento de infanteria n.º 10, Caetano Feliciano da Rocha, continuando ambos nas commissões em que se acham.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Luiz de Castro Borges e Mello.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Julio Augusto de Oliveira Pires, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 6, José Maria dos Santos e Almeida.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Miguel Eduardo Pereira do Lago.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 22 do corrente anno, pag. 2, linha 12, onde se lê =na casa das casualidades=, leia-se =na casa das observações=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

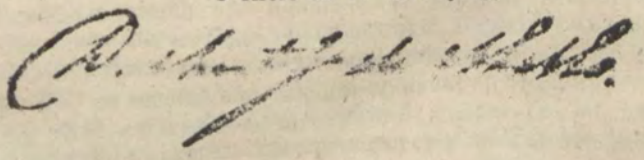

N.º 30

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 de agosto de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por carta regia de 18 de julho ultimo:

Estado maior general

Gran-cruz da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de divisão conde da Foz, em attenção aos seus merecimentos e qualidades, e aos valiosos serviços que por longos annos ha prestado ao paiz com distincta dedicação e lealdade na carreira das armas, e especialmente no exercicio do honroso cargo que occupa na real casa de El-Rei D. Fernando.

2.º—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Attendendo ao que me representou o alferes de cavallaria fóra do respectivo quadro, Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, a quem pelo meu real decreto de 3 de maio do anno proximo passado, foi applicada a disposição do artigo 66.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, por ter aceitado o logar de terceiro official da alfandega de Lisboa, depois da publicação da referida carta de lei; e tendo em consideração a consulta do supremo conselho de justiça militar que sobre este assumpto mandei ouvir, o qual foi de parecer que o mencionado alferes não póde perder a posição militar que lhe concede o artigo 65.º da mesma lei, vistoque antes da sua publicação já elle se achava em serviço estranho ao ministerio da guerra: hei por bem determinar que o sobredito alferes, Augusto Cesar Ferreira de Mesquita, seja considerado fóra do quadro da respectiva arma, em conformidade do já citado artigo 65.º, e que em harmonia com o § 1.º do mesmo artigo seja graduado no posto de tenente, por ter optado pelo serviço do ministerio da fazenda, em que se acha, devendo contar a antiguidade d'esta graduação de 21 de fevereiro do corrente anno.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 2 de agosto de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo ganho no exercito de Portugal o posto actual o major de cavallaria, José Guedes

de Carvalho e Menezes, governador geral da provincia de Cabo Verde, e querendo usar da auctorisação concedida ao governo pelo decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, em attenção aos serviços que o referido major tem prestado no dito governo: hei por bem promove-lo ao posto de tenente coronel ficando pertencendo ao mesmo exercito, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, levando-se-lhe em conta para os effeitos d'este despacho o tempo que já tem servido no citado governo desde que venceu o posto de major no exercito do reino, ficando porém nulla e de nenhum effeito esta minha soberana resolução se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 7 de agosto de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—**Por decreto de 21 de julho ultimo:**

Regimento de infanteria n.º 12

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o major, João José Lopes, em remuneração aos seus serviços prestados á causa da liberdade e do throno.

Por decretos de 24 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Joaquim de Mendonça.

Disponibilidade

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão de infanteria, José Augusto de Sá e Simas.

Por decreto de 25 do dito mez:

Estado maior de engenheria

Cavalleiro da antiga e muito nobre ordem militar da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o tenente, Francisco Antonio de Brito Limpo, pelas obras scientificas que tem publicado de reconhecido interesse para o exercito.

Por decretos de 30 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Para ter as honras e vantagens do posto de capitão, na conformidade do disposto na carta de lei de 20 de maio de 1863, regulamento de 22 de outubro do mesmo anno e disposições de 27 de abril de 1864, o capellão militar com honras de tenente do referido regimento, Zeferino José da Motta Ribeiro, que perceberá o vencimento respectivo ao citado posto

de capitão desde 15 de julho proximo findo, dia em que completou dez annos de serviço effectivo depois que obteve as honras e vantagens do posto anterior.

Disponibilidade

O major do estado maior, Ricardo Carlos Clanchy, que regressou do ultramar por ter concluido a sua commissão.

Por decreto de 1 do corrente mez:

Corpo do estado maior

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o capitão, Candido Xavier de Abreu Vianna.

Cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, os capitães, Alvaro Macedo da Cunha, João Alves da Silva Lima e Joaquim José Porfirio Correia.

Decreto 2 do corrte **Regimento de artilheria n.º 2**

Primeiro tenente, o segundo tenente, Manuel Maria Loureiro Banasol, por lhe aproveitar o disposto no artigo 36.º do decreto de 12 de janeiro de 1837.

Por decreto de 3 do corrente mez:

Disponibilidade

O cirurgião de brigada em inactividade temporaria regressado do ultramar, Antonio José dos Santos, por ter sido julgado prompto para o serviço pela junta militar de saude.

Por decreto de 4 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o alferes, Frederico Augusto de Avellar Pinto Tavares.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o primeiro sargento, Martinho José Teixeira Homem.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, contando a antiguidade d'este posto de 7 de julho ultimo, o alferes, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos.

Alferes, o sargento ajudante do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco Alberto da Silveira.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, contando a antiguidade d'este posto de 7 de junho ultimo, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, Francisco José de Brito.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Francisco Gonçalves de Sousa Junior.

Por decreto de 8 do dito mez:

1.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante da divisão, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Joaquim Alberto de Queiroz Abranches, em conformidade do disposto no artigo 63.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito.

Por decreto da mesma data:

Cirurgiões ajudantes, para serem empregados conforme as conveniencias do serviço, segundo o disposto no artigo 9.º do regulamento de 18 de junho de 1859, os alumnos aspirantes a facultativos militares, Emilio Antonio Rodrigues, Joaquim José Geraldes Leite, Apparicio Alberto Fernandes Calheiros e Francisco Augusto da Graça Correia Fino, por terem completado os seus respectivos cursos medico-cirurgicos.

4.º—Portarias

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 4.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei, a quem foram presentes as propostas de João do Bom Successo Alvarrão e de Francisco Leon Vasques, que acompanharam o officio do commandante geral de artilheria n.º 640 de 6 do corrente mez, para o fornecimento dos cincoenta cavallos e das setenta e oito muares, a que se refere a portaria de 25 de julho ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 28 d'este anno, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, declarar ao referido commandante geral, que conformando-se com o parecer unanime do conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 1, approva a proposta apresentada por João do Bom Successo Alvarrão, não só por ser mais vantajosa com relação aos preços, mas sobretudo por ser menor o praso em que se compromette a entregar as referidas cavalgaduras; devendo o mesmo general recommendar áquelle conselho administrativo o maior escrupulo e attenção na escolha do gado, por fórma que não seja recebido o que não tiver as rigorosas condições de sanidade e robustez.

Paço, em 7 de agosto de 1866. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra — Repartição do gabinete — Sua Magestade El-Rei ha por bem, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o orçamento, na importancia de 7:600$000 réis, da despeza necessaria para o abastecimento de aguas potaveis do campo de instrucção na charneca de Tancos; conforme foi proposto em officio de 8 do corrente mez pelo capitão do estado maior de engenheria, Ladislau Miceno Machado Alvares da Silva, encarregado de proceder aos estudos e trabalhos precisos para o indicado fim; e manda outrosim o mesmo augusto senhor, que a referida

quantia seja satisfeita pela 2.ª direcção da mencionada secretaria d'estado á proporção que tiver de ser applicada.

Paço, em 8 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Em additamento á portaria expedida pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, com data de 3 do corrente mez, em que se manda organisar devidamente a companhia de pontoneiros do batalhão de engenheria: ha Sua Magestade El-Rei por bem ordenar, pela mesma secretaria d'estado, que o commandante geral de engenheria faça tambem organisar devidamente as companhias de sapadores e de mineiros, que na conformidade do plano de organisação do exercito em vigor entram na composição do referido batalhão, por modo que estas companhias reunam as condições de pessoal e de material proprias para cumprirem os serviços especiaes que lhes forem determinados no campo de instrucção e manobra.

Paço, em 9 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a copia do termo do contrato feito entre o conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 1 e Francisco Leon Vasques, que acompanhou o officio do commando geral d'esta arma, n.º 651, datado de hoje, para o fornecimento das sessenta muares para tiro das viaturas de reserva, que têem de acompanhar as baterias do citado regimento que devem marchar para o campo de instrucção e manobra, e a que se refere a portaria do 1.º do corrente, publicada na ordem do exercito n.º 29 d'este anno, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, declarar ao referido commandante geral que approva aquelle contrato; devendo o mesmo general recommendar ao conselho administrativo do regimento de artilheria n.º 1 o maior escrupulo e attenção na escolha do gado, por fórma que não seja recebido o que não tiver as rigorosas condições de sanidade e robustez.

Paço, em 10 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sua Magestade El-Rei, approvando differentes propostas, tendentes á conveniente organisação do campo de instrucção e manobra, feitas pela commissão creada por portaria, inserta na ordem do exercito n.º 24 d'este anno, com data de 9 do mez proximo findo, ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, o seguinte:

1.º Que as tropas reunidas no campo de instrucção e manobra fiquem sob a immediata e exclusiva dependencia do general commandante do mesmo campo, durante todo o tempo que ahi permanecerem, em todos os actos respeitantes á disciplina e commando das mesmas tropas; ficando o mesmo general commandante auctorisado a exercer para com ellas e pelo

que respeita á parte disciplinar todas as attribuições que pelo regulamento para a execução da lei de 14 de julho de 1856, inserto na ordem do exercito n.º 53 do mesmo anno, são concedidas aos commandantes das divisões militares;

2.º Que o general commandante do campo de instrucção e manobra se corresponda directamente com o ministerio da guerra, a respeito de todos os negocios concernentes ao serviço do campo;

3.º Que o mesmo general commandante, logoque lhe seja presente o plano topographico do campo, e pelos meios regulares que julgar mais convenientes, os quaes proporá, mande proceder ao traçado e construcção do acampamento, e bem assim á factura do regulamento de policia e outras mais disposições que julgar necessarias; tudo por modo que na epocha designada se possa realisar a reunião das tropas que devem concorrer no campo, com a maior precisão e regularidade;

4.º Que as tropas e operarios destinados a construir o acampamento, logoque marchem para este fim, sejam seguidos por uma ambulancia;

5.º Que haja no citado campo um altar para celebração dos officios divinos, e um outro de menores dimensões, para o mesmo fim, no hospital provisorio;

6.º Que deve haver no campo um paiol ao centro, e um por cada uma das alas; um calabouço simples e duas prisões isoladas por cada brigada de infanteria ou cavallaria; e tambem um calabouço e duas prisões para correcção das praças pertencentes á engenheria e á artilheria.

7.º Que ás praças de pret das tropas que reunirem em serviço no campo de instrucção e manobra, seja abonada durante a sua permanencia ahi, a gratificação de 20 réis diarios, como se abona ás praças dos corpos do exercito que fazem as guarnições de Lisboa, Porto e Elvas;

8.º Que durante a referida permanencia no campo sejam distribuidas diariamente ás praças de pret duas comidas e uma ração de café; sendo a despeza correspondente feita por conta da contribuição do rancho, para a qual alem da ração de etape, se descontará a cada uma das ditas praças a importancia actualmente estabelecida para o mesmo fim, e se continuará a fazer o abono da subvenção para auxilio do rancho dos cabos e soldados presentemente determinada;

9.º Que os corpos que houverem de concorrer no campo de instrucção sejam dispensados de levar o archivo da secretaria, incluindo o livro mestre; devendo comtudo levar os cofres e os livros indispensaveis para a escripturação do conselho administrativo.

Paço, em 11 de agosto de 1866.—*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Frederico Augusto de Almeida Pinheiro, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Alexandre de Seixas Guedes e Castro, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, José Maria dos Santos e Almeida.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes de regimento de infanteria n.º 2, José Pedro Kuchenbuch Villar.

Regimento de infanteria n.º 14

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Miguel Maria Hermenegildo da Veiga, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Manuel Antonio da Silva.

6.º—Ministerio da guerra—2.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei determina que os corpos que forem nomeados para fazer parte do campo de instrucção e manobra, conduzam na sua bagagem, quando para ali marcharem, uma manta para cada praça de pret.

7.º—Ministerio da guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição

Sua Magestade El-Rei manda declarar o seguinte:

Que as praças dos differentes corpos do exercito que são mandadas addir á companhia provisoria de administração militar, para serem empregadas no serviço do campo de instrucção e manobra não devem ser escripturadas no livro de registo da dita companhia e sim em um caderno separado, vistoque, findo este serviço, devem recolher aos seus respectivos corpos.

Que é pelos corpos a que pertencem, que lhe continua o abono da massa para fardamento, sendo os outros abonos a que tiverem direito feitos pela companhia de administração militar.

8.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 12 de julho ultimo:

Regimento de infanteria n.º 17

Major, Diogo José Pereira, quarenta dias para banhos de mar, começando no 1.º de agosto.

Capitão, João Antunes da Silva Borja, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando no 1.º de agosto.

Tenente, José de Vasconcellos, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 10 de agosto.

Em sessão de 16 do mesmo mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Sebastião Botelho Pimentel Sarmento, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 10 de agosto.

Reformados

Tenente coronel, Raymundo Moreira de Sant'Anna, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Major, Antonio Joaquim da Mota, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Em sessão de 18 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, addido ao n.º 12 da mesma arma, Daniel Simões Soares, quarenta e cinco dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso, quarenta e cinco dias para se tratar na ilha da Madeira.

Em sessão de 19 do referido mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central

Amanuense, Joaquim José Pereira, trinta dias para banhos do arsenal da marinha.

Em sessão de 20 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 3

Major, Diogo Carneiro Chixorro de Alcaçova, quarenta dias para banhos de mar, começando no 1.º de setembro.

Reformado

Alferes, Joaquim Manuel Silverio, quarenta dias para banhos de mar, começando em 15 de agosto.

Em sessão de 21 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente coronel, Francisco de Sousa Canavarro, quarenta dias para banhos de mar, começando no 1.º de setembro.

Capitão, Antonio Telles de Castro da Silva, trinta dias para banhos de mar, começando em 20 de agosto.

Tenente, Estevão José Maria, trinta dias para banhos de mar, começando em 15 de setembro.

Tenente quartel mestre, Joaquim José Coelho, trinta dias para se tratar.

Capitão veterinario, Joaquim Gonçalves Vieira, trinta dias para banhos de mar, começando em 20 de agosto.

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião de brigada graduado, Manuel Antonio Cardoso, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 5 de agosto.

Capitão, Manuel José Botelho da Cunha, trinta dias para banhos do arsenal da marinha, começando em 15 de agosto.

Capitão, José Maria de Couto Aragão, trinta dias para banhos de mar, começando em 16 de setembro.

9.º—Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes da 3.ª, 7.ª e 8.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados, na conformidade do que se acha determinado:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Antonio Pedro de Brito Villa Lobos, vinte e oito dias contados de 4 do corrente mez.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capellão, João Urbano da Rocha, vinte dias

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, Romão Joaquim Ribeiro de Carvalho, oito dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 31

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

23 de agosto de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio das obras publicas, commercio e industria—Repartição central—3.ª Secção.—Sendo muito conveniente ordenar e regular o afilamento das medidas e o das balanças e outros instrumentos de medir, empregados no serviço dos estabelecimentos do estado: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O afilamento das medidas e o das balanças e outros instrumentos de medir, empregados no serviço dos estabelecimentos do estado no continente e ilhas, será feito pelos aferidores das inspecções dos districtos em que os ditos estabelecimentos existirem, e no districto de Lisboa pelos aferidores da repartição de pesos e medidas, sob a vigilancia dos respectivos inspectores e do chefe da mesma repartição como inspector geral, em cumprimento do artigo 2.º do decreto de 29 de dezembro de 1860, sendo tudo quanto necessario for para regimento d'este serviço determinado por accordo entre o dito chefe e os directores ou chefes dos mesmos estabelecimentos.

Art. 2.º Para o afilamento determinado pelo artigo 1.º regulam as taxas estabelecidas na tabella approvada por decreto de 7 de março de 1861.

O presidente do conselho, e os ministros e secretarios d'estado de todas as repartições, o tenham assim entendido e façam executar. Paço, em 25 de julho de 1866.=REI.=*Joaquim Antonio de Aguiar*=*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens*=*Augusto Cesar Barjona de Freitas*=*José Maria do Casal Ribeiro*=*Visconde da Praia Grande*=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello*=*João de Andrade Corvo.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo-se recusado, sem motivo legal, o coronel de infanteria Joaquim Maria da Rosa e Sousa, na qualidade de commandante da subdivisão militar da Horta, a reformar alguns documentos de despeza d'este ministerio relativos aos mezes de dezembro do anno proximo passado, e janeiro e fevereiro do corrente anno, não obstante as repetidas ordens que para esse fim tem recebido dos seus superiores; considerando que esta reluctancia tem sido aggravada com a circumstancia do dito coronel não responder aos officios que sobre o assumpto lhe tem dirigido o respectivo delegado do thesouro;

considerando que o commandante da 10.ª divisão militar intimou pessoalmente o mencionado coronel para que reformasse os documentos alludidos, intimação a que elle nenhum cumprimento deu; considerando que d'este irregular comportamento tem resultado não poder o thesoureiro pagador do sobredito districto enviar devidamente as suas contas desde o mez de dezembro ultimo em diante; considerando que d'esta falta resulta a impossibilidade do ajustamento das contas da gerencia do thesoureiro pagador, como da confecção das d'este ministerio, que devem ser presentes ás côrtes nos prasos fixados nas leis: hei por bem determinar que o sobredito coronel seja collocado na classe dos officiaes em inactividade temporaria de castigo pelo espaço de seis mezes.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de agosto de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 4 do corrente mez:

Commissões

Cavalleiro da ordem da Torre e Espada, o tenente de cavallaria servindo na guarda municipal de Lisboa, D. Polycarpo Matheus Xavier da Silva Lobo, pelo seu merecimento e reconhecido zêlo por o serviço.

Por decretos de 13 do corrente mez:

Sub-divisão militar da Horta

Exonerado do commando da referida subdivisão militar, o coronel de infanteria, Joaquim Maria da Rosa e Sousa.

Regimento de artilheria n.º 2

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre, Victorino de Sant'Anna Pereira de Almada.

3.º—Portarias

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sua Magestade El-Rei ha por bem, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o orçamento, na importancia de 3:600$000 réis, da despeza necessaria para a edificação de um hospital interino no campo de instrucção e manobras, conforme foi proposto em officio de 8 do corrente mez, pela commissão incumbida, por portaria de 9 do proximo findo mez, de propor as medidas a adoptar para a mais conveniente formação do sobredito campo de instrucção; e manda outrosim que a referida quantia seja satisfeita pela 2.ª direcção da mencionada secretaria d'estado, á proporção que for sendo necessaria.

Paço, em 11 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra — Repartição do gabinete. — Considerando que as leis que têem determinado as reuniões de tropas para instrucção e manobra são omissas na designação dos abonos que em taes occasiões devem ser feitos aos officiaes e praças de pret das differentes armas;

Considerando o que se pratica em outras nações em casos similhantes:

Considerando, finalmente, o que foi estabelecido por este ministerio a respeito das tropas que têem feito exercicios no polygono de Vendas Novas:

Ha por bem Sua Magestade El-Rei determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, o seguinte:

Artigo 1.º Abonar-se-ha diariamente, como auxilio para rancho e para as despezas extraordinarias de acampamento, 6$000 réis ao general commandante do campo de instrucção e manobra, 3$000 réis a cada um dos outros generaes, 1$000 réis aos coroneis, 500 réis aos outros officiaes superiores, e 300 réis aos capitães e subalternos de quaesquer corpos ou armas do exercito.

§ unico. O chefe da administração militar do campo receberá a gratificação de 2$500 réis diarios.

Art. 2.º Os abonos de que trata o artigo antecedente começam no dia em que as tropas marcharem para o acampamento, e cessam n'aquelle em que chegarem a quarteis. Aos generaes e officiaes de quaesquer armas que tenham sido encarregados de trabalhos preparatorios no campo de instrucção, competem os referidos abonos desde que tenham começado esses trabalhos.

Art. 3.º Abonar-se-ha ração de etape em genero ás praças de pret durante o periodo e nos mesmos termos indicados no artigo antecedente. Os officiaes inferiores terão, alem d'isso, o abono auxiliar de 30 réis para rancho.

Art. 4.º Ás praças de pret que estiverem no campo de instrucção e manobra, empregadas no serviço de fachinas, será abonada a gratificação de 40 réis diarios, pela deterioração dos artigos de fardamento, emquanto durarem esses trabalhos, até á reunião geral das tropas.

Paço, em 22 de agosto de 1866. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º — Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Campo de instrucção e manobras

Ajudante de campo do 2.º commandante do dito campo, o capitão do corpo do estado maior, Alvaro Macedo da Cunha, em conformidade do disposto na portaria de 21 de julho proximo passado, publicada na ordem do exercito n.º 27.

Adjuntos ao chefe do estado maior do dito campo, os capitães do corpo do estado maior, João Alves da Silva Lima e Filippe Correia de Mesquita Pimentel, de engenheria, Domingos Pinheiro Borges, de artilheria, Guilherme Quintino Lopes de Macedo, e o tenente do batalhão de caçadores

n.º 8, Vital Prudencio Alves Pereira, em conformidade do disposto na portaria de 3 do corrente mez, publicada na ordem do exercito n.º 29.

Regimento de artilheria n.º 4

Tenente quartel mestre, o tenente quartel mestre do regimento de artilheria n.º 2, Joaquim José Alves.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 8, João de Almeida Coelho e Campos.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o capitão da 8.ª, Estevão Bernardino da Costa.

Capitão da 8.ª companhia, o capitão da 5.ª, João Pinto Chrysostomo.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Augusto Xavier Leitão.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 12, Francisco Antonio Pinheiro Bayão.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Luciano Pego de Almeida Cibrão, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Luiz de Mello Coutinho Garrido.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Maria de Figueiredo Cardoso.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco José de Brito.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Miguel Eduardo Pereira do Lago.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, José Maria dos Santos e Almeida.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Determina Sua Magestade El-Rei que os commandantes das divisões militares mandem passar guias a todos os officiaes arregimentados que estão gosando licença registrada, para reunirem aos corpos a que pertencem até 10 de setembro proximo futuro.

6.º—Relação dos alumnos da escola do exercito que foram premiados no anno lectivo de 1865–1866, em conformidade do artigo 31.º do regulamento provisorio da mesma escola de 26 de outubro de 1864.

Primeiro anno do curso do estado maior

Antonio José de Avila Junior, alferes alumno do regimento de infanteria n.º 10—premio pecuniario de 60$000 réis.

Segundo anno do curso de infanteria e cavallaria

João de Azevedo Vaz Leitão, primeiro sargento graduado aspirante a official do batalhão de caçadores n.º 9—premio pecuniario de 50$000 réis.

José Victor da Costa Sequeira, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 2—premio honorifico.

Primeiro anno do curso de infanteria e cavallaria

Joaquim José da Silva, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 10—premio pecuniario de 50$000 réis.

7.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

João Augusto de Sousa Machado e José da Gama Lobo Lamare.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alfredo Oscar Correia de Bettencourt, e João Eleuterio Jacques da Cunha.

Regimento de infanteria n.º 1

Antonio Joaquim Marques.

8.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo sido agraciado por Sua Magestade a Rainha de Hespanha, com a gran-cruz da ordem de Carlos III, o general de divisão, visconde de Leiria, Sua Magestade El-Rei permittiu que o dito official aceitasse a referida mercê, e usasse das respectivas insignias.

9.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Ill.mo e ex.mo sr.—Em cumprimento das determinações de s. ex.ª o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, são remettidos a v. ex.ª os dois inclusos conselhos de investigação, mandados congregar com o fundamento de se conhecerem as circumstancias que motivaram o sinistro que houve no dia 21 de junho ultimo na escola pratica de Vendas Novas,

por occasião de se dar fogo a um obuz de 22ᶜ na bateria de recochete, bem como copia de um officio de 21 de julho ultimo, do commandante geral de artilheria e de um outro de 5 do mesmo mez do coronel José Raymundo Danim, commandante da referida escola, ambos relativos ao assumpto sujeito, a fim de que v. ex.ª, em conformidade com o disposto na ordem do exercito n.º 3 de 24 de janeiro de 1853, e sobre as bases dos alludidos documentos, mande responder a conselho de guerra o primeiro tenente de artilheria n.º 1, Pedro Coutinho da Silva Ramos, por ser este official o encarregado do serviço em que se deu aquelle sinistro, e ao qual cumpre exhibir as provas de que tomou todas as providencias para o evitar.

Rei

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 17 de agosto de 1866.—Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar.=O chefe da direcção, *D. Antonio José de Mello.*

10.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo-se dado no destacamento da praça de Elvas um facto de insubordinação perpetrado pelo soldado do regimento de cavallaria n.º 5, João Maria, n.º 14 da 6.ª companhia, o qual não só faltou ao respeito devido aos superiores, como traiçoeiramente deu uma cutilada na cabeça do tenente, Rafael Pires Monteiro Bandeira, seu commandante, e sendo indispensavel que um severo castigo se suceda sem perda de tempo ao crime, rogo a v. ex.ª a expedição de terminantes ordens, para que o delegado do procurador regio na comarca de Elvas abrevie, quanto ser possa, a instauração do respectivo processo, a fim de que, sendo entregue ao fôro militar depois de completo, possa proceder-se ao julgamento nos tribunaes competentes.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 25 de julho de 1866.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça—Direcção geral dos negocios de justiça—2.ª Repartição.—Ill.mo e ex.mo sr.—Com referencia ao officio de v. ex.ª de 25 do mez proximo passado, solicitando a expedição, por este ministerio, das ordens convenientes ao delegado do procurador regio na comarca de Elvas, a fim de abreviar, quanto possivel, a formação do processo competente pelos crimes de insubordinação e ferimento praticados pelo soldado do regimento de cavallaria n.º 5, João Maria, tenho a honra de communicar a v. ex.ª, que por officio do procurador regio de Lisboa de 2 do corrente, em resposta ao que por esta secretaria d'estado lhe foi dirigido em 1 do dito mez, consta que o delegado na referida comarca já deu querela pelos factos criminosos de que se trata, e que o dito procurador regio lhe recommendára que promovesse a remessa do processo para o fôro militar, logoque haja despacho de pronuncia e este passe em julgado.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 4 de agosto de 1866.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.=*Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

Ministerio dos negocios ecclesiasticos e de justiça—Direcção geral dos negocios de justiça—2.ª Repartição.—Ill.mo e ex.mo sr.—Referindo-me ao officio de v. ex.ª de 25 de julho proximo preterito, e em additamento ao que tive a honra de lhe dirigir em data de 4 do corrente, um e outro relativos ao soldado do regimento de cavallaria n.º 5, João Maria, n.º 14 da 6.ª companhia, o qual não só faltou ao respeito devido aos seus superiores, senão que deu tambem traiçoeiramente uma cutilada na cabeça do tenente, Rafael Pires Monteiro Bandeira, seu commandante, tenho a honra de participar a v. ex.ª, para os effeitos convenientes, que segundo as informações constantes dos officios do procurador regio junto da relação de Lisboa em data de 4 e 6 do corrente, aquelle soldado foi pronunciado no juizo de direito de Elvas, por despacho de 28 de julho anterior, por tentativa de homicidio na pessoa do dito tenente, seu commandante, e que no dia 5 do corrente foi remettido o respectivo processo ao quartel general da 7.ª divisão militar.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios ecclesiasticos e de justiça, em 7 de agosto de 1866.—Ill.mo e ex.mo sr. ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra.=*Augusto Cesar Barjona de Freitas.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Ill.mo e ex.mo sr.—Constando n'esta secretaria d'estado, segundo participação official feita pela dos negocios ecclesiasticos e de justiça em officio de 7 do corrente, que o soldado do regimento de cavallaria n.º 5, João Maria, n.º 14 da 6.ª companhia, de que trata o officio de v. ex.ª de 19 de julho ultimo, fôra pronunciado no juizo de direito da comarca de Elvas, por tentativa de homicidio na pessoa do seu commandante o tenente, Rafael Pires Monteiro Bandeira, e que no dia 5 do corrente tinha sido remettido a v. ex.ª o respectivo processo; encarrega-me s. ex.ª, o ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, de dizer-lhe se sirva activar, quanto ser possa, a instauração e conclusão do conselho de guerra a que tem de responder o alludido soldado pelo crime que perpetrou.

Deus guarde a v. ex.ª Secretaria d'estado dos negocios da guerra, 10 de agosto de 1866.—Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 7.ª divisão militar. =O chefe da direcção, *D. Antonio José de Mello.*

11.º—Declara-se que o primeiro tenente do regimento de artilheria n.º 2, Manuel Maria Loureiro Banasol, foi promovido a este posto por decreto de 2 do corrente mez e não de 1, como vem publicado na ordem do exercito n.º 30 d'este anno.

12.º—**Licença registrada concedida ao auditor abaixo mencionado:**

1.ª Divisão militar

Auditor com exercicio na referida divisão, José Joaquim Vieira, sessenta dias a contar de 15 do corrente mez.

13.º—**Foi confirmada a licença registrada que o commandante da 7.ª divisão militar concedeu ao official abaixo mencionado, na conformidade do que se acha determinado:**

Corpo do estado maior

Capitão, sub-chefe do estado maior da supracitada divisão, Antonio Osorio de Castro Cabral e Albuquerque, doze dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

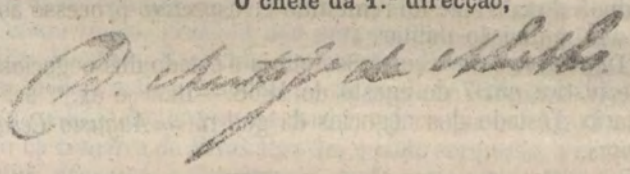

N.º 32

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 de setembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Hei por bem determinar, em conformidade do disposto na carta de lei de 19 de junho do corrente anno, que o alferes que foi do regimento de voluntarios da Rainha a Senhora D. Maria II, Antonio José Fragoso, seja readmittido no exercito no dito posto, e considerado desde logo como alferes reformado, sem que por isso tenha direito a vencimento algum até á data da publicação da referida lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de agosto de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Constando pelo resultado da inspecção a que se procedeu no regimento de infanteria n.º 11, que as escalas do serviço que n'aquelle acto foram encontradas na secretaria do mesmo corpo não estavam devidamente escripturadas, resultando d'esta irregularidade grave injustiça na distribuição das folgas; considerando que tambem houve illegal arbitrio na concessão de licenças, e em outros actos inherentes á responsabilidade do commandante do corpo; considerando que factos d'esta natureza tiram o prestigio á auctoridade, promovem a indisciplina, e carecem por isso de prompta correcção: hei por bem exonerar do commando do referido regimento o coronel Manuel Ferreira de Novaes, e determinar que seja collocado na classe dos officiaes em inactividade temporaria de castigo pelo espaço de um anno.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de agosto de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Convindo promover o alistamento voluntario por contrato, na conformidade do disposto no artigo 8.º da carta de lei de 4 de junho de 1859, para o preenchimento das vacaturas que os mancebos recrutados, remidos do serviço militar, deixaram nas fileiras do exercito, em virtude da faculdade concedida no artigo 7.º da referida lei;

Considerando que as sommas recebidas nos cofres do estado produzidas pela remissão dos ditos mancebos devem ter immediata e legal applicação;

Considerando que a quantia de 150$000 réis que se acha fixada para preço do dito alistamento não é, como a pratica tem demonstrado, uma sufficiente remuneração para attrahir ao exercito os individuos nas circumstancias de serem n'elle admittidos, porque na vida civil o trabalho lhes fornece maiores vantagens;

Considerando que o preço das substituições no nosso exercito é muito inferior ao que está fixado nas outras nações que seguem o mesmo systema de recrutamento, d'onde tem resultado improficuidade d'este expediente até agora entre nós;

Considerando que o incentivo aos mancebos para se alistarem por contrato será tanto maior quanto mais elevada for a somma que elles receberem no acto do alistamento, a qual entre nós é de 50$000 réis desde 1862;

Considerando ao mesmo tempo que o preço das substituições distribuido similhantemente ao modo por que está regulado nos paizes em que este systema de alistamentos produz bons resultados, é de vantagem para a disciplina do exercito;

Usando da auctorisação conferida ao meu governo pela carta de lei de 22 de agosto de 1861:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o preço do alistamento voluntario por contrato na quantia de 200$000.

Art. 2.º Os individuos que tendo os necessarios requisitos, quizerem contratar-se para o serviço militar, pelo tempo marcado no artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, contado desde o dia em que prestarem juramento, receberão depois d'esse acto a quantia de 100$000 réis, e no fim do quinto anno de serviço effectivo a de 63$480 réis, percebendo diariamente, alem do respectivo pret, a gratificação de 20 réis, livre de qualquer desconto durante o seu tempo de serviço.

Art. 3.º O governo dará a maior publicidade ás disposições d'este decreto, para os devidos effeitos.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 22 de agosto de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo em consideração o distincto merecimento, assignalados serviços e mais partes que concorrem no general de divisão, marquez de Sá da Bandeira, par do reino, do meu conselho e do d'estado, ministro e secretario d'estado honorario: hei por bem nomea-lo meu primeiro ajudante de campo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de agosto de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.°—Por decretos de 20 do mez proximo passado:

Regimento de artilheria n.° 3

Alferes alumno, o primeiro sargento aspirante a official, José Manuel de Elvas Cardeira, por estar comprehendido nas disposições do artigo 43.° do decreto de 24 de dezembro de 1863.

Regimento de artilheria n.° 4

Alferes alumnos, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes do regimento de infanteria n.° 2, José de Oliveira Garção de Carvalho Campello de Andrade, e do regimento de infanteria n.° 7, Carlos Ernesto de Arbués Moreira Junior, por estarem comprehendidos nas supracitadas disposições.

Disponibilidade

O alferes de infanteria em inactividade temporaria sem vencimento, Albino Candido de Almeida, pelo requerer.

Fóra do quadro da respectiva arma

O alferes do regimento de infanteria n.° 5, Fernando Rodrigo do Rego, a fim de ir servir no ministerio das obras publicas, commercio e industria, em conformidade do disposto no artigo 66.° da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito, por assim o ter requerido.

Por decreto da mesma data:

Reformado, o coronel do regimento de artilheria n.° 3, José Raymundo Danim, devendo para este fim ser considerado major de 19 de abril de 1847, tenente coronel de 29 de abril de 1851, e coronel de 24 de maio de 1859, por lhe aproveitar o disposto na carta de lei de 17 de julho de 1855, ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude e o ter requerido.

Por decretos de 25 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.° 8

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Albino Candido de Almeida.

Inactividade temporaria

O capitão do batalhão de caçadores n.° 9, João Baptista Pereira Cibrão, por ter sido julgado incapaz do serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados na conformidade do disposto na carta de lei de 8 de junho de 1863, o major do regimento de infanteria n.° 4, Manuel José Fagundes, e o capitão picador do regimento de artilheria n.° 4, Jeronymo Emiliano do Couto, por assim o terem requerido.

Por decretos de 27 do dito mez:

Estado maior general

General de divisão, o general de brigada, José Gerardo Ferreira Passos.

General de brigada, o coronel do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Maria Henriques de Sousa.

Graduados no posto de general de divisão, os generaes de brigada, Fortunato José Barreiros e Luiz Antonio de Oliveira Miranda.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, o tenente coronel do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio Nicolau de Almeida e Liz.

Major, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio de Figueiredo Sepulveda.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, os primeiros sargentos do regimento de cavallaria n.º 4, José Manuel dos Reis Martins, e da guarda municipal de cavallaria de Lisboa, José Antonio Madeira.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, José Lucio Travassos Valdez.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente coronel, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Loureiro de Miranda.

Tenente, o alferes de cavallaria servindo na guarda municipal de Lisboa, Manuel Joaquim da Costa.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Antonio José de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.º 5, Francisco Augusto Rodrigues Teixeira Mourão.

Regimento de infanteria n.º 11

Coronel, o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 18, Antonio de Amorim e Silva.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente coronel, o major do batalhão de caçadores n.º 5, Cazimiro Lopes Moreira Freixo.

Por decretos de 29 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenentes, os alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Francisco Antonio Pinheiro Baião, que contará a antiguidade d'aquelle posto de 18 de

junho do corrente anno; e do batalhão de caçadores n.º 8, Albino Candido de Almeida.

Batalhão de caçadores n.º 5

Major, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, João José de Oliveira Queiroz.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 2.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 12, Pedro Antonio de Andrade Cabral Arce Cabo, que contará a antiguidade do posto de capitão de ~~10 de janeiro~~ do corrente anno. 7 Junho

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Luciano de Azevedo Monteiro de Barros.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Luiz Antonio Ribeiro.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 16, José Maria Pinto.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 15, Augusto Alves Pinto Villar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, Joaquim Herculano Rodrigues Galhardo, continuando na commissão em que se acha.

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 10, José Augusto da Costa Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 17, Ignacio José Correia.

Por decreto da mesma data:

Graduado no posto de major, o capitão de infanteria fóra do quadro, Luiz Carlos de Almeida Botelho, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Campo de instrucção e manobras

Ajudante de campo do commandante, o capitão do corpo do estado maior, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, José Lucio Travassos Valdez.

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Nuno Maria Berter de Sousa.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Agostinho José Pereira.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, Francisco José Ferreira.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, João Manuel Esteves.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Antonio José Antunes.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 1, Luiz Augusto da Camara.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 15, Antonio Leitão de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Luiz Antonio Ribeiro.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Cypriano José Gonçalves.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, João Mourato.

4.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes, com a graduação de primeiros sargentos, e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do collegio militar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Joaquim Maria Travassos Valdez.

Regimento de cavallaria n.º 8

Filippe Malaquias de Lemos.

Regimento de infanteria n.º 10

Augusto Cesar Simões.

Regimento de infanteria n.º 12

João Martins de Carvalho Junior.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Tendo-se suscitado duvidas sobre se as marmitas, as mochilas de viveres e as correias para estas devem ser fornecidas pelo arsenal do exercito ou compradas pela massa diaria, determina Sua Magestade El-Rei que o sejam por conta da massa de 2,75 réis, devendo os conselhos administrativos dos corpos pedir auctorisação ao ministerio da guerra para taes despezas, não só para lhes serem mandadas abonar, em vista dos respectivos documentos comprovativos e legaes, como para lhes serem lançados em carga pelo arsenal do exercito os artigos a que disserem respeito.

6.º—Relação n.º 25 dos officiaes a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de oiro

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, Henrique de Almeida Girão—valor militar.

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 5

Coronel, Henrique de Almeida Girão—bons serviços.

Commissões no ultramar

Major de artilheria, José Maria da Ponte e Horta—bons serviços e comportamento exemplar.

7.º—Tendo sido agraciados, por Sua Magestade Catholica com a commenda da ordem de Carlos III, o coronel do estado maior de engenheria, Alexandre José Botelho de Vasconcellos e Sá; e por Sua Magestade o Imperador do Brazil, com o grau de cavalleiro da ordem da Rosa, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, José Cyrillo Machado: Sua Magestade El-Rei permitte que os referidos officiaes aceitem estas mercês e usem das respectivas insignias.

8.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Ill.mo e ex.mo sr.—Havendo-se recebido do ministerio das obras publicas, a representação, junta por copia, do director interino do districto de Coimbra con-

tra o procedimento altamente inconveniente, das praças do regimento de infanteria n.º 12, ultimamente mandadas passar ao regimento n.º 10 da mesma arma, em que se declara haverem destruido quatorze amoreiras, quatro carvalhos, um castanheiro e quatro choupos, na estrada de Coimbra ao Alva: s. ex.ª o ministro da guerra encarrega-me de dizer a v. ex.ª se sirva mandar immediatamente proceder a um conselho de averiguação, a fim de se conhecer quem foram os auctores de similhante attentado, e outrosim se sirva dizer quem commandava aquella força.

Deus guarde a v. ex.ª—Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 23 de agosto de 1866.—Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar.=O chefe da direcção, *D. Antonio José de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Circular.—Ill.mo e ex.mo sr.—Tendo constado a s. ex.ª o ministro da guerra, por participação do ministerio das obras publicas, que as escoltas e destacamentos que transitam pelas estradas quebram e arrancam as arvores que as orlam: o mesmo ex.mo sr. encarrega-me de dizer a v. ex.ª, para que assim o faça constar a todos os militares da divisão do seu commando, que está resolvido a castigar severamente, não só todo aquelle que assim o praticar, mas ainda mais os commandantes d'essas forças, a quem compete vigiar o procedimento das praças, e lhes cabe toda a responsabilidade em taes casos.

Deus guarde v. ex.ª—Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 23 de agosto de 1866.=Ill.mo e ex.mo sr. commandante da 1.ª divisão militar.=O chefe da direcção, *D. Antonio José de Mello.*

(Identicas a outras divisões e commandantes das armas especiaes.)

9.º—Declara-se:

1.º Que os capitães do corpo do estado maior, Candido Xavier de Abreu Vianna, Alvaro Macedo da Cunha, João Alves da Silva Lima e Joaquim José Profirio Correia, que por decreto de 1 do presente mez, publicado na ordem do exercito n.º 30 do corrente anno, foram agraciados, o primeiro com o grau de commendador da ordem militar de Nossô Senhor Jesus Christo, e os outros com o grau de cavalleiros da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o foram em attenção ao zêlo e intelligencia com que se têem havido no desempenho dos trabalhos de reconhecimentos militares entre o Tejo e o Douro desde o anno de 1859.

2.º Que o tenente coronel do regimento de infanteria n.º 15, Carlos Frederico Buys, desistiu dos quarenta dias de licença, que lhe arbitrou a junta militar de saude em sessão de 25 de julho ultimo.

3.º Que o major do regimento de cavallaria n.º 5, Januario Teixeira Duarte, desistiu da licença que a junta militar de saude lhe arbitrou, e vem publicada na ordem do exercito n.º 28 do mez findo.

4.º Que o capitão do regimento de cavallaria n.º 4, José Maria do Couto Aragão, desistiu dos trinta dias de licença que a junta militar de saude lhe

arbitrou, e se acha publicada na ordem do exercito n.º 30 do corrente anno.

5.º Que o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Vital Prudencio Alves Pereira, se apresentou no dia 26 do corrente, e desistiu do resto da licença que lhe foi arbitrada pela junta militar de saude, e se acha publicada na ordem do exercito n.º 28.

10.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados:

Em sessão de 18 de julho ultimo:

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, addido ao batalhão de caçadores n.º 12, João Jorge de Figueiredo Junior, quarenta e cinco dias para se tratar.

Em sessão de 19 do dito mez:

Regimento de artilheria n.º 1

Tenente quartel mestre, Antonio José Martins, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Alferes, Luiz Augusto Pimentel Pinto, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, Antonio José de Abreu, vinte dias para uso dos banhos do arsenal da marinha.

Alferes, Joaquim Evaristo da Fonseca, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, José da Silva, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Alferes, Francisco Antonio Pinheiro Bayão, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão, Roque Jacinto da Camara Mello, trinta dias para uso dos banhos do arsenal da marinha.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, Antonio Avelino de Castro Guedes, trinta dias para se tratar.

Alferes, alumno da escola do exercito, Carlos Augusto Palmeirim, quarenta dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official de terceira classe, Damião Antonio das Neves Franco, quarenta dias para se tratar.

Disponibilidade

Alferes, Francisco José de Brito, sessenta dias para se tratar.

Reformados

Major, Justino Francisco de Mello Brandão, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Tenente, Domingos Vicente Ardisson, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 25 do dito mez:

2.º Batalhão de veteranos

Alferes, José Maria da Silva Motta, trinta dias para uso das caldas de Monchique na sua origem.

Em sessão de 26 do dito mez:

Reformado

Major, Eugenio de Villas Boas, trinta dias para uso das caldas de Manteigas, na sua origem, começando em 10 de setembro proximo.

Em sessão de 2 de agosto ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central

Amanuénse, João Xavier Telles de Sousa, sessenta dias para se tratar.

2.ª Direcção

Aspirante, Thomás da Rocha Pinto, trinta dias para se tratar.

Corpo do estado maior do exercito

Major, Ricardo Carlos Clanchy, quarenta dias para se tratar.

Estado maior de artilheria

Capitão, Miguel José Gomes Monteiro, quarenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 1

Alferes, alumno da escola do exercito, José Gregorio de Figueiredo Mascarenhas, sessenta dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 4

Alferes, alumno da escola do exercito, João de Sousa Neves, quarenta dias para se tratar.

Capellão, Antonio Ladislau Coelho, quarenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, addido ao regimento de artilheria n.º 1, Leopoldo Cesar de Noronha Gouveia, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, José Rodrigues da Silva, quarenta dias para se tratar.

Capitão, Francisco Pereira de Castro, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Tenente ajudante, Francisco Jeronymo Soares Luna, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Tenente, José Lourenço Franco de Matos, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Capitão facultativo veterinario, José Maria de Sá, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, José Antonio Gonçalves, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, Manuel Alves de Sousa, trinta dias para banhos de mar, começando em 10 de agosto.

Batalhão de caçadores n.º 5

Tenente, Luiz de Vasconcellos Correia de Barros, quarenta dias para se tratar.

Alferes, David Augusto de Carvalho Vianna, trinta dias para banhos do arsenal da marinha.

Batalhão de caçadores n.º 8

Capitão, Joaquim da Cunha Pinto, quarenta dias para se tratar.

Tenente, José Rodrigues, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, João Baptista Pereira Cibrão, quarenta dias para banhos do mar.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, Alexandre José Ferraz, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 7

Coronel, José Paulino de Sá Carneiro, quarenta dias para se tratar.

Tenente, Anselmo da Silva Franco Castanheira, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Alferes, alumno da escola do exercito, Alberto Osorio de Vasconcellos, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, José Martinho Soares de Brito, trinta dias para banhos do arsenal da marinha.

Alferes, alumno da escola do exercito, Luiz Augusto de Vasconcellos e Sá, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, Manuel Ferreira de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official de segunda classe, João Quirino de Almeida, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Official de terceira classe, José Maria Vianna, trinta dias para banhos do arsenal da marinha.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Major da praça, João Pereira Homem Telles, quarenta dias para se tratar.

Reformados

Cirurgião em chefe, Antonio Pereira, quarenta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Tenente coronel, Caetano Pinto Rebello, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 7 do corrente mez.

Major, Bartholomeu de Oliveira Leitão, trinta dias para uso das caldas de Manteigas na sua origem, começando no 1.º de setembro.

Capitão, Generoso Honorio Courseaux, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Em sessão de 4 do dito mez:

Reformados

Major, Antonio Francisco Gomes, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de setembro.

Alferes, Duarte José Esteves, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando no 1.º de setembro.

Em sessão de 6 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, Antonio José Ferreira da Gama, trinta dias para banhos de mar.

Tenente, José Maria Lopes Ribeiro, trinta dias para banhos de mar.

Tenente, Antonio Xavier Teixeira Homem de Brederode, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, André Ferrão Barba Castello Branco, trinta dias para banhos de mar.

Em sessão de 7 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 8

Major, Rodrigo Maria da Maia Lermont, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 10 do corrente mez.

Capitão, Julio José da Fonseca, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem, começando em 8 do corrente mez.

Alferes, Miguel Eduardo Pereira do Lago, trinta dias para banhos de mar.

Alferes, Albino Pimenta de Aguiar Castello Branco, trinta dias para banhos de mar, começando em 10 do corrente mez:

Em sessão de 9 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro, trinta dias para banhos de mar.

Alferes, João Eduardo Augusto Vieira, trinta dias para banhos de mar.

Em sessão de 10 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Antonio Gonçalves da Silva, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Tenente, Manuel Joaquim dos Santos, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 13 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Libanio Evangelista Santos, vinte e oito dias para se tratar.

ERRATA.

Na ordem do exercito n.º 31 do corrente anno, pag. 6, linha 8.ª, onde se lê =Pedro Coutinho da Silva Reis=, leia-se =Pedro Coutinho da Silveira Reis=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

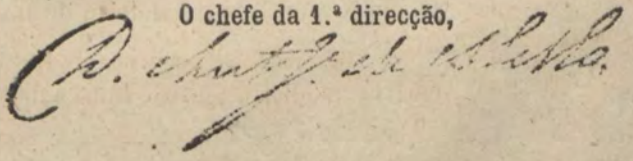

N.º 33

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

6 de setembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Senhor:—Ha mais de meio seculo que terminou uma das maiores e mais prolongadas guerras que tem havido na Europa, e n'essa tremenda luta coube a Portugal não pequena parte de fadigas e de gloria. Ao lado, ou em frente, dos primeiros exercitos do mundo, o soldado portuguez combateu dentro da patria e fóra d'ella, mas sempre em defensa da independencia nacional, com a bravura e a disciplina de que ficou boa memoria, e de que deram sempre testemunho honroso alliados e inimigos, com justa imparcialidade. Muitos annos de campanha, a experiencia e a instrucção adquiridas n'um grande theatro de vastas operações militares, uma organisação que podia servir de modelo debaixo do ponto de vista de defensa do paiz, e uma disciplina rigorosamente severa, crearam um exercito aguerrido, que honrou a bandeira da patria em cem batalhas. O enthusiasmo da nação levou todos os seus filhos validos ás fileiras do exercito e milicia; a instrucção e a disciplina organisaram a victoria.

No largo periodo de cincoenta annos, que vae decorrido em seguida á conclusão da guerra peninsular, ainda na quadra heroica das campanhas da liberdade o exercito portuguez se mostrou á altura do seu nome e das suas tradições. A experiencia readquirida nos campos de batalha, a disciplina, que nascia do dever e do perigo, e a coragem do enthusiasmo fizeram milagres. Se ao exercito coube no principio d'este seculo a honrosa missão de combater em defensa da independencia, não menos se podem ufanar os soldados que serviram ás ordens do augusto avô de Vossa Magestade, aos quaes coube a sorte de escrever com o seu proprio sangue, conquistando e firmando as instituições livres, uma das paginas mais brilhantes da historia do seu paiz.

Ha trinta annos que findaram estas campanhas, e ha vinte se póde dizer que temos estado quasi sempre em profunda paz. Entregues ao justificadissimo cuidado de desenvolver e melhorar as nossas condições economicas, esquecemos e descurámos completamente as cousas militares. Temos soldados valentes e officiaes com brio e coragem, porém a instituição não está na sua altura, e os elementos materiaes que lhe devem corresponder fallecem completamente. Causaria lastima enumerar aqui a mingua de recursos de que podemos dispor para a organisação completa, mesmo em pé de paz, do nosso pequeno exercito de trinta mil homens.

Para a organisação em pé de guerra, que corresponde a mais do duplo d'esta força, póde dizer-se que falta quasi tudo; para o levantamento em massa, que é o complemento necessario do nosso systema de defensa, podemos contar apenas com o nunca desmentido enthusiasmo nacional.

Despendemos 3.500:000$000 réis com o nosso exercito permanente, e não o temos nas condições regulares e normaes d'esta importante instituição social. Limitado ao serviço de policia, que lhe é improprio, e ao monotono e acanhado serviço de guarnição e de quartel, falta ao exercito tudo quanto é indispensavel em armamento e exercicio, para o habilitar a desempenhar as mais nobres e elevadas funcções que pertencem á força publica em qualquer paiz. E se a este definhamento em relação ás cousas materiaes não tem correspondido o abatimento moral na mesma escala, deve-se isso sem duvida aos esforços dos meus benemeritos antecessores, ao zêlo dos generaes e officiaes do mesmo exercito, e á indole e excellentes qualidades militares que são tradicionaes no soldado portuguez.

Não é exagerada a somma que nos custa o exercito, se a compararmos, proporções graduadas, com a que despendem outras nações da Europa, porém é excessiva e injustificavel, se a consumirmos inutilmente. Comprehende-se que um paiz gaste uma boa parte da sua receita em prover á defensa eventual da sua independencia, mas não se explica do mesmo modo esse avultado dispendio, quando não produz mais do que uma simples e apparatosa ostentação nos actos solemnes de festividade publica. N'este ultimo caso o exercito desce da elevada posição que lhe pertence occupar, e deixa pelo menos extremamente problematica a sua utilidade.

Desde a mais remota antiguidade, até aos tempos em que vivemos, todas as nações distinguiram e honraram a profissão das armas, como aquella que tem o nobilissimo encargo de manter a ordem publica e defender a integridade do territorio. Por ser honra sempre, e dever penoso muitas vezes, as constituições modernas obrigam todos, em regra, ao serviço militar, conforme as leis e regulamentos, e os estados subsidiam professores e mantêem escolas onde aprendem a arte da guerra, e as mais elevadas sciencias que constituem o saber humano, aquelles que se destinam ás armas especiaes, e os que devem um dia commandar e dirigir as tropas do seu paiz. Mas estas honras e esta preeminencia social e intellectual, que as leis e os costumes têem concedido a tão distinctas funcções publicas, não são favor, mas compensação de encargo e de serviços. Levantar portanto o exercito ao nivel de si mesmo é uma justa aspiração dos militares, um direito e uma necessidade da nação, e um dever do governo. É d'este dever que eu tenho procurado desempenhar-me, e em nome do qual ouso chamar a attenção de Vossa Magestade para alguns projectos de decretos que tenho a honra de submetter á sua elevada consideração.

Carece o exercito portuguez de homens e cavallos, de armamento e de instrucção; carece o paiz de pontos fortificados que ajudem a manter a sua independencia. Com isto, e com a promulgação de algumas leis organicas que regulem as promoções, assegurem as recompensas, garantam a applicação dos castigos e tranquillisem o official quanto é possivel ácerca do seu futuro e da sorte de sua familia, não teremos feito tudo, porque

mais alguma cousa é preciso para assegurar a defensa do territorio, mas teremos organisado o grande nucleo d'essa defensa, e satisfeito uma grande necessidade nacional. É este o empenho do governo de Vossa Magestade.

Circumscripto dentro dos limites das attribuições legaes, não póde o governo prover em todos estes assumptos por actos de administração ordinaria, porém ha outros em que as circumstancias mais ou menos excepcionaes em que nos temos achado, auctorisaram os ministros a deliberar e a submetter a Vossa Magestade varias providencias que têem sido publicadas. N'este ultimo caso estão as que dizem respeito ao armamento do exercito e ao campo de instrucção e de manobras; porém só ao poder legislativo pertence decretar outras medidas organicas que criam ou modificam direitos, regulam interesses e occorrem mais ou menos directamente a outras necessidades do pessoal do exercito. Sobre estas ultimas apenas compete ao governo preparar os trabalhos indispensaveis para apresentar ás côrtes na proxima sessão legislativa.

Estranhos e completamente neutraes, como tivemos a fortuna de ser na ultima formidavel guerra que envolveu algumas das nações centraes da Europa, não era possivel que este importante acontecimento passasse despercebido para o governo, sem que elle faltasse ao que devia a si proprio, e sem que desconhecesse a responsabilidade que a sua posição lhe impunha. Apesar da fortuna que devemos á posição geographica do paiz, não é possivel contar a tal ponto com as immunidades que ella nos concede, que possamos descurar inteiramente as cousas militares, e fechar os olhos aos melhoramentos e transformações que diariamente se operam em tudo o que diz respeito á arte da guerra. A idéa contraria levar-nos-ía logicamente á suppressão do exercito permanente. Não tendo sido este até agora o dictame dos poderes publicos, nem julgando nós que convenha que o seja, inspirámo-nos das circumstancias, e tratámos de melhorar as condições do nosso exercito.

Augmentando um pouco o effectivo das praças de pret nas fileiras, muito áquem todavia dos limites legaes do pé de paz, e provendo ao armamento aperfeiçoado e ao equipamento até esse limite, entendeu o governo que cumpriu o seu dever e que não exorbitou das suas attribuições, uma vez que sejam reconhecidas como extraordinarias e excepcionaes as circumstancias do paiz na presença de uma das maiores crises europeas que tem havido n'este seculo. É certo, e os ministros o reconhecem, que póde haver duas opiniões sobre este ponto, porém o assumpto é tão grave e prende tão de perto com a honra nacional, que o governo não hesitou um instante, e entre duas responsabilidades, a de prevenir-se para os acontecimentos e a de conservar o paiz inerme confiando na sorte, escolheu a primeira, e aguarda forte na sua consciencia o *veredictum* parlamentar.

A par do armamento do exercito occorreu a necessidade da sua instrucção pratica sobre o campo.

Habituado exclusivamente ao serviço de quartel e de guarnição, reduzido a proporções numericamente diminutas, e disseminado em destacamentos, apenas tem sido possivel ministrar ao exercito portuguez ha

muitos annos, e isso mesmo com pouca frequencia, o exercicio de brigada. Em vão dispõe o decreto com força de lei de 20 de setembro de 1849 que se forme annualmente um campo de instrucção e de manobras, e em vão consignaram a mesma idéa as reformas do exercito de 24 de dezembro de 1863 e de 23 de junho de 1864, a ultima das quaes é lei vigente; tal disposição ficou sempre letra morta, e sem effeito a judiciosa intenção com que foi decretada. Considerou todavia o governo esta medida complementar das que dizem respeito ao melhoramento do material do exercito, e tomou-a dominado pelas mesmas impressões e confiado na mesma justificação. Falta só decretar para esta despeza o credito extraordinario que, juntamente com outros e depois de observados os preceitos legaes, tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade.

Todos sabem o proveito que debaixo do ponto de vista de instrucção pratica, tem tirado a França do seu campo de Chalons, e a Belgica do seu campo de Beverlow. Quasi todas as nações grandes e pequenas têem campos regulares e permanentes de instrucção e manobra, ou reunem para o mesmo fim os seus corpos de exercito onde mais lhes convem. Habituar o soldado á vida do campo, excitar os brios dos officiaes entre si por uma louvavel emulação, executar movimentos que dependem da combinação das differentes armas e dos accidentes do terreno, e fazer experiencias, exercicios e manobras, que no meio das povoações ou mesmo junto d'ellas são impossiveis, é o objecto principal do acampamento de Tancos. Depois d'este ensaio espera o governo que ficarão convencidos os mais incredulos da incontestavel utilidade d'esta instituição.

Tendo o governo procurado conseguir o melhoramento immediato das condições militares do paiz, não podiam esquecer-lhe os pontos fortificados, e muito especialmente não lhe podia esquecer a defensa da capital. Sobre este assumpto achou projectos muito estudados, desenvolvidos e habilmente feitos, bem como achou lei que decreta as ditas fortificações. Secundando quanto possivel o pensamento dos corpos legislativos sem todavia ultrapassar os escassos recursos do orçamento, tenho a honra de propor a Vossa Magestade a continuação immediata d'estes trabalhos, e o estudo dos pontos a escolher de preferencia para fortificar com vantagem na primeira linha. Não póde haver duvida sobre o reducto de Monsanto, verdadeira cidadella que é forçoso construir, qualquer que seja o systema que se adopte. Para determinar os outros pontos d'esta linha que deve ser interrompida, conforme as indicações da sciencia moderna, tenho a honra de propor a Vossa Magestade a nomeação de uma commissão, á frente da qual está o nome de um general que se distingue entre as nossas illustrações militares, e que tanto se tem occupado d'este importante assumpto. Creio poder assegurar antecipadamente a Vossa Magestade que deve merecer confiança o resultado dos seus trabalhos.

Tratando da nossa organisação militar, cumpre-me expor a Vossa Magestade quanto este problema está intimamente ligado com a situação financeira do paiz, e quanto importa harmonisar a reforma do exercito com os recursos de que dispomos. Nem só com homens e canhões se conserva nos tempos que vão correndo a autonomia dos estados; administração esclarecida, boas condições economicas, e finanças regulares, podem tanto,

ou mais, do que soldados, para manter a paz interna e o respeito dos estranhos. Mas cumpre aos homens do governo afastar-se de todas as exagerações, que são igualmente nocivas á causa publica; e seria tão grande erro sacrificar o thesouro ás exigencias de uma luxuosa ostentação militar, como enfraquecer o exercito e desarmar o paiz, condemnando os meios de resistencia, para repousar á sombra da paz universal, que não passa de uma utopia de alguns espiritos mais generosos que previdentes.

Portugal não póde prescindir de um exercito permanente, mas não é preciso que elle attinja grandes proporções para garantir efficazmente a defensa nacional. Um pequeno nucleo em armas, uma boa reserva, a segunda linha, e algumas fortificações devem ser os elementos constitutivos do nosso systema militar. Cumpre observar todavia que o exercito effectivo deve ser perfeitamente armado, disciplinado e instruido; que a reserva deve ter organisação, e ser uma verdade; e que as fortificações devem pôr completamente ao abrigo de um insulto a capital do reino, a cidade do Porto, e mais alguns pontos importantes. Pelo que respeita á segunda linha, comquanto indispensavel para complemento dos meios de defensa, póde ser adiada a sua constituição effectiva para o momento do perigo. N'um paiz como este, em que as tropas irregulares deixaram sempre tradições gloriosas, fazendo pagar caro aos estrangeiros a ousadia de invadir o solo da patria, não vale a pena fatigar os cidadãos inutilmente, e impor-lhes durante a paz o pesado encargo de revistas e exercicios, que só as circumstancias extraordinarias podem justificar.

No projecto de decreto junto, que tenho a honra de submetter á assignatura de Vossa Magestade, proponho que se nomeie uma commissão composta de officiaes esclarecidos, esperando que ella fará indicações judiciosas, e proporá reformas uteis na nossa legislação militar que concilliem a economia do thesouro com as exigencias do serviço. O importante problema de passar rapidamente do pé de paz ao pé de guerra é um dos pontos que mais deve merecer o seu exame, e de cuja solução mais essencialmente depende a nossa organisação militar. Satisfeita esta indeclinavel necessidade, sem exageração de despeza, nem sacrificio dos que seguem a carreira das armas, tudo o mais me parece facil, e sobretudo exequivel uma vez que a commissão applique a este negocio, como confio, a attenção e o saber que distinguem os membros que a compõem.

Muitos outros são os assumptos que devem ser estudados e resolvidos, e que mais ou menos directamente prendem com a organisação, disciplina, instrucção e aperfeiçoamento do exercito. As promoções, as recompensas, o codigo penal, o codigo disciplinar, o regulamento do serviço interno dos corpos, o monte pio, a reforma do arsenal, o melhoramento da fabrica da polvora, e outros, são os negocios para os quaes terei a a honra de chamar a superior attenção de Vossa Magestade. A maior parte d'estes objectos dependem de sancção legislativa, e serão opportunamente apresentados ás côrtes; os que forem puramente regulamentares serão resolvidos em decretos especiaes. Em todo o caso terei sempre em vista que Vossa Magestade, confiando-me o ministerio dos negocios da guerra, nem me limitou a iniciativa em tudo que se refere aos melhoramentos mate-

riaes e moraes do exercito, nem quiz de certo que eu me afastasse dos principios da mais rigorosa economia, que sempre é recommendavel, e a que cada vez se torna mais urgente e imperioso attender.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 1 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.°—Decretos

Attendendo ao que me representou o ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra, usando da auctorisação concedida ao governo pelo artigo 5.° da carta de lei de 19 de junho do corrente anno, e tendo ouvido o conselho d'estado: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.° É aberto no ministerio da fazenda, a favor do ministerio da guerra, um credito extraordinario de 500:000$000 réis, a fim de serem applicados á compra do armamento, equipamento e material de guerra para o exercito.

Art. 2.° É igualmente aberto no dito ministerio, a favor do ministerio da guerra, um credito de 100:000$000 réis, que serão destinados a satisfazer no presente anno economico a despeza que for necessario effectuar com o campo de instrucção e manobra.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar, dando conta ás côrtes do uso que fizer d'esta auctorisação. Paço, em 1 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Não havendo na lei das despezas do ministerio da guerra, que vigora para o actual anno economico, verba alguma destinada ao pagamento de subsidios a emigrados estrangeiros; e sendo necessario habilitar o governo com os fundos precisos para satisfazer os subsidios aos militares hespanhoes que pelas occorrencias politicas que houve no seu paiz se têem refugiado em Portugal: hei por bem ordenar, usando da auctorisação que me concede o artigo 5.° da carta de lei de 19 de junho do corrente anno, e depois de ter ouvido o conselho d'estado, que no ministerio da fazenda se abra, a favor do ministerio da guerra, um credito extraordinario pela quantia de 50:000$000 réis, para no presente anno economico se occorrer ao pagamento d'esta despeza.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interinamente dos da guerra, o tenha assim entendido e faça executar, dando conta ás côrtes do uso que fizer d'esta auctorisação. Paço, em 1 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—2.ª Direcção—4.ª Repartição.—Não sendo sufficiente a somma votada na tabella da distribuição da despeza do ministerio da guerra, auctorisada pela carta de lei de 25 de junho de 1864, para o anno economico de 1865-1866, por haverem sido computadas no

respectivo orçamento as rações de pão e de forragem em um preço inferior áquelle por que foram fornecidas; e sendo portanto necessario fazer uso da auctorisação concedida ao governo no artigo 3.º da sobredita carta de lei: hei por bem ordenar, depois de ter ouvido o conselho d'estado, que no ministerio da fazenda se abra a favor do ministerio da guerra um credito supplementar pela quantia de 26:021$442 réis, a fim de ser applicada ao pagamento da differença do preço das mencionadas rações nos mezes de abril a junho do corrente anno.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interinamente dos da guerra, o tenha assim entendido e faça executar, dando conta ás côrtes do uso que fizer d'esta auctorisação. Paço, em 1 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Convindo tomar uma resolução definitiva ácerca do systema de fortificações a adoptar para auxiliar a defensa de Lisboa e do seu porto, devendo ter-se em vista na escolha d'este systema conciliar os preceitos da arte militar com as exigencias do thesouro publico;

Considerando que, não obstante serem as fortificações um meio efficaz de augmentar o poder militar das tropas, e um elemento de economia, quando supprem um exercito numeroso, que a sua falta tornaria necessario, é todavia indispensavel, para se obterem estas vantagens, que o plano d'ellas não seja por tal modo vasto, que exija o dispendio de sommas exorbitantes, e o emprego de forças muito consideraveis para a sua guarnição e defensa;

Considerando que os estudos e mais trabalhos feitos por differentes commissões a respeito d'este importante objecto, depois de uma analyse rigorosa e comparativa, fornecem todos os elementos precisos para resolver aquelle problema pelo modo que mais conveniente pareça:

Hei por bem nomear uma commissão, de que será presidente o general de divisão marquez de Sá da Bandeira, e vogaes os generaes, de divisão, José Maria Baldy, de brigada, Augusto Xavier Palmeirim e barão de Wiederhold, o general de brigada graduado Manuel José Julio Guerra, o coronel do estado maior de engenheria Rufino Antonio de Moraes, e o capitão da mesma arma Domingos Pinheiro Borges, que servirá de secretario; a qual, depois de proceder ao exame de todos os mencionados trabalhos, e tomando por base a linha de fortificações erigidas em 1833 para defensa da capital, e a linha de reductos que se acham projectados em frente d'ella, de que faz parte o polygono em construcção na serra de Monsanto, proponha um plano de fortificações para a defensa de Lisboa e do seu portó, na intelligencia de que, se o dito plano merecer a approvação do governo, deverá ser posto em execução e continuar successivamente logoque tenham sido votados para esse effeito os meios necessarios, que o governo proporá ao corpo legislativo.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Convindo fazer varias modificações na ultima reforma do exercito, na da secretaria d'estado dos negocios da guerra e n'outras leis de execução permanente;

Considerando que é geralmente reconhecida a necessidade de organisar o exercito de modo que, sem ter uma grande força numerica constantemente nas fileiras, possa rapidamente passar do pé de paz ao pé de guerra;

Considerando quanto importa crear uma reserva effectiva que esteja prompta a entrar no serviço, quando isso seja indispensavel e de reconhecida vantagem publica;

Considerando quanto convem á instrucção e adiantamento das differentes armas, que o accesso ao generalato tenha por base o serviço e a competencia dentro de cada uma das mesmas armas;

Considerando como é importante, no interesse do exercito e do paiz, abrir caminho aos que mostrarem mais elevada capacidade ou prestarem mais assignalados serviços, de modo que possam honrar os pontos eminentes e ter n'elles a sua recompensa, que será estimulo para todos;

Considerando porém que é rasoavel attender largamente á antiguidade e á experiencia, e que não é menos necessario prevenir abusos e dar garantias efficazes de que, nos casos em que o merito deva ser preferido, é a justiça e não o favor que deve prevalecer;

Considerando finalmente que é indispensavel sempre, e sobretudo nas circumstancias actuaes, conciliar as necessidades militares com a economia da fazenda publica:

Hei por bem nomear uma commissão composta dos generaes, de divisão, José Maria Baldy, de brigada, Augusto Xavier Palmeirim, barão de Wiederhold e Antonio Maria Henriques de Sousa, do coronel do regimento de infanteria n.º 7, José Paulino de Sá Carneiro, do tenente coronel do batalhão de caçadores n.º 5, João Leandro Valladas, do major do corpo do estado maior, D. Luiz da Camara Leme, e dos capitães de engenheria, José Maria Latino Coelho e Domingos Pinheiro Borges, devendo o primeiro d'elles servir de presidente e o ultimo de secretario; a qual me fará as propostas, que julgar convenientes, para a reforma do exercito, da secretaria d'estado dos negocios da guerra, e das leis que regulam as promoções e recompensas, a fim de serem presentes ao corpo legislativo, se antes d'isso poderem merecer a approvação do meu governo; confiando eu no zêlo e intelligencia dos officiaes que compõem a dita commissão para o bom desempenho do importante trabalho que lhes é incumbido.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 1 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Por decreto de 14 de março ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Agraciado com a medalha de prata para distincção e premio concedido ao merito, philanthropia e generosidade, o tenente, José Lourenço Fran-

co de Mattos, em attenção á dedicação e coragem de que deu provas por occasião do incendio que em 19 de novembro de 1863 reduziu a cinzas os paços do concelho e predios contiguos, procurando atalhar pelos meios ao seu alcance o progresso do mesmo incendio, e limitar ao mesmo tempo o numero das suas desastrosas consequencias, contribuindo para o salvamento de muitos objectos e valores, no que expoz por differentes vezes a vida.

4.º—Portarias

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente a representação do commandante geral de engenheria de 7 do corrente mez, sobre a falta que ha de subalternos no batalhão da dita arma, para poder desempenhar convenientemente o serviço no campo de instrucção e manobras: manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que passem a servir provisoriamente no referido batalhão quatro alferes dos corpos de infanteria habilitados com o curso da sua arma, a cada um dos quaes será abonada a gratificação mensal de 10$000 réis emquanto permanecerem n'este serviço.

Paço, em 23 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sendo reconhecida a conveniencia de cobrir a capital do reino com um systema de fortificações, que abrigando-a de um ataque inesperado, sirva de apoio ás tropas destinadas a fazer a sua guarnição e lhe augmente os recursos defensivos, dispensando a conservação effectiva de um exercito muito numeroso, e a despeza que seria necessario fazer com elle;

Considerando que a posição da serra de Monsanto, onde foram inaugurados por Sua Magestade El-Rei, no dia 30 de dezembro do anno de 1863, os trabalhos das obras de fortificação da mesma capital, é um ponto cuja importancia militar é evidentemente reconhecida, e cuja occupação é indispensavel, qualquer que seja o systema que definitivamente for adoptado para a mencionada defensa;

Considerando que os trabalhos ali emprehendidos e em parte realisados, pelas boas condições do traçado da obra e pela perfeição da sua execução, mereceram a approvação do governo;

Considerando que a carta de lei de 11 de setembro de 1861 mandou proceder ao levantamento das fortificações da capital, e subsiste esse preceito legislativo, embora tenha caducado a auctorisação de despeza votada na mesma lei pelo encerramento do respectivo exercicio;

Considerando finalmente, que sendo importantes as sommas já consumidas no principio de execução dos citados trabalhos, é conveniente aproveita-las ordenando a sua continuação:

Ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o commandante geral de engenheria mande progredir na execução da obra de fortificação que foi projectada e se começou a erigir na serra de Monsanto, devendo proceder na conformida-

de do plano já approvado para este effeito, e requisitar as sommas que forem necessarias para o desenvolvimento dos ditos trabalhos dentro dos limites do orçamento do estado.

Paço, em 1 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição de saude.—Sendo conveniente que os cirurgiões ajudantes em disponibilidade Emilio Antonio Rodrigues, Joaquim José Geraldes Leite, Apparicio Alberto Fernandes Calheiros e Francisco Augusto da Graça Correia Fino, aproveitem da experiencia que no serviço a que se destinam possam adquirir no campo de instrucção e manobra, ainda antes de lhes ser dado qualquer outro destino: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os mesmos facultativos durante o tempo por que subsistir o campo, sejam distribuidos conforme se julgar mais util por alguns dos corpos que ali se hão de reunir, sendo considerados como addidos.

Paço, em 27 de agosto de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sua Magestade El-Rei, tendo em consideração a proposta feita em officio de 3 do corrente mez, pela commissão creada por portaria de 9 de julho ultimo, com o fim de propor as medidas a adoptar para a mais conveniente formação do campo de instrucção e manobra: ha por bem, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar as instrucções sobre a organisação e o desempenho do serviço sanitario no referido campo, que ficam fazendo parte d'esta portaria e baixam assignadas pelo major do corpo do estado maior, chefe interino da repartição do gabinete do ministro da referida secretaria d'estado, D. Luiz da Camara Leme.

Paço, em 4 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Instrucções sobre a organisação e o desempenho do serviço sanitario no campo de instrucção e manobra, mandadas adoptar pela portaria supra

1.º O serviço sanitario do campo de instrucção e manobra será desempenhado por:

Um cirurgião de divisão, chefe do serviço sanitario, junto ao quartel general do commandante do campo;

Um cirurgião de brigada, para director de um hospital interino;

Os facultativos dos corpos reunidos no campo;

Um destacamento da companhia de saude do exercito para o serviço hospitalar;

Um cabo e cinco soldados para cada corpo, o 1.º para conductor da ambulancia, quatro soldados para maquistas e um para levar a mochila de ambulancia;

O chefe do serviço de saude terá como adjunto um cirurgião ajudante tirado de um dos corpos.

2.º O material do serviço sanitario constará:

De um hospital interino no proprio campo;

De uma ambulancia de divisão;

Das ambulancias dos corpos, uma por cada regimento ou batalhão.

Considera-se ainda material para o soccorro dos doentes provindos do campo de manobra o hospital militar permanente de Lisboa e seus annexos, e bem assim o hospital regimental de cavallaria n.º 4, em Santarem.

Na parte do material destinado a transporte dos doentes, comprehender-se-hão dois carros de ambulancia a cargo da repartição de saude, e o preciso numero de liteiras e cadeirinhas de ambulancia, que funccionarão com os meios de que dispõe a administração militar.

3.º Os doentes deverão ser considerados em tres classes, para a sua distribuição pelas differentes secções do serviço sanitario.

1.ª Composta de todos os doentes que sem inconveniente possam ser tratados nas ambulancias dos corpos, sendo para isso considerados convalescentes.

2.ª Comprehendendo os que estando atacados de doença de mais consideração não comportarem a sua transferencia para fóra do campo, e que portanto devem ser tratados no hospital interino.

3.ª Abrangendo os casos de doença longa, ou grave, que possam ser transferidos sem prejuizo qualquer para Lisboa ou para Santarem.

D'estes ultimos far-se-ha todos os dias uma conducta, que segundo tiver sido ordenado pelo ministerio da guerra, se dirigirá a uma ou outra das localidades designadas.

No transporte do maior numero de doentes, que se verificará para Lisboa, a conducção entre a estação do caminho de ferro e o hospital effectuar-se-ha nos carros proprios. Para o transporte dos doentes desde o hospital interino até o caminho de ferro serão empregadas, todas as vezes que se necessitar, as cadeirinhas e as liteiras.

4.º O regulamento geral do serviço de saude do exercito de 2 de dezembro de 1852 será considerado em todas as suas partes applicaveis, e especialmente no que respeita ao serviço de campanha, como devendo ter inteira execução no campo de instrucção e manobra.

5.º N'algumas das occasiões em que as forças executarem simulacro de batalha, serão dispostos os convenientes meios para que o haja igualmente de organisação e funccionamento de ambulancias sobre o campo de batalha, segundo as instrucções que pela repartição de saude serão dadas ao chefe do serviço sanitario, de modo que todo o pessoal sanitario se familiarise com a ordem em que estão dispostos regulamentarmente os differentes recursos de ambulancia, e o mesmo pessoal possa exercitar-se no seu regular e conveniente aproveitamento.

6.º O chefe do serviço de saude no campo poder-se-ha corresponder directamente com a repartição de saude do exercito sobre todas as providencias que julgue poder assim reclamar, e sobre as occorrencias de que deva ter conhecimento a mesma repartição. A formação de uma synopse diaria sobre o movimento dos doentes no campo, á qual se acrescente quanto seja digno de menção, será um dos deveres do chefe do serviço de saude n'esta parte, para ser remettida á referida repartição.

7.º Todos os facultativos que se acharem no campo, alem das obrigações que pelas leis e regulamentos em vigor lhes são impostas, e da obediencia que devem aos chefes, sob cujas immediatas ordens servirem, ficam tambem sujeitos ao chefe do serviço sanitario, que é immediatamente subordinado ao chefe do estado maior do commandante do campo, para a distribuição dos soccorros aos doentes, ou para outros encargos da sua especialidade.

8.º Da maneira por que o serviço houver sido feito e do cumprimento que tiver dado a todas as previsões regulamentares e ordinarias, assim como áquellas de que fazem menção estas instrucções, o chefe de saude organisará um *diario*, para ser presente á repartição de saude depois de levantado o campo.

9.º Sendo conveniente que o exercito se habitue a conhecer os resultados do convenio internacional, pelo qual são considerados neutros os differentes ramos do serviço sanitario em campanha, tomar-se-hão as providencias para que o signal da neutralidade «a cruz vermelha em campo branco» fique adoptado no edificio do hospital interino, e o seja igualmente por todo o pessoal sanitario, assim como pelos capellães durante as suas funcções no mesmo hospital.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 4 de setembro de 1866.=O chefe interino da repartição, *D. Luiz da Camara Leme.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sua Magestade El-Rei, tendo em consideração a proposta feita em officio de 3 do corrente mez, pela commissão creada por portaria de 9 de julho ultimo, com o fim de propor as medidas a adoptar para a mais conveniente formação do campo de instrucção e manobra: ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em additamento á portaria de 22 do proximo findo mez, inserta na ordem do exercito n.º 31 d'este anno, que a todos os officiaes combatentes e não combatentes effectivos ou graduados, que concorrerem em serviço no referido campo, seja abonada uma ração de pão e de etape, nos termos designados no artigo 2.º da citada portaria de 22 do mez proximo passado.

Paço, em 4 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os commandantes das divisões militares e os commandantes geraes de engenheria e de artilheria auctorisem os conselhos administrativos dos respectivos corpos a entregar a quantia de 27$000 réis a cada uma das praças alistadas voluntariamente por contrato, em execução do disposto no artigo 8.º da lei de 4 de junho de 1859, e em virtude do annuncio publicado no Diario de Lisboa n.º 223 do anno de 1861 e inserto na ordem do exercito n.º 24 do mesmo anno, no dia em que completarem os cinco annos de serviço effectivo a que se obrigaram; devendo os referidos conselhos administrativos sacar os fundos necessarios por meio de recibos in-

terinos das pagadorias militares, que hão de ser resgatados pelos titulos, competentemente legalisados, a que se refere o officio circular expedido aos ditos generaes na data de 21 de outubro do mencionado anno de 1861.

Paço, em 4 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei, approvando a proposta da commissão creada pela portaria de 9 de julho ultimo, com o fim de propor as medidas convenientes para a formação de um campo de instrucção e manobra, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os officiaes combatentes e não combatentes do exercito, até á graduação de coronel, usem, em marcha, de bornaes de coiro e de frascos de vidro encapados, conforme os modelos juntos, apresentados tambem pela referida commissão. (vão no fim)

Paço, em 5 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os commandantes das divisões militares e os commandantes geraes de engenheria e artilheria, ordenem aos commandantes dos respectivos corpos que dêem baixa do serviço militar, na conformidade do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, ás praças dos mesmos corpos que completarem os tres annos de licenceamento na reserva e aos tambores, corneteiros, trombeteiros, aprendizes de musica alistados com esta qualificação de praça ou de ferrador, que completarem os dez annos de serviço prescriptos no citado artigo, e ás praças que completarem os tres annos da readmissão, marcados no artigo 10.º da referida lei, á proporção que ellas os forem terminando, observando-se as instrucções insertas na ordem do exercito n.º 4 de 1861, e conferindo-lhes a guia do seu assentamento, segundo o modelo transcripto na ordem do exercito n.º 52 do anno de 1863.

Paço, em 5 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Sub-divisão militar de Ponta Delgada

Commandante, o coronel de infanteria, José Ribeiro de Mesquita, chefe do estado maior da 10.ª divisão militar.

Sub-divisão militar da Horta

Commandante, o coronel de infanteria, José Maria Gomes, commandante da sub-divisão militar de Ponta Delgada.

Campo de instrucção e manobra

Para serem empregados no referido campo, o cirurgião de divisão na 1.ª divisão militar, João Pires da Mata Pacheco, e o cirurgião de brigada

na 4.ª divisão militar, João Henrique Morley; o primeiro a fim de fazer parte do estado maior do quartel general do referido campo, na conformidade do artigo 1.º da portaria de 21 de julho ultimo; e o segundo para dirigir o hospital de que trata o artigo 3.º da mesma portaria.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, José Martinho Soares de Brito.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 2, Francisco Antonio de Carvalho.

6.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Declara-se ao exercito que foram admittidos no real collegio militar, na classe de pensionistas do estado e na de porcionistas que gosam do beneficio concedido no artigo 15.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os candidatos constantes das relações abaixo transcriptas, cumprindo-lhes, a fim de se verificar a admissão, não só satisfazer aos exames determinados nos §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do citado decreto, para o que se apresentarão pelas dez horas da manhã dos dias 2 e 3 do proximo mez de outubro, no edificio do collegio perante o jury ali constituido; mas tambem comparecer pelas dez horas dos dias 20 do corrente mez de setembro e 4 de outubro proximo no hospital militar permanente de Lisboa para serem inspeccionados, na conformidade do § 4.º do mesmo artigo.

Declara-se tambem que será considerada como desistencia dos despachos obtidos, a falta de comparencia aos indicados exames e inspecções, logoque passados doze dias os paes ou tutores dos candidatos não houverem comprovado legalmente que circumstancias extraordinarias impediram os candidatos de comparecer nos dias marcados.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado que foram admittidos, e a que se refere este annuncio

Antonio Warnhagen Moraes e Beça, filho do fallecido capitão de artilheria de Cabo Verde, Carlos Augusto Pereira de Moraes, por se achar comprehendido nas preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser filho de viuva.

Julio Cesar Brandeiro Pinto, filho do capitão de infanteria n.º 16, José Maria Pinto, por ter a preferencia da maxima idade marcada no citado artigo 11.º

José Augusto Celestino Soares, filho do general de divisão, visconde de Leceia, idem.

Augusto Alexandrino Turpia, filho do capitão reformado, Pedro Alexandrino Turpia, idem.

Domingos Manuel Rodrigues de Sampaio, filho do tenente coronel reformado, David José Rodrigues, idem.

Eduardo Augusto Xavier da Cunha, filho do alferes reformado, Maximiano Xavier da Cunha, idem.

João Joaquim do Carmo Caldeira Pires, filho do capitão de caçadores n.º 8, Antonio José Pires, idem.

Antonio Alfredo de Sousa Caldas, filho do alferes reformado, Luiz José de Sousa Caldas, idem.

Bartholomeu Ferreira Barbosa Delfim e Almeida, filho do tenente em commissão na guarda municipal de Lisboa, Antonio Ferreira de Almeida, idem.

Amaro de Azevedo Araujo e Gama, filho do capitão de infanteria n.º 8, Gaspar de Azevedo Araujo e Gama, idem.

Augusto Maria de Leão, filho do capitão de infanteria n.º 5, Antonio Augusto de Leão, idem.

Augusto Guerra Lobo de Carvalho, filho do alferes reformado, José de Oliveira de Carvalho, idem.

Eduardo Cesar Inglez de Moura, filho do capitão de infanteria em disponibilidade, José Eduardo da Costa e Moura, idem.

Antonio Augusto da Silva Leitão, filho do alferes ajudante da praça de Miranda, Antonio José da Silva, idem.

Joaquim José de Almeida Junior, filho do capitão de infanteria fóra do quadro, em commissão no ministerio das obras publicas, Joaquim José de Almeida, idem.

José Maria da Silveira e Costa, filho do capitão de caçadores n.º 1, Francisco Augusto da Costa e Sousa, idem.

Joaquim Lobo d'Avila da Graça, filho do capitão de infanteria em commissão no ultramar, Joaquim José da Graça, idem.

Alberto Nozoline de Azevedo, filho do fallecido major do exercito, Francisco Alberto de Azevedo, por estar comprehendido nas preferencias dos artigos 10.º e 11.º do citado decreto, por ser filho de viuva e de official mutilado em consequencia de ferimento em combate.

Francisco Xavier Pereira de Magalhães, filho do fallecido tenente de infanteria, Manuel José Pereira, por ter uma das preferencias do mencionado artigo 10.º, como filho de official ferido em combate.

Christovão Augusto dos Ramos, filho do fallecido alferes de cavallaria, Christovão Augusto Ramos, por ter uma das preferencias do citado artigo 11.º, como filho de viuva.

Relação dos candidatos a alumnos pensionistas do estado, aos quaes, pela ordem em que vão relacionados, cabe a admissão nas primeiras vacaturas que occorrerem, pelo que deverão apresentar-se aos exames e inspecção

Antonio Bernardo de Figueiredo, filho do fallecido capitão de infanteria, Antonio de Figueiredo, por ter uma das preferencias do mencionado artigo 11.º, como filho de viuva.

Thomás Eugenio de Almeida Cayolla, filho do fallecido capitão reformado, Lourenço Caetano Mexia Galvão Cayolla, idem.

Carlos Augusto dos Santos, filho do fallecido alferes ajudante do castello de S. Jorge, João dos Santos, idem.

Francisco Damasio Brandeiro, filho do tenente de caçadores fóra do quadro, em commissão no ministerio das obras publicas, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, por não haver mais candidato algum com

preferencia, e se achar nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º

Leopoldo Francisco da Silva Vianna, filho do tenente de infanteria n.º 1, Francisco José da Silva Vianna, idem

Alvaro de Moura Coutinho Almeida d'Eça, filho do capitão graduado de engenheria, fóra do quadro, em commissão no ministerio das obras publicas, Bento Fortunato de Moura Coutinho Almeida d'Eça, idem.

Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira, filho do tenente de caçadores n.º 2, João Justino Teixeira, idem.

Alfredo Dantas Macedo, filho do tenente de caçadores n.º 1, Theotonio Lopes de Macedo, idem.

Henrique de Sousa Mendes Pinheiro, filho do tenente de cavallaria n.º 8, Manuel Alves de Sousa, idem.

Carlos Adolfo Marques Leitão, filho do capitão de infanteria, subchefe da 2.ª repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra, Possidonio José Duarte Leitão, idem.

Albino Candido de Soure, filho do tenente coronel de infanteria n.º 14, Thiago Ricardo de Soure, idem.

Izidoro Augusto Silveira dos Santos, filho do capitão de infanteria n.º 1, Izidoro Manuel dos Santos, idem.

Arthur Maria Botelho Lobo, filho do capitão de caçadores n.º 2, Luiz Lobo, idem.

Alfredo Balbino Martins, filho de tenente de infanteria, fóra do quadro, em commissão no ministerio das obras publicas, Maximo Balbino Martins, idem.

Francisco Alberto da Silva Peleijão, filho do capitão de cavallaria n.º 8 Anacleto da Silva Peleijão, idem.

Alfredo de Mattos Saraiva, filho do alferes reformado ajudante do hospital de invalidos militares, Prudencio Antonio de Mattos, idem.

João Freire de Andrade Salazar d'Eça Jordão Monteiro Bandeira, filho do tenente de cavallaria, adjunto á 1.ª repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra, Luiz Pires Monteiro Bandeira, idem.

Fernando Evangelino Gomes Guimarães, filho do major de caçadores n.º 8, Antonio Gomes Pinto Guimarães, idem.

Jayme Augusto Caminha Cerqueira, filho do cirurgião mór de infanteria n.º 16, Nuno Victorino Pinto Cerqueira, idem.

Guilherme Augusto Gomes Pereira, filho do capitão addido ao 1.º batalhão de veteranos, João Carlos Gomes Pereira, idem.

Antonio Fernando do Rego Chagas, filho do tenente de caçadores n.º 4, Antonio de Sousa Chagas, idem.

Christovão Adolfo Ribeiro da Fonseca, filho do capitão de artilheria n.º 2, Antonio Ribeiro da Fonseca, idem.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, que foram admittidos, e a que se refere este annuncio

Alvaro de Moura Coutinho Almeida d'Eça, filho do capitão graduado de engenheria, fóra do quadro, em commissão no ministerio das obras publicas, Bento Fortunato de Moura Coutinho Almeida d'Eça.

Pertence à Ordem do Exto
Nº 33 de 1866.

Modelos

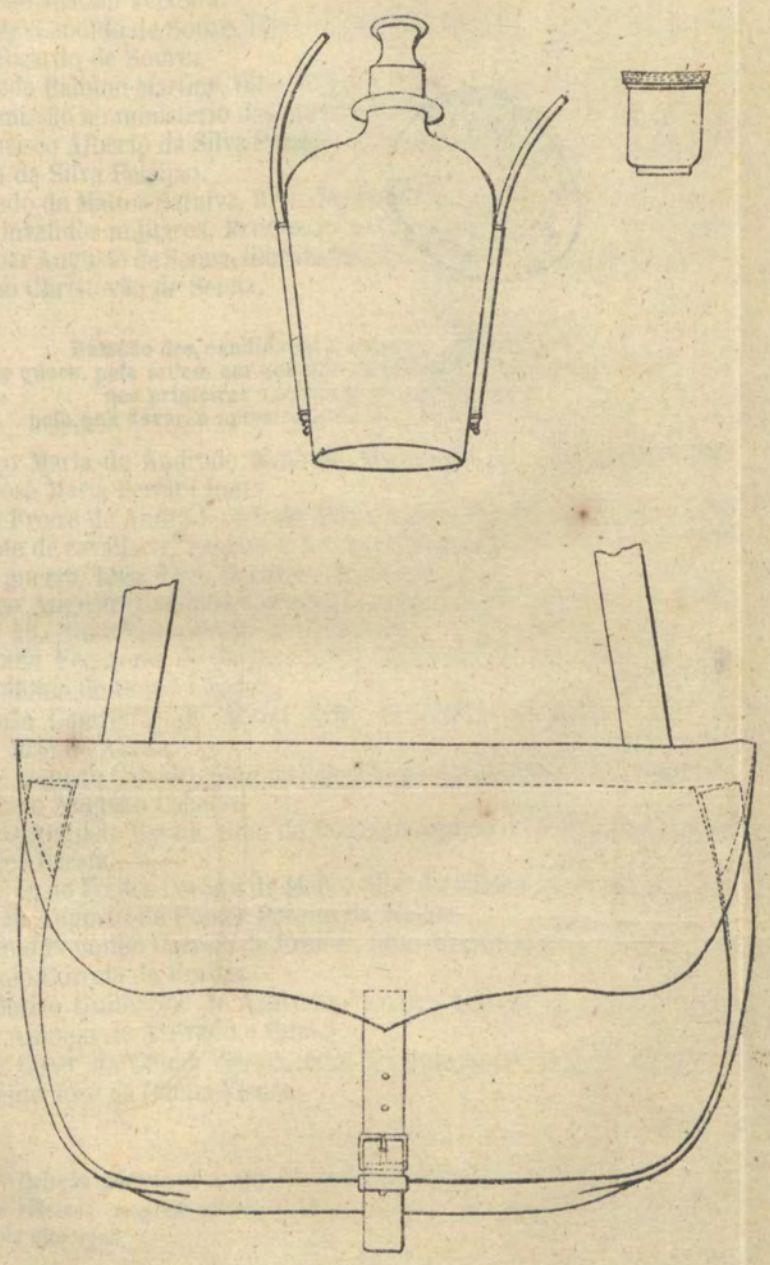

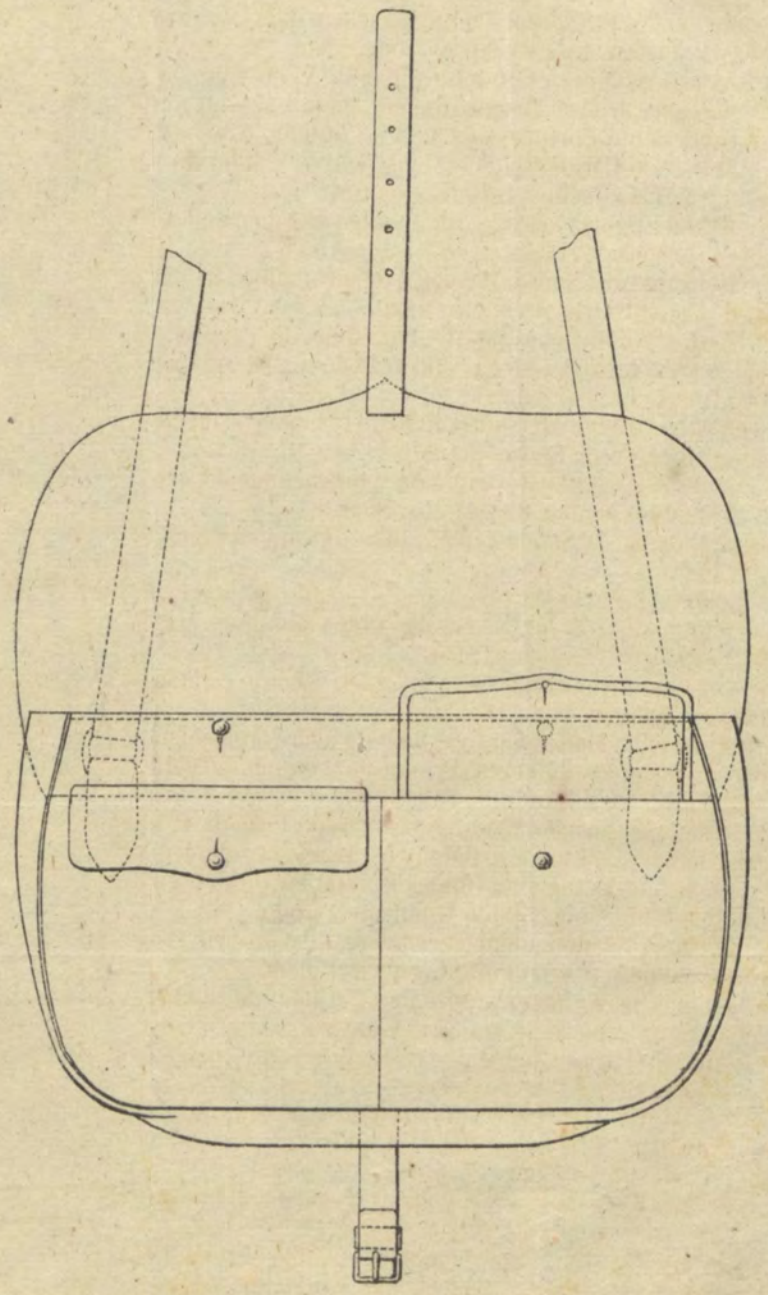

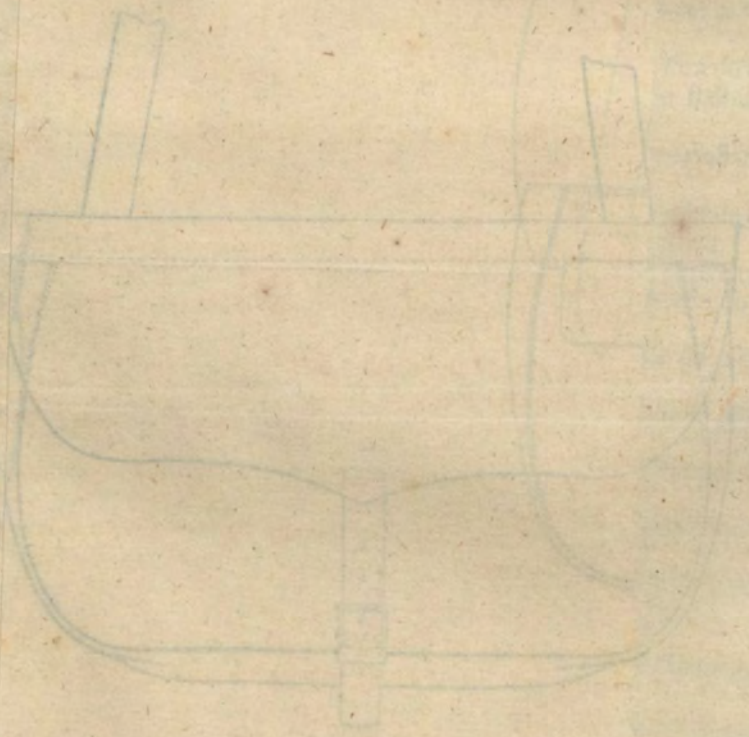

Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira, filho do tenente de caçadores n.º 2, João Justino Teixeira.

Albino Candido de Soure, filho do tenente coronel de infanteria n.º 14, Thiago Ricardo de Soure.

Alfredo Balbino Martins, filho do tenente de infanteria, fóra do quadro, em commissão no ministerio das obras publicas, Maximo Balbino Martins.

Francisco Alberto da Silva Peleijão, filho do capitão de cavallaria n.º 8, Anacleto da Silva Peleijão.

Alfredo de Mattos Saraiva, filho do alferes reformado, ajudante do hospital de invalidos militares, Prudencio Antonio de Mattos.

Gaspar Augusto de Senna, filho do fallecido primeiro tenente da armada, Francisco Christovão de Senna.

Relação dos candidatos a alumnos porcionistas, aos quaes, pela ordem em que vão relacionados, cabe a admissão nas primeiras vacaturas que occorrerem, pelo que deverão apresentar-se aos exames e inspecção

Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, filho do capitão reformado, José Maria Pereira Pinto.

João Freire de Andrade Salazar d'Eça Jordão Monteiro Bandeira, filho do tenente de cavallaria, adjunto á 1.ª repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra, Luiz Pires Monteiro Bandeira.

Jayme Augusto Caminha Cerqueira, filho do cirurgião mór de infanteria n.º 16, Nuno Victorino Pinto Cerqueira.

Antonio Fernando do Rego Chagas, filho do tenente de caçadores n.º 4, Antonio de Sousa Chagas.

Damião Contreiras de Abreu, filho do tenente de caçadores n.º 4, Antonio José de Abreu.

João Augusto Cabedo, filho do fallecido major graduado de infanteria, Maximiliano Augusto Cabedo.

Carlos Augusto Barata, filho do fallecido capitão do exercito, Francisco Mendes Barata.

Antonio de Fontes Pereira de Mello, filho do fallecido tenente de infanteria, João Augusto de Fontes Pereira de Mello.

Arsenio Pompilio Correia de Freitas, filho do coronel reformado, João Possidonio Correia de Freitas.

Frederico Guilherme de Azevedo e Cunha, filho do coronel de engenheiros, Antonio de Azevedo e Cunha.

Julio Cesar da Cunha Vianna, filho do tenente coronel de infanteria n.º 7, Bento José da Cunha Vianna.

7.º—Relação addicional á que foi publicada na ordem do exercito n.º 28 de 1861, dos officiaes comprehendidos no § 1.º do artigo 4.º da carta de lei de 22 de fevereiro do dito anno.

Bernardo José Ferreira, major reformado em 10 de maio de 1864, ferido na acção da Asseiceira em 16 de maio de 1834.

8.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 19 de julho ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, João Pereira Alves, sessenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 2

Capitão, D. Francisco Salazar Moscozo, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 25 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 11

Cirurgião ajudante, Guilherme Augusto Telles de Faria, vinte e sete dias para banhos de mar, começando em 15 de agosto.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Francisco Pereira da Luz Côrte Real, noventa dias para se tratar.

Capitão, João Correia de Freitas, cincoenta dias para se tratar.

Em sessão de 27 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, João Lucio Lobo, cincoenta dias para se tratar.

Tenente, Joaquim Maria de Oliveira, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 20 de agosto.

Alferes, Pedro José Serrão da Veiga, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 20 de agosto.

Capellão, João Manuel da Veiga Pinto, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 20 de agosto.

Em sessão de 2 de agosto ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, Antonio Maria de Sousa, trinta dias para banhos de mar, começando em 25 de agosto.

Tenente, João Ferreira Sarmento, trinta dias para banhos de mar, começando em 25 de agosto.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Antonio Dultra Paes Junior, trinta dias para se tratar.

Tenente, João Mourato, quarenta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, José Francisco Rozado, trinta dias para uso das caldas da Rainha na sua origem, começando em 12 de agosto.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão quartel-mestre, Alexandre da Silva Torres, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 9

Coronel, João Antonio Marçal, trinta dias para banhos de mar, começando no 1.º de setembro.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente coronel, João Luiz Thomás Lacueva, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Regimento de infanteria n.º 15

Tenente, José Francisco Gomes, trinta dias para se tratar.

Praça de Elvas

Coronel, tenente rei, João da Rosa, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Antonio Pedro de Villa-Lobos, trinta dias para banhos de mar, começando no 1.º de setembro.

Em sessão de 13 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, Carlos Augusto da Fonseca, vinte e oito dias para banhos de mar.

Alferes, José Antonio de Azevedo, vinte e oito dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Alferes, Guilherme Augusto Cesar de Faria, vinte e oito dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, Manuel Fernandes, vinte e oito dias para banhos de mar.

Em sessão de 16 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição central

Continuo de 1.ª classe graduado em porteiro, José Joaquim Alves, trinta dias para se tratar.

Estado maior de engenheria

Tenente, Pedro Freire de Almeida, vinte e cinco dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Alferes, alumno da escola do exercito, José Lucio Travassos Valdez, quinze dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Julio Cesar de Vasconcellos Correia, vinte e cinco dias para se tratar.

Tenente, Antonio Carlos Ferreira, vinte dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, Joaquim Evaristo da Fonseca, vinte dias para se tratar.

Alferes graduado, alumno da escola do exercito, Francisco Gonçalves de Sousa Junior, quinze dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Major, Francisco José da Silva, vinte e cinco dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes, alumno da escola do exercito, João Gustavo de Azambuja Proença, quinze dias para banhos do arsenal da marinha.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, alumno da escola do exercito, Ernesto Julio Goes Pinto, quinze dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Francisco José da Silva Vianna, sessenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, alumno da escola do exercito, Antonio Joaquim Vieira Pimentel, quinze dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, Manuel Joaquim Pedro, trinta dias para se tratar.

Reformado

Marechal de campo, João Ferreira Campos, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

Em sessão de 17 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, Luiz Augusto da Camara, vinte dias para se tratar,

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, Antonio Ribeiro de Almeida, vinte dias para uso das caldas da Rainha na sua origem.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 34

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

14 de setembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decreto

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo terminado o tempo de serviço no ultramar a que, pelas disposições do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, era obrigado o alferes do exercito de Portugal, Elias José da Silva; e querendo usar da auctorisação concedida ao governo pelo citado decreto: hei por bem promover o referido alferes ao posto de tenente para continuar a servir na provincia de Macau, ficando pertencendo ao mesmo exercito sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, levando-se-lhe em conta para os effeitos d'este despacho o tempo que ali tem servido desde que ultimou a sua primeira commissão; ficando porém nulla e de nenhum effeito esta minha soberana resolução, se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 4 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 3 de maio do corrente anno:

Cavalleiro da ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o visconde de Menezes, capitão que foi do extincto segundo batalhão de voluntarios nacionaes do commercio, em attenção aos serviços que tem prestado ao throno constitucional e ás liberdades patrias.

Por decretos de 27 de agosto ultimo:

Corpo do estado maior

Cavalleiros da ordem militar de S. Bento de Aviz, os capitães, Filippe Correia de Mesquita Pimentel e Carlos Augusto Bon de Sousa.

Por decreto de 4 do corrente mez:

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infanteria n.º 15, Joaquim José Coelho de Carvalho, sem vencimento pelo requerer.

Por decretos de 5 do dito mez:

Commandante geral de engenheria, o general de brigada, José Manços de Faria, governador da praça de Elvas.

Praça de Elvas

Governador, o general de brigada, Duarte José Fava.

Inactividade temporaria

O alferes do regimento de infanteria n.º 17, José Vergolino Carneiro, sem vencimento pelo requerer.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, conde de Avillez, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude e o ter requerido.

3.º—Portarias

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, em conformidade do disposto no artigo 9.º do regulamento dos capellães militares de 22 de outubro de 1863, publicado na ordem do exercito n.º 51 do mesmo anno, nomear capellão militar o presbytero, Francisco Manuel Telles Franco, por ter satisfeito ás provas documentaes exigidas no artigo 11.º, ter sido approvado plenamente no exame publico oral e pratico, de que trata o artigo 12.º do referido regulamento, e em attenção ás distincções academicas que obteve no seminario patriarchal de Santarem, e a ter no mesmo exercido o magisterio com zêlo e empenho no aproveitamento de seus discipulos. Outrosim ordena o mesmo Augusto Senhor, conforme dispõe o artigo 13.º do citado regulamento, que o mencionado capellão militar passe a servir por dois annos na praça de Peniche, ficando a propriedade da alludida capellania dependente de definitiva nomeação findo o praso de serviço que lhe fica determinado.

Paço, em 7 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sendo necessario desenvolver e completar o detalhe das forças, que, na conformidade do n.º 2.º da portaria de 21 de julho ultimo, devem reunir no campo de instrucção e manobra: ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra:

1.º Que a brigada de cavallaria seja formada dos regimentos d'esta arma, n.º 2, lanceiros da Rainha, n.º 4 e n.º 5, sob o commando do general de brigada, Jeronymo da Silva Maldonado de Eça;

2.° Que a divisão de infanteria seja commandada pelo general de divisão graduado, Luiz Antonio de Oliveira Miranda, e organisada do modo seguinte; a saber:

1.ª Brigada formada do batalhão de caçadores n.° 2, e dos regimentos de infanteria n.os 1 e 2, sob o commando do general de brigada Augusto Xavier Palmeirim.

2.ª Brigada formada do batalhão de caçadores n.° 5, e dos regimentos de infanteria n.os 7 e 10, sob o commando do general de brigada, visconde do Sardoal;

3.ª Brigada formada do batalhão de caçadores n.° 9, e dos regimentos de infanteria n.os 5 e 16, sob o commando do general de brigada, José Manuel da Cruz.

Paço, em 12 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 4.ª Repartição. — Sua Magestade El-Rei, a quem foi presente o addicionamento de modificações e aperfeiçoamentos feitos ao accordo provisorio, assignado pelo general de brigada, chefe da 1.ª direcção d'este ministerio, D. Antonio José de Mello, e por Henry Headly Williams, que se dizia representante da casa Westley Richards & companhia, de Birmingham, a que se refere a portaria de 18 de julho ultimo, publicada na ordem do exercito n.° 27 d'este anno, para a compra de 8:000 carabinas com espada bayoneta, do systema Richards e cano Whitworth, de 2:000 clavinas dos mesmos systemas, de 2.000:000 de cartuchos embalados para as primeiras, e de 500:000 para as segundas, tudo confirmado, approvado e passado a contrato definitivo ultimamente em Londres, pelo major do corpo do estado maior, chefe do gabinete do mesmo ministerio, D. Luiz da Camara Leme, por parte do governo portuguez, e por Westley Richards & companhia, de Birmingham; manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar o referido contrato com aquellas modificações e aperfeiçoamentos annexos ao accordo primitivo.

Paço, em 12 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.°—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Batalhão de caçadores n.° 4

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.° 6, Antonio José Pinto Bandeira.

Batalhão de caçadores n.° 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.° 8, Manuel Jorge.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.° 4, João Eduardo Augusto Vieira.

Batalhão de caçadores n.° 7

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.° 3, Estevão Bernardino da Costa.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, André Francisco Godinho.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, José Augusto da Costa Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 3, Albino Candido de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Augusto Alves Pinto Villar.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei determina que os officiaes de qualquer graduação, do corpo do estado maior ou das armas de engenheria e artilheria, sejam considerados para todos os effeitos em serviço activo, por todo o tempo que desempenharem commissões do serviço no campo de instrucção e manobra.

6.º—Ministerio da guerra—2.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo-se suscitado duvidas sobre a execução da 2.ª parte da disposição 7.ª da ordem do exercito n.º 30 de 13 de agosto ultimo, declara-se o seguinte:

Que ás praças que forem devedoras ou de artigos de fardamento fornecidos, ou ao deposito de 4$800 réis, deve ser abonada em mostra pelos corpos a que pertencerem a quantia que para tal fim descontariam se estivessem presentes no corpo, e o excedente na mostra da companhia provisoria de administração militar, para cujo fim os commandantes dos corpos lhe darão conhecimento da importancia dos debitos, e da que lhe será descontada para tal fim.

Emquanto ás praças que tiverem o deposito completo, o abono será todo integralmente feito pela companhia de administração, por isso que não ha deducção alguma a fazer.

7.º—Ministerio da guerra—2.ª Direcção—3.ª Repartição.—Convindo regular o modo de effectuar os differentes abonos ordenados nas ordens do exercito n.ºs 31 e 27 do corrente anno, para os officiaes e praças de pret no campo de instrucção e manobra, declara-se o seguinte:

O abono para o general commandante do referido campo, para os outros generaes, para os officiaes dos seus estados maiores, e para os commandantes dos corpos e officiaes d'estes, serão feitos por meio de relações nominaes assignadas pelos mesmos generaes, as que lhes pertencem e aos officiaes ás suas ordens; e pelos commandantes dos corpos as relações que comprehendam todos os officiaes de cada um d'elles. Estas relações deverão ser enviadas directamente á 2.ª repartição da 2.ª direcção do ministerio da guerra, para n'ellas se fazer o devido processo.

Similhantemente procederá o chefe da administração militar, pelo que respeita aos officiaes ás suas ordens.

O abono das rações de etape em genero, feito pelo modo que se acha determinado no plano inserto na ordem do exercito n.º 27 de 23 de julho ultimo, e que segundo o artigo 5.º deve ser feito nas mostras dos corpos arregimentados, sê-lo-ha só em numero de rações, e a sua importancia será abonada em documento separado.

O auxiliar de 30 réis diarios aos officiaes inferiores determinado na ordem n.º 31, será incluido nos mesmos titulos em que os respectivos commissarios de mostras fizerem o abono determinado no artigo 8.º da portaria de 11 de agosto, da subvenção para o rancho das outras praças dos corpos, discriminando-se comtudo a importancia de cada um dos mesmos abonos.

O de 40 réis para as praças empregadas no serviço de fachinas deve ser feito por meio de relações nominaes auctorisadas pelos officiaes que commandarem esses trabalhos, e que igualmente hão de ser processadas na 2.ª referida repartição.

8.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo sido agraciado por Sua Magestade o Imperador do Brazil, com o grau de cavalleiro da ordem brazileira da Rosa, o capitão do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Diogo Maria de Gouveia Leite, Sua Magestade El-Rei permittiu que o dito official aceitasse a referida mercê e usasse das respectivas insignias.

9.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Annuncia-se aos individuos que, na conformidade do decreto de 22 de agosto proximo passado, publicado na ordem do exercito n.º 32 do corrente anno, aceitarem o serviço militar, deverão apresentar-se em qualquer corpo do exercito ao official que ahi estiver d'estado maior, munidos de documentos reconhecidos por tabellião, em que provem o seguinte:

1.º Que têem vinte e dois annos completos até trinta incompletos sendo paizanos, ou até trinta e cinco incompletos tendo sido militares;

2.º Que não são casados ou viuvos com filhos;

3.º Que não estão sujeitos ao serviço militar, nem, segundo o disposto no n.º 2.º do artigo 8.º da lei de 27 de julho de 1855, isentos do mesmo serviço;

4.º Que não estão em processo por qualquer crime, e que lhes não é applicavel o n.º 5.º do artigo 7.º da citada lei de 27 de julho de 1855;

5.º Que têem bom comportamento moral e civil;

6.º Que têem, estando sujeitos ao patrio poder, licença de seus paes ou de quem legalmente lh'a póde conceder.

Os que tiverem já servido no exercito, alem dos referidos documentos, deverão apresentar a sua baixa.

Não se exigem attestados de robustez e de boa constituição, porque hão de ser submettidos os individuos que se apresentarem á inspecção dos facultativos dos corpos, do parecer dos quaes fica dependente a sua admissão n'elles.

10.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção.—Declara-se:

1.º Que os bornaes e frascos para os officiaes em marcha, a que se refere a portaria de 5 do corrente publicada na ordem do exercito n.º 33 d'este anno, devem ser;

Os bornaes de couro da Russia preto, correias de polimento, fivelas envernizadas de preto, as costuras cosidas a fio d'esta côr (modelo publicado na ordem do exercito n.º 33).

Os frascos de vidro cobertos de entrançado de cordão dobrado de algodão branco e de palha preta envernizada, sendo a palha disposta verticalmente e o cordão em sentido horisontal. Copo e gargalo de zinco, tendo este na parte superior um anilho de cautchouc para vedar; o copo deve têr uma rosca na parte interna da bôca para segurar na parte inferior e mais saliente do gargalo, e serve de tampa. É posto a tiracollo e suspenso por meio de um cordão de lã preta (modelo acima mencionado).

Declara-se que a escala dos modelos a que se refere esta descripção, publicados na ordem do exercito n.º 33 d'este anno, é de 1:4.

2.º Que o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio Augusto Ferreira Aboim, se apresentou no dia 4 do corrente mez, da licença registrada que se achava gosando.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 35

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

18 de setembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Considerando que o cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 15, Joaquim Baptista Ribeiro, foi condemnado em tres annos de prisão correccional por accordão do supremo conselho de justiça militar de 14 de agosto do corrente anno, pelos crimes de homicidio, tentativa de homicidio e deserção:

Considerando que o artigo 3.º do alvará de 23 de abril de 1790 prescreve que os officiaes sentenceados em ultima instancia a prisão excedente a dois annos, tenham logo baixa do serviço desde o dia em que se apresentar a sentença no respectivo regimento;

Considerando que o artigo 3.º da carta de lei de 21 de julho de 1856 impõe aos officiaes do exercito e aos empregados civis com graduações militares que desertarem, a perda da patente com inhabilidade para readmissão;

Considerando que os cirurgiões móres, pela sua graduação militar e segundo a lei vigente, são para todos os effeitos equiparados aos officiaes do exercito;

Considerando que no já citado accordão do supremo conselho de justiça militar estão comminadas as penas a que se referem as disposições do alludido alvará de 23 de abril de 1790 e carta de lei de 21 de julho de 1856:

Hei por bem demittir Joaquim Baptista Ribeiro do posto de cirurgião mór.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 7 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo terminado o tempo de serviço no ultramar a que, pelas disposições do decreto com força de lei de 10 de setembro de 1846, era obrigado o alferes do exercito de Portugal, Frederico Guilherme Freire Côrte Real, e querendo usar da auctorisação concedida ao meu governo pelo citado decreto: hei por bem promover o referido alferes ao posto de tenente para continuar a servir na provincia de Macau, ficando pertencendo ao mesmo exer-

cito, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, levando-se-lhe em conta, para os effeitos d'este despacho, o tempo que ali tem servido desde que ultimou a sua primeira commissão; ficando porém nulla e de nenhum effeito esta minha soberana resolução, se o agraciado deixar de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 11 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 3 do corrente mez, expedido pelo ministerio do reino:

Official da ordem da Torre e Espada, o actual correio da secretaria d'estado dos negocios da guerra, Antonio Ribeiro, em substituição da mercê do grau de cavalleiro da mesma ordem que lhe fôra conferida por decreto de março de 1839, pela coragem que desenvolveu no dia 8 de fevereiro do mesmo anno na serra do Algarve, sendo soldado do regimento de cavallaria n.º 4; vistoque já por decreto de 24 de março de 1834 tinha recebido igual graça pelos feitos distinctos que praticára na acção de Almoster no dia 18 de fevereiro do mesmo anno.

Por decreto de 11 do dito mez:

Para a liquidação da reforma, concedida por decreto de 7 de maio ultimo ao tenente de infanteria em inactividade temporaria, Antonio Pereira Ferraz Junior, deve o mesmo official ser considerado tenente de 19 de abril de 1847 e capitão de 29 de abril de 1851, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 17 de julho de 1855.

Por decreto de 10 do dito mez:

Reformado, o coronel de infanteria em disponibilidade, João Jacinto Tavares, pelo requerer e estar comprehendido nas disposições da carta de lei de 8 de junho de 1863.

Por decreto de 11 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão picador, o tenente picador, Guilherme Augusto Franco, por lhe aproveitar o disposto no artigo 2.º da carta de lei de 11 de junho de 1855.

Por decretos de 12 do dito mez:

Estado maior de artilheria

Coronel, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 4, Antonio Freire de Andrade Parreiras.

Regimento de artilheria n.º 4

Tenente coronel, o major de artilheria, Antonio Valente do Couto, que optou pelo serviço militar, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864 que reorganisou o exercito.

Batalhão de caçadores n.º 1

Tenente, o alferes, Diogo José Cotta Falcão Aranha de Sousa Menezes Rebello e Horta.

Alferes, o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 5, Joaquim José da Silva.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Pedro Augusto Carrasco Guerra.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 2, João Justino Teixeira.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 16, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça Chaby.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Francisco Augusto de Oliveira.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 8, Sebastião Antonio Ribeiro Nogueira.

Fóra do quadro

Graduado no posto de tenente, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito, o alferes de infanteria, José Zeferino Sergio de Sousa.

Disponibilidade

O alferes de infanteria em inactividade temporaria sem vencimento, João Maria de Vasconcellos e Sá, pelo requerer.

3.º—Portaria

Ministerio da guerra — Repartição do gabinete. — Sendo as vias de communicação accelerada um dos mais poderosos auxiliares dos movimentos estrategicos das tropas; e convindo habituar o exercito a utilisar aquelles meios de transporte, por modo que á indispensavel condição da presteza, se alliem as da regularidade e boa ordem: ha Sua Magestade El-Rei por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que todas ou a maior parte das tropas que no presente anno têem de reunir no campo de instrucção e manobra sejam para ali transportadas pelo caminho de

ferro; devendo para este fim seguir-se o prescripto nas instrucções provisorias, que ficam fazendo parte d'esta portaria, e baixam assignadas pelo major do corpo do estado maior, chefe interino da repartição do gabinete, D. Luiz da Camara Leme.

Paço, em 17 de setembro de 1866.=*Antonio María de Fontes Pereira de Mello.*

Instrucções provisorias para o transporte de tropas em caminho de ferro, a que se refere a portaria d'esta data

Disposições communs a todas as armas

1 Durante a viagem o commandante da força é obrigado a seguir as indicações que o empregado do caminho de ferro, encarregado de dirigir o trem, lhe fizer em relação ao movimento do mesmo, cuja responsabilidade pertence a este empregado. Por a mesma rasão, os officiaes, officiaes inferiores e mais praças devem conformar-se, durante toda a viagem, com as recommendações dos agentes do caminho de ferro.

2 Todas as vezes que a tropa a transportar exija muitos trens, é necessario proporcionar estes á força dos motores, e carrega-los completamente, sem attender ás divisões e subdivisões tacticas.

3 Os officiaes viajam em wagons de 1.ª e de 2.ª classe, e as praças de pret, em wagons de 3.ª; sendo os officiaes inferiores, e mais praças equiparadas com estes, transportados em wagons distinctos, sendo os logares vagos preenchidos por outras praças, no caso de precisão. Cada um dos compartimentos d'estes wagons fornece doze logares.

4 Os cavallos e muares são transportados em viaturas cobertas, cada uma das quaes accommoda seis ou sete cavallos com os respectivos cavalleiros, cabos ou soldados.

5 Se a construcção d'estas viaturas não permittir a entrada dos cavallos e muares ajaezados, serão os jaezes transportados em wagons de bagagens.

6 O material de artilheria é carregado sobre viaturas denominadas *trucks*, de dimensões variaveis, guarnecidos de rebordos que se desdobram por meio de charneiras, sobre os quatro lados da plataforma, ou sómente sobre um ou dois d'esses lados.

7 As bagagens são transportadas em wagons apropriados.

8 O commandante da tropa a transportar mandará nomear uma guarda, em cuja composição entrará, alem de um numero de praças de pret proporcionado ao total da força, na rasão de 5 por cada 100, dos officiaes inferiores e dos officiaes correspondentes, pelo menos um corneteiro. Esta guarda deve occupar o wagon mais vizinho do dos officiaes, e é destinada a fazer a policia durante a viagem: para este fim receberá o seu commandante as precisas instrucções.

9 De todos os soldados que forem transportados em cada um dos wagons de homens ou de cavallos, o mais antigo, á falta de praças graduadas, será nomeado chefe do wagon, e encarregado de manter n'elle a boa ordem e de velar por que se executem todas as prescripções ordenadas.

10 Os officiaes que dirigirem o embarque devem fazer escrever com gis na parede exterior de cada wagon, o numero de praças, de cavallos, ou o material que elle contiver, a companhia ou companhias a que pertencerem, e sendo de artilheria tambem a secção ou peça.

11 Antes de começar a marcha do comboio, o respectivo chefe, e o official commandante da tropa, devem passar revista a todos os wagons para se certificarem de que tudo está em boa ordem. É depois d'esta revista que todos os officiaes devem tomar os seus logares nos wagons que lhes estiverem destinados.

12 Logoque a tropa estiver embarcada, é absolutamente prohibido: deitar a cabeça e os braços de fóra dos wagons durante a marcha do comboio; passar de uma viatura para outra; fazer alarido ou descer dos wagons para as estações, antes de se dar ordem para este fim.

13 As praças que acompanharem os cavallos, terão o cuidado de impedir que estes avancem a ponto de deitarem a cabeça fóra do wagon; a todos os sylvos da locomotiva terão o cuidado de os affagar para que se não espantem; e no caso de algum accidente, farão signal exterior, agitando um lenço.

14 Nas estações, se o commandante, depois de saber do empregado encarregado do movimento do comboio, o tempo que este deve demorar-se, entender ser conveniente que a tropa se apeie, fará saber a duração da demora aos officiaes, os quaes se encaminharão para a frente dos wagons onde se acharem as praças pertencentes ás suas companhias, para dirigirem e fiscalisarem o movimento: a guarda de policia deve saír immediatamente e postar sentinellas em todos os logares convenientes, principalmente do lado interior da via, para impedir que as praças ahi estacionem, ou abram as portas dos wagons.

15 Tomadas estas disposições dar-se-ha o signal convencionado de antemão, depois do qual as praças transportadas nos wagons de homens descerão em ordem, sem espingardas, e unicamente pelo lado exterior da via. Cinco minutos antes da partida deve dar-se ordem para occuparem os seus logares.

16 Em cada paragem que durar mais de cinco minutos o commandante ou outro official, e o chefe do trem passarão revista aos wagons, e mais particularmente áquelles que forem carregados com munições de guerra.

Disposições especiaes a cada uma das armas

Artilheria

17 Uma bateria montada de quatro bôcas de fogo, com seus accessorios é sufficiente para carregar um comboio.

18 Logoque o commandante da bateria receber ordem para com ella ser transportado em caminho de ferro, procurará entender-se por si ou por um dos subalternos da mesma bateria, com o empregado competente do caminho de ferro por onde deva fazer-se o transporte, a fim de combinar, em presença do mappa da força e do material a transportar, a organisação do comboio, e a hora a que deve achar-se na estação para que possa marchar á que lhe tiver sido determinada.

19 As bagagens devem ser entregues com as formalidades devidas aos empregados da estação, trinta minutos antes da hora aprazada, e serão carregadas nos wagons sob a guarda e responsabilidade dos mesmos empregados.

20 A hora combinada apresentar-se-ha a bateria na estação, e de accordo com os empregados na mesma, procederá o commandante ao exame do material do caminho de ferro destinado ao transporte da bateria, e ordenará em seguida a separação dos homens, dos cavallos e muares, e das viaturas, mandando para este fim desengatar as parelhas de sota, que irão juntar-se aos cavallos de sella proximo ao caes onde devem embarcar; sendo as viaturas transportadas ao logar do seu embarque pelas parelhas de tronco, as quaes, depois de feito este serviço, serão tambem desengatadas e conduzidas para junto das outras parelhas do mesmo tiro.

21 Designar-se-ha um official para dirigir e fiscalisar o embarque dos cavallos e muares, os quaes serão agrupados em fracções correspondentes á capacidade dos wagons, tendo o cuidado de conservar, tanto quanto possivel, reunidas as muares do mesmo tiro.

22 Um outro official presidirá ao embarque das viaturas.

23 No caso que os cavallos e as muares não possam entrar nos wagons que lhes são destinados, competentemente apparelhadas, deve ser encarregado um official inferior de dirigir o embarque dos jaezes.

24 Ordenar-se-ha aos serventes e conductores de reserva, depois de formados, que ensarilhem armas e tirem as mochilas; e sendo divididos em tantas fracções quantos os trucks que possam ser carregados simultaneamente, serão mandados auxiliar o embarque das viaturas.

25 Este embarque, aindaque auxiliado pelos serventes e conductores de reserva e precedido por um official da bateria, será feito pelos empregados competentes do caminho de ferro, cuja empreza é responsavel pela ruina ou extravio, desde que lhe for entregue. O official encarregado de presidir a este serviço não intervirá senão para ordenar o auxilio que lhe for pedido por os mesmos empregados; quando vir que se procede por modo contrario á conservação das viaturas e material que n'ellas é transportado; ou quando se não guardarem as cautelas exigidas pela natureza d'este material.

26 As condições essenciaes do carregamento das viaturas são: distribuir o peso por modo que occupe o menor espaço possivel; evitar que as extremidades das lanças e os rodas de sobresalente excedam os tampões do truck que as leva; e consolidar e amarrar com o maior cuidado todas as partes do carregamento, por modo que se evitem os attritos de umas peças contra as outras, e se consiga que todo o carregamento fique formando systema com a viatura que o transporta.

27 O official encarregado de dirigir o embarque dos cavallos e muares, logoque tiver reunida uma fracção correspondente á capacidade do wagon, mandará começar o embarque.

28 Se os arreios tiverem de ser transportados em wagons separados, o official inferior nomeado para este serviço mandará collocar no wagon rolos de palha das dimensões convenientes, que devem ter sido prepara-

* das viaturas

dos de antemão, e n'estes rolos mandará collocar os arreios, tendo o cuidado de reunir no mesmo grupo os das cavalgaduras pertencentes a um mesmo tiro.

29 Realisado que seja o embarque dos cavallos e das viaturas, mandar-se-ha entrar em fórma os serventes, que tomarão as armas e conservarão as mochilas na mão, e depois de reunidos aos conductores de reserva e aos que não tiverem embarcado nos wagons dos cavallos e dos arreios, serão divididos, sob a direcção de um official, em fracções correspondentes á capacidade de cada um dos wagons que os devem transportar, e conduzidos em seguida para em frente d'estes mesmos wagons; ahi serão subdivididos em fracções correspondentes á capacidade de cada um dos compartimentos do mesmo wagon, e estas fracções serão collocadas por modo que um dos flancos fique voltado para a porta por onde devem entrar.

30 Assim dispostos, mandar-se-ha começar o embarque, entrando os dois primeiros homens de um dos lados do compartimento, os quaes dirigindo-se até á parte opposta áquella por onde entraram, e auxiliando-se mutuamente, collocarão as mochilas ao alto, e tanto quanto possivel debaixo do assento, correspondentemente ao logar onde devam sentar-se, com os capotes para a parte superior e as marmitas para a posterior, em seguida sentar-se-hão, pondo as espingardas entre os joelhos; logo depois entrará o terceiro, que procederá do mesmo modo, auxiliado pelo que entrou em segundo logar, e assim successivamente, até que estejam sentados os seis do mesmo lado; os do outro devem proceder por maneira identica.

31 Chegado o comboio ao logar do seu destino, os officiaes são os primeiros que sáem; a guarda de policia colloca sentinellas nos logares convenientes e conforme as instrucções que lhe forem dadas pelo commandante da força; a um signal dado, começa o desembarque: os officiaes reunem os serventes e conductores de reserva, mandam-lhes ensarilhar as armas e depor as mochilas, dividem-os em destacamentos, conforme o numero de trucks carregados com viaturas que podérem ser descarregados de cada vez, e sob as ordens de um official serão mandados para auxiliar o desembarque das viaturas.

32 O official que dirigiu o embarque dos cavallos reunirá os conductores que não estão juntamente com elles ou nos wagons de arreios, e mandará proceder ao desembarque.

33 Se os arreios teem sido transportados em separado, o official inferior encarregado d'este serviço, auxiliado por alguns conductores, os fará desembarcar e entrega por modo inverso áquelle por que os recebeu e guardou.

34 Á proporção que as parelhas de tronco desembarcarem, devem ser conduzidas ao desembarcadouro do material, para d'ahi levarem as viaturas ao logar do parque, onde se deve acabar de engatar e completar todos os mais arranjos.

Engenheria, cavallaria e infanteria

35 Logoque uma força de qualquer d'estas armas receber ordem para ser transportada em caminho de ferro, o seu commandante procederá por

modo analogo ao que fica prescripto para os commandantes das baterias de artilheria, sendo os cavalleiros e os cavallos embarcados e desembarcados por modo identico ao que é indicado para os conductores, cavallos e muares d'esta arma; e as praças de engenheria e infanteria pela mesma maneira que se prescreveu a respeito dos serventes; tendo as mesmas praças, no acto de se sentarem, o cuidado de puxarem as patronas para a parte anterior do corpo.

36. O pelotão de bandeiras será transportado no mesmo wagon em que for a guarda de policia.

Secretaria d'estado dos negocios da guerra, em 17 de setembro de 1866. = O chefe interino da repartição, *D. Luiz da Camara Leme*, major do corpo do estado maior.

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Escola pratica de artilheria

Commandante, o coronel do estado maior da mesma arma, Antonio Freire de Andrade Parreiras.

Regimento de artilheria n.º 3

Coronel, o coronel do estado maior de artilheria, José Ribeiro Torres, ficando exonerado do commando da escola pratica de artilheria.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 11, Joaquim Gregorio.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 5, José Maria de Sousa Pimentel.

5.º — Ministerio da guerra — Repartição de saude. — Sua Magestade determina que no campo de instrucção e manobra se observem as disposições seguintes:

Disposições relativas ao serviço medico-veterinario do campo de instrucção e manobra

1.ª O serviço clinico será centralisado n'uma enfermaria geral, a cargo do facultativo veterinario mais graduado dos corpos montados do acampamento.

2.ª D'entre os facultativos veterinarios d'esses corpos, serão nomeados por escala os que forem necessarios para o serviço clinico da enfermaria, assim como para quaesquer outros encargos da sua respectiva profissão.

3.ª Serão rigorosamente observadas as disposições do regulamento do serviço medico-veterinario de 22 de agosto de 1865, que tiverem applicação no acampamento.

4.ª Ao chefe do serviço sanitario do dito campo fica commettida a fiscalisação do serviço medico-veterinario.

6.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc. Mostram os autos haver sido accusado o réu Joaquim Baptista Ribeiro, cirurgião mór do regimento de infanteria n.º 15, dos crimes seguintes: 1.º, de homicidio premeditado, commettido na pessoa de Romana Amelia, com a qual vivia em relações de mancebia, teúda e manteúda ha mais de vinte annos, e de quem tinha filhos que baptisava e tratava como taes; 2.º, de tentativa de homicidio na pessoa de seu primo Francisco Severino de Oliveira, contra o qual disparou quatro tiros de pistola rewolver, causando-lhe ferimentos graves que o impossibilitaram de trabalhar por mais de vinte dias; e 3.º, do crime de deserção militar, commettida pelo abandono das funcções do seu cargo por mais de quinze dias successivos; foi absolvido o réu de todos os capitulos da accusação, quanto aos dois primeiros crimes, porque não havia legitima prova que fizesse acreditar que fôra o réu que praticára os factos por que era accusado, e tambem porque do processo resultava que o réu carecia totalmente da rasão e da intelligencia no momento de praticar aquelles factos, achando-se inesperadamente atraiçoado pela mulher com quem ha tantos annos vivia em relações de mancebia, e pelo hospede, parente e amigo, aos quaes ámbos encontrou em acto de illicito coito; emquanto ao crime de deserção, foi absolvido o réu, porque na ausencia e abandono de funcções que praticou, não teve intenção criminosa. O que tudo visto e ponderado; considerando que a sentença de primeira instancia é contradictoria em seus fundamentos, emquanto deriva a absolvição do réu, já da falta de prova de que fosse elle o que praticou os factos, que são o objecto da accusação e constituem o primeiro elemento material dos delictos, e já da carencia e falta total da rasão e intelligencia no momento de os commetter, o que presuppõe a certeza de que foi elle que os praticou; considerando que o homem é um ser moral dotado de rasão, que lhe faz conhecer o bem e o mal moral das acções e de liberdade, ou do poder de decidir-se a praticar ou não praticar certas e determinadas acções; considerando que as acções do homem, ainda quando são provocadas por quaesquer excitações da sensibilidade, não deixam de ser espontaneas, filhas da rasão e da liberdade, pelas quaes póde dominar o impeto das paixões; attendendo a que se a violencia das paixões póde algumas vezes fazer perturbar a rasão e exaltar a vontade, nunca por sua causa o sentimento do justo e do injusto se extingue no homem; attendendo a que, comquanto seja certo que o réu praticou os factos por que é accusado sob o imperio da paixão impetuosa e provocadora, que d'elle se apoderou ao ver-se atraiçoado pela mulher com quem vivia ha tantos annos, de quem tinha filhos que estava para legitimar pelo casamento, e pelo aleivoso procedimento do seu primo, hospede e protegido, que por similhante modo conspurcava o leito do seu bemfeitor, nem por isso póde eximir-se á responsabilidade moral dos factos que praticou, assistido das faculdades da

alma que são a base da imputabilidade e condições essenciaes da culpabilidade: revogam por isso a sentença da primeira instancia que absolveu o réu Joaquim Baptista Ribeiro, da accusação pelos dois crimes de homicidio na pessoa de Romana Amelia, e de tentativa de homicidio na pessoa de Francisco Severino de Oliveira. Considerando porém, que se o impeto das paixões não faz perder a rasão, nem perimir a liberdade, causa perturbações e oppõe embaraços ao exercicio d'estas faculdades; attendendo a que, se as excitações da sensibilidade não podem ser causas justificativas dos crimes para os eximir á responsabilidade dos seus auctores, podem exercer consideravel influencia no grau e medida da culpabilidade; attendendo a que as acções dos homens são tanto mais culposas quanto mais reflectidas e determinadas por motivos que revelam perversidade; attendendo a que o réu praticando os factos por que é accusado, pelos motivos e nas circumstancias que ficam indicadas, e que estão verificadas nos autos, cedeu á violencia da paixão, e foi impellido pelos instinctos de desaffronta que são naturaes ao homem, não tendo tido a rasão o tempo sufficiente para reflectir e deliberar; considerando que o amor e carinho com que o réu tratava a infeliz Romana Amelia ha vinte e tres annos, com a qual estava para casar (tendo ella propria, poucas horas antes de succumbir aos golpes homicidas do seu amante, mostrado ás vizinhas os moveis de casa que tinham sido comprados em Lisboa pelo réu para arranjos do seu casamento), e o seu optimo comportamento anterior, que uniformemente é attestado por todas as testemunhas da accusação e de defeza, repugnam com as circumstancias aggravantes de aleivosia e traição com que se revestiu a accusação; attendendo que quando nos crimes concorrem circumstancias attenuantes deve a pena ser graduada segundo a importancia e influencia que tiveram na culpabilidade do criminoso: por todos estes motivos condemnam o réu Joaquim Baptista Ribeiro á pena de tres annos de prisão correccional. E quanto ao crime de deserção, que julgam provado, igualmente revogam a sentença da primeira instancia que absolveu o réu Joaquim Baptista Ribeiro; como porém a pena de demissão, que corresponde a este crime, está envolvida na perda de posto que resulta da pena anteriormente comminada, mandam que á imposição da mesma se proceda.

Lisboa, 14 de agosto de 1866. = *Barros e Sá*, votei pela absolvição no crime de deserção, e por cinco annos de degredo quanto aos outros crimes = *Barão do Monte Brazil*, votei pela pena capital = *Visconde de Leceia* = *Antonio Ricardo Graça* = *Barão da Batalha*, votei pela pena capital = *Visconde do Pinheiro*. = Fui presente, *Franco*, promotor.

7.º — Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 5.ª Repartição. — Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc., que confirmam por seus fundamentos a sentença de primeira instancia que, por falta de prova legal contra o accusado Manuel Rodrigues Alves, capitão de caçadores n.º 4, o absolveu de toda a imputação e culpa, que poderia resultar-lhe

da presente accusação n'este processo; e mandam que seja solto, a não dever por outro algum motivo legal ser detido na prisão.

Lisboa, 31 de agosto de 1866. = *Barão de Monte Brazil* = *Barão da Batalha* = *Visconde do Pinheiro* = *José Alemão de Mendonça Cisneiros e Faria* = *Macedo.* = Fui presente, *Franco,* promotor.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

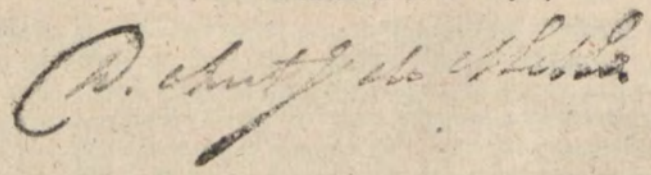

N.º 36

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 de setembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Portarias

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Não se tendo apresentado na escola do exercito o mestre interino da lingua ingleza da mesma escola, Carlos Edmond Girardot, e havendo decorrido mais dos quatro mezes designados no artigo 21.º do regulamento de 10 de janeiro de 1851, para o provimento das cadeiras de instrucção secundaria: determina Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que a portaria expedida pelo mesmo ministerio de 2 de março ultimo, pela qual foi nomeado mestre interino da lingua ingleza da referida escola, fique considerada nulla e de nenhum effeito.

Paço, em 15 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, declarar sem effeito a disposição da portaria de 10 de julho do corrente anno, que encarregou o commando interino da 3.ª divisão militar ao general de brigada, José Maria Taborda, durante o tempo em que o general de divisão, visconde de Leiria, exercesse o commando do campo de instrucção e manobra.

Paço, em 18 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o general de brigada, governador da praça de Elvas, Duarte José Fava, tome o commando interino da 3.ª divisão militar, durante a ausencia do general de divisão, visconde de Leiria, commandante do campo de instrucção e manobra.

Paço, em 18 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Tendo regressado de Inglaterra o major do corpo do estado maior, chefe interino da repartição do gabinete do ministro da guerra, D. Luiz da Camara Leme, e apresentado o relatorio dos trabalhos da commissão de que havia sido

encarregado pela portaria de 25 de julho ultimo, publicada na ordem do exercito n.º 28 do 1.º de agosto proximo passado, manda Sua Magestade El-Rei, pela mesma secretaria d'estado, dar-lhe por finda a referida commissão, que desempenhou com muito zêlo e reconhecida intelligencia.

Paço, em 19 de setembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Campo de instrucção e manobra

Official superior da arma de artilheria no quartel general do commando do referido campo, o tenente coronel do estado maior da referida arma, Luiz Augusto Roziéres.

Major da 2.ª brigada de infanteria, o capitão do corpo do estado maior, Manuel Ferreira da Cunha Pereira.

Ajudantes de campo do commandante da divisão de infanteria, o capitão do corpo do estado maior, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, e o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Eduardo Augusto da Rosa Coelho.

Ajudante de campo do commandante da 1.ª brigada de infanteria, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Alexandre Augusto de Vasconcellos e Sá.

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, declarar aspirante a official com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, o soldado da 5.ª companhia do regimento de infanteria n.º 7, Luiz Antonio de Sousa Vianna, por haver concluido o curso do collegio militar.

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Devendo ter logar no dia 24 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na real igreja de S. Vicente de Fóra, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade Imperial o Senhor Duque de Bragança, de gloriosissima e saudosa memoria, Sua Magestade El-Rei assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, commandantes dos corpos da guarnição da capital e dos batalhões nacionaes e officiaes e empregados das repartições dependentes d'este ministerio, para que concorram no referido templo á hora indicada.

Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados

Em sessão de 1 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, José Tavares de Oliveira, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Cirurgião ajudante, Augusto Faria Vieira de Menezes, trinta dias para banhos de mar, começando em 8 de agosto.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, Gaspar Antonio de Lima, vinte e seis dias para banhos de mar, começando em 16 de agosto.

Em sessão de 9 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 16 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª direcção

Aspirante, João Felix do Couto, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do referido mez:

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente quartel mestre, Augusto da Fonseca Sarmento, noventa dias para continuar o seu tratamento na ilha da Madeira.

ERRATAS

NA ORDEM DO EXERCITO N.º 35 DO CORRENTE ANNO

Pag.	Lin.	Onde se lê	Leia-se
5	21	faz	fará
6	27	precedido	presidido
6	29	sua ruina ou extravio desde que lhe for entregue.	ruina ou extravio das viaturas desde que lhe forem entregues.
6	37	os	as
7	37	téem	tiverem
7	38	faz	fará
7	39	entregar	entrega-los-ha
7	46	Logoque	35. Logoque
8	8	O pelotão	36. O pelotão

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 37

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

3 de outubro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Hei por bem determinar que façam parte da commissão nomeada por decreto de 1 do corrente mez, para propor o que julgar conveniente para a reforma do exercito, da secretaria d'estado dos negocios da guerra, e das leis que regulam as promoções e recompensas, o major do estado maior de artilheria, Antonio Ladislau da Costa Camarate, e o capitão do regimento de cavallaria n.º 8, João Malaquias de Lemos.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo os alferes de cavallaria do estado da India, Eduardo de Castilho, e da provincia de Angola, Nuno Augusto Carlos de Figueiredo, chegado á altura correspondente na respectiva escala de antiguidade, para nos termos da circular de 21 de maio de 1862 deverem ser promovidos ao referido posto no exercito de Portugal: hei por bem determinar que os mencionados alferes sejam considerados do referido exercito desde 27 de agosto ultimo, devendo comtudo concluir o tempo que, segundo as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, são obrigados a servir no ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Por decreto de 8 do mez proximo findo:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Commendador da ordem da Torre e Espada, do valor, lealdade e merito, o coronel, Francisco Antonio de Sousa, pelos seus serviços ao throno constitucional e liberdades patrias.

Por decreto de 12 do ~~corrente~~ dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, Antonio José Pires.

Por decreto de 14 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, João Maria de Vasconcellos e Sá.

Por decretos de 15 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, João Maria de Vasconcellos e Sá.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2, Francisco Izidro Marques.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Joaquim Pinto da Fonseca.

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Francisco de Mello Baracho.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 5, Antonio Augusto Montano.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Julio Augusto de Oliveira Pires, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes graduado, Eduardo Augusto Rodrigues Galhardo.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o primeiro sargento do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Honorato Dias.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 16, Luiz Pedro de Ornellas.

Regimento de infanteria n.º 16

Tenente, o alferes, Satyro José Rodrigues da Costa.

Alferes, o alferes graduado, José Luiz Pinto Camello Junior.

Inactividade temporaria

O tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio José Ferreira da Gama, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente pela junta militar de saude.

Fóra do quadro

Graduado no posto de capitão, o tenente de infanteria, Carlos Augusto Pereira de Chaby, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito.

Por decretos da mesma data:

Reformados na conformidade da lei, por terem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude, os capitães do batalhão de caçadores n.º 9, Servulo Maria Alves e João Antonio Rosado; o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Manuel Maria Eloy da Cruz Sobral; e o alferes do regimento de infanteria n.º 18, Luiz Augusto May.

Por decreto de 17 do dito mez:

Disponibilidade

O tenente de infanteria, José Maria de Miranda, que regressou do ultramar.

Por decreto de 22 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 9

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, o capitão José Manuel Sabino, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

1.º Batalhão de veteranos

Exonerado do commando da 2.ª companhia o major reformado, Joaquim José Paulo.

Por decreto de 27 do dito mez:

Exonerado da commissão de ajudante de campo do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o tenente de infanteria, D. Antonio Maria de Mello, a fim de ser empregado convenientemente.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—Repartição do gabinete

Para exercer interinamente as funcções de ajudante de campo do ministro e secretario d'estado dos negocios da guerra, o capitão do estado maior de artilheria, sub-chefe da 4.ª repartição da 1.ª direcção do mesmo ministerio, Francisco Maria da Cunha.

Campo de instrucção e manobra

Official superior da arma de engenheria no quartel general do commando do referido campo, o coronel da mesma arma, José Joaquim de Abreu Vianna.

Major da 1.ª brigada de infanteria, o capitão do corpo do estado maior, Francisco José da Silva Junior.

Major da 3.ª brigada de infanteria, o capitão do corpo do estado maior, Candido Xavier de Abreu Vianna.

Ajudante de campo do commandante da 3.ª brigada de infanteria, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Luciano Pego de Almeida Cibrão.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, José Antonio Madeira.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Nuno Maria Berther de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Francisco Izidro Marques.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Henrique Cesar Rolim, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Augusto de Oliveira.

4.º—Relações n.ºs 26 e 27 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Relação n.º 26

Medalha de prata

9.ª Divisão militar

Capitão de infanteria, ajudante de campo do commandante da referida divisão, Florencio Vellosa de Carvalhal Esmeraldo Castello Branco—valor militar e comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 1

Capellão com honras de capitão, Luiz Maria Durão—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, Francisco Ferreira d'Eça e Leyva, e alferes, Francisco José Mendes—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Cabo de esquadra n.º 5 da 8.ª companhia, Antonio Ferreira—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente coronel, Ernesto Maria da Silva—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Tenente de infanteria, Joaquim Antonio Severo de Oliveira—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 8

Primeiro sargento, Manuel Antonio dos Reis—comportamento exemplar.

Relação n.º 27

Medalha de oiro

Estado maior general

General de brigada graduado em general de divisão, Fortunato José Barreiros —bons serviços— em substituição á medalha de prata d'esta classe, que lhe foi concedida na ordem do exercito n.º 43 de 1865.

General de brigada, visconde do Sardoal —bons serviços e comportamento exemplar— com direito, pela medalha d'esta ultima classe, á pensão annual de 25$000 réis, dependente comtudo da approvação das côrtes, na conformidade do disposto no artigo 5.º do citado decreto de 2 de outubro de 1863.

Medalha de prata

Estado maior general

General de brigada, visconde do Sardoal —valor militar.

5.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude—1.ª Secção—Declara-se:

1.º Que a licença da junta militar de saude concedida ao coronel commandante do regimento de infanteria n.º 9, João Antonio Marçal, pela ordem do exercito n.º 33 d'este anno, se ha de contar de 20 do corrente mez e não do 1.º

2.º Que o capitão Antonio Telles Castro da Silva, e o capitão veterinario, Joaquim Gonçalves Vieira, ambos do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, só gosaram vinte e dois dias dos trinta da licença que lhes foi concedida pela ordem do exercito n.º 30 d'este anno; e que o tenente do mesmo corpo, Estevão José Maria, desistiu da licença que lhe foi concedida pela referida ordem.

6.º—**Ministerio da guerra—Repartição de saude**

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados

Em sessão de 16 de agosto ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, Diogo José Cotta Falcão Aranha de Sousa Menezes Rebello da Horta, vinte dias para se tratar.

Em sessão de 6 de setembro ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra — 2.ª Direcção

Aspirante, Carlos Maria Torquato Franco, trinta dias para se tratar.
Aspirante, Eduardo Annibal Botto, trinta dias para se tratar.

5.ª Divisão militar

Major de corpo do estado maior, chefe do estado maior da mesma divisão, José de Vasconcellos Noronha e Menezes, sessenta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão picador, José Francisco Malicia, cincoenta dias para banhos de mar e mais tratamento.

Batalhão de caçadores n.º 7

Alferes alumno da escola do exercito, João Gustavo da Azambuja Proença, quinze dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, Francisco Joaquim Palma Silva Reis, quarenta dias para se tratar.

Hospital militar permanente do Porto

Capellão, João Diniz, trinta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Arsenal do exercito

Official de 3.ª classe, Hermenegildo Pedro de Alcantara, trinta dias para banhos de mar.

Reformado

Tenente general, Matheus Maria Padrão, quarenta dias para uso das caldas de Vizella na sua origem.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

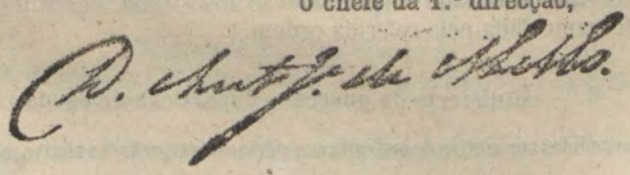

N.º 38

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

4 de outubro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Hei por bem nomear repetidores e instructores da escola do exercito, creados pelo decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863, e designados no artigo 10.º do regulamento provisorio da mesma escola decretado em 26 de outubro de 1864; o tenente do estado maior de engenheria, Francisco Antonio de Brito Limpo; os tenentes de engenheria em commissão, Francisco Antonio Alvares Pereira e Manuel José Ribeiro; o capitão do estado maior de artilheria, Vicente Ferreira Ramos e os tenentes do mesmo estado maior, Thomaz Frederico Pereira Bastos e Antonio Eugenio Ribeiro de Almeida; o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Hugo Goodair de Lacerda Castello Branco; o tenente de infanteria em commissão, Agostinho Coelho; e o alferes do regimento de infanteria n.º 14, João Augusto Craveiro Lopes; os quaes, tendo precedido concurso, passaram por portarias de 10 de janeiro e de 23 de maio de 1865 a exercer interinamente os logares de repetidores e de instructores das disciplinas, dos exercicios e dos trabalhos praticos declarados nas mesmas portarias: outrosim hei por bem determinar que os repetidores e instructores nomeados que actualmente façam parte dos quadros das differentes armas do exercito, passem á situação que lhes está marcada no § 2.º do artigo 50.º do plano de reforma da organisação do exercito de 23 de junho de 1864.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 18 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Conformando-me com a proposta que o conselho geral de instrucção militar fez subir á minha real presença em consulta de 20 do corrente mez de setembro, e usando da auctorisação consignada no artigo 64.º do decreto com força de lei de 24 de dezembro de 1863; hei por bem decretar o seguinte:

1.º Aos alumnos habilitados com o curso de cavallaria ou infanteria que estiverem ainda dentro dos limites da idade para a admissão aos cur-

sos das armas especiaes e do corpo do estado maior é permittido frequentar estes cursos; o posto porém de official que alcançaram por terem o curso de infanteria ou cavallaria não lhes poderá servir para maior antiguidade do que aquella que lhes couber pela classificação de que trata o artigo 40.º do citado decreto de 24 de dezembro de 1863.

2.º As disposições dos artigos 84.º e 86.º do regulamento provisorio da escola do exercito de 26 de outubro de 1864, terão ainda effeito nos annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868.

3.º Aos alumnos que concluem n'este anno ou concluirem no proximo anno lectivo o curso de infanteria ou cavallaria, e tenham ultrapassado o limite da idade para a admissão aos cursos superiores, mas que hajam já obtido approvação em algum anno da escola polytechnica ou da faculdade de mathematica da universidade, é permittido continuar a frequencia d'aquelles estabelecimentos; sendo-lhes porém já contados como annos de tolerancia, a que se refere o artigo 36.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, aquelles de que nas ditas escolas e universidade não tiverem cabal aproveitamento; e não lhes podendo o posto de official que alcançarem por terem o curso de infanteria ou cavallaria servir para contar antiguidade superior áquella que lhes couber pelo supracitado artigo 40.º

4.º Nos supramencionados dois annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868 é ainda permittida a admissão ao internato militar aos alumnos ordinarios da escola polytechnica, estranhos áquelle internato, sendo-lhes todavia tambem já contados como annos de tolerancia os de que não houverem tido cabal aproveitamento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de setembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Consulta a que se refere o decreto supra

Ministerio da guerra—Conselho geral de instrucção militar.—Senhor:—Anteriormente á reorganisação da escola do exercito, de 24 de dezembro de 1863, eram admittidos no curso de infanteria e cavallaria os alumnos do collegio militar unicamente habilitados com o respectivo curso do collegio, ficando assim dispensados do exame de habilitação em mathematica elementar, principios de physica e chimica, e introducção á historia natural dos tres reinos, emquanto que aos individuos não alumnos do collegio era-lhes exigido não só este exame de habilitação, mas alem d'isso a approvação como ordinarios, do 1.º anno da escola polytechnica, ou do 1.º anno da faculdade de mathematica da universidade de Coimbra.

Eram tambem admittidos á matricula nos cursos das armas especiaes e do corpo do estado maior os bachareis em mathematica pela universidade de Coimbra, não obstante faltar-lhes, para terem o curso completo preparatorio, a botanica, mineralogia e economia politica, emquanto que

aos alumnos da escola polytechnica não era permittida a matricula sem que se achassem completamente habilitados com os respectivos cursos preparatorios.

A idade não era attendida, não se acha marcado o numero de annos que os alumnos podiam frequentar os cursos, e apenas no decreto de 12 de janeiro de 1837 se prohibia a terceira matricula na mesma aula; viam-se portanto alumnos em idade tal que poucos serviços se podiam esperar d'elles, indo tomar o logar áquelles que haviam ultimado o curso na idade conveniente e apropriada.

A reorganisação de 24 de dezembro de 1863 fez desapparecer estas injustificaveis irregularidades, igualando as habilitações e marcando tanto a maxima idade de admissão como o maximo numero de annos tolerado para a conclusão dos differentes cursos.

Na transição de uma para outra organisação de qualquer estabelecimento ha sempre difficuldades e inconveniencias, que não é possivel remover de prompto, tornando-se indispensavel espaçar a inteira execução de alguns dos novos preceitos; e é por esta necessidade que no artigo 64.º do citado decreto de 24 de dezembro de 1863 está o governo auctorisado, ouvindo o conselho geral de instrucção militar, a adoptar as providencias precisas.

Em cumprimento d'este artigo 64.º já no regulamento provisorio da escola do exercito de 26 de outubro de 1864 se consignaram as disposições dos artigos 84.º e 86.º, permittindo ainda nos annos lectivos de 1864–1865 e 1865–1866 que a carta de bacharel em mathematica fosse sufficiente titulo para a matricula nos cursos superiores da escola de exercito, podendo os que o possuissem frequentar conjunctamente na escola polytechnica as disciplinas que lhes faltassem; e outrosim concedendo a dispensa do limite da idade ás praças de pret que se habilitassem para a matricula nas escolas preparatorias ou do exercito; em vista d'isto, e

Considerando que, sendo provisorio este regulamento de 26 de outubro de 1864, não caducou ainda a auctorisação outorgada ao governo no indicado artigo 64.º do decreto de 24 de dezembro de 1863;

Considerando que na actualidade ha setenta e quatro vacaturas nos quadros das armas especiaes e do corpo do estado maior, sendo dezenove em engenheria, cincoenta e uma em artilheria, e quatro no corpo do estado maior, com a circumstancia de não haver tenente algum candidato a este corpo, nem alferes algum candidato a engenheria; e outrosim que para o preenchimento dos dois terços das vacaturas nas armas de infanteria e cavallaria ha só nove alferes graduados em serviço nos corpos; e portanto que subsistem ainda os principaes motivos que determinaram a consignar as disposições dos mencionados artigos 84.º e 86.º;

Considerando ainda que para os exames de habilitação no anno lectivo de 1864–1865 não se exigia mais desenho do que o do 1.º anno dos lyceus, não admittindo já para os de 1865–1866 senão os habilitados com o do 1.º e 2.º annos, e finalmente para os de 1866–1867 se exige o curso completo de desenho dos lyceus; e que em consequencia d'estas alterações alguns militares em outubro do anno passado deixaram de ser admit-

tidos por supporem não lhes ser necessario mais do que o exame do 1.º anno de desenho, unico exigido no anno lectivo antecedente;

Considerando que outros militares que estavam ao abrigo do supramencionado artigo 86.º tiveram em outubro ultimo nos exames de habilitação a qualificação de *adiados* e que por isso ficaram inhibidos de seguir os cursos das differentes armas;

Considerando que não estando realisado o internato, e achando-se apenas substituido pela matricula nas escolas e pela comparencia ás salas de estudo e aos exercicios militares da escola do exercito, não ha rasão para que sejam admittidos n'este supposto internato os bachareis em mathematica, como lhes é concedido pelo artigo 26.º da reorganisação da escola, e não se permitta aos alumnos não militares da escola polytechnica habilitados com algumas disciplinas d'esta escola;

Considerando que alumnos, que concluem este anno o curso de infanteria ou cavallaria, haviam anteriormente obtido algumas approvações na escola polytechnica ou na universidade, e que por ultrapassarem a idade não podem continuar aquelles cursos;

Considerando finalmente que no anno lectivo findo apenas oitenta e quatro militares frequentaram a universidade e as escolas polytechnica e do exercito; e attendendo a que as necessidades do serviço, resultantes d'esta grande falta de alumnos, e do consideravel numero de vacaturas nas armas especiaes e corpo do estado maior, reclamam providencias que attenuem esta carencia de alumnos, ficando porém dentro dos limites da disposição do artigo 64.º do decreto de 24 de dezembro de 1863:

O conselho geral de instrucção militar, em presença do exposto, e usando da attribuição que lhe é conferida no artigo 57.º do mesmo decreto, julga dever submetter á approvação de Vossa Magestade as providencias seguintes:

1.ª Que aos alumnos habilitados com o curso de infanteria ou cavallaria, estando ainda dentro dos limites da idade de admissão aos cursos das armas especiaes e do corpo do estado maior, se permitta frequentar estes cursos, não podendo porém o posto que alcançaram por terem o curso de infanteria ou cavallaria servir-lhes para maior antiguidade do que aquella que lhes couber pela classificação de que trata o § 1.º do artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863.

2.ª Que as disposições dos artigos 84.º e 86.º do regulamento provisorio da escola do exercito de 26 de outubro de 1864 tenham ainda effeito nos annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868.

3.ª Que aos alumnos que concluem n'este anno ou concluirem no proximo anno lectivo o curso de infanteria ou cavallaria, e que tenham ultrapassado os limites da idade, mas que hajam obtido approvação em algum anno da escola polytechnica ou da faculdade de mathematica da universidade, seja permittido continuar a frequencia d'aquelles estabelecimentos, sendo-lhes porém contados como annos de tolerancia aquelles de que não tiverem cabal aproveitamento, e não lhes podendo servir o posto que alcançarem por terem o curso de infanteria ou cavallaria para maior antiguidade do que a que lhes couber pelo supracitado artigo 40.º

4.ª Que nos supramencionados dois annos lectivos de 1866-1867 e 1867-1868 seja permittida a admissão ao internato militar aos alumnos ordinarios da escola polytechnica, devendo-lhes tambem ser contados como annos de tolerancia aquelles de que não houverem tido cabal aproveitamento.

Vossa Magestade porém resolverá o que for mais justo.

Sala do conselho, em 20 de setembro de 1866.=*Fortunato José Barreiros*, general de divisão graduado, servindo de presidente=*Augusto Xavier Palmeirim*=*Caetano Alberto de Sory*=*João Maria Feijó*=*Sebastião Lopes de Calheiros e Menezes*=*Antonio Cabral de Sá Nogueira*=*Antonio Joaquim Aleixo Paes*, tenente coronel, secretario.

2.º—Portarias

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, approvar e executar o orçamento, na importancia de 2:608$200 réis, da despeza a fazer com a construcção de uma ponte militar formada sobre barcos, com o fim de ser, para instrucção, lançada sobre o Tejo, junto ao campo de instrucção e manobra, em Tancos; e ordena que a referida quantia seja satisfeita pela segunda direcção d'este ministerio, á medida que tiver de ser applicada.

Paço, em 1 de outubro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Tendo sido julgadas no fôro civil algumas das praças da reserva do exercito que commetteram crimes communs, emquanto se conservaram n'esta situação: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os commandantes das divisões militares, e os commandantes geraes de engenheria e de artilheria, em presença da respectiva participação, façam lançar nos assentamentos, casa das observações das referidas praças que não compareceram ao chamamento do decreto de 23 de junho do corrente anno, por se acharem cumprindo sentença passada no dito fôro, ou por estarem presas nas cadeias civis com o processo de accusação pendente, a nota seguinte: «Não se apresentou em virtude do decreto de 23 de junho de 1866, por se achar cumprindo sentença passada no fôro civil, officio... (ou por estar presa na cadeia civil de..., officio...)».

Paço, em 1 de outubro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Campo de instrucção e manobra

Major da brigada de cavallaria, o capitão do corpo do estado maior, Joaquim José Porfirio Correia.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Manuel Honorato Dias.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, Thomás Julio da Costa Sequeira, continuando na commissão em que se acha.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

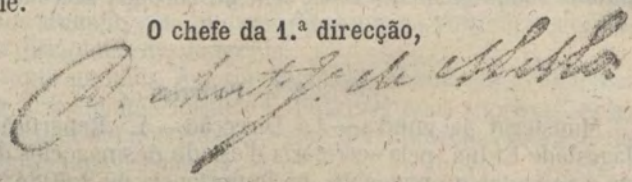

N.º 39

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

13 de outubro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por decreto de 18 de setembro ultimo:

Batalhão de caçadores n.º 12

Para gosar das vantagens concedidas pela carta de lei de 18 de maio de 1865, o cirurgião mór, Francisco de Paula Drolhe.

Por decretos de 26 do dito mez:

Batalhão de caçadores n.º 6

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Joaquim Manuel Simões.

Batalhão de caçadores n.º 7

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Antonio Bruno da Rosa.

Por decretos de 3 do corrente mez:

Inactividade temporaria

Os tenentes do batalhão de caçadores n.º 2, Pedro Augusto Carrasco Guerra, e do regimento de infanteria n.º 1, Francisco José da Silva Vianna, por terem sido julgados incapazes de serviço temporariamente pela junta militar de saude.

Por decretos da mesma data:

Reformados na conformidade da lei, os capitães do regimento de infanteria n.º 2, Joaquim José Martiniano de Mello, e João Miguel Luciano de Miranda, por terem sido julgados incapazes de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 8 do corrente mez:

Commissões

O alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Joaquim da Costa Ramos, a fim de ir servir na guarda municipal de Lisboa.

Inactividade temporaria

O capitão do batalhão de caçadores n.º 2, D. Francisco Salazar Moscoso, por ter sido julgado incapaz de serviço temporariamente pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei o capitão do batalhão de caçadores n.º 1, José Thomás Duarte, pelo requerer e ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 10 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Alferes, o sargento ajudante aspirante a official do mesmo corpo, Augusto Cesar de Alpoim Gordilho.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o alferes da dita arma servindo na guarda municipal do Porto, Julio Cesar Ferreira Quaresma.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 1, Manuel Pedro Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 5, José Antonio Bentes.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão.

Capitão da 7.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Antonio de Azevedo Osorio.

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Joaquim Cyrillo Machado Costa.

Alferes, o primeiro sargento do regimento de infanteria n.º 17, Leopoldo Frederico Infante Fernandes.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes graduado do mesmo corpo, João Carlos Ribeiro.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes, o sargento ajudante do regimento de infanteria n.º 4, Julio Baptista.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente de infanteria em disponibilidade, José Maria de Miranda.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão da 3.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, José Maria de Almeida Serrão.

Capitão da 6.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Affonso Militão de Sá Magalhães.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 8, Henrique Cesar Rolim, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o alferes do mesmo corpo, Henrique Cesar de Sousa e Silva.

Alferes, o alferes graduado do dito corpo, Cesar Augusto Kuchenbuch dos Prazeres.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 4.ª companhia, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Balthazar Joaquim de Gouveia.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, o alferes graduado do regimento de infanteria n.º 2, João Gualberto de Pina Cabral.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Carlos Augusto de Barros, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 18

Tenente, o alferes do mesmo corpo, Augusto Maria Camacho.

Alferes, o porta bandeira do dito corpo, José Maria Durães Faria Bilton.

Commissões

Capitão, o tenente de infanteria servindo na guarda municipal do Porto, Diocleciano Victor de Araujo de Almeida Rodado.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei o capitão do batalhão de caçadores n.º 10, Marciano Augusto de Barros e Vasconcellos, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta militar de saude.

2.º—Portaria

Ministerio do reino—Repartição de contabilidade.—Livro 18.º—N.º 84.—Sua Magestade El-Rei, conformando-se com o que expoz o commandante geral da guarda municipal de Lisboa, em seu officio de 23 de julho do corrente anno: ha por bem auctorisar o mesmo commandante geral para applicar aos officiaes de cavallaria em commissão na referida guarda

as disposições do decreto de 4 de junho do mesmo anno, publicado na ordem do exercito n.º 20 de 14 do dito mez de junho, ácerca da remonta dos cavallos praças dos ditos officiaes.

Paço, em 20 de agosto de 1866.=*João Baptista da Silva Ferrão de Carvalho Mártens.*

3.º—Por portaria de 6 do corrente mez:

Cazerneiro dos quarteis de Santarem, o alferes reformado, José Antonio Ledo.

4.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 6, José Belchior Pinto Garcez, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Luiz Pedro de Ornellas.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 2, José Augusto Pimenta de Miranda.

Batalhão de caçadores n.º 2

Capitão da 1.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, João Justino Teixeira.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Francisco Izidro Marques.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 18, Manuel José da Fonseca.

Batalhão de caçadores n.º 7

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio Dultra Paes Junior.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 11, Francisco Lodovino Homem da Costa Noronha.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 7, Estevão Bernardino da Costa.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 7, Manuel Leite de Castro.

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Albino Candido de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Francisco de Mello Baracho.

5.º—Relações n.ºs 28, 29, 30 e 31 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Relação n.º 28

Medalha de oiro

Reformado

Coronel, Antonio Ignacio de Seixas—valor militar e comportamento exemplar; com direito, pelo que respeita á medalha d'esta classe, á pensão annual de 25$000 réis, dependente da approvação das côrtes, conforme o disposto no § unico do artigo 5.º do citado decreto de 2 de outubro de 1863.

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Almoxarife de 2.ª classe, João Marçal da Nobrega e Sousa—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, Manuel Caetano—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão picador, Diogo José de Abreu—comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Tenentes de infanteria, João Aurelio de Bettencourt e Francisco Guedes da Silva—comportamento exemplar.

1.º Batalhão de veteranos

Coronel reformado commandante, João Possidonio Correia de Freitas—valor militar e comportamento exemplar.

Soldado n.º 116 da 3.ª companhia, Vicente Nunes—comportamento exemplar.

Praça de Setubal

Alferes ajudante, Manuel Mathias Guedes—valor militar e bons serviços.

Reformados

Marechal de campo, Jorge Vidigal e Silva—bons serviços e comportamento exemplar.

Coronel, Antonio Ignacio de Seixas—bons serviços.

Tenente coronel, Anacleto José de Sousa—valor militar e comportamento exemplar.

Tenente coronel, Antonio Bernardino Groot—comportamento exemplar.

Tenente reformado, Joaquim José Pereira de Castro—valor militar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Soldado n.º 61 da 4.ª companhia, Joaquim Exposto—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Primeiro sargento da 4.ª companhia, João Ignacio Peixoto de Sequeira—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Adelino Candido Pereira Correia—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Primeiro sargento aspirante a official da 2.ª companhia, Candido da Mata Ferreira—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldado n.º 117 da 2.ª companhia, Domingos Fernandes—comportamento exemplar.

Relação n.º 29

Medalha de oiro

Sem accesso

Coronel graduado em brigadeiro, Luiz Borges Cardoso de Figueiredo—valor militar e bons serviços.

Medalha de prata

Corpo do estado maior

Capitães, Alvaro Macedo da Cunha e João Alves da Silva Lima—bons serviços e comportamento exemplar.

Capitão, Filippe Correia de Mesquita Pimentel—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Primeiro sargento da 7.ª companhia, Miguel Luiz Pinto Pimentel—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Capitão, Januario Ferreira Machado—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Tenente, José Ignacio Pinto Nogueira—valor militar.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão, Izidro Manuel dos Santos—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente coronel, Manuel José Vaz—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Major, Rodrigo Maria da Maia Lermont—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão José Joaquim de Mendonça—valor militar e bons serviços.

Alferes, Antonio Avelino de Castro Guedes—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Musico de 1.ª classe, João Penha—comportamento exemplar.

Commissões

Capitão de infanteria, D. João Frederico da Camara Leme—valor militar e comportamento exemplar.

Sem accesso

Coronel graduado em brigadeiro, Luiz Borges Cardoso de Figueiredo—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Antonio Jeronymo Fatella—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Soldado n.º 65 da 2.ª companhia, Manuel Agostinho de Andrade—comportamento exemplar.

Relação n.º 30

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Coronel, José Ribeiro Torres—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Capellão com honras de tenente, Filippe Joaquim da Silva Barbosa—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Cirurgião mór, Francisco Antonio de Moraes, capitão, Estevão Bernardino da Costa—comportamento exemplar.

Capitão, Manuel Maria de Magalhães—valor militar e comportamento exemplar.

Musico de 1.ª classe, Vicente José Camberes, musico de 2.ª classe, Nicolau de Moura, cabo de esquadra n.º 6 da 5.ª companhia, Rafael Narciso de Moraes, e cabo n.º 5 da 6.ª companhia, Antonio Vaz—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, Cypriano Antonio de Almeida Santos—comportamento exemplar.

Capitão, José Joaquim Pimentel—valor militar e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Alferes ajudante, João Antonio Cardoso—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 12

Tenente, Antonio Ribeiro de Almeida—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Tenente, Marianno Barrão—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, Joaquim Albano Gustavo Correia Araujo—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Manuel Antonio Morato—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Alferes graduado em tenente de infanteria, Luiz Maria Teixeira de Figueiredo—comportamento exemplar

Reformados

Capitão, Pedro Alexandrino Turpia—comportamento exemplar.

Alferes, José Bento da Cunha—valor militar.

Guarda municipal de Lisboa

Sargento quartel mestre, Vicente Ferrer Gomes Seabra, sargento da 3.ª companhia de infanteria, Antonio Pinto, e soldado n.º 80 da 2.ª companhia de cavallaria, Francisco Rosado—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 3

Musico de 3.ª classe, Faustino Antonio Narciso; cabo de esquadra n.º 66, Francisco José; soldado n.º 68, José Rodrigues, e soldado n.º 73, Ricardo Antonio, todos tres da 1.ª companhia; soldado n.º 12, Antonio Abellada, e soldado n.º 69, Carlos Antonio, ambos da 2.ª companhia; soldado n.º 81 da 4.ª companhia, Manuel Moita; cabo de esquadra n.º 9, Hygino dos Innocentes, e soldado n.º 25, Marianno da Cruz, ambos da 7.ª companhia, e soldado n.º 68 da 8.ª companhia, José Antonio—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 8

Primeiro sargento da 7.ª companhia, Feliciano da Encarnação Santa Clara—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 9

Cabos de esquadra, n.º 21, Manuel Joaquim, n.º 34, Manuel Ferreira, n.º 36, Affonso de Sousa, e soldado n.º 23, José Loureiro, todos da 1.ª companhia—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 11

Primeiro sargento, Joaquim Cardoso Coelho, e segundo sargento, Lucas Duarte, ambos da 2.ª companhia—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 6

Tambor mór, Joaquim Duarte—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Primeiro sargento da 7.ª companhia, Pedro Guilherme de Brito—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Primeiro sargento aspirante a official da 7.ª companhia, Guilherme Augusto Lobo d'Avila, e musico de 3.ª classe, Antonio Bernardo—comportamento exemplar.

Relação n.º 31

Medalha de prata

Estado maior de artilheria

Capitão, Francisco Maria da Cunha—bons serviços e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 2

Espingardeiro, José de Araujo—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, José Maria da Fonseca—valor militar.

Regimento de infanteria n.º 6

Capitão, Francisco da Conceição—bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Capitão, Gaspar de Azevedo Araujo e Gama—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Capitão, Antonio de Simas Machado—valor militar e comportamento exemplar.

Capitães, José Luiz Rebello e José de Lemos—comportamento exemplar.

Tenente ajudante, José Joaquim Xavier de Sousa Guimarães—comportamento exemplar.

Alferes, Antonio Maria da Silva—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Soldado n.º 16 da 4.ª companhia, Antonio Correia—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Tambor n.º 69 da 7.ª companhia, Joaquim Alberto de Sequeira—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Capitão, Joaquim José de Sarria—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Musico de 1.ª classe, Antonio Polycarpo de Barros, e musico de 2.ª classe, Joaquim José Garcia—comportamento exemplar.

Soldado n.º 102 da 1.ª companhia, Domingos Spinola—valor militar.

Commissões

Capitão, Agostinho Verissimo de Moura, e tenente, Antonio Maria Carrasco Guerra, ambos de infanteria, servindo no real collegio militar —comportamento exemplar.

Capitão quartel mestre de infanteria servindo na guarda municipal de Lisboa, José Joaquim da Silva—comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Cirurgião ajudante graduado em cirurgião mór, Antonio Botelho Pinto—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 4

Segundo sargento da 6.ª companhia, José Francisco da Veiga—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Primeiros sargentos da 1.ª companhia, José Eugenio da Gama Luna, e da 5.ª companhia, José Pinto de Castro; segundos sargentos, da 5.ª companhia, Manuel Pereira, e da 8.ª companhia, José Fumega; e soldados, n.º 75 da 3.ª companhia, Joaquim de Almeida, e n.º 129 da 7.ª companhia, José Ribeiro—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Segundo sargento da 6.ª companhia, Luiz Antonio, e soldado n.º 112 da 2.ª companhia, Joaquim Roballo—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Segundo sargento da 7.ª companhia, José Gomes Cardoso—comportamento exemplar.

Praça de Juromenha

Segundo tenente ajudante, Antonio José Libanio de Andrade—comportamento exemplar.

Castello de S. João Baptista da ilha da Madeira

Musico que foi do batalhão de caçadores n.º 5, addido a este castello, José Alberto de Aguiar—comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 161 da 3.ª companhia de infanteria, Antonio Germano—comportamento exemplar.

6.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 30 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Gaspar de Sousa Araujo e Menezes, tenente coronel reformado.
João Pires da Mata Pacheco, cirurgião de divisão.

Medalha de cobre

Ignacio José Rosado de Faria, capitão de infanteria.
Elias Antonio Ferraz, tenente do regimento de infanteria n.º 3.
Cypriano André de Carvalho, major reformado.
Antonio Lopes, furriel do 2.º batalhão de veteranos.
Daniel Antonio, cabo de esquadra do 2.º batalhão de veteranos.
André Navarro, mestre de musica do batalhão de caçadores n.º 3.
Nicolau Lopes Perdigão, mestre de musica do regimento de infanteria n.º 6.
José Roberto, corneteiro mór do 2.º batalhão de veteranos.
Joaquim Maria, ex-coronheiro do antigo regimento de cavallaria n.º 4.

7.º—Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sua Magestade El-Rei determina que Sua Alteza o Serenissimo Principe Real D. Carlos seja considerado como praça do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, a contar da data d'esta ordem.

8.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, por se achar comprehendido nas disposições das cartas de lei de 17 de novembro de 1841 e 5 de abril de 1845, o furriel da 7.ª companhia do regimento de infanteria n.º 5, Vicente Ferreira dos Santos.

9.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição

Relação dos primeiros sargentos promovidos ao posto de alferes pelo ministerio da marinha para servirem no ultramar na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, e segundo o disposto na circular de 21 de maio de 1862, publicada na ordem do exercito n.º 16 de 31 do mesmo mez e anno.

Corpos	Postos	Nomes	Datas dos decretos	Provincias para onde foram despachados
Infanteria n.º 10	1.º sargento....	Luiz Maria Seromenho ...	23 de dezembro de 1863	Moçambique
Infanteria n.º 16	»	Antonio Maria de Brito Botelho da Cunha Rebello..	28 de janeiro de 1864 ..	Timor
Infanteria n.º 17	»	Manuel Joaquim da Silva Machado.....	28 de janeiro de 1864 ..	Idem
Infanteria n.º 14	»	Augusto Cesar Gomes.....	6 de abril de 1864	Cabo Verde
Caçadores n.º 11	»	Bernardo Gonçalves.....	15 de julho de 1864....	Angola
Infanteria n.º 10	1.º sargento aspirante a official	João José Teixeira Pinto..	9 de novembro de 1864	Timor
Infanteria n.º 7	1.º sargento....	Manuel Ferreira de Andrade	30 de agosto de 1865...	Macau
Infanteria n.º 16	»	João Procopio Martins Madeira.....	8 de setembro de 1865..	Idem
Cavallaria n.º 3	»	Augusto Frederico da Fonseca Presado.....	24 de outubro de 1865..	Angola
Cavallaria n.º 2	»	Vital Bettencourt Vasconcellos Côrte Real do Canto	3 de janeiro de 1866 ...	S. Thomé e Principe

10.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregados abaixo mencionados

Em sessão de 6 de setembro ultimo:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Aspirante, Joaquim Ribeiro Castro Silva, quarenta dias para uso das Caldas de Vizella na sua origem, começando em 18 do mesmo mez.

Batalhão de caçadores n.º 1

Capitão, Antonio José Correia, trinta dias para se tratar.
Capitão, Antonio da Costa Almeida, trinta dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Antonio Dultra Paes Junior, trinta dias para banhos de mar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Francisco Alberto da Silveira, trinta dias para banhos de mar.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, alumno da escola do exercito, João Velloso de Azevedo Coutinho, trinta dias para se tratar.

Forte de Nossa Senhora da Graça

Major da praça, João Pereira Homem Telles, trinta dias para banhos de mar.

Em sessão de 12 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Major, Cypriano Antonio de Almeida Santos, trinta dias para se tratar.
Tenente, Antonio José de Abreu, trinta dias para banhos de mar.

Em sessão de 20 do dito mez:

Batalhão de engenheria

Tenente, Pedro Freire de Almeida, trinta dias para se tratar.
Cirurgião ajudante, Leopoldo Francisco Saraiva da Silva Cardeira, vinte dias para se tratar.

Regimento de artilheria n.º 4

Alferes, alumno da escola do exercito, João de Sousa Neves, vinte dias para se tratar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cirurgião ajudante, Antonio Fernandes de Figueiredo Ferrer Farol, quarenta dias para banhos de mar.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Antonio Aprigio de Lorena, trinta dias para se tratar.

Disponibilidade

Capitão, Thomás Bernardino de Mello, quarenta dias para banhos de mar.

Arsenal do exercito

Ajudante do almoxarifado, Francisco José Ferreira Dias, trinta dias para se tratar.
Aspirante, José Gerardo da Costa, quarenta dias para se tratar.

Em sessão de 4 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão, Henrique Caldeira Pedroso, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 13

Capitão, José Ricardo Pereira Cabral, sessenta dias para se tratar.

11.º—Licença registrada concedida ao auditor abaixo mencionado:

1.ª Divisão militar

Prorogação por mais sessenta dias ao auditor da referida divisão, José Joaquim Vieira.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 32 de 4 de setembro do corrente anno, paginas 5, linhas 9, aonde se lê =10 de janeiro= deve ler-se =7 de junho=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 40

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

2 de novembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Carta de lei

Ministerio dos negocios estrangeiros.—DOM LUIZ, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, d'aquem e d'alem mar em Africa, senhor de Guiné, e da conquista, navegação e commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, etc. Faço saber aos que a presente carta virem que, em 22 de agosto de 1864, se concluiu e assignou em Genebra, pelos respectivos plenipotenciarios, uma convenção internacional, a fim de suavisar, quanto possivel, os males da guerra, e melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha, cujo teor é o seguinte:

Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves, a Confederação Suissa, Sua Alteza Real o Gran-Duque de Baden, Sua Magestade o Rei dos Belgas, Sua Magestade o Rei de Dinamarca, Sua Magestade a Rainha de Hespanha, Sua Magestade o Imperador dos Francezes, Sua Alteza Real o Gran-Duque de Hesse, Sua Magestade o Rei de Italia, Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, Sua Magestade o Rei da Prussia, Sua Magestade o Rei de Wurtemberg, igualmente animados do desejo de suavisar, tanto quanto d'elles depender, os males inseparaveis da guerra, supprimir os rigores inuteis e melhorar a sorte dos militares feridos nos campos de batalha, resolveram concluir, para este fim, uma convenção, e nomearam para seus plenipotenciarios; a saber:

Sua Magestade El-Rei de Portugal e dos Algarves, o sr. José Antonio Marques, cavalleiro da ordem de Christo, de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, de S. Bento de Aviz, de Leopoldo da Belgica, etc., doutor em medicina e cirurgia, cirurgião de brigada, sub-chefe da repartição de saude no ministerio da guerra.

A Confederação Suissa, o sr. Guilherme Henrique Dufour, grande official da ordem imperial da Legião de Honra, general em chefe do exercito federal, membro do conselho d'estado; o sr. Gustavo Moynier, presidente da commissão internacional de soccorros para os militares feridos e da sociedade genebreza de utilidade publica; e o sr. Samuel Lehmann, coronel federal, medico em chefe do exercito federal, membro do conselho nacional.

Sua Alteza Real o Gran-Duque de Baden, o sr. Roberto Volz, cavalleiro da ordem do Leão de Zaehringen, doutor em medicina, conselheiro

medico na direcção dos negocios medicos, e o sr. Adolpho Steiner, cavalleiro da ordem do Leão de Zaehringen, physico mór.

Sua Magestade o Rei dos Belgas, o sr. Augusto Visschers, official da ordem de Leopoldo, conselheiro no conselho das minas.

Sua Magestade o Rei de Dinamarca, o sr. Carlos Emilio Fenger, commendador da ordem de Danebrog, condecorado com a cruz de prata da mesma ordem, gran-cruz da ordem de Leopoldo da Belgica, etc., etc., seu conselheiro d'estado.

Sua Magestade a Rainha de Hespanha, o sr. D. José Heriberto Garcia de Quevedo, gentil homem da sua camara com exercicio, cavalleiro gran-cruz de Izabel a Catholica, commendador de numero da ordem de Carlos III, cavalleiro de 1.ª classe da ordem real e militar de S. Fernando, official da Legião de Honra de França, seu ministro residente junto da Confederação Suissa.

Sua Magestade o Imperador dos Francezes, o sr. Jorge Carlos Iagerschmidt, official da ordem imperial da Legião de Honra, official da ordem de Leopoldo da Belgica, cavalleiro da ordem da Aguia Vermelha da Prussia, de 3.ª classe, etc., etc., sub-director no ministerio dos negocios estrangeiros; o sr. Henrique Eugenio Seguineau de Préval, cavalleiro da ordem imperial da Legião de Honra, condecorado com a ordem imperial de Medjidié de 4.ª classe, cavalleiro da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro de Italia, etc., etc., subintendente militar de 1.ª classe; e o sr. Martinho Francisco Boudier, official da ordem imperial da Legião de Honra, condecorado com a ordem imperial de Medjidié de 4.ª classe, condecorado com a medalha do Valor Militar de Italia, etc., etc., medico principal de 2.ª classe.

Sua Alteza Real o Gran-Duque de Hesse, o sr. Carlos Augusto Brodruck, cavalleiro da ordem de Filippe Magnanimo, da ordem de S. Miguel de Baviera, official da ordem real de S. Salvador, etc., chefe do batalhão d'estado maior.

Sua Magestade o Rei de Italia, o sr. João Capello, cavalleiro da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, seu consul geral na Suissa; e o sr Felix Baroffio, cavalleiro da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, medico de divisão.

Sua Magestade o Rei dos Paizes Baixos, o sr. Bernardo Ortuinus Theodoro Henrique Westenberg, official da sua ordem da Corôa de Carvalho, cavalleiro das ordens de Carlos III de Hespanha, da Corôa da Prussia, de Adolpho de Nassau, doutor em direito, seu secretario de legação em Francfort.

Sua Magestade o Rei da Prussia, o sr. Carlos Alberto de Kamptz, cavalleiro da ordem da Aguia Vermelha de 2.ª classe, etc., etc., etc., seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario junto da Confederação Suissa, conselheiro intimo de legação; o sr. Godofredo Frederico Francisco Loeffler, cavalleiro da ordem da Aguia Vermelha de 3.ª classe, etc., etc., doutor em medicina, primeiro medico do 4.º corpo de exercito; e o sr. Jorge Hermann Julio Ritter, cavalleiro da ordem da Corôa de 3.ª classe, etc., etc., conselheiro intimo no ministerio da guerra.

Sua Magestade o Rei de Wurtemberg, o sr. Christovão Ulric Hahn, cavalleiro da ordem de S. Mauricio e S. Lazaro, etc., doutor em philoso-

phia e theologia, membro da direcção central e real dos estabelecimentos de beneficencia.

Os quaes, depois de haverem trocado os seus poderes, achados em boa e devida fórma, convieram nos artigos seguintes:

Artigo 1.º As ambulancias e os hospitaes militares serão reconhecidos neutros, e, como taes, protegidos e respeitados pelos belligerantes emquanto n'elles houver doentes ou feridos.

A neutralidade cessa de existir quando estes hospitaes ou estas ambulancias forem protegidos por uma força militar.

Art. 2.º O pessoal dos hospitaes e das ambulancias, comprehendendo a intendencia, os serviços sanitarios, a administração, o transporte dos feridos, assim como os capellães participarão do beneficio da neutralidade quando funccionarem e existirem feridos para tratar ou para soccorrer.

Art. 3.º As pessoas designadas no artigo precedente poderão, mesmo depois da occupação pelo inimigo, continuar a desempenhar as suas funcções no hospital ou ambulancia aonde servirem, ou retirar-se para se reunirem ao corpo a que pertencerem.

N'estas circumstancias, quando essas pessoas tiverem concluido as suas funcções, serão mandadas pôr nos postos avançados inimigos por intermedio do exercito de occupação.

Art. 4.º Ficando os hospitaes militares sujeitos ás leis da guerra, não poderão as pessoas que fazem serviço n'esses hospitaes levar comsigo, quando se retirarem, senão os objectos que forem sua propriedade particular.

Nas mesmas circumstancias, pelo contrario, a ambulancia conservará o seu material.

Art. 5.º Os habitantes do paiz que prestarem soccorros aos feridos serão respeitados e ficarão livres.

Os generaes das potencias belligerantes serão encarregados de prevenir os habitantes do appello feito á sua humanidade, e da neutralidade que d'ahi lhes resulta.

Todo o ferido recolhido e tratado em uma casa qualquer servir-lhe-ha de salvaguarda.

O habitante que tiver recolhido feridos em sua casa será dispensado do alojamento de tropas, assim como de uma parte das contribuições de guerra que forem impostas.

Art. 6.º Os militares feridos ou doentes serão recolhidos e tratados, qualquer que seja a nação a que pertencerem. Os commandantes em chefe terão a faculdade de mandar pôr immediatamente nos postos avançados inimigos os militares feridos durante o combate, quando as circumstancias o permittirem, e com o consentimento de ambas as partes.

Serão mandados para o seu paiz aquelles que, depois de curados, forem reconhecidos incapazes de servir.

Os outros poderão igualmente ser despedidos com a condição de não pegarem de novo em armas emquanto durar a guerra.

As transferencias dos que estão em tratamento, com o pessoal que as dirige, serão protegidas por uma neutralidade absoluta.

Art. 7.º Uma bandeira distinctiva e uniforme será adoptada pelos hospitaes, ambulancias e transferencias. A dita bandeira deverá ser, em todo o caso, acompanhada da bandeira nacional.

Será igualmente admittido um braçal para o pessoal neutralisado, mas a licença para o seu uso fica a cargo da auctoridade militar.

A bandeira e o braçal terão uma cruz vermelha sobre fundo branco.

Art. 8.º Os pormenores da execução da presente convenção serão regulados pelos commandantes em chefe dos exercitos belligerantes, segundo as instrucções dos seus respectivos governos, e conforme aos principios geraes enunciados n'esta convenção.

Art. 9.º As altas partes contratantes convieram em communicar a presente convenção aos governos que não poderam enviar plenipotenciarios á conferencia internacional de Genebra, convidando-os a adherirem a ella: para este fim fica aberto o protocollo.

Art. 10.º A presente convenção será ratificada, e as ratificações serão trocadas em Berne no praso de quatro mezes, ou antes se for possivel.

Em fé do que os plenipotenciarios respectivos a assignaram, e lhe pozeram o sêllo das suas armas.

Feita em Genebra no vigesimo segundo dia do mez de agosto do anno de 1864.=(L. S.) *Dr. José Antonio Marques.*=(L. S.) *General G. H. Dufour.*=(L. S.) *Moynier.*—(L. S.) *Lehmann.*=(L. S.) *Volz.*=(L. S.) *Steiner.*=(L. S.) *Visschers.*=(L. S.) *Fenger.*=(L. S.) *J. Heriberto Garcia de Quevedo.*=(L. S.) *Ch. Iagerschmidt.*=(L. S.) *H. de Préval.*=(L. S.) *Boudier.*=(L. S.) *Brodruck.*=(L. S.) *Capello.*=(L. S.) *F. Baroffio.*=(L. S.) *Westenberg.*=(L. S.) *De Kamptz.*=(L. S.) *Loeffler.*=(L. S.) *Ritter.*=(L. S.) *Dr. Hahn.*

E porquanto a dita convenção não pôde ser por mim ratificada dentro do praso marcado para a troca das respectivas ratificações, usando do direito consignado no artigo 9.º, e em virtude da auctorisação das côrtes geraes, adhiro á mesma convenção, e, pela presente, a dou por firme e valida para haver de produzir o seu devido effeito, promettendo cumpri-la e observa-la inviolavelmente, e faze-la cumprir e observar por qualquer modo que possa ser. Em testemunho e firmeza do referido fiz passar a presente carta por mim assignada, passada com o sêllo grande das armas reaes, e referendada pelo meu ministro e secretario d'estado abaixo assignado. Dada no paço da Ajuda, aos 9 dias do mez de agosto do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1866. =El-Rei (com rubrica e guarda).=*José Maria do Casal Ribeiro.*

2.º—Portarias

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Tendo decorrido proximamente um mez depois que tiveram principio os exercicios no campo de instrucção e de manobra, e não convindo pelo adiantamento da estação que as tropas ali se demorem por mais largo tempo: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, dar por finda n'este anno a primeira epocha de evoluções geraes no acampamento de Tancos, determinando que as forças ali reunidas se transpor-

tem á capital, onde receberão as ordens convenientes que regulem o seu ulterior destino.

Paço, em 29 de outubro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Tendo Sua Magestade El-Rei determinado em portaria da data de hoje que se dê n'este anno por finda a primeira epocha de exercicios geraes no campo de instrucção e de manobra, ha por bem o mesmo Augusto Senhor exonerar o general de divisão visconde de Leiria da commissão de commandante do referido campo, louvando-o pelo acerto, zêlo e solicitude com que se houve em tão importante encargo.

E por esta occasião ordena igualmente Sua Magestade que o mencionado general faça saber ás tropas do seu commando que os generaes, commandantes de corpos, officiaes e praças de pret que os compõem, cada um na posição que occupa na hierarchia militar, deram provas evidentes de que no exercito portuguez se conservam intactas as tradições do zêlo, disciplina, actividade e espirito militar que sempre o distinguiu.

Paço, em 29 de outubro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 8, Julio Cesar Ferreira Quaresma.

Regimento de cavallaria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 3, Fernando Augusto Schwalbach.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 2, Luiz de Magalhães Coutinho.

Batalhão de caçadores n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Francisco Adolfo Celestino Soares.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 3, Leopoldo Frederico Infante Fernandes.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, Bento Ferreira.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 11, Eduardo Augusto da Rosa Coelho, continuando na commissão em que se acha.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Manuel Pedro Coutinho.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 4, José Augusto da Costa Monteiro.

Regimento de infanteria n.º 4

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Izidro da Cruz Maltez.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Albino Candido de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 13, João Gualberto de Pina Cabral.

4.º—Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sua Magestade El-Rei determina que todos os generaes e officiaes dos differentes corpos e armas do exercito, empregados no campo de instrucção e manobra, voltem ás suas antigas situações, ficando exonerados das commissões que exerciam no referido campo.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei determina que o auditor do exercito, com exercicio na 1.ª divisão militar, José Joaquim Vieira, passe a exercer as funcções do seu cargo na 4.ª divisão militar, e o auditor, Alvaro Ernesto de Seabra, que está funccionando na 4.ª divisão, passe a ter igual exercicio na 1.ª divisão militar.

6.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirante a official, com a graduação de primeiro sargento e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, o soldado do corpo abaixo mencionado, por haver concluido o curso do collegio militar, e por lhe aproveitar o que se acha consignado no artigo 1.º da carta de lei de 10 de setembro de 1861.

Regimento de infanteria n.º 2

Pedro de Mello Breyner.

7.º—Relações n.ºs 32, 33, 34 e 35 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Relação n.º 32

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Ladislau Antonio de Sá—comportamento exemplar

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, Felix da Silva—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Tenente, Manuel dos Santos—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Antonio Gerardo de Oliveira—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Cabo de esquadra n.º 5 da 2.ª companhia, Lucas Theodoro dos Santos—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 18

Alferes, Antonio Joaquim de Brito—comportamento exemplar.

Forte da Graça

Capellão com honras de capitão, Antonio Joaquim da Assumpção—comportamento exemplar.

Hospital militar permanente do Porto

Cirurgião de brigada director, Antonio Gomes do Valle—bons serviços e comportamento exemplar.

1.º Batalhão de veteranos

Primeiro sargento da 3.ª companhia, Joaquim José de Carvalho—comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Alferes graduado em tenente de infanteria, Pedro Bruno de Almeida—comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado reformado addido á 1.ª companhia de infanteria, José Silvestre das Neves—valor militar e comportamento exemplar.

Paizanos

José Emilio da Silva Barros, capellão que foi do regimento de infanteria n.º 10—bons serviços.

Francisco de Assis, sargento quartel mestre do extincto corpo telegraphico—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 2

Primeiros sargentos da 1.ª companhia, José Maria Cruz e da 6.ª companhia, José Pedro da Fonseca Rosado, e o segundo sargento da 7.ª companhia, Porfirio da Fonseca Rosado—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Sargento ajudante, Antonio Pereira de Mello Sarria; primeiro sargento da 7.ª companhia, Manuel José Gomes; cabo de esquadra n.º 9 da 5.ª companhia, João Manuel Affonso, e soldado n.º 165 da 5.ª companhia, Gaspar Leite—comportamento exemplar.

Paizanos

José Emilio da Silva Barros, capellão que foi do regimento de infanteria n.º 10; José Carneiro de Mello, segundo sargento que foi do batalhão de caçadores n.º 9, e Antonio José Alves da Costa e Antonio Fernandes Costa Pereira, segundos sargentos aspirantes a officiaes que foram do regimento de infanteria n.º 6—comportamento exemplar.

Relação n.º 33

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Fernando Pereira Mousinho—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão picador, João Maria Jorge do Amaral—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Carlos Gonçalves dos Santos, e tenente quartel mestre, Francisco Joaquim Pissarro—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Primeiros sargentos, da 3.ª companhia, Mathias de Sousa; da 4.ª companhia, Francisco Antonio Ferreira; e da 5.ª companhia, Gaspar de Castro Silva Sotto Maior; segundo sargento da 3.ª companhia, João Cerqueira; cabos de esquadra, n.º 8, da 5.ª companhia, José Luiz; n.º 65, da 6.ª companhia, Antonio José Fiuza; e n.º 64, da 7.ª companhia, José Luiz Cerqueira; e soldados, n.º 29, da 3.ª companhia, Nicolau Brandão; n.º 16, da 5.ª companhia, José Trigos; e n.º 33, da 7.ª companhia, Francisco Rodrigues de Almeida—comportamento exemplar.

Companhia de saude do exercito

Segundos sargentos, José de Moraes Cid e Joaquim Antonio Themudo; e cabos da esquadra, n.º 30, Patricio Exposto; e n.º 35, Fortunato José Pereira—comportamento exemplar.

2.º Batalhão de veteranos

Soldado n.º 42, da 1.ª companhia, Francisco da Costa—comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Primeiro sargento da 4.ª companhia de infanteria, Manuel de Jesus

Gonçalves; e segundo sargento da companhia de cavallaria, Francisco Augusto—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 3

Furriel da 4.ª companhia, Antonio Affonso; cabos de esquadra, n.º 33 da 3.ª companhia, Carlos Exposto; e n.º 10 da 8.ª companhia, José Antonio Vaz; e soldados, n.º 38 da 3.ª companhia, João Antonio Vieira; e n.º 167 da 5.ª companhia, Miguel dos Santos—comportamento exemplar.

Companhia de saude do exercito

Segundo sargento, Manuel Francisco de Araujo; cabos de esquadra, n.º 85, José Silvério Braz, n.º 111, João Luiz Alves; e soldado n.º 130 Antonio Jacinto—comportamento exemplar.

Guarda municipal do Porto

Primeiro sargento da 1.ª companhia de infanteria, Eduardo Julio Pereira Seromenho; e segundo sargento da 3.ª companhia de infanteria, Florindo Emilio Carneiro—comportamento exemplar.

Paizano

Antonio Cardoso, soldado que foi da guarda municipal do Porto—comportamento exemplar.

Relação n.º 34

Medalha de oiro

Regimento de infanteria n.º 12

Coronel, José Filippe Jacome de Sousa Pereira—comportamento exemplar, com direito á pensão annual de 25$000 réis, dependente comtudo da approvação das côrtes, na conformidade do disposto no artigo 5.º do decreto de 2 de outubro de 1863, e em substituição da de prata da mesma classe, que lhe foi concedida em 8 de julho de 1865 e publicada na ordem do exercito n.º 32 do mesmo anno.

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 5

Sargento quartel mestre, Luiz José de Almeida e Silva—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Tenente, Alexandre de Seixas Guedes e Castro—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente ajudante, João Baptista da Silva Correia—valor militar e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão, Jacinto Alexandre Pereira, e o tenente ajudante, Gregorio Antunes dos Santos—valor militar.

Regimento de infanteria n.º 9

Alferes, Francisco Albino de Barros—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, José Vicente Consulado—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, Cypriano José Gonçalves—comportamento exemplar.

Commissões

Capitão de cavallaria servindo na guarda municipal de Lisboa, Antonio Pereira de Castro—comportamento exemplar.

Fóra do quadro

Tenente graduado em capitão de engenheria, Augusto Maria de Almeida Garcia Fidié—comportamento exemplar.

Praça de Abrantes

Coronel governador, João Manuel Pereira—bons serviços e comportamento exemplar.

1.º Batalhão de veteranos

Primeiro sargento da 2.ª companhia, Manuel Joaquim Rosado—comportamento exemplar.

Companhia de saude do exercito

Cabo, Manuel dos Santos Pires, e soldado, Antonio Lopes—comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Sargento, Antonio José Pereira; cabo de esquadra n.º 7, Antonio Pinto; e os soldados, n.º 49, Narciso José, e n.º 66, João Pedro dos Santos, todos da 3.ª companhia de cavallaria; o soldado n.º 30 da 2.ª companhia de cavallaria, Joaquim Correia; e os soldados, n.º 104 da 1.ª companhia, Carlos Crezon, e n.º 329 da 4.ª companhia, Francisco Antonio Segundo, ambos de infanteria—comportamento exemplar.

Sem accesso

Major, Manuel de Magalhães Coutinho—valor militar e bons serviços.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 18

Mestre da musica, Augusto Maria de Castilho; e o soldado n.º 24 da 3.ª companhia, Raymundo Abel—comportamento exemplar.

Companhia de saude do exercito

Soldado n.º 53, Manuel Monteiro Ferreira—comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Soldado n.º 93 da 3.ª companhia de cavallaria, Albino José—comportamento exemplar.

Relação n.º 35

Medalha de oiro

O soldado n.º 64 da 1.ª companhia do 1.º batalhão de veteranos, João Bento—comportamento exemplar; com direito á pensão annual de 25$000 réis, dependente da approvação das côrtes, conforme o disposto no § unico do artigo 5.º do citado decreto de 2 de outubro de 1863.

Medalha de cobre

O soldado da 8.ª companhia do regimento de infanteria n.º 2, Manuel Alves—comportamento exemplar.

8.º—**Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição**

Relação do primeiro sargento promovido ao posto de alferes pelo ministerio da marinha e ultramar para servir na provincia que lhe vae designada, na conformidade do decreto de 10 de setembro de 1846, e nos termos da circular de 21 de maio de 1862, publicada na ordem do exercito n.º 16 de 31 do mesmo mez e anno.

Corpo	Posto	Nome	Data do decreto	Provincia para onde foi despachado
Caçadores n.º 5..	1.º sargento...	Augusto Rogerio Gonçalves dos Santos.....	10 de outubro de 1866..	S. Thomé e Principe

9.º—Declara-se:

1.º Que segundo as communicações officiaes recebidas n'este ministerio da guerra, os estados que adheriram ao convenio a que se refere a carta de lei de 9 de agosto do corrente anno, inserta n'esta ordem, são os seguintes: a Austria, a Confederação Suissa, o Gran-Ducado de Baden, a Baviera, a Belgica, a Dinamarca, a França, a Gran-Bretanha, a Grecia, a Hespanha, o Gran-Ducado de Hesse Darmstadt, a Italia, o Gran-Ducado de Mecklemburg Scheverin, os Paizes Baixos, a Russia, a Suecia e Noroega, a Turquia e o Wurtemberg.

2.º Que o alferes, Antonio Avelino de Castro Guedes, que na relação n.º 29, inserta na ordem do exercito n.º 39 do corrente anno, vem condecorado com as medalhas «valor militar, bons serviços e comportamento exemplar», pertence ao regimento de infanteria n.º 16 e não ao de n.º 11 da mesma arma, como por engano ali se acha mencionado.

10.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Accordam os do supremo conselho de justiça militar, etc., que em vista dos autos, e tomando conhecimento unicamente da responsabilidade criminal que ao réu Pedro Coutinho da Silveira Ramos, primeiro tenente do estado maior de artilheria, póde caber no ferimento que resultou ao soldado n.º 76 da 6.ª companhia de artilheria n.º 3, Antonio Machado, em consequencia da explosão do obuz de 22; confirmam a sentença da primeira instancia, unicamente na parte que absolveu o accusado, poisque não resulta prova que o possa tornar responsavel como auctor ou cumplice. Mandam portanto que seja posto em liberdade se estiver preso.

Lisboa, 20 de outubro de 1866.=*Barão do Monte Brazil*=*Cabreira*=*Visconde do Pinheiro*=*Joaquim Pedro Celestino Soares*=*Barros e Sá*=Fui presente *Franco*, promotor.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 39 do corrente anno, pag. 2, lin. 25, onde se lê =Azevedo— leia-se =Azeredo=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

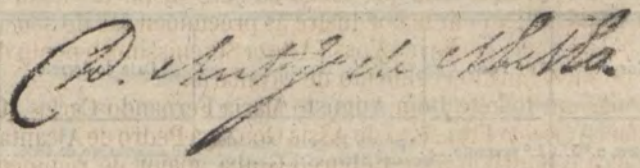

N.º 41

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

7 de novembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Carta regia

Ministerio da guerra—Repartição central—2.ª Secção.—Serenissimo Infante Dom Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe-Coburgo-Gotha, major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, meu muito amado e prezado irmão: Eu Dom Luiz, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc., envio muito saudar a Vossa Alteza Serenissima, como aquelle que muito amo e prezo.

Considerando a nobre dedicação, com que Vossa Alteza Serenissima se applica a satisfazer ás obrigações do posto que tão dignamente occupa no benemerito exercito portuguez, e comprazendo-me em dar a Vossa Alteza Serenissima mais um solemne testemunho do meu fraternal affecto, e da subida estimação em que tenho as suas distinctas qualidades que realçam e constituem em maior lustre as preeminencias do seu alto nascimento: hei por bem conferir a Vossa Alteza Serenissima o posto de tenente coronel do mencionado regimento de cavallaria.

Serenissimo Infante Dom Augusto Maria Fernando Carlos Miguel Gabriel Rafael Agricola Francisco de Assis Gonzaga Pedro de Alcantara Loyola de Bragança e Bourbon Saxe-Coburgo-Gotha, major do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, meu muito amado e prezado irmão, Nosso Senhor haja a augusta pessoa de Vossa Alteza Serenissima em sua continua guarda.

Escripta no paço da Ajuda, em 31 de outubro de 1866.—De Vossa Alteza Serenissima extremoso irmão=Luiz, com rubrica.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Usando da auctorisação concedida ao meu governo pelo artigo 41.º do regulamento disciplinar com força de lei de 30 de setembro de 1856; e tendo em vista as disposições do artigo 1.º § 2.º e artigo 7.º do decreto de 20 de dezembro de 1849, e do artigo 55.º § 2.º do plano de reforma na organisação do exercito, approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864: hei por bem determinar que seja collocado na classe dos officiaes em inactividade

temporaria por seis mezes, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, João Martins de Carvalho, por se ter provado em conselho de investigação haver o referido official compellido o soldado da sua companhia n.º 124, Pedro Augusto, a formular uma queixa contra o commandante do dito regimento, e constar pelas informações que este official manifesta acintosa reluctancia ás ordens dos seus superiores promovendo a indisciplina.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 13 de outubro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo os alferes de infanteria da guarnição de Angola, Emigdio Martins da Conceição e Victorino Augusto Rodovalho, chegado á altura correspondente na respectiva escala de antiguidade para, nos termos da circular de 21 de maio de 1862, deverem ser promovidos ao referido posto no exercito de Portugal: hei por bem determinar que os mencionados alferes sejam considerados do citado exercito, o primeiro desde 12 de dezembro de 1864, e o segundo desde 12 de setembro do corrente anno, devendo comtudo concluir o tempo que, segundo as disposições do decreto de 10 de setembro de 1846, são obrigados a servir no ultramar.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 24 de outubro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—Por decreto de 5 de outubro proximo passado:

Reformado na conformidade da lei, o major de infanteria em disponibilidade, Nuno Correia Monção, por ter sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 13 do dito mez:

Estado maior de artilheria

Capitão, o primeiro tenente do regimento n.º 1 da mesma arma, Elesbão José de Bettencourt Lapa.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Manuel Joaquim da Costa, por ter sido julgado incapaz do serviço activo, pela junta militar de saude.

Por decreto de 20 do dito mez:

3.ª Divisão militar

Exonerado da commissão de ajudante de campo do commandante da referida divisão, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Joaquim Pimenta de Gusmão Calheiros.

Por decreto da mesma data:

Reformado, em conformidade do disposto no artigo 2.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, conde de Azenha, pelo requerer.

Por decretos de 23 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, o alferes, Luiz Augusto Pimentel Pinto.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o primeiro sargento, João de Deus Torres.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante, Manuel Dias da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 7

Tenente, contando a antiguidade de 10 do dito mez de outubro, o alferes da mesma arma, Joaquim Manuel de Moura Lima Condestavel, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito.

Fóra do quadro

Graduado no posto de tenente, em conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito, e na ultima parte do § 1.º da declaração inserta na ordem do exercito n.º 19 de 1865, sob o n.º 5, o alferes de infanteria, Manuel Affonso de Espargueira, contando a antiguidade da graduação de 10 do referido mez de outubro.

Disponibilidade

O alferes de infanteria em inactividade temporaria sem vencimento, Joaquim José Coelho de Carvalho, pelo requerer.

Inactividade temporaria

O alferes do batalhão de caçadores n.º 5, Fernando Alexandre de Vasconcellos e Sá, por ter sido julgado incapaz de serviço activo temporariamente, pela junta militar de saude.

Por decreto de 24 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente quartel mestre, o sargento quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 5, Luiz José de Almeida e Silva.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade do disposto nos artigos 2.º e 8.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, o capitão quartel mestre do regimento de cavallaria n.º 6, Joaquim Carneiro, pelo requerer.

4.º—Portaria

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, exonerar o general de brigada, governador da praça de Elvas, Duarte José Fava, do commando interino da 3.ª divisão militar, para que foi nomeado por portaria de 18 de setembro do corrente anno.

Paço, em 5 de novembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, João Manuel Esteves.

Regimento de cavallaria n.º 7

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, João Ferreira Sarmento.

Batalhão de caçadores n.º 1

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Antonio Maria Celestino de Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão da 7.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Joaquim Verissimo.

Batalhão de caçadores n.º 6

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 3, Antonio de Azeredo Osorio.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, Luciano Pego de Almeida Cibrão, continuando na commissão em que se acha.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Filippe José de Barros Lage.

Batalhão de caçadores n.º 8

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Manuel Jorge.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Camillo Augusto Rebocho, e do batalhão de caçadores n.º 6, Francisco de Sousa Barbosa Fraga, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, os alferes do regimento de infanteria n.º 6, José Rufino Moniz da Maia, e do regimento de infanteria n.º 15, Francisco Ribeiro Patarroxa, continuando na commissão em que se acham.

Regimento de infanteria n.º 3

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 5, Manuel Joaquim dos Santos.

Regimento de infanteria n.º 5

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 3, Luiz Pinto de Mesquita Carvalho, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 6

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Guilherme Augusto da Veiga.

Regimento de infanteria n.º 15

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Leitão de Carvalho.

6.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda declarar aspirantes a officiaes com a graduação de primeiros sargentos e com o vencimento de 300 réis diarios, na conformidade do disposto no artigo 37.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, os soldados dos corpos abaixo mencionados, por haverem concluido o curso do collegio militar.

Batalhão de caçadores n.º 2

Thomás Fialho de Almeida.

Regimento de infanteria n.º 18

Cazimiro Augusto Moreira Freixo.

7.º—Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 80 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que lhe vae designada

Com o algarismo 9:

O conselheiro Joaquim Velloso da Cruz, capitão que foi do extincto 1.º batalhão provisorio de Villa Nova de Gaia. Tendo sido incluido na relação n.º 65 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 8, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 9.

Com o algarismo 4:

A Antonio José Gonçalves, primeiro sargento que foi do regimento de cavallaria n.º 4. Tendo sido incluido na relação n.º 61 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 4.

Com o algarismo 3:

A José Antonio da Silva Freitas, alferes que foi do extincto 1.º batalhão provisorio de Villa Nova de Gaia. Tendo sido incluido na relação

n.º 37 com a medalha «campanhas da liberdade» com o algarismo 2, reclamou e foi-lhe reconhecido o direito á mesma medalha com o algarismo 3.

Com o algarismo 2:
A Antonio José Guimarães, soldado que foi do extincto batalhão provisorio de Cedofeita.

Com o algarismo 1:
A Diogo Correia de Menezes, segundo sargento que foi do extincto batalhão fixo de Lamego.

8.º—Medalha de Hespanha

Relação n.º 33 de um individuo a quem se verificou pertencer a medalha creada por decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de cobre

João Malaquias de Lemos, capitão do regimento de cavallaria n.º 8.

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Devendo ter logar no dia 12 do corrente mez, pelas onze horas da manhã, na real igreja de S. Vicente de Fóra, officios e orações funebres por alma de Sua Magestade El-Rei o Senhor D. Pedro V de saudosissima memoria: Sua Magestade El-Rei, assim o manda fazer saber a todos os officiaes generaes residentes n'esta côrte, ás auctoridades militares, aos commandantes dos corpos da guarnição de Lisboa e dos batalhões nacionaes e aos mais officiaes e empregados das repartições dependentes do ministerio da guerra, para que concorram no referido templo, no dia e horas indicados.

ERRATA

Na ordem do exercito n.º 40 do corrente anno, pagina 12, linha 7, onde se lê =n.º 22= leia-se =de 22 centimetros=.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

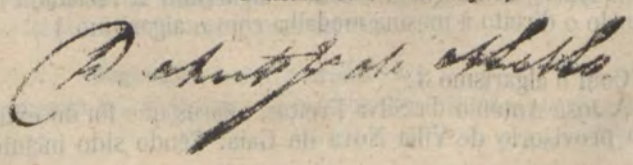

Por decreto de 8 do corrente mez:

Inactividade temporaria

O capitão do regimento de cavallaria n.º 8, Henrique Caldeira Pedroso, por ter sido julgado incapaz de serviço temporariamente pela junta militar de saude.

Por decreto da mesma data:

Reformado na conformidade da lei, o capitão do regimento de infanteria n.º 1, Izidro Manuel dos Santos, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

3.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Regimento de cavallaria n.º 8

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, José Maria Simões de Carvalho.

Batalhão de caçadores n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Antonio Augusto Montano.

Batalhão de caçadores n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 1, Eduardo Augusto da Rosa Coelho, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 1

Capitão da 3.ª companhia, o capitão do regimento de infantéria n.º 10, Joaquim Honorio.

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 9, José Maria de Miranda.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 4.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 12, Francisco Antonio de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 8.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 14, Manuel José Gomes.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do batalhão de caçadores n.º 9, Joaquim Pinto da Fonseca.

4.º—Sua Magestade El-Rei manda, na conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e no artigo 82.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, que os soldados abaixo mencionados tenham a graduação

de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculados na escola polytechnica:

Regimento de artilheria n.º 1

Marianno Joaquim da Costa Sousa Feio.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Pedro Romano Folque.

Regimento de infanteria n.º 16

José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castel-Branco.

5.º—Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia da determinação n.º 5, incerta na ordem do exercito n.º 31 de 22 de agosto do corrente anno: ordena Sua Magestade El-Rei, que fiquem sem effeito quaesquer licenças registradas que tenham sido concedidas, e nenhumas outras se concedam de novo, até que as circumstancias aconselhem o governo a licencear para a reserva as praças de pret da mesma reserva que ultimamente foram chamadas ao serviço effectivo do exercito, salvo casos extraordinarios que este ministerio apreciará, para serem resolvidos como for de justiça.

6.º—Relação n.º 36 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de oiro

Disponibilidade

Coronel de cavallaria, Joaquim Ferreira Sarmento—valor militar.

Medalha de prata

Regimento de cavallaria n.º 6

Capitão, João Marcellino Carneiro—bons serviços, e comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 1

Cirurgião mór, José Coelho da Silva—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, João Pinto Chrysostomo—bons serviços.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, Manuel Cypriano da Costa Ribeiro—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, Clementino de Almeida Saraiva—comportamento exemplar.

Commissões

Major de infanteria, segundo commandante da guarda municipal do Porto, José de Medeiros Bettencourt—valor militar.

Guarda municipal de Lisboa

Sargento da 4.ª companhia de infanteria, José Luiz Gomes—comportamento exemplar.

Disponibilidade

Coronel de cavallaria, Joaquim Ferreira Sarmento—bons serviços, e comportamento exemplar.

Paizano

Antonio Carlos de Araujo Mota, praça que foi do extincto regimento de voluntarios da Rainha—valor militar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento da 2.ª bateria, Antonio Rodrigues do Nascimento, e soldado n.º 27 da 5.ª bateria, José Fatella—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Soldado n.º 93 da 2.ª companhia, José Francisco França—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 4

Alferes, Manuel Antonio de Oliveira—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 11

Musico de 2.ª classe, José Rodrigues Alves dos Reis—comportamento exemplar.

2.º Batalhão de veteranos

Primeiro sargento da 3.ª companhia, João da Conceição—comportamento exemplar.

Guarda municipal de Lisboa

Sargento da 4.ª companhia de infanteria, Antonio Francisco—comportamento exemplar.

Paizano

Antonio Carlos de Araujo Mota, praça que foi do extincto regimento de voluntarios da Rainha—comportamento exemplar.

7.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—5.ª Repartição.—Declara-se que o auditor do exercito, com exercicio na 4.ª divisão militar, José Joaquim Vieira, se apresentou ao general commandante da respectiva divisão, no dia 4 do corrente, desistindo do resto da licença registrada que

lhe havia sido concedida pela ordem do exercito n.º 39 de 13 de outubro de 1866.

8.º—**Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados.**

Em sessão de 4 de outubro ultimo:

Regimento de cavallaria n.º 4

Cirurgião ajudante, José Antonio da Rocha Junior, prorogação por noventa dias, da licença que lhe foi concedida para se tratar, pela ordem do exercito n.º 27 d'este anno; segundo o disposto no artigo 43.º do regulamento geral do serviço de saude.

Regimento de infanteria n.º 2

Capitão quartel mestre, Alexandre da Silva Torres, sessenta dias para se tratar.

Praça de Abrantes

Tenente ajudante, Antonio Luiz Barrabino, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 17 do mesmo mez:

Batalhão de caçadores n.º 4

Capellão, Thomás de Almeida Balthasar, trinta dias para se tratar.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

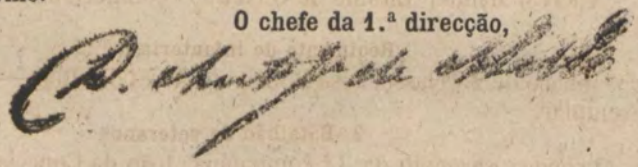

N.º 43

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

21 de novembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Por decreto de 18 de junho ultimo:

Commissões

Commendador da ordem militar do Nosso Senhor Jesus Christo, o major de infanteria servindo na provincia de Angola, Domingos Antonio Gomes.

Por decreto de 8 do corrente mez:

Disponibilidade

O capitão de cavallaria em inactividade temporaria sem vencimento, José Antonio de Lima Carmona, pelo requerer.

Por decretos de 9 do dito mez:

Estado maior de engenheria

Tenente, o tenente de infanteria fóra do respectivo quadro, Antonio Joaquim Pereira, por se achar habilitado com o curso de engenheria na conformidade da lei, e ter optado pelo serviço do exercito segundo o disposto no § 1.º do artigo 65.º da lei de 23 de junho de 1864, que reorganisou o exercito.

Commissões

O alferes do regimento de cavallaria n.º 7, Leonel Joaquim Machado de Moraes Carmona, a fim de ir servir na guarda municipal do Porto.

Por decreto de 13 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Pedro Maria Moreira, por lhe aproveitar o disposto no artigo 3.º do decreto de 29 de agosto de 1851.

2.º — Portaria

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição. — Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o

general de brigada, Carlos Benevenuto Cazimiro, commandante da 8.ª divisão militar, seja encarregado interinamente de inspeccionar os corpos de caçadores e infanteria que lhe forem designados.

Paço, em 15 de novembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Inspecção interina dos corpos de caçadores e infanteria

Para exercerem interinamente as funcções de adjuntos, os tenentes, do batalhão de caçadores n.º 8, Vital Prudencio Alves Pereira, e do regimento de infanteria n.º 6, Joaquim Theotonio Cornelio da Silva.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 6, João Manuel Esteves.

Regimento de cavallaria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de cavallaria n.º 4, Agostinho José Pereira.

Batalhão de caçadores n.º 2

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 4, Joaquim Antonio Velloso, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 4

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 2, José Ferreira Vaz Mourão.

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 6, João Eduardo Augusto Vieira.

Batalhão de caçadores n.º 6

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 4, Antonio José Pinto Bandeira.

Regimento de infanteria n.º 1

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 16, Carlos Augusto Palmeirim.

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 8, Thomás Julio da Costa Sequeira, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 10, João Maria Manzoni.

Regimento de infanteria n.º 6

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 14, Carlos Augusto de Barros, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 14, Antonio José de Araujo.

Regimento de infanteria n.º 8

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Miguel Eduardo Pereira do Lago.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 13, Manuel Ferreira de Carvalho.

Regimento de infanteria n.º 10

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Eduardo Marciano Vieira.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 9, Henrique Cesar Rolim, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 6, Antonio José Ventura.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 7, Luiz de Castro Borges e Mello.

Regimento de infanteria n.º 16

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 1, Joaquim Eduardo Pereira d'Eça de Chaby.

4.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que as praças de pret abaixo mencionadas tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculadas na escola do exercito.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

O soldado, Antonio Duarte e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

O soldado, Ildefonso Porphirio de Mendonça e Silva.

Regimento de cavallaria n.º 6

O soldado, José Antonio de Moraes Sarmento.

Batalhão de caçadores n.º 5

O segundo sargento, Julio Augusto Rodrigues de Castro.

Regimento de infanteria n.º 2

O soldado, João Baptista de Bastos.

Regimento de infanteria n.º 5

O segundo sargento, Luiz de Sousa Gomes e Silva.

Regimento de infanteria n.º 7

O segundo sargento, José Paulino de Sá Carneiro Junior, o furriel, José Cypriano Simões Pinto, e o soldado, Joaquim Romão Mendes Grajeira.

Regimento de infanteria n.º 8

Os soldados, Sesinando Moreira Leão da Costa Torres e José Celestino da Silva.

Regimento de infanteria n.º 9

O furriel, Antonio Tavares de Macedo.

Regimento de infanteria n.º 11

O soldado, Antonio Augusto May Figueira.

Regimento de infanteria n.º 16

Furriel, José Maria Fernandes Geraldes, e os soldados, Agostinho Maria Cardoso e Manuel Maria Brito Fernandes.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que o cabo de esquadra aspirante a official do regimento de infanteria n.º 9, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira, e o soldado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 14, Luiz de Mello Bandeira Coelho, tenham a graduação de primeiros sargentos, por se acharem matriculados na escola do exercito.

6.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, na conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e no artigo 82.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, que o soldado do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha, Arthur Alberto Falcão Rodrigues, tenha a graduação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculado na escola polytechnica.

7.º—Relações n.os 37 e 38 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Relação n.º 37

Medalha de oiro

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, Joaquim de Caceres—valor militar.

Medalha de prata

Corpo do estado maior

Tenente coronel, José Osorio de Castro Cabral e Albuquerque—bons serviços.

Capitão, José Cabral Gordilho de Oliveira Miranda—bons serviços e comportamento exemplar.

Estado maior de artilheria

Capitão, Miguel José Gomes Monteiro—bons serviços.

Batalhão de caçadores n.º 1

Major, Francisco de Paula Pereira de Eça—valor militar e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Cirurgião mór graduado em cirurgião de brigada, João José de Lima e Costa—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 9

Cabo de esquadra n.º 8 da 7.ª companhia, Manuel dos Santos Felix—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa—valor militar.

Tenente, Carlos Augusto Correia de Lacerda—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Segundo sargento da 5.ª companhia, José Antonio da Fontoura—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 15

Coronel, Jacques Filippe Nogueira Mimoso—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Capitão, Christovão Amaro Frederico—valor militar.

Sem accesso

Capitão, Julio do Carvalhal de Sousa Telles—bons serviços.

Medalha de cobre

Regimento de infanteria n.º 13

Primeiro sargento da 1.ª companhia, João Antonio da Cruz—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 14

Primeiro sargento da 3.ª companhia, Antonio José Lopes—comportamento exemplar.

Relação n.º 38

Medalha de oiro

Reformado

Brigadeiro governador da praça de Cascaes, José Antonio da Costa Mendes—valor militar.

Medalha de prata

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, José Maria Pereira de Almada—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 3

Tenente, Antonio Joaquim dos Ramos Munhoz—comportamento exemplar.

Capellão, com honras de capitão, Caetano Joaquim de Carvalho Ramos—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão, José Francisco Borges—valor militar e comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Soldado n.º 18 da 1.ª companhia, Luiz Nunes—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 3

Capitão, Antonio Ribeiro Nogueira Ferrão—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Mestre da musica, Rafael José Croner—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 4

Major, José Maria Pinto—valor militar e comportamento exemplar.

Capitão, José Maria Thiago de Santa Clara—valor militar e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, Frederico da Cunha—comportamento exemplar.

Reformados

Brigadeiro governador da praça de Cascaes, José Antonio da Costa Mendes—bons serviços.

Alferes, Severo Leonardo—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Regimento de cavallaria n.º 8

Soldado n.º 20 da 1.ª companhia, José Dias—comportamento exemplar.

8.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Achando-se vago um logar de capellão no quadro dos capellães militares do exercito, faz-se publico, em conformidade com o disposto nos artigos 9.º da carta de lei de 20 de maio de 1863, 8.º, 9.º e 10.º do regulamento de 22 de outubro do mesmo anno, que a contar da data da presente ordem se abrirá concurso por espaço de quarenta dias para preenchimento da referida vacatura.

Os presbyteros que pretenderem habilitar-se á indicada capellania deverão, durante o praso em que se achar aberto o concurso, dirigir a esta secretaria d'estado os seus requerimentos devidamente instruidos com os documentos exigidos pelo artigo 11.º do supracitado regulamento; e terminado que seja o referido praso se annunciará o dia e local em que os mesmos presbyteros terão de apresentar-se perante o jury de que trata o artigo 12.º do mesmo regulamento, a fim de passarem pelo exame oral e pratico ali expresso.

Para conhecimento dos concorrentes se declara que os deveres inherentes ao logar de capellão militar, e as honras e vantagens que por lei lhe competem, constam do já citado regulamento de 22 de outubro de 1863, publicado na ordem do exercito n.º 51 do mesmo anno, e no *Diario de Lisboa* n.º 288 de 21 de dezembro seguinte.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

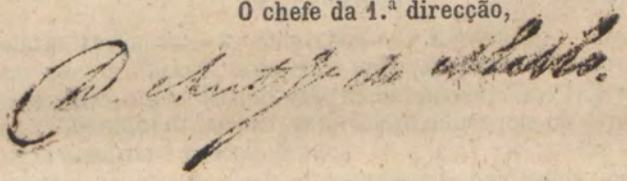

N.º 44

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

29 de novembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Por carta regia de 15 do corrente mez:

Gran-cruz da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o conselheiro José Marcellino de Sá Vargas, pelo zêlo e intelligencia com que se houve como membro da commissão que foi encarregada da confecção e redacção do projecto do codigo penal militar.

2.º—Decretos

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 4.ª Repartição. — Hei por bem determinar que os officiaes, nomeados para repetidores e instructores da escola do exercito, usem do uniforme fixado para os lentes da mesma escola, com a differença de ser de panno encarnado a gola do casaco, e bordada a oiro conforme o modelo junto.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 16 de novembro de 1866. = Rei. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Tendo cessado os motivos pelos quaes foram chamadas ao serviço effectivo do exercito, por decreto de 23 de junho do corrente anno, as praças licenciadas para a reserva nos annos de 1864, 1865 e 1.º semestre de 1866: hei por bem determinar que as ditas praças voltem á situação em que se achavam anteriormente ao seu chamamento ás armas.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1866. = Rei. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 2.ª Repartição. — Tendo o limitado numero de alistamentos voluntarios por contrato effectuados nos corpos do exercito, desde 1 de setembro até 31 de outubro do corrente anno, demonstrado que a quantia de 200$000 réis, fixada por decreto de 22 de agosto do referido anno, não é ainda uma sufficiente remuneração para attrahir ao serviço militar o numero necessario de individuos, com as

precisas circumstancias para preencherem as vacaturas deixadas nas fileiras do exercito pelos mancebos remidos do dito serviço;

Usando da auctorisação conferida ao meu governo pela carta de lei de 22 de agosto de 1861:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.° É fixado o preço do alistamento voluntario por contrato na quantia de 300$000 réis.

Art. 2.° Os individuos que, tendo os necessarios requisitos, quizerem contratar-se para o serviço militar pelo tempo marcado no artigo 4.° da lei de 27 de julho de 1855, contado desde o dia em que prestarem juramento, receberão depois d'esse acto a quantia de 200$000 réis, e no fim do 5.° anno de serviço effectivo a de 63$480 réis, percebendo diariamente, alem do respetivo pret, a gratificação de 20 réis, livre de qualquer desconto, durante o dito tempo de serviço.

Art. 3.° O governo dará a maior publicidade ás disposições d'este decreto, para os devidos effeitos.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

3.°—Por decretos de 7 do corrente mez:

Regimento de infanteria n.° 2

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão, José Martinho Soares de Brito.

Por Decr. de 15 do mez **Estado maior general**

Commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, o general de brigada Augusto Xavier Palmeirim, pelo zêlo e intelligencia com que se houve como membro da commissão que foi encarregada da confecção e redacção do projecto do codigo penal militar.

Supremo conselho de justiça militar

Commendador da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa, o juiz relator, Antonio José de Barros e Sá, pelo zêlo e intelligencia com que se houve como membro da commissão que foi encarregada da confecção e redacção do projecto do codigo penal militar.

Regimento de infanteria n.° 10

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o major, João Pinto Carneiro, pelo zêlo e intelligencia com que se houve como membro da commissão que foi encarregada da confecção e redacção do projecto do codigo penal militar.

Por decreto de 17 do dito mez:

Disponibilidade

O alferes de infanteria, Antonio Caetano Pereira, que regressou do ultramar por ter ultimado a sua commissão.

Por decreto de 19 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 2

Alferes, o alferes de infanteria em disponibilidade, Antonio Caetano Pereira.

Por decretos de 20 do dito mez:

3.ª Divisão militar

Ajudante de campo do commandante da divisão, o tenente do regimento de cavallaria n.º 5, Fernando Augusto Schwalbach.

Regimento de cavallaria n.º 7

Ajudante, o tenente do mesmo corpo, João Baptista da Silva.

Por decreto de 23 do dito mez:

5.ª Divisão militar

Exonerado do commando da divisão, o general de brigada, José Manuel da Cruz, a fim de ser empregado opportunamente em outra commissão do serviço.

Encarregado interinamente do commando da dita divisão, o general de brigada, Carlos Benevenuto Cazimiro, commandante da 8.ª divisão militar e encarregado interinamente da inspecção dos corpos de caçadores e infanteria.

4.º—Portarias

Ministerio da guerra—Repartição do gabinete.—Sendo de reconhecida conveniencia que, ao mesmo tempo que for renovada a iniciativa do projecto do codigo penal militar, apresentado pelo governo á camara dos senhores deputados em julho de 1862, seja igualmente submettido á deliberação do corpo legislativo um projecto de codigo do processo respectivo, comprehendendo a organisação dos tribunaes militares, a sua competencia e fórma de proceder, a fim de ficar completa a reforma da legislação relativa á administração da justiça militar: Sua Magestade El-Rei, confiando na dedicação, zêlo e intelligencia dos membros da commissão a que foi encarregado este importante trabalho pela portaria de 25 de junho de 1862, de que deram sobejas provas na redacção do supradito codigo penal militar, espera que a mesma commissão active e dirija os seus trabalhos de modo que o projecto de codigo de processo esteja ultimado e prompto para ser presente ás côrtes no começo da proxima sessão legislativa. O que o mesmo augusto senhor manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, communicar aos membros da referida commissão para sua intelligencia e devidos effeitos.

Paço, em 21 de novembro de 1866. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Codigo de processo dos tribunaes militares

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Não convindo diminuir a força effectiva da reserva do exercito: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os com-

mandantes das divisões militares, e os commandantes geraes de engenheria e artilheria ordenem aos commandantes dos respectivos corpos que não admittam ao alistamento voluntario por contrato, como foi auctorisado por officio circular datado de 30 de setembro de 1861, tanto as praças que completarem os cinco annos de serviço effectivo, como as que já tiverem sido licenciadas para a reserva.

Paço, em 21 de novembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os commandantes das divisões militares e os commandantes geraes de engenheria e artilheria, ordenem aos commandantes dos respectivos corpos que licenceiem para a reserva, na conformidade do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de junho de 1855, as praças alistadas nos mesmos corpos pela dita lei, que completarem ou tenham completado até ao fim de dezembro do corrente anno o tempo de serviço effectivo prescripto no citado artigo e no § 2.º do artigo 56.º da referida lei, á proporção que ellas o forem terminando; observando-se as instrucções insertas na ordem do exercito n.º 4 de 1861.

Paço, em 21 de novembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Havendo decorrido dois annos lectivos em que por falta de mestre não tem havido na escola do exercito o ensino e pratica da lingua ingleza, com grave prejuizo da instrucção dos alumnos; e sendo de instante necessidade supprir esta falta, tendo desde já logar o ensino e exercicio d'aquella lingua: Sua Magestade El-Rei ha por bem determinar, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que Miguel Aluisio Naughton, proposto pelo commandante da escola do exercito, exerça temporariamente o logar de mestre de inglez segundo as condições havidas entre elle e a mesma escola, devendo perceber 30$000 réis em cada um dos mezes que pelo respectivo conselho de instrucção forem designados para o ensino da lingua ingleza.

Paço, em 21 de novembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

5.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Estado maior de artilheria

Major, o major do regimento de artilheria n.º 4, José Candido Perdigão.

Regimento de artilheria n.º 4

Major, o major do estado maior de artilheria, João Maria Baptista.

Batalhão de caçadores n.º 9

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 17, Manuel Joaquim Barruncho de Azevedo, continuando na commissão em que se acha.

Ordem do exercito nº 44 de 1866

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Francisco Ribeiro Pataroxa, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 6

Capellão, o capellão do batalhão de caçadores n.º 8, João Urbano da Rocha.

Regimento de infanteria n.º 17

Alferes, o alferes do batalhão de caçadores n.º 9, Manuel Antonio de Oliveira.

6.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei, manda, em conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que os soldados abaixo mencionados tenham a graduação de primeiros sargentos aspirantes a officiaes, por se acharem matriculados na escola do exercito:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

José Maria da Silva Macedo.

Regimento de infanteria n.º 2

Antonio Baptista Lobo.

7.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição

Relação dos candidatos que no presente anno lectivo foram admittidos no real collegio militar, na classe de alumnos pensionistas do estado, pelos motivos declarados adiante dos seus respectivos nomes, o que se publica ao exercito na conformidade do disposto no artigo 2.º do decreto de 11 de dezembro de 1851:

Classe do exercito

Antonio Varnhagen Moraes e Beça, filho do fallecido capitão de artilheria de Cabo Verde, Carlos Augusto Pereira de Moraes, por se achar comprehendido nas preferencias marcadas no artigo 11.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, por estar na maxima idade e ser filho de viuva.

Francisco Maria Quintella de Assis, filho do capitão reformado, caserneiro da praça de Almeida, Domingos Francisco de Assis, por ter a preferencia da maxima idade marcada no citado artigo 11.º

Domingos Manuel Rodrigues de Sampaio, filho do tenente coronel reformado, David José Rodrigues, idem.

Eduardo Augusto Xavier da Cunha, filho do alferes reformado, Maximiano Xavier da Cunha, idem.

João Joaquim do Carmo Caldeira Pires, filho do capitão de caçadores n.º 8, Antonio José Pires, idem.

Antonio Alfredo de Sousa Caldas, filho do alferes reformado, Luiz José de Sousa Caldas, idem.

Augusto Guerra Lobo de Carvalho, filho do alferes reformado, José de Oliveira de Carvalho, idem.

Eduardo Cesar Inglez de Moura, filho do capitão de infanteria em disponibilidade, José Eduardo da Costa Moura, idem.

Ezequiel Augusto de Vasconcellos Massano, filho do tenente do regimento de infanteria n.º 4, João Augusto Massano, idem.

José Maria da Silveira e Costa, filho do capitão de caçadores n.º 1, Francisco Augusto da Costa e Sousa, idem.

Joaquim Lobo de Avila da Graça, filho do major de infanteria em commissão no ultramar, Joaquim José da Graça, idem.

Alberto Nozoline de Azevedo, filho do fallecido major do exercito, Francisco Alberto de Azevedo, por estar comprehendido nas preferencias dos artigos 10.º e 11.º do citado decreto, por ser filho de viuva e de official mutilado em consequencia de ferimento em combate.

Francisco Xavier Pereira de Magalhães, filho do fallecido tenente de infanteria, Manuel José Pereira, por ter uma das preferencias do mencionado artigo 10.º, como filho de official ferido em combate.

Thomás Eugenio de Almeida Cayolla, filho do fallecido capitão reformado, Lourenço Caetano Mexia Galvão Cayolla, por ter uma das preferencias do mencionado artigo 11.º, como filho de viuva.

Antonio Bernardo de Figueiredo, filho do fallecido capitão de infanteria, Antonio de Figueiredo, idem.

Francisco Damasio Brandeiro, filho do tenente de caçadores fóra do quadro, em commissão no ministerio das obras publicas, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, por não haver mais candidato algum com preferencia, e se achar nas circumstancias a que se refere o mesmo artigo 11.º

Leopoldo Francisco da Silva Vianna, filho do tenente de infanteria em inactividade temporaria, Francisco José da Silva Vianna, idem.

Alvaro de Moura Coutinho Almeida d'Eça, filho do capitão graduado de engenheria, fóra do quadro, em commissão no ministerio das obras publicas, Bento Fortunato de Moura Coutinho Almeida d'Eça, idem.

Francisco Carlos Botelho Moniz Teixeira, filho do capitão de caçadores n.º 2, João Justino Teixeira, idem.

Alfredo Dantas Lopes Macedo, filho do tenente de caçadores n.º 1, Theotonio Lopes de Macedo, idem.

Albino Candido de Soure, filho do tenente coronel de infanteria n.º 14, Thiago Ricardo de Soure, idem.

Izidro Augusto Silveira dos Santos, filho do capitão reformado, Izidro Manuel dos Santos, idem.

Arthur Maria Botelho Lobo, filho do capitão de caçadores n.º 2, Luiz Lobo, idem.

Alfredo Balbino Martins, filho do tenente de infanteria fóra do quadro, em commissão no ministerio das obras publicas, Maximo Balbino Martins, idem.

Francisco Alberto da Silva Peleijão, filho do capitão de cavallaria n.º 8, Anacleto da Silva Peleijão, idem.

Alfredo de Matos Saraiva, filho do alferes reformado ajudante do hospital de invalidos militares, Prudencio Antonio de Matos, idem.

João Freire de Andrade Salazar d'Eça Jordão Monteiro Bandeira, filho do tenente de cavallaria, adjunto á 1.ª repartição da 1.ª direcção do ministerio da guerra, Luiz Pires Monteiro Bandeira, idem.

Jaime Augusto Caminha Cerqueira, filho do cirurgião mór de infanteria n.º 16, Nuno Victorino Pinto Cerqueira, idem

Guilherme Augusto Gomes Pereira, filho do capitão addido ao 1.º batalhão de veteranos, João Carlos Gomes Pereira, idem.

Antonio Fernando do Rego Chagas, filho do tenente de caçadores n.º 4, Antonio de Sousa Chagas, idem.

Christovão Adolfo Ribeiro da Fonseca, filho do capitão de artilheria n.º 2, Antonio Ribeiro da Fonseca, idem.

Damião Contreiras de Abreu, filho do tenente de caçadores n.º 4, Antonio José de Abreu, idem.

Nuno Augusto Lopes Valladas, filho do tenente de engenheria fóra do quadro, em commissão no ministerio das obras publicas, Manuel Raymundo Valladas, idem.

Diogo Maria de Andrade Pinto de Magalhães, filho do capitão reformado, José Maria Perêira Pinto, idem.

8.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição

Relação dos alumnos militares da escola polytechnica que no anno lectivo de 1865–1866 foram premiados nas cadeiras abaixo mencionadas que frequentaram na referida escola:

5.ª Cadeira

José Emilio de Sant'Anna da Cunha Castello Branco, primeiro sargento graduado aspirante a official do regimento de infanteria n.º 16—primeiro premio pecuniario.

7.ª Cadeira

Carlos Augusto Moraes de Almeida, alferes graduado do batalhão de caçadores n.º 2—primeiro premio pecuniario.

9.º—Relação n.º 39 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de oiro

Estado maior general

General de brigada, commandante geral da guarda municipal de Lisboa, José de Vasconcellos Correia—valor militar e bons serviços.

Sem accesso

Capitão, Rodrigo Affonso de Atouguia de Sousa Coutinho—bons serviços, em substituição á que lhe foi consultada, e publicada na ordem do exercito n.º 7 do corrente anno.

Medalha de prata

Estado maior general

General de brigada, commandante geral da guarda municipal de Lisboa, José de Vasconcellos Correia—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão, Manuel José Botelho da Cunha—comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 10

Segundo sargento da 1.ª companhia, Domingos José—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 7

Alferes, Antonio José de Araujo—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 8

Cirurgião mór, Joaquim Manuel Rodrigues Valle—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 13

Tenente, José Gonçalves da Fonseca—bons serviços.

Fóra do quadro

Tenente graduado de infanteria, João Maria de Magalhães—compórtamento exemplar.

Sem accesso

Capitão, Rodrigo Affonso de Atouguia de Sousa Coutinho—valor militar.

Medalha de cobre

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro sargento da 1.ª bateria, José Joaquim de Sant'Anna—comportamento exemplar.

Regimento de cavallaria n.º 8

Cabo de esquadra n.º 11 da 1.ª companhia, Manuel Antonio—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Soldado da 1.ª companhia, Antonio Mendes—comportamento exemplar.

Paizano

Primeiro sargento que foi do regimento de artilheria n.º 3, José Theodoro Rodrigues Teso—comportamento exemplar.

10.º—Declara-se que o tenente do regimento de cavallaria n.º 7, João Baptista da Silva, exerce interinamente as funcções de ajudante do mesmo corpo, desde o dia 14 do corrente mez inclusivé.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 45

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

11 de dezembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decreto

Ministerio da guerra — Repartição do gabinete. — Convindo reunir e codificar as disposições regulamentares de policia e serviço interno dos corpos do exercito;

Attendendo a que as disposições escriptas que existem sobre este assumpto, se acham dispersas em tantas ordens do exercito e outros documentos officiaes, que só com grande difficuldade podem ser consultados;

Attendendo a que sobre alguns dos principaes serviços, como os que dizem particularmente respeito ao rancho, ao modo de prover os postos de officiaes inferiores, á escripturação dos corpos, ao serviço interior da cavallaria e ainda outros, se publicaram regulamentos especiaes, alguns d'elles já alterados por disposições ulteriores, ou necessitando sê-lo;

Attendendo a que outros ramos de serviço ha, em que os preceitos mais ou menos regularmente observados, só derivam de tradições;

Attendendo a quanto convem estabelecer regras fixas e geraes, para que o serviço interno dos corpos se faça em todos elles pela mesma fórma e com a mesma regularidade; que o expediente seja simplificado, os livros de que se usa estejam mais em analogia com a legislação actual, e as funcções e attribuições inherentes a cada grau da hierarchia militar, sejam discriminadas e bem definidas, para que todos concorram a um mesmo fim em vez de se embaraçarem;

Attendendo a que, alem do serviço interno dos corpos, da sua policia e regimen, convem igualmente regular o serviço de guarnição nas praças e logares fortificados, bem como nas localidades que o não são; e fixar, outrosim, as regras a seguir no desempenho do serviço dos corpos em campanha;

Tendo em consideração os estudos que mandei fazer por alguns distinctos officiaes do exercito, tomando para base outros trabalhos elaborados por diversas commissões em differentes epochas, em harmonia com os regulamentos que sobre este importante assumpto vigoram nas principaes nações da Europa:

Hei por bem approvar desde já a primeira parte do *Regulamento geral para o serviço dos corpos do exercito*, que baixa assignado pelo ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da

Regulamento geral para o serviço dos Corpos do Exercito 1.ª Parte.

guerra, e determinar que seja posta em execução a contar do dia 1.º de janeiro de 1867 em diante.

O mesmo ministro e secretario d'estado o tenha assim entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º—**Por decreto de 12 de setembro ultimo:**

Commissões

Commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, o tenente de infanteria, servindo de lente na escola do exercito, engenheiro chefe de 2.ª classe no ministerio das obras publicas, commercio e industria e fiscal do caminho de ferro do sueste, João Evangelista de Abreu, em attenção ao seu merecimento e circumstancias, e aos serviços que tem prestado ao paiz no exercicio de engenheria civil.

Por decreto de 20 de novembro ultimo:

Regimento de infanteria n.º 8

Cavalleiro da ordem militar de S. Bento de Aviz, o capitão Luiz Antonio Ribeiro.

3.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Hospital militar interino do campo de instrucção e manobra

Director, o cirurgião de brigada na 4.ª divisão militar, João Henrique Morley, continuando assim na commissão que lhe foi incumbida pela ordem do exercito n.º 38 de 6 de setembro ultimo.

4.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, na conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que o soldado abaixo mencionado tenha a graduação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculado na escola do exercito:

Regimento de cavallaria n.º 4

José Antonio Xavier da Cruz.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—1.ª Repartição.—Tendo cessado os motivos que deram logar á determinação inserta na ordem do exercito n.º 42 de 13 do corrente mez, sobre a concessão de licenças registradas, ordena Sua Magestade El-Rei que deixe de vigorar a referida

determinação, observando-se de ora em diante o que anteriormente se achava estabelecido sobre este assumpto.

6.°—Declara-se que em sessão da junta militar de saude de 7 do mez proximo passado foi julgado prompto para todo o serviço, o ajudante do almoxarifado do arsenal do exercito, Francisco José Ferreira Dias.

7.°—Relação n.° 40 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de oiro

Corpo do estado maior

Tenente coronel, Antonio Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda—bons serviços.

Reformados

General de brigada, Joaquim José Alvares—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar, com direito á pensão annual de 25$000 réis, dependente comtudo da approvação das côrtes, na conformidade do disposto no artigo 5.° do decreto de 2 de outubro de 1863.

Medalha de prata

Corpo do estado maior

Tenente coronel, Antonio Augusto de Almeida Portugal Correia de Lacerda—valor militar e comportamento exemplar.

Capitão, Candido Xavier de Abreu Vianna—bons serviços.

Estado maior de artilheria

Tenente coronel, Antonio Florencio de Sousa Pinto—valor militar.

Batalhão de caçadores n.° 1

Capitão, João Carlos de Salles da Piedade Lencastre—valor militar.

Reformado

Capitão, Carlos Antonio Tiber—valor militar, comportamento exemplar.

8.°—Ministerio da guerra—Repartição de saude

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes abaixo mencionados

Em sessão de 30 de outubro ultimo:

Batalhão de caçadores n.° 7

Capitão, Ladislau Benevenuto de Sousa e Castro, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 2 de novembro ultimo:

Estado maior de engenheria

Major, Francisco de Paula da Silva Tallaya, vinte dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 1

Tenente, Antonio Maria Soares Pinto, quinze dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão, João Martins de Carvalho, trinta dias para uso das caldas de Manteigas na sua origem, começando em 3 do dito mez de novembro.

Regimento de infanteria n.º 13

Alferes, Julio Cesar de Mello, trinta dias para se tratar.

Em sessão de 8 do dito mez:

Regimento de cavallaria n.º 8

Alferes, Francisco Augusto Rodrigues Teixeira Mourão, sessenta dias para se tratar.

Em sessão de 15 do dito mez:

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—2.ª Direcção

Aspirante, José Maria de Barros e Vasconcellos Cruz Sobral, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, Antonio de Figueiredo Sepulveda, trinta dias para se tratar.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Tenente, Miguel Cabral Gordilho de Oliveira Miranda, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 8

Tenente, José Henrique Pereira de Carvalho, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Capitão, Ignacio Porphirio Simões, quarenta dias para se tratar.

9.º—Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:

Regimento de artilheria n.º 1

Primeiro tenente, José Maria Dias Grande, noventa dias.

Batalhão de caçadores n.º 8

Cirurgião mór, Euzebio Valeriano de Matos, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 3

Major, Antonio da Costa Monteiro, quarenta dias.

Regimento de infanteria n.º 14

Tenente coronel, Thiago Ricardo de Soure, noventa dias.

ERRATAS

Na ordem do exercito n.º 37 do corrente anno, pagina 2.ª, linha 1.ª, onde se lê «do corrente mez» leia-se «do dito mez».

Na ordem do exercito n.º 40, pagina 9.ª, linha 11.ª, onde se lê «José Silverio Braga» leia-se «José Silvino Braz» e na mesma pagina, linha 16.ª, onde se lê «Florindo Emilio Carneiro» leia-se «Florido Emilio Carneiro».

E na ordem do exercito n.º 44, pagina 2.ª, linha 25.ª, onde se lê «Estado maior general» leia-se «Por decreto de 15 do dito mez:—Estado maior general».

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 46

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

24 de dezembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º—Decretos

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Tendo o limitado numero de alistamentos voluntarios por contrato, effeituados nos corpos do exercito, desde o 1.º de setembro até 31 de outubro do corrente anno, demonstrado que a quantia de 200$000 réis, fixada por decreto de 22 de agosto do referido anno, não é ainda uma sufficiente remuneração para attrahir ao serviço militar o numero necessario de individuos, com as precisas circumstancias, para preencherem as vacaturas deixadas nas fileiras do exercito pelos mancebos remidos do dito serviço;

Usando da auctorisação conferida ao meu governo pela carta de lei de 22 de agosto de 1861; hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É fixado o preço do alistamento voluntario por contrato na quantia de 300$000 réis.

Art. 2.º Os individuos que, tendo os necessarios requisitos, quizerem contratar-se para o serviço militar, pelo tempo marcado no artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, contado desde o dia em que prestarem juramento, receberão depois d'esse acto a quantia de 200$000 réis, e no fim do quinto anno de serviço effectivo a de 63$480 réis, percebendo diariamente, alem do respectivo pret, a gratificação de 20 réis livre de qualquer desconto, durante o dito tempo de serviço.

Art. 3.º O governo dará a maior publicidade ás disposições d'este decreto para os devidos effeitos.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 21 de novembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Annuncia-se aos individuos que, na conformidade do referido decreto, aceitarem o serviço militar, deverão apresentar-se em qualquer corpo do exercito ao official que ahi estiver d'estado maior, munidos de documentos reconhecidos por tabellião, em que provem o seguinte:

1.º Que têem vinte e dois annos completos até trinta incompletos, sendo paizanos, ou até trinta e cinco incompletos tendo sido militares; (x)

2.º Que não são casados ou viuvos com filhos;

3.º Que não estão sujeitos ao serviço militar, nem, segundo o disposto

(x) Relativamente ao praso dos 22 annos, veja-se a ordem N.º 8 de 1867

no n.º 2.º do artigo 8.º da lei de 27 de julho de 1855, isentos do mesmo serviço;

4.º Que não estão em processo por qualquer crime, e que lhes não é applicavel o n.º 5.º do artigo 7.º da citada lei de 27 de julho de 1855;

5.º Que têem bom comportamento moral e civil;

6.º Que têem, estando sujeitos ao patrio poder, licença de seus paes ou de quem legalmente lh'a póde conceder.

Os que tiverem já servido no exercito, alem dos referidos documentos, deverão apresentar a sua baixa.

Não se exigem attestados de robustez e de boa constituição, porque hão de ser submettidos os individuos que se apresentarem á inspecção dos facultativos dos corpos, do parecer dos quaes fica dependente a sua admissão n'elles.

Segunda repartição da primeira direcção, em 24 de novembro de 1866. =No impedimento do chefe da repartição, *Possidonio José Duarte Leitão*, capitão sub-chefe.

Ministerio do guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Attendendo a que por se não ter apresentado na escola do exercito, o mestre da lingua ingleza que para ali fôra nomeado, ficaram os alumnos privados do ensino d'esta lingua, não podendo portanto exigir-se áquelles que no anno lectivo proximamente findo terminaram os cursos, provas algumas de inglez; considerando que para terem logar os exames de habilitação ás carreiras publicas, de que trata o artigo 40.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, que reorganisou a mesma escola, é mister que os alumnos hajam recebido a sufficiente instrucção pratica, e tenham feito os exercicios mais importantes em relação a cada curso, durante o numero de annos designado para o completarem; considerando que aos alumnos que terminaram os cursos no anno lectivo proximo passado, não se lhes póde ministrar o ensino correspondente, não só por falta do pessoal docente, occasionada por se não terem apresentado oppositores aos concursos para o preenchimento dos logares vagos, e se não terem podido realisar as providencias para occorrer a esta falta, mas tambem por não estarem devidamente guarnecidos os estabelecimentos designados no capitulo II do mencionado decreto; considerando que por muitas das disciplinas figurarem de um modo quasi novo no ensino da escola, e outras serem ali introduzidas pela sua reorganisação, não se lhes tem podido dar o desenvolvimento preciso, o que junto a outras difficuldades tornou inexiquivel a apresentação dos programmas e mais instrucções concernentes aos exames de habilitação, dentro do praso conveniente, e que portanto não seria justo exigirem-se taes exames aos alumnos que este anno acabaram os cursos: hei por bem, conformando-me com as consultas que o conselho de instrucção da escola do exercito e o conselho geral de instrucção militar fizeram subir á minha real presença, determinar que as disposições do decreto de 19 de outubro de 1865 sejam ainda applicaveis aos alumnos da escola do exercito que no anno lectivo de 1865–1866 terminaram os cursos da referida escola.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Em observancia do disposto no decreto de 28 de dezembro de 1849, que reorganisou o archivo militar, e no seu regulamento de 9 de outubro de 1850: hei por bem, conformando-me com a proposta que á minha real presença fez subir o respectivo director, nomear chefe da segunda secção do referido archivo, o major do estado maior de engenheria, Joaquim Antonio Dias, e secretario scientifico do mesmo archivo, o capitão do estado maior da referida arma, Eduardo Augusto Craveiro.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 3 de dezembro de 1866.=Rei.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.°—**Por decreto de 20 de novembro ultimo:**

Batalhão de caçadores n.° 9

Determina-se que fique sem effeito o decreto de 21 de julho de 1851, pelo qual foi conferido ao coronel d'este batalhão, João Pedro Schwalbach, o grau de commendador da ordem militar de Nosso Senhor Jesus Christo, fazendo outrosim Sua Magestade El-Rei mercê ao mesmo official de o nomear commendador da ordem militar de S. Bento de Aviz, em attenção aos seus serviços.

Por decreto de 27 do dito mez:

Regimento de artilheria n.° 2

Alferes alumnos, os primeiros sargentos graduados aspirantes a officiaes, do regimento de infanteria n.° 9, Joaquim Augusto Teixeira de Sequeira, do regimento de infanteria n.° 14, Luiz de Mello Bandeira Coelho, por se acharem comprehendidos nas disposições do § 1.° do artigo 26.° do decreto de 24 de dezembro de 1863, e nas do artigo 43.° do mesmo decreto, e do regimento de infanteria n.° 16, Agostinho Maria Cardoso, por se achar comprehendido nas disposições do já citado artigo 43.° do decreto supramencionado, e nas do decreto de 26 de outubro do corrente anno.

Por decretos de 4 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.° 2, lanceiros da Rainha

Alferes, o sargento ajudante do regimento de cavallaria n.° 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Maria da Silva Monteiro.

Regimento de cavallaria n.º 3

Alferes, o primeiro sargento do mesmo corpo, D. Miguel Xavier da Silva Lobo.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 5.ª companhia, o tenente do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Manuel da Silveira Mendonça Soares Serrão.

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da rainha, Antonio Maria Travassos Valdez.

Regimento de cavallaria n.º 8

Tenente, o alferes do regimento de cavallaria n.º 5, Luiz de Andrade e Sousa.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão da 7.ª companhia, o tenente de infanteria fóra do respectivo quadro, Joaquim Antonio Severo de Oliveira, que optou pelo serviço militar na conformidade do disposto no § 1.º do artigo 65.º de plano de reforma na organisação do exercito approvado pela carta de lei de 23 de junho de 1864.

Regimento de infanteria n.º 12

Capitão da 1.ª companhia, o tenente ajudante de infanteria n.º 9, José Antonio da Cruz.

Castello de S. João Baptista da ilha Terceira

Capitão ajudante, o tenente de cavallaria, ajudante do referido castello, João de Barros Saldanha da Gama.

Por decretos de 5 do dito mez:

Regimento de infanteria n.º 16

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta de lei de 18 de maio de 1865, o capitão, Christovão Amaro Frederico, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade do artigo 8.º da carta de lei de 8 de junho de 1863, o official de terceira classe do arsenal do exercito, Augusto Cesar de Frias e Vasconcellos, pelo ter pedido e haver sido julgado incapaz de serviço activo, pela junta militar de saude.

3.º—Portaria

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o tenente de infanteria, Antonio Maria Carrasco Guerra, seja exonerado do serviço de official do estado maior do collegio militar, para que fôra nomeado por portaria de 27 de agosto de 1857, a fim de ser encarregado de outra commissão.

Paço, em 6 de dezembro de 1866. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—Por portaria de 30 de novembro ultimo.

Caserneiro dos quarteis de Villa Viçosa, o tenente reformado, José Elisardo Pombeiro.

5.º—Por determinação de Sua Magestade El-Rei:

Exonerado de membro da commissão de aperfeiçoamento do serviço da arma de artilheria, o major do estado maior da mesma arma, José Candido Perdigão.

Membro da referida commissão, o tenente coronel do regimento de artilheria n.º 1, José Diogo Zuchelli.

Regimento de cavallaria n.º 4

Capitão da 2.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 5, José Pedro de Saldanha.

Regimento de cavallaria n.º 5

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de cavallaria n.º 7, Antonio José de Carvalho.

Regimento de cavallaria n.º 7

Alferes, o alferes do regimento de cavallaria n.º 3, Sebastião de Sousa Dantas Baracho, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 6

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 7, Pedro Leopoldo Faria da Fonseca, continuando na commissão em que se acha.

Batalhão de caçadores n.º 7

Tenente, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Luciano Pego de Almeida Cibrão.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 10, Carlos Augusto Correia de Lacerda.

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 11, Antonio Henrique de Sampaio Ramos.

Regimento de infanteria n.º 10

Tenente, o tenente do regimento de infanteria n.º 2, Antonio Augusto Gordilho.

Regimento de infanteria n.º 11

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 2, Thomás Julio da Costa Sequeira, continuando na commissão em que se acha.

Castello de S. Sebastião da ilha Terceira

Governador, o major reformado, Bruno Marcellino de Almeida.

6.º—Medalha de D. Pedro e D. Maria

Relação n.º 81 das pessoas a quem a commissão incumbida de classificar o direito a esta distincção verificou pertencer a cada uma a que lhe vae designada

Com o algarismo 5:

A Antonio de Araujo Guedes, segundo tenente graduado de marinha e capitão que foi do extincto batalhão de mariantes e artifices do Porto.

Com o algarismo 3:

A Manuel Joaquim Gomes dos Santos, tenente coronel reformado.

Manuel José da Silva Freitas, tenente reformado.

Jeronymo José da Cunha, cabo de esquadra que foi do extincto 1.º batalhão movel do Porto.

Bento Joaquim, soldado que foi do regimento de cavallaria n.º 6.

Com o algarismo 2:

A Manuel Antonio Pereira Serafim, segundo sargento que foi do extincto 5.º batalhão movel de Lisboa.

Candido José da Cunha, segundo sargento que foi do extincto batalhão nacional da villa de Almada.

Vicente José da Silva Pinto, cabo de esquadra que foi do extincto batalhão do arsenal do exercito.

Joaquim Augusto de Lima, cabo de esquadra que foi do antigo extincto regimento de infanteria n.º 18.

Vicente José, anspeçada que foi do regimento de infanteria n.º 4.

José Maria de Aguiar, soldado que foi do extincto batalhão do arsenal da marinha.

Jeronymo dos Prazeres Baptista, soldado que foi do extincto 4.º batalhão movel de Lisboa.

Com o algarismo 1:

A José de Miranda, soldado que foi do extincto 2.º batalhão nacional fixo de Lisboa.

7.º—Relação n.º 41 dos officiaes e praças de pret a quem é concedida a medalha militar, instituida por decreto de 2 de outubro de 1863, conforme as regras prescriptas no mesmo decreto, e mediante o processo estabelecido no regulamento de 22 de agosto de 1864.

Medalha de oiro

Estado maior general

General de divisão, José Gerardo Ferreira Passos—valor militar e bons serviços.

Fóra do quadro

Capitão do estado maior, barão de S. Januario—bons serviços.

Medalha de prata

Estado maior general

General de divisão, José Gerardo Ferreira Passos—comportamento exemplar.

Regimento de artilheria n.º 3

Primeiro sargento da 1.ª companhia, João Francisco—comportamento exemplar em substituição da de cobre da mesma classe que lhe foi consultada, e publicada na ordem do exercito n.º 27 de 1865.

Batalhão de caçadores n.º 1

Primeiro sargento da 4.ª companhia, Joaquim José da Costa—bons serviços.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, Joaquim Thomás—valor militar, bons serviços e comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Coronheiro, Francisco José Taveira—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 5

Capitão, João de Mello Côrte Real—bons serviços.

Fóra do quadro

Capitão do estado maior, barão de S. Januario—comportamento exemplar.

Medalha de cobre

Batalhão de caçadores n.º 1

Soldado da 1.ª companhia, Manuel Martins— comportamento exemplar.

Batalhão de caçadores n.º 5

Cabo de esquadra da 2.ª companhia—João Ignacio Nunes, comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 3

Sargento quartel mestre, João Antonio Lopes, segundo sargento da 6.ª companhia, João Ribeiro, e o segundo sargento da 7.ª companhia, João Baptista Alves Vianna—comportamento exemplar.

Regimento de infanteria n.º 16

Soldados n.ºs 101, José da Fonseca, e 109, Gaspar Lopes, ambos da 4.ª companhia—comportamento exemplar.

Companhia de saude do exercito

Segundo sargento, Domingos José de Faria—comportamento exemplar.

8.º—Tendo sido agraciado por Sua Magestade Catholica com o grau de cavalleiro da ordem de Carlos III o tenente coronel reformado, Luiz da Camara, Sua Magestade El-Rei permittiu que o dito official possa aceitar a referida mercê e usar das respectivas insignias.

9.º—**Licenças registradas concedidas aos officiaes abaixo mencionados:**

Secretaria d'estado dos negocios da guerra—1.ª Direcção

Tenente adjunto, Henrique Carlos Henriques, quinze dias.

Corpo do estado maior

Capitão, D. Luiz de Azevedo Sá Coutinho, trinta dias.

Regimento de artilheria n.º 2

Capitão, Duarte Egydio Vieira de Mendonça, quinze dias.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, Antonio de Figueiredo Sepulveda, sessenta dias.

Batalhão de caçadores n.º 9

Capitão, João Maria de Magalhães Coutinho, trinta e cinco dias.

Praça de S. Julião da Barra

Major da referida praça, Martiniano Gallo Bettencourt, vinte dias, a contar de 19 do corrente mez.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

N.º 47

SECRETARIA D'ESTADO DOS NEGOCIOS DA GUERRA

31 de dezembro de 1866

ORDEM DO EXERCITO

Publica-se ao exercito o seguinte:

1.º — Decretos

Ministerio da guerra — 1.ª Direcção — 1.ª Repartição. — Convindo que no campo de instrucção e manobra haja uma auctoridade superior subordinada directamente ao ministerio da guerra, a qual, superintendendo na direcção, administração, aperfeiçoamento e conclusão dos trabalhos do mesmo campo, faça igualmente executar com a devida regularidade, pela força ali destacada, os diversos exercicios necessarios para o augmento da instrucção militar: hei por bem nomear inspector do referido campo o general de divisão, José Gerardo Ferreira Passos.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, e interino dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 20 de dezembro de 1866. = Rei. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Minsterio da guerra — 1.ª Direcção — 3.ª Repartição. — Hei por bem, em conformidade do disposto no artigo 50.º do decreto de 11 de dezembro de 1851, que reorganisou o collegio militar, e approvando a proposta que á minha real presença fez subir o respectivo director, nomear official do estado maior do mesmo collegio, logar que se acha vago pela exoneração do tenente de infanteria, Antonio Maria Carrasco Guerra, ao tenente do regimento de cavallaria n.º 6, Carlos Augusto de Fontes Pereira de Mello, que por portaria de 13 de maio de 1865 fôra mandado servir interinamente no dito estabelecimento.

O ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda, encarregado interinamente da pasta dos negocios da guerra, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 26 de dezembro de 1866. = Rei. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

2.º — Por decreto de 3 de outubro ultimo:

Commissões

Commendador da antiga, nobilissima e esclarecida ordem de S. Thiago do merito scientifico, litterario e artistico, o capitão de artilheria, lente da escola polytechnica, Francisco da Ponte e Horta — em attenção ao seu provado merecimento e aos importantes serviços que tem prestado no exercicio do magisterio.

Por decreto de 13 do dito mez:

Deposito geral de medicamentos do exercito

Cavalleiro da ordem militar de Nossa Senhora da Conceição, o pharmaceutico de primeira classe, Antonio Joaquim Labate — em attenção ao zêlo e aptidão com que se houve no desempenho dos trabalhos da commissão encarregada do estudo e reforma dos preços dos medicamentos.

Por decretos de 15 do corrente mez:

5.ª Divisão militar

Exonerado da commissão de ajudante de campo do commandante da referida divisão, o tenente do batalhão de caçadores n.º 6, Luciano Pego de Almeida Cibrão.

Batalhão de caçadores n.º 10

Capitão quartel mestre, o tenente quartel mestre, Diogo Augusto de Ornellas, por lhe aproveitar o disposto no artigo 3.º do decreto de 29 de agosto de 1851.

Disponibilidade

Os capitães de cavallaria, Francisco de Paula e Silva, que regressou do ultramar sem ter concluido a sua commissão, e de infanteria, José Joaquim da Silveira Xavier, que regressou igualmente do ultramar tendo ali ultimado a commissão em que se achava.

Por decretos de 24 do dito mez:

Commissões no ultramar

Tenente coronel, sem prejuizo dos officiaes mais antigos da sua respectiva classe e arma, o major do batalhão de caçadores n.º 5, João José de Oliveira Queiroz, que por decreto de 17 do dito mez foi nomeado governador de Tete, ficando nullo e de nenhum effeito o referido despacho se o agraciado por qualquer motivo deixar de seguir viagem para o seu destino ou de servir no ultramar o tempo marcado na lei.

Disponibilidade

O tenente de infanteria em inactividade temporaria sem vencimento, José Bandeira Coelho de Mello, pelo requerer.

Por decreto da mesma data:

Reformado, na conformidade da lei, o tenente do batalhão de caçadores n.º 8, José Rodrigues, por ter sido julgado incapaz de serviço activo pela junta militar de saude.

Por decretos de 26 do mesmo mez:

Estado maior de artilheria

Para gosar as vantagens estabelecidas no § unico do artigo 1.º da carta

de lei de 18 de maio de 1865, o capitão, José Candido de Sequeira, por ter completado dez annos de serviço effectivo no referido posto.

Regimento de cavallaria n.º 7

Capitão da 4.ª companhia, o capitão d'esta arma em disponibilidade, Francisco de Paula e Silva.

Batalhão de caçadores n.º 5

Major, o capitão do regimento de infanteria n.º 10, Joaquim Antonio de Araujo Pessoa.

Disponibilidade

O tenente de infanteria fóra do respectivo quadro, Francisco de Paula Brandeiro de Figueiredo, por haver optado pelo serviço do exercito.

3.º—Portarias

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que os commandantes das divisões militares e os commandantes geraes de engenheria e artilheria façam lançar na casa das casualidades dos assentamentos das praças dos corpos do exercito chamadas á effectividade do serviço por effeito do decreto de 23 de junho do corrente anno, a verba seguinte: «Voltou hoje... de... de 1866, á situação em que se achava anteriormente, na conformidade do decreto de 21 de novembro do mesmo anno, pago até...»

Paço, em 20 de dezembro de 1866. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do director do collegio militar, manda, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, que o alferes do batalhão de caçadores n.º 1, Alfredo Oscar de Azevedo May, passe a exercer interinamente o logar de official do estado maior do mesmo collegio, que ficára vago pela promoção a major de artilheria, do capitão, Luiz Bernardo Leitão.

Paço, em 24 de dezembro de 1866. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Tendo-se ordenado, pela portaria de 3 de julho ultimo, que fossem fabricadas no arsenal do exercito seis baterias de montanha de 8 centimetros, duas de campanha do mesmo calibre, e tres de reserva de canhões-obuzes, de 12 centimetros, perfazendo ao todo sessenta e seis bôcas de fogo raiadas, com os respectivos reparos, armões, carros de munições, projectis, arreios e mais objectos correspondentes áquelle numero de baterias; e constando, por officio do inspector geral interino do mencionado esta-

belecimento, n.º 1000, de 26 de novembro ultimo, que alem das ditas sessenta e seis bôcas de fogo, se acham fundidas e promptas mais sete peças de montanha e uma de campanha, e que o resto do fabrico de um tão avultado material de guerra se acha quasi findo, não obstante os trabalhos que simultaneamente ali se fizeram para occorrer ao fornecimento de muitos e variados artigos requisitados pelos corpos do exercito, precisando apenas para a sua conclusão que se conservem alguns operarios, que para este fim extraordinariamente foram admittidos, e que seja satisfeita a quantia de 2:995$040 réis, que se despendeu a mais do orçamento fixado, indicando tambem que para elevar com economia e brevidade, como lhe foi ordenado, até cem o numero de bôcas de fogo d'aquellas especies, eram sufficientes os meios ordinarios, uma vez que se continue a marcha seguida nas respectivas fundições: manda Sua Magestade El-Rei, pela secretaria d'estado dos negocios da guerra, communicar ao referido inspector geral interino, para seu conhecimento e devidos effeitos: 1.º, que fica auctorisado a proseguir pelos meios ordinarios, e sem prejuizo de outros serviços, na fundição de bôcas de fogo até completar cincoenta peças de campanha e igual numero de montanha; 2.º, que approva a despeza da indicada quantia de 2:995$040 réis, em attenção a que esse excesso provém do fornecimento de diversos artigos em substituição de outros incapazes, e a que necessariamente se havia de occorrer por outro qualquer meio, devendo esta somma ser satisfeita pela 2.ª direcção do ministerio da guerra logoque lhe for requisitada; 3.º, que fica auctorisado a conservar os mencionados operarios nos officinas n.ºs 1, 4 e 5, até que se conclua o serviço fixado na sobredita portaria, sendo despedidos á proporção que o seu trabalho se torne desnecessario; 4.º, finalmente, que são dignos de louvor os officiaes, mestres e apparelhadores especialmente encarregados da direcção e execução d'aquelles trabalhos.

Paço, em 24 de dezembro de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

4.º—**Por determinação de Sua Magestade El-Rei:**

Praça de Abrantes

Governador, o coronel de artilheria governador do forte de Nossa Senhora da Graça, José Ventura da Cunha.

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 7, Floriano Antonio Pessoa.

Regimento de cavallaria n.º 7

Major, o major do regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel, Antonio Figueiredo Sepulveda.

Regimento de infanteria n.º 3

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 5, Fernando de Magalhães e Menezes.

Regimento de infanteria n.º 5

Alferes, o alferes do regimento de infanteria n.º 3, Narciso Henriques Acheman, continuando na commissão em que se acha.

Regimento de infanteria n.º 10

Capitão da 5.ª companhia, o capitão do regimento de infanteria n.º 18, Antonio Correia de Bettencourt.

5.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—3.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei manda, na conformidade do disposto no § 6.º do artigo 26.º do decreto de 24 de dezembro de 1863, e no artigo 82.º do regulamento provisorio da escola do exercito, decretado em 26 de outubro de 1864, que o soldado abaixo mencionado tenha a graduação de primeiro sargento aspirante a official, por se achar matriculado na escola polytechnica.

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

José Fernandes da Costa Junior.

6.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—2.ª Repartição.—Sua Magestade El-Rei determina, que os commandantes das divisões militares e os commandantes geraes de engenheria e artilheria ordenem aos commandantes dos respectivos corpos que licenceiem para a reserva, na conformidade do disposto no § 4.º do artigo 4.º da lei de 27 de julho de 1855, as praças alistadas nos mesmos corpos pela dita lei que completarem o tempo de serviço effectivo prescripto no citado artigo e no § 2.º do artigo 56.º da referida lei, desde o 1.º de janeiro até ao fim de dezembro de 1867, á proporção que ellas o forem completando; observando-se as disposições insertas na ordem do exercito n.º 4 de 1861.

7.º—**Medalha de Hespanha**

Relação n.º 34 dos individuos a quem se verificou pertencer a medalha creada por decretos de 4 de novembro de 1863, 1 de outubro e 3 de dezembro de 1864

Medalha de prata

Tenente coronel reformado, Antonio Joaquim de Avellar.
Tenente coronel reformado, Antonio Soares Ribeiro de Menezes.

8.º—Ministerio da guerra—1.ª Direcção—4.ª Repartição.—Declara-se que o tenente adjunto á 1.ª direcção, Henrique Carlos Henriques, só gosou quatro dias de licença registada dos 15 que lhe foram concedidos.

9.º—Ministerio da guerra—Repartição de saude—1.ª Secção

Licenças concedidas por motivo de molestia aos officiaes e empregado abaixo mencionados:

Em sessão de 6 do corrente mez:

Regimento de cavallaria n.º 2, lanceiros da Rainha

Capitão, Augusto Pinto de Moraes Sarmento, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 2

Tenente, Antonio Augusto Gordilho, trinta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 11

Tenente, João Pedro Sardinha, quarenta dias para se tratar.
Alferes, Amadeu Victor de Abreu Nunes, quarenta dias para se tratar.

Regimento de infanteria n.º 14

Capitão, Libanio Evangelista dos Santos, noventa dias para se tratar.

Arsenal do exercito

Official de 4.ª classe, Joaquim José Guedes Pedroso, noventa dias para se tratar na ilha da Madeira.

10.º— Tendo sido agraciado por Sua Magestade Catholica com a gran-cruz de Carlos III, o marechal do exercito, conde da Ponte de Santa Maria, Sua Magestade El-Rei concede licença para que o mesmo marechal aceite a dita mercê e use da respectiva insignia.

11.º—**Licença registrada concedida ao official abaixo mencionado:**

Disponibilidade

Capitão, Thomás Bernardino de Mello, quatro mezes.

12.º—**Foram confirmadas as licenças registradas que os commandantes das 1.ª, 2.ª, 3.ª e 7.ª divisões militares concederam aos officiaes abaixo mencionados na conformidade do que se acha determinado:**

Regimento de cavallaria n.º 1, lanceiros de Victor Manuel

Coronel, Antonio Nicolau de Almeida e Liz, cinco dias.

Regimento de cavallaria n.º 4

Tenente, Julio Cesar de Vasconcellos Correia, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 4

Cirurgião ajudante, Antonio Homem de Vasconcellos, quinze dias.

Regimento de infanteria n.º 9

Tenente ajudante, José Antonio da Cruz, trinta dias.

Regimento de infanteria n.º 11

Capellão, Manuel da Silva Ramos, oito dias.

Regimento de infanteria n.º 17

Tenente coronel, Pedro Francisco Perry da Camara, quatro dias.

Regimento de infanteria n.º 18

Capitão, Antonio Augusto de Carvalho Salazar, dezenove dias.

Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.

Está conforme.

O chefe da 1.ª direcção,

RELATORIO

DOS

TRABALHOS

DA

COMMISSÃO DE APERFEIÇOAMENTO

DA

ARMA DE ARTILHERIA

NO

ANNO DE 1865

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1866

RELATORIO

Ill.mo e ex.mo sr.—Cumprindo o disposto no artigo 10.º do seu regulamento, tem a commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria a honra de apresentar a v. ex.ª o relatorio dos seus trabalhos durante o anno findo.

Havendo a commissão remettido ao governo um regulamento para as escolas de artilheria, creadas pelo artigo 39.º da carta de lei de 23 de junho de 1864, encarregou o coronel Innocencio José de Sousa, e o tenente coronel João Manuel Cordeiro, de organisarem, como complemento do disposto no mesmo artigo, um projecto de lei, regulando o accesso, no quadro da arma de artilheria, aos primeiros sargentos, sargentos ajudantes e sargentos quarteis mestres que completarem o curso da dita escola. N'este projecto, que a commissão, depois de o discutir e approvar, teve a honra de submetter á apreciação do governo em 28 de janeiro, se estabeleceu a relação em que deviam ser promovidos a segundos tenentes os mencionados officiaes inferiores habilitados com aquelle curso, e os alumnos que tivessem o curso superior da arma, bem como a subsequente promoção a primeiros tenentes e capitães, e a d'estes a officiaes superiores.

Occupou-se em seguida a commissão de determinar as bases para a classificação dos alumnos na sua entrada na escola central, e de fazer os primeiros programmas de ensino para a dita escola. Estes trabalhos incumbidos ao tenente coronel Cordeiro, e aos capitães Paulo Eduardo Pacheco e Torquato Elias Gomes da Costa, foram o primeiro já discutido e approvado pela commissão, não se tendo dado andamento ao segundo por depender essencialmente da approvação do regulamento da mesma escola.

Em consequencia de haver o coronel José Marcellino da Costa Monteiro apresentado a descripção e desenho de um instrumento, que denominou *calibrador de ouvidos*, proprio para medir o diametro dos ouvidos das bôcas de fogo, tratou a commissão de o examinar, e de ver se satisfazia aos fins a que o seu auctor o destinava. Concluiu-se d'este exame que o referido instrumento, não sendo de precisão, tinha algum prestimo pela simplicidade e facilidade de o empregar, achando-se porém paralysado este negocio, por ter o coronel Monteiro pedido para fazer algumas modificações no dito instrumento.

Como se expoz no ultimo relatorio, foi adiada a discussão da determinação dos calibres, em rasão de ter o tenente coronel Cordeiro apresentado uma memoria sobre o estado da nossa artilheria. Examinada ella propoz o capitão Torquato algumas questões previas que convinha resolver para se proseguir em tão importante estudo. Encarregados o coronel

Monteiro, o tenente coronel Cordeiro, e o dito capitão Torquato de darem o seu parecer sobre aquellas questões, estabeleceram o que lhes pareceu conveniente para a direcção dos trabalhos de fabricação do arsenal do exercito, por ser esta a idéa que primeiramente tinha vogado na commissão; reconhecendo-se porém que o governo desejava um systema completo de calibres, e tendo o capitão Torquato apresentado á commissão o estudo que fizera sobre o assumpto, foi este examinado e discutido, servindo de base conjunctamente um outro trabalho do tenente coronel Cordeiro, para a determinação da especie, calibres e natureza do metal das bôcas de fogo de campanha, de sitio, de praça e de costa.

A commissão, dedicando ao exame e estudo d'esta materia a attenção que a sua importancia reclamava, adoptou, por considerações que foram desenvolvidamente expostas no relatorio remettido ao governo em 3 de abril:

Para o serviço de campanha

Peças de bronze estriadas de	8c e 12c
Para montanha peças curtas de	8c

Para o serviço de sitio

Peças de bronze estriadas de	12c
Obuzes de bronze francezes de	16c
Morteiros de bronze de	15c
Morteiros de ferro de	27c

Para o serviço de praça

Peças de bronze estriadas de	12c
Ditas de ferro estriadas tambem de	12c
Ditas de bronze estriadas de	15c
Ditas de ferro estriadas igualmente de	15c
Obuzes de bronze francezes de	16c
Ditos de alma lisa (chamados de montanha) de	12c
Morteiros de ferro de	22c

Para o serviço de costa

Peças de ferro estriadas de	16c 19c
Ditas do systema Parrot de calibre	100 300
Morteiros de ferro de	32c

Tendo o tenente coronel Antonio Florencio de Sousa Pinto mostrado a necessidade de regular e facilitar a escripturação dos inventarios do material de artilheria, no que diz respeito aos artigos e munições que se consumiam ou requisitavam pelo antigo systema de pesos, e que hoje o são pelo systema decimal, e de se formular uma tabella do peso das cargas das bôcas de fogo para differentes calibres, a fim de evitar as difficuldades que havia em harmonisar os dois systemas, para o que era muitas vezes necessario, sobretudo em pesos minimos, levar a approximação até um

grande numero de casas de dizima, para se obter uma relação exacta entre elles; rigor que em certos casos não era preciso, mas que tinha o inconveniente de tornar menos clara a escripturação; encarregou a commissão o coronel Monteiro e o dito tenente coronel Pinto de estudarem e proporem os meios que removessem aquellas difficuldades. Apresentado este trabalho, foi discutido e approvado.

Fazendo os desprezos rasoaveis, procurando os meios de compensação, estabelecendo a uniformidade, arredondando e fixando o minimo dos pesos, que nas cargas das bôcas de fogo é muito importante, se formou uma tabella do peso das cargas, para o tiro da bala, signaes e salvas, e se assentou, que nos artigos e munições consumidas ou requisitadas por quantidades, cuja approximação se levava até um grande numero de casas de dizima, se fizesse só até grammas, salvo aquelles artigos consumidos em operações mui delicadas, nos quaes então, e unicamente n'este caso, a approximação se levará até milligrammas.

Por iniciativa do tenente coronel Cordeiro, occupou-se a commissão de estabelecer o modo por que devem ser designadas as bôcas de fogo e seus projecteis.

É sabido que o calibre das peças se indicava pelo peso do projectil correspondente. A commissão, achando porém mais simples e mais racional, em harmonia com o que se pratica a respeito dos obuzes e morteiros, a designação em grandezas lineares, proposta pelo dito tenente coronel Cordeiro, estabeleceu que as peças estriadas fossem designadas pelo numero de centimetros do diametro da alma, e os projecteis oblongos pelo numero de centimetros que corresponder ás respectivas bôcas de fogo; que as peças de alma lisa dos calibres portuguezes de 3, 6, 9, 12, 18, 24, 36 e 48, que a commissão considerou regulares, fossem igualmente designadas pelo numero inteiro de centimetros do diametro da alma, e os projecteis espherico pelo mesmo numero de centimetros que corresponde á respectiva bôca de fogo, procedendo-se de modo analogo ácerca dos obuzes e morteiros que fizerem parte da ordenança de calibres; finalmente que todas as outras peças, obuzes e morteiros, considerados irregulares, fossem designados pelo diametro da respectiva alma, expresso em millimetros, e os projecteis para estas bôcas de fogo pelo referido diametro da alma.

A este trabalho se addicionou uma tabella a que serviu de base a regua padrão de calibres do arsenal do exercito, em que vão os calibres das peças desde 1 a 48, os seus diametros e os dos projecteis correspondentes expressos em millimetros.

Este trabalho e o antecedente foram remettidos ao governo em 6 de abril, e por este approvados por portaria de 29 de maio.

Um dos assumptos que mereceu igualmente a attenção da commissão, e de que foram encarregados o coronel Monteiro, o tenente coronel Cordeiro, e o capitão Torquato, a fim de satisfazer ás prescripções do § 1.º do artigo 13.º do regulamento, foi o programma das materias que devem ser tratadas em memorias ou outros trabalhos scientificos, para concurso a premio.

Este programma tendo sido discutido e approvado, remetteu-se ao governo em 6 de abril.

Em officio de 10 de julho foi a commissão encarregada de resolver se os projecteis, espoletas e estrias das bôcas de fogo de campanha e de montanha que estavam em uso, deviam continuar a ser fabricados como até aqui, ou quaes as alterações a introduzir, em vista do decreto de 29 de maio, e bem assim se as bombas de 22ᶜ, devem ou não ter azas e reforço.

A commissão em officio de 7 de setembro satisfez a esta incumbencia, declarando que se devia prescindir do reforço nas bombas de 22ᶜ, conservando-se-lhe as azas.

Com referencia á artilheria estriada, de campanha e de montanha, e para se poder proseguir nos trabalhos do arsenal do exercito, resolveu a commissão que se continuasse o seu fabrico, introduzindo-lhe as alterações que os francezes lhe fizeram ultimamente, procedendo do mesmo modo a respeito dos projecteis; não se decidindo cousa alguma quanto á modificação na fórma das estrias, emquanto se não estabelecerem as tábuas de construcção e desenhos de todo o material necessario, trabalho de que a commissão foi incumbida por portaria de 26 de junho, e que está a cargo do tenente coronel Cordeiro, e dos capitães Pacheco, Torquato, João Maria Rodarte e Augusto Frederico Pinto de Rebello Pedrosa, achando-se quasi concluida a parte respectiva á artilheria de montanha.

Por officio do ministerio da guerra de 3 de maio, foi ordenado a esta commissão, que apresentasse um projecto de regulamento para as promoções aos postos de cabo de esquadra e de official inferior nos regimentos de artilheria e companhias de guarnição das ilhas, em harmonia com o regulamento de infantèria publicado na ordem do exercito n.º 32 de 1863.

Incumbido este trabalho ao tenente coronel Luiz Augusto Rossieres, ao major Cyriaco Lopes Moreira Freixo, aos capitães Pacheco e Francisco Ernesto da Silva, e ao primeiro tenente Eliseu Xavier de Sousa e Serpa, foi depois discutido, modificado e approvado pela commissão, e em seguida submettido á apreciação do governo em 18 de outubro.

Devendo n'este projecto tomar-se por base o regulamento de infanteria, adequou-se-lhe, quanto possivel, fazendo-lhe apenas as alterações provenientes, umas da organisação especial da arma, outras porque lhe pareceu que satisfariam melhor aos fins a que eram destinadas.

Assim alterou o que respeita ao concurso para sargentos quarteis mestres e sargentos ajudantes.

Na infanteria este concurso tem unicamente logar entre todos os primeiros sargentos do corpo em que ha a falta a preencher; em artilheria era inexequivel este methodo, porque iria privar os primeiros sargentos das companhias de guarnição das ilhas, de concorrerem áquelles postos, estabelecendo-se por isso que o preenchimento d'essas vacaturas fosse feito por meio de concurso, entre todos os primeiros sargentos da arma.

Considerou a leitura como habilitação a exame para furriel, em vez de materia de exame, porque exigindo o regulamento de infanteria que os candidatos, para serem admittidos áquelle posto, saibam ler correcta-

mente e escrever com boa letra e orthographia, não diz como o jury de exames ha de verificar se os concorrentes satisfazem ou não a este quesito, senão no que respeita á primeira parte. A commissão pela maneira que indica pareceu-lhe preencher os dois quesitos, e achou mais rasoavel que os concorrentes sejam previamente sujeitos áquella prova, admittindo-se unicamente ao concurso os que o jury de exames julgar n'essas circumstancias.

Divergiu tambem a commissão no tempo marcado para a duração dos exames, augmentando-o, porque é conveniente que aos examinandos se tire o pretexto de não terem tempo para escrever.

Modificou o methodo de avaliação de exames, por lhe parecer mais simples, mais regular e menos arbitrario, que se dêem valores ás respostas, quer escriptas, quer oraes, e que estas quantidades concorram todas do mesmo modo para se conhecer da aptidão dos examinandos.

Supprimiu na organisação do processo de exames a opinião do jury devidamente assignada, por ser desnecessaria em vista do mappa de avaliação assignado pelos membros do jury, mappa em que os candidatos são dispostos por ordem de merecimento relativo.

Em tudo o mais se seguiu escrupulosamente o regulamento de infanteria, não só emquanto á ordem e disposição das materias, mas mesmo quanto á redacção.

Propoz o tenente coronel Rosieres algumas modificações no armamento e correame das praças de pret e espadas dos officiaes de artilheria, as quaes, depois do coronel Innocencio ter dado o seu parecer, foram discutidas e approvadas e submettidas á approvação do governo em 30 de outubro.

Estas modificações diziam respeito, a 1.ª ao zarelho inferior das carabinas, para que fosse collocado $0^{m},035$ abaixo da posição actual, a 2.ª á bolsa das capsulas, a fim de ser posta na cartucheira e por baixo da pala, tendo esta exteriormente por emblema uma granada, a 3.ª ao cinturão dos artilheiros serventes, para ser substituido pelo boldrié de cinto em uso na infanteria, tendo uma só chapa e n'esta por emblema tambem uma granada, e finalmente a 4.ª ás espadas dos officiaes para que tivessem guarnições douradas.

As modificações de que se trata, occasionando pequenas despezas, teriam a vantagem, umas de dar melhor commodo e apparencia ao soldado, outras de reduzir a um, dois padrões differentes e de estabelecer a uniformidade entre as espadas dos officiaes e as dos officiaes inferiores.

Para dar cumprimento ao artigo 28.º § 1.º do regulamento da escola pratica, foram encarregados os tenentes coroneis Rosieres e Cordeiro e o capitão Pacheco de organisar o programma dos trabalhos para a dita escola no presente anno.

Este programma discutido e approvado foi remettido ao governo em 21 de novembro e mandado adoptar em 29 de dezembro.

Com o fim de facilitar a comparação dos relatorios annuaes da escola pratica de artilheria, propoz o tenente coronel Cordeiro que se fizesse um formulario para os mesmos relatorios, trabalho este que a commis-

são incumbiu ao dito tenente coronel, e que depois de discutido e approvado, foi enviado ao governo em 9 de dezembro, e approvado em 13 do mesmo mez.

N'este formulario se indica a ordem e o methodo por que devem ser dispostas as materias ou os resultados dos differentes trabalhos, o que é sempre de toda a conveniencia, para a melhor regularidade e uniformidade de tudo quanto deva ser feito por diversos individuos.

Estando a commissão encarregada de discutir o relatorio do capitão Francisco de Paula Botelho, sobre a marcha de experiencias feita por uma bateria de campanha, incumbiu o coronel Innocencio e o tenente coronel Cordeiro, de darem o seu parecer relativamente áquelle relatorio. Foi este parecer discutido, approvando a commissão tres dos seus quesitos, e nomeando em virtude de um quarto os tenentes coroneis Rosieres e Pinto e o dito capitão Botelho, para proporem as modificações que convirá fazer nos arreios. Este trabalho está bastante adiantado, e em breve será sujeito á apreciação do governo.

Havendo o primeiro tenente Elesbão José de Bettencourt Lapa sido encarregado em Vendas Novas de fazer algumas perfurações artesianas, no intuito de se obter abundancia de agua para a rega das arvores que successivamente se têem ali mandado plantar, e que de futuro devem fornecer a fachinagem de que o campo necessitar, e concorrer para a diminuição da insalubridade do clima, e tendo-se fornecido áquelle official uma sonda ou verruma de 23 metros de comprido, a qual apenas poderia servir como objecto de ensaio, poisque pelas condições technicas e dados experimentaes, com uma tão pequena sonda não se poderiam esperar bons resultados, e não sendo justificavel o abandono dos trabalhos depois de começados, propoz o capitão Torquato que a commissão empregasse toda a diligencia em obter uma sonda de cento e tantos metros, que se dizia existir no arsenal da marinha. Verificando-se porém que tal sonda não havia, ordenou o commando geral ao referido tenente Lapa, que procedesse ao orçamento de um poço, cujas dimensões foram dadas; o orçamento está prompto e em tempo proprio se dará andamento a este trabalho.

Sendo de grande utilidade a existencia de uma commissão de tiro, tanto mais justificada, quanto hoje as nações mais adiantadas a possuem, propoz o tenente coronel Rosieres a creação de uma commissão especial d'esta natureza, proposta que tendo sido discutida, foi modificada, decidindo-se a final que se nomeasse uma commissão filial da de aperfeiçoamento, e encarregada de estudar as questões de tiro que por esta forem julgadas indispensaveis, bem como do uso e conservação dos instrumentos respectivos. Constituem esta commissão o commandante da escola pratica, o tenente coronel Rosieres, o capitão Torquato e o primeiro tenente Serpa.

Em virtude do exposto no ultimo relatorio e da portaria de 30 de junho, prosegue a commissão na discussão de uma nova ordenança de exercicios de artilheria, da qual concluiu e vão ser ensaiadas nos regimentos de artilheria 1 e 4 as secções respectivas ao ensino individual e simultaneo dos serventes relativo a uma só bôca de fogo, ensino simultaneo respectivo a muitas bôcas de fogo reunidas, manobras de força, nomenclatura expli-

cativa e as notas sobre a pontaria e sobre o carregamento dos cofres de munições.

Occupados como se acham os membros da commissão em differentes serviços que desempenham simultaneamente, e por outros motivos justificados, não lhes foi possivel concluir ainda os seguintes trabalhos que ficam pendentes:

Modificações no actual regulamento da escola pratica de artilheria, trabalho que deve resultar da opinião formada sobre os relatorios da dita escola, com os quaes tem immediata relação, e que está incumbido ao coronel Monteiro, ao tenente coronel Cordeiro e ao capitão Pacheco;

Colligir tudo que respeita a legislação e disposições tomadas na commissão, a fim de cumprir o § 2.º do artigo 11.º do regulamento, trabalho incumbido ao tenente coronel Pinto, ao capitão Pacheco e ao primeiro tenente Serpa;

Organisar um novo projecto de regulamento de serviço interno para os corpos de artilheria, trabalho da iniciativa do tenente coronel Pinto e incumbido ao mesmo tenente coronel, ao major Zuchelle e ao capitão Pacheco;

Fixar a nomenclatura do material de artilheria, proposta do coronel Innocencio e trabalho incumbido ao tenente coronel Rosieres, ao capitão Pacheco, ao primeiro tenente Pedro Coutinho da Silveira Ramos e ao segundo tenente Antonio Vicente Ferreira de Montalvão;

Dar parecer sobre a proposta do capitão Torquato, relativa ao estriamento de um obuz de 16^{c} e a um morteiro de 22^{c} ou 27^{c}, incumbido ao coronel Monteiro, ao tenente coronel Cordeiro e ao dito capitão Torquato;

Examinar os relatorios da escola pratica de artilheria, a fim de indicar o que convem publicar de cada um d'elles, proposta do tenente coronel Cordeiro e incumbido o referido exame ao dito tenente coronel;

Examinar uma proposta do mesmo tenente coronel, relativa aos meios de tornar a polvora inexplosiva, incumbido o assumpto ao coronel Monteiro;

Examinar outra proposta do mesmo tenente coronel Cordeiro, sobre a tolerancia que se deve dar ás passadeiras das bôcas de fogo, incumbido o capitão Torquato de dar parecer ácerca d'esta proposta;

Rever e examinar a actual composição do material das baterias de campanha, proposta do mencionado tenente coronel Cordeiro, e trabalho incumbido ao tenente coronel Pinto e ao capitão Bernabé Antonio Ferreira;

Regular o armamento de segurança e de tempo de guerra das nossas praças e pontos fortificados, proposta do dito tenente coronel Cordeiro;

Exame de uma estrella movel do systema francez (officio do ministerio da guerra de 18 de novembro), trabalho encarregado aos tenentes coroneis Rosieres e Cordeiro e ao capitão Pacheco.

Sala das sessões da commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria, 2 de março de 1866.=*Fortunato José Barreiros*, commandante geral de artilheria=*Eliseu Xavier de Sousa e Serpa*, primeiro tenente de artilheria n.º 4, secretario da commissão.

PROGRAMMA

PARA OS TRABALHOS

DA ESCOLA PRATICA DE ARTILHERIA

NO ANNO DE 1866

Artigo 1.º A instrucção pratica das praças de artilheria terá logar nos mezes de abril, maio e junho (artigo 28.º do regulamento).

§ unico. Esta instrucção consta para todas as praças de:

Feitura de diversas especies de revestimentos;

Construcção de baterias e seus paioes;

Preparação de cartuxame e de artificios de fogo;

Exercicios de tiro das diversas especies de bôcas de fogo e armas portateis;

Manobras de bateria;

Exercicios de infanteria para os artilheiros a pé;

Manobras de força;

Nomenclatura do material de guerra;

Instrucção theorica de pontarias.

Acrescendo para os officiaes o seguinte:

Determinação de velocidades iniciaes;

Exercicios topographicos;

Exercicios theoricos ácerca de diversos assumptos importantes ao serviço da arma.

Art. 2.º Os trabalhos e exercicios estabelecidos n'este programma serão diarios; exceptuam-se porém os dias santificados, os de grande gala e os sabbados, sendo destinados estes ultimos á limpeza de armamento e equipamento das praças, lavagem e aceio dos quarteis.

Art. 3.º A força destinada para os exercicios consta do mappa junto.

Art. 4.º O tempo de duração dos trabalhos de construcção e reparação de baterias e de quaesquer outros serviços a que corresponda gratificação, será de seis horas uteis (artigo 65.º do regulamento), divididas em duas sessões, uma de manhã, outra de tarde.

§ unico. A duração de quaesquer outros exercicios não será menor de quatro horas em cada dia, nem maior de cinco, dividindo-se igualmente em duas sessões, uma de manhã, outra de tarde.

Art. 5.º Nas duas primeiras semanas do mez de abril se procederá á feitura da fachinagem e mais objectos de revestimento, que hão de ser empregados nas diversas obras.

Art. 6.º A reparação e armamento das baterias permanentes (artigo 22.º do regulamento) terá logar nas duas ultimas semanas do mez de abril.

§ 1.º Nos ultimos dias d'esse mez se reunirá a commissão composta do segundo commandante da escola, commandante do material, e dois subalternos nomeados pelo commandante, e bem assim os officiaes inferiores que o mesmo julgar convenientes, como coadjuvantes, para procederem

ao exame não só das bôcas de fogo, como dos outros artigos que houverem de ser empregados nos exercicios (artigo 15.º do regulamento).

§ 2.º Outro igual exame terá logar no fim dos exercicios, com referencia ás bôcas de fogo e material restante.

Art. 7.º A força não empregada nos trabalhos indicados nos artigos 5.º e 6.º sê-lo-ha nas seguintes obras:

Perfilamento e continuação do redente;

Preparação da carreira do morteiro provête, nivelando a parte destinada á quéda do projectil com a plataférma em que se collocar o mesmo provête;

Dar ao espaldão-alvo da bateria de sitio e quaesquer outros as dimensões convenientes, para que se aproveite o maior numero de projectis;

Abrir um ramal de communicação da bateria de recochete com uma supposta parallela;

Continuar a construcção do paiol geral em galeria de mina, seguindo os detalhes do *Aide-mémoire*, paginas 535;

Limpar a faxa do terreno em frente das baterias;

Preparar e collocar os alvos que hão de servir no fogo das diversas baterias, conforme se estabelece no artigo 25.º do regulamento, e bem assim construir os abrigos para os observadores do tiro, como se indica no artigo 26.º do mesmo regulamento.

Art. 8.º A bateria de sitio será reparada, e receberá as seguintes bôcas de fogo:

Uma peça de 15^{c};
Uma dita de 13^{c};
Tres ditas de 11^{c};
Um obuz de 22^{c}.

D'estas bôcas de fogo atirarão a barbete a peça de 15^{c} e o obuz de 22^{c}; as mais por canhoneiras.

As plataférmas serão:
Uma para reparo de praça e costa;
Quatro para reparo de sitio;
Uma para obuz.

O revestimento interior da bateria será de salsichões, e o dos flancos de sebe ou de tijolos seccos ao sol, como se usa na localidade. O revestimento da canhoneira para a peça de 13^{c}, far-se-ha com salsichões, e para as peças de 11^{c} serão um de cestões, um de cespedes e outro de sebe.

O paiol da bateria será construido na rectaguarda, seguindo-se os detalhes do *Aide-mémoire*, paginas 511.

Art. 9.º A bateria de recochete será reconstruida para as seguintes bôcas de fogo:

Uma peça de 15^{c};
Uma dita de 13^{c}:
Uma dita estriada de 12^{c};
Uma dita estriada de 8^{c};
Um morteiro de 22^{c};
Um obuz de 22^{c}.

As peças de alma lisa de 13ᶜ e 15ᶜ, assim como a estriada de 8ᶜ, são destinadas a recochetar o terrapleno do redente e quebrar os reparos-alvos; o morteiro a recochetar o fosso, e o obuz e a peça estriada de 12ᶜ a recochetar o caminho coberto.

As plataformas para as peças estriadas serão á prussiana, e as outras ao modo ordinario.

Revestimentos. A parte do espaldão da bateria destinada ás bôcas de fogo, que devem recochetar o terrapleno do redente será revestida interiormente de cestões; a respectiva á bôca de fogo que ha de recochetar o fosso, de cespedes, e a destinada ás bôcas de fogo que recochetam o caminho coberto, de sebe.

Os flancos da bateria serão revestidos de cespedes ou adobes seccos ao sol ou em fornos de campanha.

As faces das canhoneiras para as peças de 13ᶜ, de 15ᶜ, estriada de 12ᶜ, morteiro e obuz serão revestidas com cestões.

O paiol d'esta bateria será construido no ramal de communicação com a parallela, como se acha indicado no *Aide-mémoire*.

Art. 10.° Na bateria de morteiros haverá dois de calibre 27ᶜ e outros dois de calibre 22ᶜ, construindo-se as plataformas ao modo ordinario, e sendo o seu talude o natural das terras.

Art. 11.° Todos os trabalhos de que tratam os artigos antecedentes serão regulados pelo commandante da escola, em attenção ao pessoal e á urgencia dos mesmos trabalhos (artigo 30.° do regulamento).

Art. 12.° As manobras de força e o exercicio de armar e desarmar barracas de campanha, e todos os mais trabalhos da escola, serão executados seguindo restrictamente o regulamento dos exercicios e as regras estabelecidas para a execução de taes trabalhos (artigo 30.° de regulamento).

Art. 13.° Durante o mez de maio e nos dias designados na tabella junta, terão logar os exercicios de fogo das baterias permanentes e de campanha, assim como das armas portateis.

§ 1.° O fogo das baterias permanentes será dividido em vinte e quatro escolas, havendo duas sessões em cada dia, em cada uma das quaes se darão seis salvas (artigo 42.° do regulamento).

§ 2.° As doze escolas da bateria de campanha terão logar de tarde, sendo os fogos dirigidos contra alvos collocados em diversos pontos do polygono e a distancias conhecidas (artigos 41.° e 42.° do regulamento).

Art. 14.° Alem das doze escolas mencionadas no § antecedente, a bateria de campanha, nas segundas e sextas feiras de manhã dos mesmos dias designados na respectiva tabella, fará fogo contra alvos fixos, tomando a bateria posições accidentaes, que ficarão marcadas, e cujas distancias serão avaliadas á vista e notadas, sendo depois medidas na tarde desse mesmo dia, e avaliado o resultado dos tiros.

§ unico. Em algum dos exercicios de que trata o presente artigo se farão tiros de lanterneta (artigos 44.° e 46.° do regulamento), devendo o commandante da escola determinar os dias em que estes tiros hão de ter logar.

Art. 15.° Em todas as baterias permanentes e nas de campanha a pri-

meira meia hora antes de começar o fogo será empregada em exercitar as guarnições das bôcas de fogo.

Art. 16.° O morteiro provête estará em cada dia a cargo de um official subalterno, nomeado pelo commandante da escola, para avaliar a força da polvora de que n'esse dia se fizer uso nas baterias (artigo 39.° do regumento).

Art. 17.° Na tarde do ultimo dia do mez de maio se fará fogo com projectis dos proprios calibres e com outros de maior calibre do que o das respectivas bôcas de fogo, assim como de bala vermelha (artigo 45.° do regulamento).

§ 1.° O commandante da escola poderá mandar praticar quaesquer serviços de que entenda dever dar conhecimento ás praças; taes como os diversos modos de encravar e desencravar artilheria (artigo 45.° do regulamento).

§ 2.° Na noite d'esse mesmo dia terá logar a escola do tiro de noite das baterias permanentes, como se determina no artigo 47.° do dito regulamento.

Art. 18.° Nos exercicios de fogo das baterias seguir-se-hão as instrucções annexas ao regulamento da escola.

§ unico. Nas mesmas baterias, assim como na de campanha, poderá destinar-se uma bôca de fogo para os officiaes adquirirem a pratica das pontarias, outra para os officiaes inferiores, e as restantes para os cabos e soldados mais intelligentes; não se lhes devendo corrigir as pontarias, senão quando se conheça haver risco no tiro.

Art. 19.° Os exercicios das manobras de força terão logar n'este mesmo mez de maio nos dias designados na tabella junta.

§ unico. Metade do tempo de cada sessão destinado para este exercicio deve ser empregado em lição de nomenclatura das bôcas de fogo, reparos e outras viaturas (artigo 53.° do regulamento).

Art. 20.° O exercicio de fogo das armas portateis terá logar nos dias designados na respectiva tabella, havendo em cada dia uma sessão de manhã e outra de tarde, seguindo-se em tal exercicio o que determinam as respectivas instrucções (artigo 55.° do regulamento).

§ 1.° Será permittido aos officiaes que dirigem estas escolas fazerem tambem exercicios de fogo, fornecendo-se-lhes para isso o respectivo cartuxame como ás mais praças.

§ 2.° Antes de começar o exercicio de fogo, o commandante da respectiva escola dará a nomenclatura das partes componentes da arma, bem como explicará resumidamente a theoria do tiro e as regras de pontaria.

Art. 21.° O commandante da escola nomeará um certo numero de praças para procederem, em tempo, á feitura dos revestimentos que houver a construir no mez de junho, como se determina nos artigos seguintes.

Art. 22.° No dia 1.° de junho se procederá á construcção de uma bateria de ataque, enterrada e destinada para duas bôcas de fogo e seu respectivo paiol, devendo ser concluida em doze horas (artigo 48.° do regulamento).

Art. 23.° Nos dias 4 e 5 se construirá, sobre o solo, uma outra ba-

teria de ataque com o respectivo paiol, e com o desenvolvimento preciso para n'ella se poderem assestar duas bôcas de fogo, devendo ser ultimada em trinta e seis horas.

Em cada uma d'estas baterias se collocarão dois reparos velhos para alvos.

§ unico. O traçado das baterias de que tratam o presente artigo e o anterior, será feito por officiaes inferiores, aos quaes um official, nomeado pelo commandante da escola, explicará previamente o modo de effectuar esse traçado, bem como de outras quaesquer baterias de sitio, sua situação e quaes os fins que têem a preencher (artigo 49.º do regulamento).

Art. 24.º Se o tempo o permittir, o commandante da escola mandará fazer o coroamento do caminho coberto do redente, á sapa volante, e transformar este em bateria de brecha (artigo 51.º do regulamento).

Art. 25.º Na manhã do dia 6 o commandante da escola fará proceder ao exame da bateria enterrada, para conhecer a maneira como se acha construida, e de tarde terá logar o fogo das baterias de sitio, de morteiros e de campanha contra esta bateria.

Art. 26.º No dia 7 de manhã se procederá ao exame previo da bateria sobre o solo, para se conhecer se foi ou não perfeitamente construida, e de tarde se fará fogo contra ella, das baterias de sitio, de morteiros e de campanha.

§ unico. Em conformidade com o artigo 42.º do regulamento, cada uma das baterias mencionadas nos dois artigos antecedentes dará seis salvas contra a respectiva bateria de ataque, devendo os projectis ôcos levar a carga conveniente para rebentarem, a fim de se ajuizar melhor do effeito d'esta especie de tiro.

Art. 27.º No dia 11 examinar-se-hão os estragos feitos pelo fogo nas baterias de ataque, procedendo-se depois á sua reparação, como se fosse em presença do inimigo (artigo 48.º e seu § 2.º).

Art. 28.º Nas manhãs dos dias 18, 20 e 22 continuarão os exercicios de fogo de carabina para as praças de pret, como se determina no artigo 12.º, e de pistola para os officiaes e officiaes inferiores, e de tarde haverá lições de theoria das manobras de artilheria, theoria do tiro e pontarias das bôcas de fogo, e de todas aquellas materias de que se entender conveniente dar conhecimento ás praças de pret; devendo o commandante fazer antecipadamente o programma das doutrinas que se devem explicar e ensinar em cada sessão dos dias acima mencionados.

Art. 29.º Nas manhãs dos dias 15, 19 e 21 terão logar exercicios de manobras para as baterias de campanha, e de infanteria para os artilheiros a pé, continuando de tarde as lições de theoria das manobras de infanteria para os officiaes inferiores, theoria do tiro e pontaria das armas portatis, e quanto for julgado conveniente ensinar a todas as praças de pret; devendo o commandante da escola fazer tambem o programma das materias que se devem explicar e ensinar em cada sessão.

§ unico. Os officiaes que não forem empregados no ensino determinado nos dois artigos anteriores assistirão ás sessões da commissão de tiro, a qual procederá por essa occasião a algumas experiencias, determi-

nando a velocidade inicial dos projectis de uma bôca de fogo estriada e de outra de alma lisa.

Art. 30.° O commandante da escola fará a nomeação dos officiaes para os diversos serviços de que tratam os artigos 27.° e 28.°, de maneira que todos possam assistir ás suas diversas especialidades o maior numero de vezes que for possivel.

Art. 31.° Os tres dias que restam do mez de junho serão empregados no desmancho das baterias permanentes, arrecadação dos revestimentos que se podérem aproveitar, e mais material respectivo (artigo 54.° do regulamento).

§ unico. Na tarde do ultimo dia haverá revista geral do pessoal e gado.

Art. 32.° A escola pyrotechnica terá logar nos dois primeiros mezes de exercicio, e n'ella se preparará o cartuxame de infanteria e artilheria, e se farão os artificios de fogo que houverem de ser empregados nos exercicios. O commandante da escola nomeará o official que ha de dirigir estes trabalhos (artigo 52.° do regulamento), e indicará o modo por que as praças devem ser nomeadas para tal serviço, a fim de que tirem d'elle a maior instrucção possivel.

§ unico. Só deverão ser nomeadas para esta especialidade de serviço as praças graduadas ou algum soldado intelligente.

Art. 33.° O commandante da escola nomeará os officiaes que devem proceder não só á triangulação do polygono, tomando por base os pontos geodesicos, vertices dos triangulos de terceira ordem da carta geral, mas ao levantamento topographico da parte do mesmo polygono, que for determinada pelo commando geral de artilheria, devendo a planta ser na escala de $\frac{1}{500}$ (artigo 61.° do regulamento).

§ unico. Estes trabalhos só terão logar nos mezes de abril e junho.

Art. 34.° Todos os sabbados haverá reunião dos officiaes, sob a presidencia do commandante da escola. N'esta reunião serão discutidas as materias que tiverem relação com o que se houver praticado durante a semana, considerado scientificamente (artigo 67.° do regulamento).

§ 1.° O commandante da escola dirigindo perguntas aos officiaes para conhecer da sua proficiencia e conhecimentos, estabelecerá as questões ou os problemas que devem ser resolvidos por escripto, e distribuirá tambem os que forem dados pela commissão de aperfeiçoamento da arma, e que serão objecto de discussão depois de estudados.

§ 2.° O ajudante, como secretario, tomará nota das materias que se tratarem em cada sessão, das questões ou problemas apresentados, e, quanto possivel, do resumo da opinião de cada um, podendo ser admittidas respostas por escripto.

§ 3.° Nenhum official póde faltar a estas reuniões ou sessões sem motivo justificado. Dos que faltarem se fará menção na acta, designando a causa.

Sala das sessões da commissão de aperfeiçoamento, 20 de novembro de 1865.=*Fortunato José Barreiros*, commandante geral de artilheria. =*Eliseu Xavier de Sousa e Serpa*, primeiro tenente, secretario da commissão.

Tabella para o serviço do polygono nos mezes de maio e junho de 1865

Mezes	Dias	Designação e numero de escolas												
		Tiro das baterias permanentes	Tiro das baterias de campanha	Tiro de armas portateis	Manobras de força	Exercicios de artilheria	Exercicios de infanteria	Construcção de bateria enterrada	Construcção de bateria desenterrada	Fogo contra as baterias de ataque	Manobras de artilheria e infanteria	Fogos com projectis maiores e menores e fogos de noite	Exame dos estragos nas baterias de ataque
Maio	1			2									
	2	2	1										
	3				2								
	4	2	2										
	7	2	2										
	8			2									
	9	2	1										
	11	2	2										
	14	2	2										
	15			2									
	16	2	1										
	17				2								
	18	2	2										
	21	2	2										
	22			2									
	23	2	1										
	24				2								
	25	2	2										
	28	2	2										
	29			2									
	30											1	
Junho	1												
	4							2					
	5								2				
	6								2				
	7									1			
	11									1			
	12												1
	14												1
	15										1		
	18			1									
	19										1		
	20			1									
	21										1		
	22			1									
	25												
	26												
	27												
	28												

Quartel general do commando geral de artilheria, 20 de novembro de 1865. = *Antonio Florencio de Sousa Pinto,* tenente coronel, chefe do estado maior.

Mappa da força que deve formar o pessoal da escola pratica de artilheria no trimestre dos exercicios que devem ter logar no anno de 1866

Officiaes											Praças de pret										Total
Coronel	Tenente coronel	Major	Capitães	Primeiros tenentes	Segundos tenentes	Capellão	Cirurgião	Veterinario	Almoxarife	Todos	Primeiros sargentos	Segundos sargentos	Furrieis	Cabos		Soldados		Clarins	Corneteiros	Ferradores	Todos	
														Serventes	Conductores	Serventes	Conductores					
1	1	1	6	6	7	1	1	1	1	26	6	12	1	15	4	160	32	2	8	2	242	268

Observações

1.ª N'este numero não se comprehende a força do destacamento, que ali se acha, por se entender que deve recolher ao seu regimento no dia 1.º de abril.

2.ª Entende-se que n'este numero vae incluida a força de uma bateria de campanha no estado completo de pessoal e animal.

3.ª No numero dos officiaes acha-se incluido o que já está na escola, fazendo parte do pessoal effectivo, e no numero dos segundos tenentes conta-se com os alferes das outras armas, fazendo serviço em artilheria.

Quartel general do commando geral de artilheria, 20 de novembro de 1865. =*Antonio Florencio de Sousa Pinto,* tenente coronel, chefe do estado maior.

PORTARIA

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com as considerações feitas pela commissão de aperfeiçoamento da arma de artilheria, ácerca da tolerancia de um millimetro, para mais ou para menos, nos calibres das bôcas de fogo, a fim de que estas continuem a ser consideradas ou agrupadas no respectivo calibre, e sobre a adopção de duas passadeiras em cada calibre, para a verificação das balas e projecteis ôcos correspondentes; approva a proposta da dita commissão, enviada á secretaria d'estado dos negocios da guerra, em officio n.º 203 de 9 do corrente mez, e determina, pela mesma secretaria d'estado, o seguinte:

1.º Que as antigas bôcas de fogo de alma lisa dos calibres regulares de 3, 6, 9, 12, 18, 24, 36 e 48, denominadas de 7, 9, 10, 11, 13, 15, 17 e 18 centimetros, o continuem a ser, ainda quando os seus diametros tenham um millimetro para mais ou para menos, dos que marca a tabella annexa á portaria de 29 de maio do anno proximo findo. (x)

2.º Que para verificar as balas, granadas e bombas nas praças e armazens do material de artilheria, se adoptem duas passadeiras para cada calibre, uma de maior diametro, pela qual passe o respectivo projectil sem esforço, e outra de menor diametro, pela qual não possa passar.

3.º Que as passadeiras para as peças tenham as seguintes differenças, a respeito do respectivo diametro da alma.

PEÇAS	PASSADEIRA MAIOR	PASSADEIRA MENOR	DIFFERENÇA
Peças até 11^c inclusivè	2^mm,5	4^mm,0	1^mm,5
De 11^c exclusivè até 15^c	3^mm,5	5^mm,5	2^mm,0
De 15^c exclusivè até 18^c	4^mm,0	6^mm,0	2^mm,0

4.º Que para as granadas e bombas, em geral, para os projecteis ôcos esphericos, as differenças para menos nos diametros das passadeiras a respeito das respectivas bôcas de fogo sejam:

BÔCAS DE FOGO	PASSADEIRA MAIOR	PASSADEIRA MENOR	DIFFERENÇA
Até 12^c inclusivè	1^mm,5	3^mm,0	1^mm,5
De 12^c exclusivè até 16^c inclusivè	2^mm,0	3^mm,5	1^mm,5
De 16^c exclusivè até 22^c inclusivè	2^mm,0	4^mm,0	2^mm,0
De 22^c exclusivè até 27^c inclusivè	2^mm,0	4^mm,5	2^mm,5
De 27^c exclusivè até 32^c inclusivè	3^mm,5	6^mm,0	2^mm,5

(x) Impressa e vem em appendice na Collecção das ordens do Ex.º de 1865.

Peça estriada 8cent. de montanha

Peça				Projecteis				
Comprim. (1)	Calibre	Peso	Carga	Granada		Granada com ballas		Lantern.
metros	mill.	kilog.	grammas	Descarreg.	Carreg.	Descarreg.	Carreg.	Carreg.
0,821	86,5	100	300	3k,800	4k,1	3k,800	4k,880	3k,980

Tabella das elevações medidas na Alça meridiana

Tiro com granada

Dist.ª metros	Elev. mill.
100	0
200	6
300	10
400	16,5
500	22
600	45
700	57,5
800	96
900	103
1000	135
1100	142
1200	190
1300	205

Tiro de granada com ballas

Para este tiro augmenta-se a alça.

Tiro em lanterneta

A lanterneta emprega-se com vantagem á distancia de 300m.

O tiro parallelo ao terreno dá bons resultados em terreno firme e horisontal.

Dirige-se a pontaria 50m á frente da bôca da peça, pela faxa da culatra e pela joia.

Quando as rodas do reparo não estão em terreno horisontal, é preciso fazer a pontaria pela direita ou esquerda do alvo, conforme a roda que está mais elevada é a da direita ou da esquerda.

Tabella

do desconto que se deve dar á pontaria quando uma roda está mais elevada do que outra 10 cent.

a 500m.....	0m,75
1000	3
1500	9 ,5
2000	19 ,40

Numeração da guarnição

1–Soquete.
2–Bota-fogo.
3–1.ª Bolça.
5–Espoleta e leme.
6–2.ª Bolça.
Chefe de peça.

A Alça tem a inclinação de 1/10 para a esquerda da vertical.

Carabina

Ponto em branco natural	77m
Com a 1.ª Alça	150
Com a 2.ª dita	205

(1) Desde a faxa da culatra até ao ponto mais elevado da joia.

Peso de 1 reparo sem rodas	73k,250
Dito de 1 roda do dito	26 ,800
Dito de 1 cofre vasio	13 ,350
Dito de 1 cangalha sem baste	18 ,700
Dito de 1 baste	10 ,000
Dito de 1 varal	6 ,700

Intervallos e distancias

Em linha

Intervallo entre as secções.....	8m,5
Distancia da 1.ª fileira á 2.ª.....	2 ,15
Dita da 2.ª á 3.ª	7

Em columna

Intervallo entre as cavalgaduras.....	2m,15

Em ordem de combate

Intervallo entre as secções, como em linha.
Cofres na 2.ª linha, a 8m,5 na rectaguarda da 1.ª
3.ª linha na rectaguarda da 2.ª, a 2m,15.

Para achar a distancia da peça a um objecto de altura conhecida, empregando a Alça meridiana, dirija-se a linha de mira natural á parte superior do objecto, e em seguida faça-se saír a porção de Alça necessaria para visar por ella e pela joia da peça o pé do mesmo objecto, e observando a quantidade de mill. da Alça para isso necessaria, calcule-se o 4.º termo d'esta proporção: n.º de mill. da Alça : o comp. da peça :: a altura do objecto : a dist. procurada.

Peça estriada 8cent. de campanha

Peça				Projecteis				
Comprim. (1)	Calibre	Peso	Carga	Granada		Granada com ballas		Lanterneta
metros	millimetros	kilogrammas	grammas	Descarreg.	Carregada	Descarreg.	Carregada	Carregada
1,414	86,5	300	600	3k,800	4k,1	3k,800	4k,880	3k,980

Tabella das elevações medidas na Alça meridiana

Tiro com granada	
Dist.ª metros	Elev. mill.
400	0
500	12
600	18
700	24
800	30
900	36
1000	43
1100	50
1200	58
1300	66
1400	75
1500	86
1600	108
1700	121
1800	146
1900	170
2000	195

Tiro com lanterneta

A lanterneta emprega-se ás distancias de 300 a 600 metros. A 400 metros dirige-se a pontaria pela linha de mira natural á raiz do alvo, e esta indicação serve para regular as pontarias para as outras distancias. Áquem de 300 metros e além de 600 metros os tiros deixam de ser efficazes.

Tiro de ricochete

A granada ricocheta em terreno firme e horisontal quando o angulo de tiro é inferior a 11°, e deixa de ricochetar n'este limite, o que corresponde ao angulo de queda de 16°

A Alça tem a inclinação de 1/10 para a esquerda da vertical.

Carabina

Peso com espada baioneta	3k ,7
Dito sem espada baioneta	2k ,983
Dito da balla	34g ,34
Dito da carga	3g ,5
Diametro da balla	11mm,3
Ponto em branco natural.	77m
Com a 1.ª Alça	150m
Com a 2.ª dita	205m

(1) Desde a faxa da culatra até ao ponto mais elevado da joia.

Quando as rodas de um reparo não estão em terreno horisontal, é preciso fazer a pontaria pela direita ou esquerda do alvo, conforme a roda que está mais elevada é a da direita ou a da esquerda.

Tabella

do desconto que se deve dar á pontaria, quando uma roda está mais elevada do que a outra 10 cent.

a 500m	0m,75
1000	3 ,00
1500	9 ,50
2000	19 ,40

Intervallos e distancias

Intervallo entre 2 secções, contado entre as extremidades dos eixos	12m,5
Distancia entre 2 viaturas em columna	1 ,5
Distancia dos armões ás bôcas de fogo na ordem de combate	29
Distancia dos carros aos armões na dita ordem	14 ,5

Medida dos elementos que compõem 1 bateria de manobra

Viaturas	Frente metros	Fundo metros
Peça ou carro com 2 parelhas	2	11
Armão com 2 parelhas	2	8
Bôca de fogo na ordem de combate sem leme	2	3

Numeração da guarnição

Chefe de peça.
1 – Soquete.
2 – Bota-fogo.
4 – 4.ª Bolça.
5 – Espoleta e leme.
6 – 2.ª Bolça e deposito.

Peso das viaturas

Especie de viatura		Peso Desc. kil.	Peso Carr. kil.
Peça	Bôca de f.	300	–
	Reparo	493	507
	Armão	478	639
Carro	Armão	478	639
	Carro	566	971

Medida das formações de 1 bateria de manobra

Formações	Frente	Fundo
Divisão em linha	16,5	23,5
Dita em columna de secções	2	23,5
Dita na ordem de combate	16,5	65,5
Bateria em linha	45,5	23,5
Dita em columna de secções	2	98,5
Dita em columna de divisões	16,5	48,5
Dita na ordem de combate	45,5	65,5

Estas medidas são em numeros redondos.

Para achar a distancia da peça a um objecto de altura conhecida, empregando a Alça meridiana, dirija-se a linha de mira natural á parte superior do objecto, e em seguida faça-se sair a porção de Alça necessaria para visar por ella e pela joia da peça o pé do mesmo objecto, e observando a quantidade de mill. da Alça para isso necessaria, calcule-se o 4.º termo d'esta proporção: n.º de mill. da Alça : o comp. da peça :: a altura do objecto : a dist. procurada.

mm

ESPINGARDA DE 14. PARA INFANTERIA.

Fig. 5

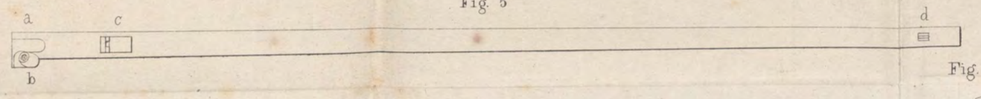

Fig. 6

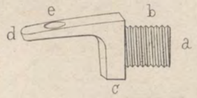

Fig. 7

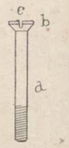

Fig. 8

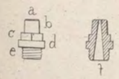

Fig. 9

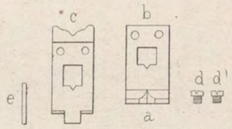

Fig. 10

Fig. 11

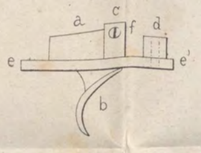

Fig. 12

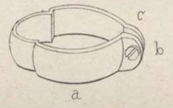

Fig. 13

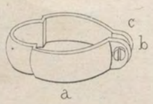

Fig 14

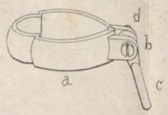

Fig. 15

Fig. 16

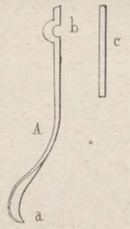

Fig. 17

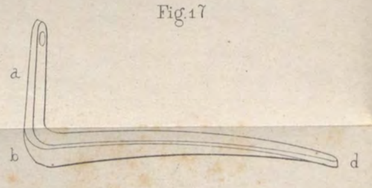

Fig. 18

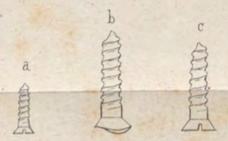

Fig. 4.a

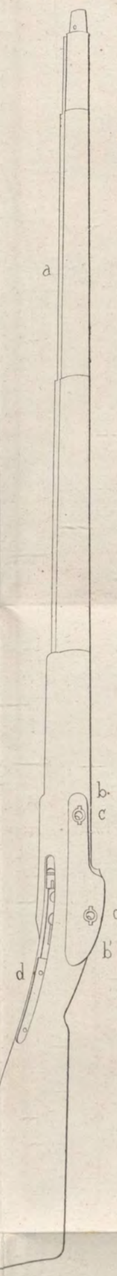

Fig. 3

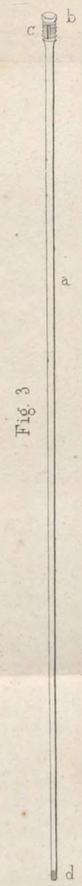

Fig. 1.a

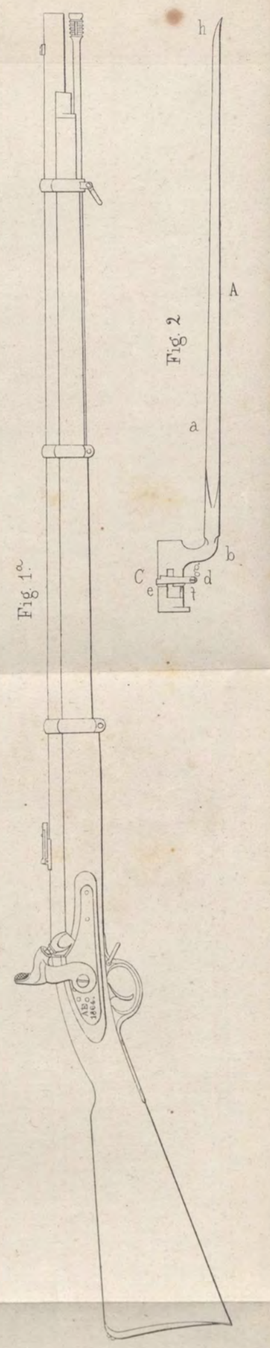

Fig. 2

Fig. 4

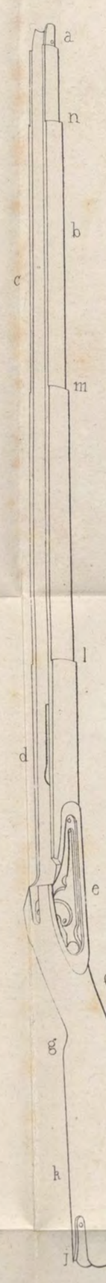

Fig. 20

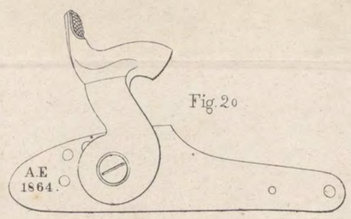

Fig. 21

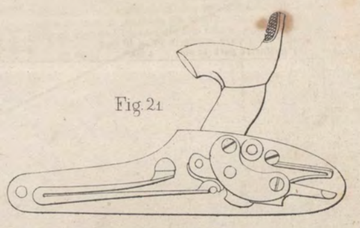

Fig. 22

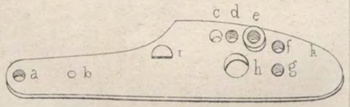

Fig. 23

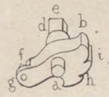

Fig. 24

Fig. 19

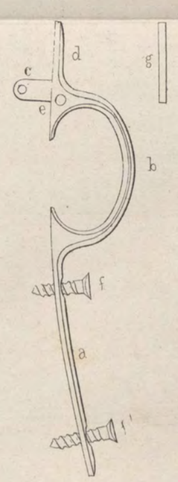

Fig. 25

Fig. 26

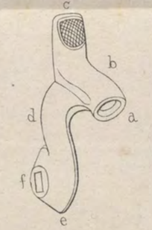

Fig. 27

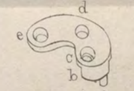

Fig 28

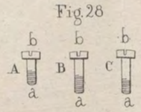

Fig 29

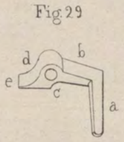

Fig 30

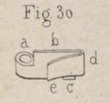

Fig. 31

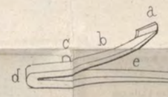

Fig 32

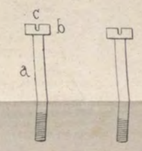

— Fig.ª 1.ª —
Espingarda
Comprimento sem baioneta 1,400
„ „ ... com baioneta 1,840
Peso sem baioneta .. 4,010
„ „ com baioneta .. 4,354
Comprimento do cano 0,994
Peso ..... „ 1,887
Numero d'estrias 3
Profundidade na boca 0,0002
„ „ na recamara 0,0005
Largura 0,0006
Em espiral do passo de .. 2
Alma do cano ... cylindrica
Adarme 0,0147

— Fig.ª 2 —
Baioneta
A Folha
à Meia cana
b Colosello
C Punho
d Bracadeira com paraf.º
e Virola
f Fenda
g Ponta
h Ponta

— Fig.ª 3 —
Vareta
à Haste
b Cabeça
c Fenda
d Extremidade roscada

— Fig.ª 4 —
Coronha
a Mortagem p.ª o bocal
b Fuste ou caixa
c Canal
d Mort.ª p.ª anda da vareta
e ..... p.ª os fechos
f Delgado
g Direira
h Luva
i Bico
J Talão
k Frente
l Apoio da bracadeira inferior
m „ „ do meio
n „ „ superior

— Fig.ª 4.a —
à Canal da vareta
bb Feicões
cc' Anilhos
d Mortagem p.ª o guarda-mato e caixa do gatilho

— Fig.ª 5 —
Cano
à Reforço
b Boracha
c Base da alça
d Mira servindo de porta p.ª segurar a baioneta

— Fig.ª 6 —
Culatra
à Frente.
b Rosca
c Talão
d Cauda
e Furo chanfrado

— Fig.ª 7 —
Parafuso da culatra
à Haste com rosca
b Cabeça
c Fenda

— Fig.ª 8 —
Chaminé
à Mesa
b Cone
c Quadrado
d Base
e Parte roscada
f Furo conico

— Fig.ª 9 —
Mira
à 1.ª viseira } serve de mola
b 2.ª „ }
c 3.ª „
dd' Paraf.ºs da alça
e Cavilha

— Fig.ª 10 —
Bocal
A Bocal
à Furo roscado p.ª segurar o bocal
bb' Paraf.º do bocal

— Fig.ª 11 —
Desarmador
à Patilha
b Gatilho
c Caixa
d Parafuso com furo roscado
ee' Chapa do gatilho
f Paraf.º q.e lhe serve d'eixo

— Fig.ª 12 —
Bracadeira inferior
à Bracadeira
b Parafuso
c Anilho

— Fig.ª 13 —
Bracadeira do meio
à Bracadeira
b Parafuso
c Anilho

— Fig.ª 14 —
Bracadeira superior
à Bracadeira
b Paraf.º da braçad.ª serve d'eixo ao zarelho
c Anilho
d Zarelho superior

— Fig.ª 15 —
Zarelho inferior
à Zarelho
b Parafuso q.e lhe serve d'eixo

— Fig.ª 16 —
Mola da vareta
A Mola
à Patilha da mola
b Entalhe da mola
c Cavilha

— Fig.ª 17 —
Chapa de couce
à Frente
b Talão
c Soleira
d Bico

— Fig.ª 18 —
Paraf.ºs da chapa de couce
à Paraf.º da frente
b „ „ do talão
c „ „ da soleira

— Fig.ª 19 —
Guarda-mato
à Cauda
b Volta
c Furo p.ª o paraf.º do zarelho inferior
d Folha
e Presilha furada
ff' Paraf.ºs do guarda-mato
g Cavilha

— Fig.ª 20 —
Fechos vistos do lado exterior

— Fig.ª 21 —
Fechos vistos do lado interior

— Fig.ª 22 —
Chapa de fechos
d Furo roscado do lado anterior
b „ sem rosca do perno da mola real
c „ „ sem rosca do perno da fonte
d „ „ roscado do paraf.º da fonte
e „ „ do lado posterior
f „ do paraf.º da mola d'armar
g „ „ do paraf.º da peça d'armar
h „ „ roscado da arvore da noz
i Mortagem do pé da mola real
k „ „ do pé da mola d'armar

— Fig.ª 23 —
Noz
à Eixo
b Talão
c Arvore
d Quadrado
e Furo roscado
f Mossanca
g Furo do perno da cadeia
h Entalhe do descanco
i „ „ d'armar

— Fig.ª 24 —
Paraf.º da noz
à Haste roscada
b Cabeça
c Fenda

— Fig.ª 25 —
Cadeia
à Corpo
bb Pernos

— Fig.ª 26 —
Tão
à Boca
b Cabeça
c Ferro com lixa
d Corpo
e Pé
f Quadrado

— Fig.ª 27 —
Fonte
à Perno da fonte
b Encontro da noz
c Furo do paraf.º da fonte
d „ „ do eixo da noz
e „ „ da peça d'armar

— Fig.ª 28 —
Paraf.ºs dos fechos
A Paraf.º da fonte
à Haste com rosca
b Cabeça com fenda
B Paraf.º da peça d'armar
à Haste com rosca
b Cabeça com fenda
C Paraf.º da mola d'armar
à Haste com rosca
b Cabeça com fenda

— Fig.ª 29 —
Peça d'armar
à Braco
b Corpo
c Olhal
d Zarganta
e Dente

— Fig.ª 30 —
Mola d'armar
a Olhal
b Ramo maior
c Perno
d Volta
e Mola ou ramo menor

— Fig.ª 31 —
Mola real
à Pé
b Ramo menor
c Perno
d Volta
e Mola ou ramo maior
f Fasquias ou unhas

— Fig.ª 32 —
Paraf.º p.ª atravessar
à Haste com rosca
b Cabeça
c Fenda

Distribuido ao Cabo de Esp.ª em 2 de Maio 1866

INSTRUCÇÕES PROVISORIAS

INSTRUCÇÕES PROVISORIAS

PARA UMA PARTE

DO SERVIÇO E DEVERES

DOS

OFFICIAES DO ESTADO MAIOR

EM CAMPANHA

AUCTORISADAS

PELA PORTARIA DE 12 DE JULHO DE 1866

LISBOA

IMPRENSA NACIONAL

1866

Sua Magestade El-Rei, conformando-se com a proposta do General de Brigada, Barão de Wiederhold, Commandante do Corpo do Estado Maior, feita em officio de 23 de junho ultimo, approva e manda, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, seguir, provisoriamente, as Instrucções que baixam assignadas pelo Chefe da Primeira Direcção do Ministerio da Guerra, sobre uma parte do serviço que os Officiaes do referido corpo têem a desempenhar em campanha, e que, na parte respectiva, devem ser consideradas como complemento da Regulação de que trata o Decreto de 28 de outubro de 1865, publicado na Ordem do Exercito n.º 52 do mesmo anno.

Paço, em 12 de julho de 1866.=*Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*

Instrucções provisorias para uma parte do serviço e deveres dos Officiaes do Estado Maior em campanha

CAPITULO 1

Composição dos diversos Estados Maiores

1.º Em geral o Estado Maior do Commando em Chefe compõe-se de

Chefe do Estado Maior
Sub-Chefe
Ajudantes de Campo
Adjuntos Chefes de Repartição
Adjuntos Chefes de Secção
Assistentes
Chefe da Repartição de Saude.

O de um Corpo de Exercito de
Chefe do Estado Maior
Sub-Chefe
Ajudantes de Campo
Adjuntos.

O de uma Divisão
Chefe do Estado Maior
Adjuntos
Ajudantes de Campo.

O de uma Brigada
Major de Brigada
Ajudantes de Campo.

(Vide Organisação do Exercito de 20 de dezembro de 1849.)

O numero de Officiaes que compõem estes differentes Estados Maiores varia segundo as circumstancias e a força do Exercito, ou Corpo de Tropas em campanha.

2.° Alem dos Estados Maiores de que trata o numero antecedente, outros se podem organisar com o fim de acompanharem as columnas destacadas em expedições accidentaes; os seus quadros variam segundo a importancia da empreza e da força encarregada de a executar.

CAPITULO II

Expediente

3.° A distribuição e execução do expediente do Estado Maior do Commando em Chefe do Exercito, os deveres e as attribuições dos respectivos Officiaes e mais empregados, e outras disposições geraes acham-se estabelecidas pelo Regulamento para o serviço interior do mesmo Estado Maior de 11 de junho de 1851 (Ordens do Exercito n.os 34 e 37 do dito anno).

Não comprehendendo porém as suas disposições a parte do serviço relativo ao tempo de campanha, não só pelo que pertence

aos Officiaes do Estado Maior do Commando em Chefe, como aos que fizerem parte dos outros Estados Maiores, convirá ter em vista as seguintes disposições geralmente em pratica.

4.° Quando o General em Chefe tomar o commando immediato de uma parte do Exercito, o Official que fizer de Chefe de Estado Maior distribuirá o serviço do respectivo expediente, exigindo quanto possivel a divisão do trabalho estabelecida no já citado Regulamento de 11 de junho de 1851.

5.° Nos Corpos de Exercito e nas Divisões, é mais limitado o Estado Maior, mas ainda assim a classificação e distribuição do trabalho do expediente deve ser feita segundo o indicado nos numeros antecedentes.

Nas Brigadas a distribuição do serviço e o expediente compete ao Major de Brigada.

6.° Sempre que o pessoal de qualquer Estado Maior for composto de mais de um Official, será o serviço distribuido de fórma que a uns pertença o que respeita ao pessoal, incumbindo a outros o que é relativo ao material. Esta separação será tambem observada em toda a correspondencia, por maneira que nenhum officio ou documento abranja simultaneamente assumptos relativos ao pessoal e ao material do Exercito.

7.° Compete aos Officiaes do Estado Maior cuidar em que se faça regularmente a remessa dos differentes mappas que os Commandantes dos respectivos corpos tiverem de enviar ao Commando em Chefe, e, quando este não exista, á Secretaria da Guerra.

Para intelligencia dos Quarteis Generaes devem tambem exigir dos mesmos Commandantes um mappa semanal da força presente e da ausente, e outro das munições de guerra distribuidas e em reserva, com declaração das que foram consumidas durante a semana. Este ultimo deve declarar o numero tanto dos resposteiros de carga, como o das cavalgaduras existentes para conducção das bagagens dos Officiaes e da reserva de munições de guerra.

Para uniformidade d'estas informações convem adoptar mo-

delos de mappas semanaes, segundo o exigir a conveniencia e a pratica d'este serviço.

8.° Logoque aos corpos entrados em campanha se fornecerem transportes, se determinará aos Commandantes dos mesmos, que organisem uma escripturação regular dos livros de matricula, podendo, na falta de regulamento, servir de norma o que a tal respeito se acha consignado no do commissariado de viveres e transportes de 21 de novembro de 1811.

9.° Nos Quarteis Generaes de qualquer reunião de tropas, quer esta seja em Corpos de Exercito, Divisões, Brigadas, Columnas destacadas, e ainda nas reuniões provisorias, haverá sempre um Official do Estado Maior encarregado expressamente para escrever o diario das respectivas operações, a fim de que, terminada a campanha e enviados todos os diarios ao Commandante do Corpo do Estado Maior, se possa escrever a historia da mesma.

Estes diarios deverão, sempre que as circumstancias da guerra o permittirem, ser acompanhados das competentes plantas, e n'estas, alem do configurado do terreno, se marcará a marcha e posições das tropas, sobretudo nos combates e batalhas que tiverem logar.

Tambem compete aos Officiaes do Estado Maior a redacção das Ordens do Exercito, Divisão e Brigada, e a dos boletins e relatorios de todos os feitos, encontros e operações executadas.

CAPITULO III

Dos viveres, forragens e transportes

10.° O fornecimento de viveres, forragens e transportes para o Exercito em tempo de paz, estabelecido pelo Regulamento para a organisação da Fazenda Militar de 18 de setembro de 1844, Ordem do Exercito n.° 44, não póde ser applicavel em todas as suas partes para o tempo de guerra, por isso que pelo artigo 255.° do mencionado Regulamento ficou commettido ao Governo prover o Exercito d'aquelle fornecimento em harmonia com o systema

no mesmo seguido; e pelos artigos 17.º e 18.º do Decreto de 27 de dezembro de 1849, Ordem do Exercito n.º 1 de 1850, se designou o pessoal que deve ser encarregado do fornecimento em tempo de guerra, ficando a execução do systema que houvesse de ser adoptado, dependente de regulamentos que se fariam, tendo-se já para este fim em vista o do extincto commissariado de 21 de novembro de 1811, e o mais que sobre vencimentos se acha em vigor.

N'estes termos, e dando-se o facto de não haver sido adoptado systema algum para aquella eventualidade, mesmo pelo novo Regulamento para a administração da Fazenda Militar de 16 de setembro de 1864; o que sobre tão importante assumpto se determinar na occasião de uma campanha, deverá ser cuidadosamente estudado pelos Officiaes do Estado Maior, a fim de poderem vigiar a sua exacta observancia.

11.º O Chefe do Estado Maior, ou quem suas vezes fizer, deverá obter diariamente do encarregado em chefe do fornecimento de viveres um mappa contendo as diversas especies de generos e forragens de que póde dispor nas differentes localidades, e quaes as reservas promptas para o caso de marcha, declarando o modo por que tem sido feito o fornecimento diario, e a procedencia das reservas.

12.º Os Officiaes do Estado Maior devem tomar conhecimento, não só da regularidade do fornecimento, como da qualidade dos viveres e forragens, a fim de poderem adoptar-se providencias quando se dê qualquer falta.

13.º Devem igualmente empregar todos os meios para conhecerem os recursos em viveres e forragens que poderão obter do paiz, em relação ao numero e especie de tropa junto da qual servirem.

14.º Tambem lhes cumpre saber quaes os meios de transporte de que dispõe a repartição do fornecimento para a conducção das suas reservas, e d'aquelles de que se possa lançar mão para supprir as faltas que se derem nos corpos. Igualmente

se informarão dos recursos que o paiz póde offerecer em transportes de differentes especies.

15.° Haverá o maior cuidado em substituir sem demora as munições de guerra consumidas, para que os corpos, alem das distribuidas pelas praças, as tenham sempre de reserva. Do mesmo modo se praticará a respeito de qualquer falta de transporte, fazendo com que seja immediatamente supprida.

CAPITULO IV

Alojamento e acampamento de tropa e serviço de campanha

16.° Compete aos Officiaes do Estado Maior, depois de haverem recebido dos seus Chefes a indicação da localidade, ponto ou districto que devem occupar os diversos Corpos do Exercito, proceder á distribuição dos quarteis e alojamentos necessarios; da mesma fórma lhes pertence marcar o terreno e situação que os mesmos corpos devem occupar quando houverem de acampar, abarracar ou bivacar, segundo as conveniencias que se derem, e conservando a mesma linha de batalha ou ordem de formatura.

17.° Quando o aquartelamento de um Corpo do Exercito, Divisão, Brigada, ou parte dos corpos de que se compozerem, tiver de fazer-se n'um só ponto, Cidade, Villa ou povoação, devem escolher-se em primeiro logar os districtos para os Corpos de Artilheria e Cavallaria, dividindo depois com igualdade pelo resto da Cidade, Villa, ou povoação as Divisões ou Brigadas de infanteria, designando á sorte os districtos que os differentes corpos devem occupar, quando se não torne necessario que no aquartelamento tenha de conservar-se a mesma ordem da sua linha de batalha, ou que as tropas se devam estabelecer por antiguidade e numeração determinada.

18.° O Official do Estado Maior encarregado da distribuição de quarteis para uma Brigada, deverá ser acompanhado para esse effeito pelos Ajudantes dos Corpos, ou Officiaes para tal serviço

nomeados, os quaes se adiantarão na marcha, e a estes, depois de escolhidos os quarteis para o General da Brigada e seu Estado Maior, se designarão os districtos que devem occupar os seus respectivos corpos.

19.° Aos Officiaes do Estado Maior de um Corpo do Exercito, grande Divisão ou columna, pertence indicar sómente o quartel para os Generaes Commandantes das forças, mas a execução dos outros pormenores cabe ao Estado Maior pessoal dos Generaes das Divisões, Brigadas ou columnas.

20.° Os Officiaes do Estado Maior, todas as vezes que as circumstancias o permittirem, precederão as tropas em suas marchas, a fim de que na conformidade das suas instrucções tenham disposto o necessario para o alojamento logoque ellas cheguem aos seus destinos.

21.° Quando duas ou mais Divisões tiverem de se aquartelar na mesma Villa, ou de occupar o mesmo acampamento, os Officiaes do Estado Maior das referidas divisões, depois de lhes haverem sido indicados os districtos ou localidades, tomarão de accordo entre si as disposições para o serviço geral, competindo comtudo a distribuição do aquartelamento ou acampamento ao Official mais graduado dos referidos Estados Maiores, o qual resolverá quaesquer duvidas sobre a execução d'este serviço. O mesmo se observará analogamente entre as Brigadas e columnas destacadas.

22.° Os Generaes Commandantes de Divisões ou Brigadas serão aquartelados quanto possivel junto das tropas que commandarem.

23.° Os Officiaes arregimentados serão sempre aquartelados dentro dos districtos designados para os corpos a que pertenceren.

24.° Na escolha de quarteis para os Officiaes do Estado Maior se attenderá mais á especialidade do serviço da sua competencia, que ás suas patentes; sendo alojados tão proximo quanto possivel dos respectivos Quarteis Generaes.

25.º A situação das cavallariças e dos edificios que se prestarem para a accommodação dos cavallos e muares, determinará as localidades que se devem destinar para os quarteis da artilheria e da cavallaria; attendendo-se quanto possivel a que no districto para artilheria haja um largo, ou espaço aberto, em que sem embaraçar a passagem possam postar-se as bôcas de fogo e carros de munições; e do qual possam sem difficuldade desfilar para a estrada, ou para o ponto de reunião.

26.º Na occasião da marcha deverá adiantar-se um Official do Estado Maior do Commando de Artilheria, encarregado da distribuição geral, o qual com um subalterno ou sargento de cada bateria cuidará dos pormenores do alojamento ou acampamento do respectivo Estado Maior e das baterias.

27.º Tambem na distribuição de localidade para a repartição do fornecimento se attenderá, a que seja central a sua posição e a que tenha as accommodações indispensaveis para os depositos de viveres e transportes; devendo-se preferir algum largo onde com facilidade se façam as distribuições, e para que na occasião da marcha, sem embaraçar a passagem, possam carregar-se as cavalgaduras que têem de conduzir as reservas de viveres.

28.º Os Officiaes do Estado Maior prestarão toda a attenção aos diversos ramos de serviço concernente ao provimento de munições de guerra e de bôca, distribuição imparcial dos quarteis, e acampamento das tropas; e sobretudo vigiarão o bom tratamento dos doentes e feridos, cuidando da conducção d'estes para localidade conveniente.

29.º A Caixa Militar e a Pagadoria serão guardadas por tropa, e alojadas convenientemente segundo a sua importancia.

30.º A Repartição de Saude e a ambulancia do Exercito ficarão proximas da localidade em que for estabelecido o Hospital volante ou provisorio.

31.º Quando por qualquer circumstancia tenha de fazer-se o aquartelamento de tropa na proximidade do inimigo, ou ainda mesmo fóra do seu alcance, deverá sempre destinar-se uma

casa em situação central para a guarda da policia, attendendo-se a que fique quanto possivel proxima da cadeia, quando a houver na localidade.

32.° Quando a tropa for acantonada deverá destinar-se para cada corpo um campo ou sitio aberto para a formatura de qualquer reunião, ou para o caso de alarme; e bem assim localidade conveniente onde possa ter logar a formatura de todas as tropas.

33.° Podendo ser ou prolongada ou passageira a occupação de acantonamentos ou acampamentos, cumpre aos Officiaes do Estado Maior, segundo as instrucções que do General houverem recebido, tomar as disposições exigidas em uma ou outra hypothese; tendo sempre em vista que, quando o acampamento tem logar em frente do inimigo, devem cuidadosamente estudar o terreno occupado, a fim de que se aproveitem todas as suas posições, seja para a defeza ou para o ataque.

34.° Conforme as circumstancias de campanha, tambem se designará dentro ou fóra da povoação um edificio isolado para deposito da reserva de cartuxame dos corpos, guardado por escoltas de todos estes corpos. O Commando Geral d'este deposito deve ser dado a um Official de inteira confiança.

35.° Quando as tropas chegarem ás povoações destinadas para seu alojamento, farão alto nos pontos escolhidos para reunião geral ou caso de alarme, e só desfilarão para os seus destinos depois de conseguir por este meio inteiro conhecimento dos referidos pontos. Esta disposição poderá dispensar-se quando as circumstancias a não exijam.

36.° Nas Cidades ou Villas onde se alojar maior numero de corpos, será conveniente que na porta da entrada do quartel do Commandante de todas as forças se affixe um mappa ou relação, com a indicação do local em que se acham alojadas as principaes auctoridades militares, os Chefes do Estado Maior, e os das outras Repartições annexas ao Exercito.

37.° Cumpre aos Officiaes do Estado Maior antes de proceder ao alojamento da tropa na proximidade do inimigo, tomar

conhecimento do paiz que circumdar a localidade do acantonamento, e escolher os pontos que devem ser occupados pelos postos avançados, fazendo ao mesmo tempo um esboço á simples vista da configuração principal do terreno adjacente, que comprehenda todas as estradas de communicação com as povoações visinhas e quaesquer outros accidentes notaveis.

38.° Os Officiaes do Estado Maior, em virtude das ordens que receberem dos seus respectivos Generaes ou Chefes, para a collocação e força dos postos avançados e piquetes, designarão n'essa conformidade as Divisões, Brigadas, ou corpos que os devem fornecer, transmittindo-lhes as instrucções superiormente recebidas para o serviço d'aquelles postos e piquetes, cuja collocação irão pessoalmente verificar, e quando necessario for até mesmo estabelecer.

39.° Nas localidades em que houver aquartelamento de grande numero de forças se estabelecerá um serviço de guarnição, nomeando-se guardas para o Quartel General, Pagadoria, Hospital, Prisão, Depositos de munições de guerra e de bôca, e outras quaesquer que as circumstancias exigirem.

Tambem se marcará a hora em que um Official do Estado Maior de cada uma das Divisões ou Brigadas venha receber a ordem, ordenando-se que logo depois da chegada dos corpos se apresentem no Quartel General e na Secretaria do seu Estado Maior as ordenanças de Cavallaria e de Infanteria indispensaveis.

40.° Compete aos Officiaes do Estado Maior, quando qualquer das suas respectivas Divisões, Brigadas, ou corpo de tropa tiver de reunir para qualquer movimento, dirigir a formatura da columna ou columnas, fazendo com que os corpos de todas as armas e a artilheria occupem os seus devidos logares, e conservem as distancias determinadas, velando igualmente a que as bagagens marchem no logar que lhes compete, e debaixo do commando de um Official nomeado para esse effeito, attendendo a que a posição das bagagens póde variar segundo a natureza do terreno a percorrer, situação do inimigo, e operação a exe-

cutar. Quando a força que assim se formar tiver um unico Official do Estado Maior, e acontecer que este se tenha adiantado na marcha para fazer quarteis, será substituido n'aquelle serviço por um Official do Estado Maior pessoal do Commandante da força, ou por qualquer outro para esse effeito escolhido pelo dito Commandante.

41.° Durante a marcha de qualquer columna de tropa, deverá um ou mais Officiaes do Estado Maior do Commandante superior acompanhar a guarda avançada, para cumprir não só as instrucções que para a mesma marcha houver recebido, como para fazer remover quaesquer embaraços que obstruirem a estrada, empregando n'este serviço praças do batalhão de engenheiros ou de outros corpos; e se for necessario, os habitantes das povoações visinhas á estrada transitada.

42.° Em grande numero de casos deverá tambem a guarda da retaguarda ser acompanhada por um Official do Estado Maior, sobretudo quando qualquer corpo de tropa tiver de fazer uma retirada. Á guarda da retaguarda póde pertencer a salvação do mesmo corpo, e toda a vigilancia, cautela, bravura e tacto militar do Official do Estado Maior, encarregado de dirigir a mesma guarda, será pouca para se conseguir a boa execução de uma das mais arriscadas operações da guerra, principalmente se ella tem logar com um inimigo emprehendedor e activo. O mesmo se deve observar em relação aos corpos flanqueadores, quando a sua força for de natureza tal, que possa sem prejuizo da hierarchia militar ser dirigida por um Official do Estado Maior.

43.° Quando uma Divisão, Brigada ou Columna destacada tiver de acampar, compete aos Officiaes do seu respectivo Estado Maior indicar o terreno que deve occupar a Divisão, Brigada ou Columna, e a maneira d'ahi se estabelecer, designando ás tropas o lado mais facil e mais prompto de entrar no campo, as localidades em que se proverão de lenha e de agua, e bem assim as communicações que devem conservar os differentes corpos entre si.

44.° Ainda mesmo no fim das marchas ordinarias, quando a tropa tiver de pernoitar, ou demorar-se por outro motivo, o terreno ou povoação occupada deverão ser escolhidos sob todas as considerações militares; para o que se cuidará em que as tropas sejam postadas da maneira mais conveniente, para com facilidade se proverem de agua, lenha e abrigo, e poderem sem obstaculo entrar de novo na estrada para a marcha seguinte.

45.° Sempre que for possivel se procederá de modo que a tropa não faça grande rodeio para chegar aos seus quarteis ou acampamentos, e n'elles tenha de esperar, ao findar a marcha, para occupar os logares que lhe forem destinados. Este principio é muito importante á conservação do commodo e disciplina do soldado; o seu esquecimento accusaria de menos cuidadoso o serviço do Estado Maior.

46.° Quando uma parte qualquer da força entrar pela primeira vez no campo ou acantonamento onde tiver de recolher, e sobretudo depois da approximação da noite, é da obrigação dos Officiaes do Estado Maior do Commando superior da localidade, vigiar a chegada d'essa força, prestando-lhe guia para a dirigir ao ponto do seu destino, prevenção que se tomará á maior distancia possivel na estrada pela qual deve chegar a mesma força, sobretudo em noites tempestuosas, a fim de evitar erro de direcção, que poderia produzir em grande numero de casos as mais graves consequencias.

47.° Aos Officiaes do Estado Maior pertence fazer regressar aos seus respectivos corpos, quando estes largarem os quarteis ou acampamentos, as guardas, piquetes e supportes, quando se não tenha ordenado que estes elementos formem a guarda da retaguarda, que n'este caso organisarão; e bem assim colligir as partes diarias das referidas guardas, piquetes e postos avançados na occasião em que forem rendidos.

Estas partes diarias são enviadas ao Quartel General por um General ou Official superior que commandar os ditos postos, segundo a força dos mesmos.

48.° Os mesmos Officiaes do Estado Maior inspeccionarão, segundo as instrucções que houverem recebido, qualquer partida de tropa que tenha de saír do campo para expedição ou serviço especial, a fim de que nada lhe falte, sobretudo no que diz respeito a armamento e munições.

49.° De accordo com o General de dia, e segundo as ordens que tiverem do Commandante em Chefe, designarão os pontos para as guardas, postos avançados e piquetes; devendo advertir-se que em frente ou na proximidade do inimigo a collocação d'estas guardas, postos, e piquetes tem logar logoque a tropa passe a occupar o acampamento. Segundo as instrucções do mesmo General, organisarão a policia interna do campo.

50.° Os Officiaes do Estado Maior das Divisões e Brigadas devem todos assistir sempre á descoberta. Os do Commando em Chefe em geral fazem este serviço por escala, sendo os disponiveis para elle distribuidos pelos postos principaes.

51.° Depois de cada marcha deve o Estado Maior exigir dos Corpos participações, pelas quaes se saiba se houve ou não praças que ficassem á retaguarda. Igualmente deve ter conhecimento de quando as mesmas reunem aos corpos.

52.° Devem sempre os Officiaes do Estado Maior notar a hora em que expedirem quaesquer ordens, exigindo do portador o recibo da entrega, no qual venha tambem designada a hora em que ella teve logar. Comprehende-se de quanta responsabilidade se exoneram os Officiaes tomando sempre esta precaução.

53.° O serviço dos guias é de grande importancia; cumpre muito particularmente ao Estado Maior have-los sempre intelligentes, conhecedores do paiz e suas communicações, e sobretudo de confiança.

Os guias permanentes têem salario fixo, os outros são gratificados em relação ao serviço que houverem desempenhado.

54.° O serviço que em campanha podem prestar os espiões é muito importante; cumpre have-los intelligentes e sagazes. Os Officiaes do Estado Maior que forem encarregados de os interro-

gar sobre o que elles houverem observado no campo inimigo, ácerca do numero e posição das suas forças, e em geral sobre as differentes e variadas circumstancias que convem conhecer, devem ser extremamente cautelosos. Muitas vezes são homens que servem os dois campos, e outros são falsos espiões que fingindo servir-nos, só servem o inimigo.

As mesmas precauções se devem observar com os transfugas e prisioneiros.

55.° Devem os Officiaes ser extremamente circumspectos na transmissão de quaesquer noticias que houverem recebido dos guias e espiões, ou por outra qualquer fórma, ou sejam relativas á força e disposição do inimigo, e espirito dos povos; ou digam respeito a operações que as forças a que pertencem tenham de executar.

Os Officiaes do Estado Maior são sempre Officiaes que devem merecer extrema confiança; convem-lhes portanto observar cuidadosamente a maior discrição em tudo de que tiverem conhecimento, ou seja relativo ao expediente, ou ao resultado de observações que tiverem feito por ordem do General, as quaes só a este communicarão.

CAPITULO V

Dos embarques, desembarques de tropas e conducção das mesmas pelos caminhos de ferro

56.° Compete aos Officiaes do Estado Maior, segundo as instrucções superiormente recebidas, vigiar que o embarque e desembarque de tropas e respectivas munições de guerra e de bôca seja feito na melhor ordem, e com todas as precauções necessarias; tomando com antecipação todas as disposições convenientes para que a operação se execute no praso determinado, quer as viagens tenham logar por meio de navegação maritima, quer pela fluvial, e attendendo sempre ás differentes armas e effeitos que têem de ser transportados em relação ao espaço que devem occupar.

57.° Quando a navegação tem logar em navios mercantes, é principalmente aos Officiaes do Estado Maior, e sempre de accordo com as indicações do General, que compete a distribuição das tropas, segundo as lotações dos mesmos. Em navios de guerra pertence aos Officiaes de Marinha seus Commandantes o designar a quantidade de tropa e do material que podem conduzir.

58.° A ordem a seguir nos embarques e desembarques deve ter sido designada com antecipação, expedindo-se para isso as convenientes determinações. Geralmente segue-se a da formatura do çorpo de Exercito, Divisão ou Brigada.

59.° Quando o embarque tem logar á vista do inimigo, ou em consequencia de uma retirada forçada, é a reserva que pertence proteger esta operação, sendo por isso a ultima a embarcar.

60.° O desembarque á vista do inimigo é no maior numero dos casos uma operação delicada; convem portanto que os Officiaes do Estado Maior, na parte que lhes competir, tomem todas as precauções que a natureza do assumpto exige, segundo as eventualidades que podem ter logar, estudando para tal fim a natureza do local em que tem logar o desembarque, e o auxilio que ao mesmo póde prestar a artilheria dos navios de guerra.

61.° Em geral são os Officiaes do Estado Maior que fazem cumprir as instrucções para o embarque e desembarque de tropas, e bem assim as que devem executar-se durante a viagem; convem portanto que tenham presentes as variadas hypotheses que podem dar-se, a fim de providenciar ao maior numero de casos possiveis.

62.° Nos desembarques, emquanto um ou mais Officiaes do Estado Maior acompanharem as tropas que primeiro effectuarem a operação, a fim de seguir os movimentos superiormente ordenados, outros serão encarregados de vigiar o desembarque, a fim de que vá tendo logar sem demora ou interrupção.

63.° É tambem aos Officiaes do Estado Maior que pertence a direcção das conducções de tropas pelos caminhos de ferro,

designando os wagons que devem occupar as differentes armas, corpos e munições, cuidando em que a entrada e saída das tropas se faça no menor espaço de tempo e em ordem de prompta formatura.

CAPITULO VI

Dia de acção ou combate

64.° São tantos e tão variados os deveres que os Officiaes do Estado Maior têem de desempenhar em dia de combate, que não é possivel menciona-los todos.

São todavia lembradas as disposições mais essenciaes.

65.° Em combates imprevistos não póde caber aos Officiaes do Estado Maior prevenir outras disposições alem das de vigiar que as tropas observem os preceitos do serviço, de ordem e de cautela habitual que a prudencia exige em tempo de guerra.

66.° Aindaque em dia de combate as disposições e grandes movimentos competem mais particularmente aos Commandantes superiores, pertence comtudo aos Officiaes dos seus Estados Maiores prestar-lhes todo o auxilio para a sua boa execução, e acompanha-los em todas as medidas proprias de similhante occasião, suggerindo sobretudo aquellas que dependem do conhecimento que houverem adquirido do terreno em que tiver logar o combate, ou das suas proximidades.

67.° Os Officiaes do Estado Maior porão todo o cuidado em vigiar que as ordens para a collocação e movimento das tropas sejam pontualmente executadas, devendo os mesmos Officiaes ser os primeiros a acharem-se no campo.

68.° Compete-lhes todo o cuidado na transmissão de ordens que lhes forem commettidas pelos seus chefes para os differentes Commandantes, communicando áquelles e a estes qualquer movimento observado da parte do inimigo. Tambem é do seu dever o coadjuva-los na direcção das columnas especiaes de ataque, ou das flanqueadoras.

69.° Igualmente devem reconhecer as posições e força do

inimigo, e aquellas que as tropas a que pertencerem tiverem provavelmente de occupar durante o combate.

70.° Irão ao encontro das columnas que estando distantes tiverem comtudo de entrar em combate, dirigindo-as ás posições que tiverem sido indicadas pelo Commandante em Chefe das forças combatentes.

71.° Durante a acção vigiarão que os hospitaes de sangue e as ambulancias se estabeleçam nos locaes mais convenientes, os quaes indicarão ás tropas fazendo para elles convergir os feridos.

72.° Farão com que as reservas de cartuxame se estabeleçam a distancias convenientes dos corpos a que pertencerem.

73.° Procurarão evitar a pilhagem no campo de batalha e nas povoações no mesmo comprehendidas, ou que lhe fiquem proximas.

74.° Terminado o combate farão entrar nos hospitaes os feridos que tiverem ficado no campo; e quando isto não possa ter logar, farão com que sejam recolhidos em casas das povoações visinhas, ou em abrigos.

75.° Todo o armamento, equipamento e munições de guerra encontradas no campo de batalha serão mandados entregar no parque de Artilheria; exigindo-se immediatamente d'este uma relação circumstanciada da sua totalidade para ser remettida á auctoridade superior.

76.° Igual procedimento haverá a respeito dos grandes ou pequenos depositos ou reservas de viveres, mandando entregar tudo ao encarregado do fornecimento, que dará parte do que houver recebido por meio de mappas minuciosos.

77.° Os cavallos em bom estado apprehendidos ao inimigo, não sendo em grande numero, serão distribuidos pelos corpos de cavallaria para supprirem as baixas; formando-se depositos em caso contrario. As bôcas de fogo serão entregues no parque de Artilheria para terem o destino conveniente.

78.° Com os prisioneiros deve haver toda a humanidade, serão fornecidos de viveres, e haverá todo o cuidado em os fazer

conduzir promptamente para local em que possam ser guardados com segurança.

79.° Aos vencedores pertence enterrar os mortos, não só pelas considerações humanitarias, como pelas hygienicas, se acaso entre as partes belligerantes não tiver havido convenio para durante certo praso cada uma d'ellas proceder a esta piedosa obrigação, no terreno occupado respectivamente.

80.° Compete aos Officiaes do Estado Maior colligir os documentos necessarios para os relatorios dos combates e batalhas, cuja redacção lhes pertence fazer, e submetter á auctoridade superior ás ordens de quem servirem. Para isso exigirão os relatorios parciaes dos Commandantes das Columnas, Divisões, Brigadas, e Commandantes das baterias de Artilheria, sobre a parte das operações que a cada um tiver cabido; estes relatorios serão entregues dentro de vinte e quatro horas depois de terminado o combate, e acompanhados de um mappa por armas, contendo o numero de mortos, feridos e extraviados, com a declaração dos nomes dos Officiaes comprehendidos nas diversas classes, e de outro, designando o armamento, equipamento e munições desencaminhadas, e bem assim o cartuxame consumido, a fim de que tudo possa ser substituido; não devendo esquecer notar a a falta de transportes se a houver.

81.° O Chefe da Repartição de Saude apresentará um mappa contendo, por classes e corpos, o numero de feridos recolhidos nos hospitaes ambulantes para tratamento, designando-os separadamente segundo os ferimentos forem leves ou graves, e mencionando qualquer caso sobre que convenha providenciar.

Tambem dará conta do numero e estado de caixas e ambulancias tomadas ao inimigo, e que lhe tenham sido entregues.

82.° O encarregado da Pagadoria Militar informará tambem o Estado Maior ácerca dos fundos que porventura tenham entrado na Caixa Militar em consequencia de haverem sido apprehendidos ou abandonados pelo inimigo.

83.° Quando são tomadas ao inimigo praças de guerra, ou

são por elle abandonadas, compete em geral aos Officiaes do Estado Maior vigiar que se faça o inventario dos effeitos n'ellas encontrados, dando-lhes o destino conveniente, segundo as indicações que houverem recebido; e bem assim fazer cumprir tudo que lhes for ordenado com relação aos prisioneiros, quando os houver.

Secretaria d'Estado dos Negocios da Guerra, em 12 de julho de 1866.=O chefe da 1.ª direcção, *D. Antonio José de Mello.*

APPENDICE

Como appendice, e por ser muito conveniente que os Officiaes do Corpo do Estado Maior tenham sempre presentes os deveres que lhes são assignados no capitulo 3.º do Regulamento do Corpo de 28 de outubro de 1865, se transcreve em seguida o mencionado capitulo.

CAPITULO III

Deveres dos Officiaes do Corpo do Estado Maior empregados no serviço dos diversos Estados Maiores, tanto em tempo de guerra como no de paz

Art. 8.º O Chefe do Estado Maior de uma divisão militar territorial é o encarregado da execução de todo o serviço; como tal é o intermedio entre o General que commanda a divisão, e todos os seus subordinados; as ordens portanto que forem dadas pelo Chefe do Estado Maior em nome de Commandante da Divisão serão consideradas como proprias d'este General. É pois da competencia do Chefe do Estado Maior de uma divisão militar territorial:

1.º Dirigir os trabalhos do expediente da secretaria da divisão, na conformidade do respectivo regulamento, e ao mesmo tempo expedir as ordens do General sobre todo o serviço militar;

2.º Determinar, segundo as disposições do Commandante da Divisão, o serviço das guarnições, transmittir as instrucções aos

commandantes das forças destacadas, ou em diligencia, e a quaesquer individuos encarregados de commissões especiaes;

3.° Distribuir o santo, senha e contrasenha á guarnição do ponto onde estiver o Quartel General;

4.° Elaborar memorias sobre a defeza do territorio da divisão e projectos relativos ás posições por elles reconhecidas ou por outros Officiaes para este fim commissionados, trabalhos estes que devem ser remettidos ao Governo ou ao Commandante em Chefe, quando o houver, e enviada uma copia ao Commandante do Corpo do Estado Maior;

5.° Commetter ao Sub-Chefe do Estado Maior trabalhos analogos aos indicados no numero antecedente;

6.° Estudar quaes as localidades mais vantajosas no districto da divisão para o estabelecimento de depositos e hospitaes, recursos que podem prestar e meios de communicação, segundo as hypotheses provaveis da guerra;

7.° Acompanhar o Commandante da Divisão, quando elle assim o exigir, em todos os actos de serviço, especialmente nas revistas e inspecções aos corpos, praças de guerra e estabelecimentos da sua dependencia, bem como aos campos de instrucção;

8.° Exercer finalmente dentro do respectivo districto todas as attribuições de Chefe do Estado Maior de uma Divisão do Exercito, cumulativamente com as que são indicadas nos numeros antecedentes.

Art. 9.° O Sub-Chefe do Estado Maior é immediato ao respectivo Chefe do Estado Maior, ao qual auxiliará no desempenho das attribuições que a este competem, e de mais executará qualquer outro serviço de que convenha ser encarregado.

Art. 10.° O Major de Brigada é o Chefe do Estado Maior da respectiva Brigada, e como tal lhe competem as attribuições assignadas ao Chefe do Estado Maior de uma Divisão na parte que lhe respeitar.

Art. 11.° Os Ajudantes de Campo são immediatamente subordinados aos Generaes com quem servirem, para o fim de transmit-

tir directa e promptamente quaesquer determinações dos mesmos Generaes, cujo nome sempre invocarão, quer estas tenham de ser dadas verbalmente ou por escripto.

Art. 12.º Acompanharão os Generaes em todos os actos de serviço, e poderão ser empregados em commissões especiaes, e bem assim no expediente dos respectivos commandos, quando os ditos Generaes assim o julgarem conveniente.

Art. 13.º O Chefe do Estado Maior de um corpo de exercito em campanha é o encarregado de auxiliar o Commandante em Chefe do referido corpo em tudo o que diz respeito ao importante e variado serviço do seu commando, preparando e apresentando ao General todos os trabalhos que elle tem de examinar e resolver, para sobre elles communicar as suas ordens, as quaes deve promptamente fazer executar, expedindo-as sempre em nome do mesmo General.

Cumpre-lhe portanto:

1.º Assignar toda a correspondencia que não for reservada pelo mencionado General para a sua assignatura;

2.º Mandar proceder a reconhecimentos militares, á elaboração de mappas estatisticos e itinerarios, e quanto possivel de cartas militares dos districtos que tenham ou possam vir a ter importancia na guerra, acompanhando tudo de memorias relativas;

3.º Vigiar a instrucção e disciplina das tropas, bem como providenciar sobre o fornecimento de munições de guerra e de bôca, forragens e dos artigos de armamento, equipamento, fardamento e todo o mais material de guerra;

4.º Dispor e dirigir as marchas dos corpos segundo as ordens que receber, regulando os pormenores da sua execução;

5.º Apresentar ao General os esclarecimentos necessarios sobre quaesquer propostas que tiver de dirigir ao Chefe superior ou ao Governo;

6.º Offerecer á sua consideração o systema que tiver por conveniente em relação á escolha das posições que devam ser

occupadas pelas tropas, quer em acantonamentos, em acampamentos ou bivac, e regular as disposições a tal respeito, conforme lhe tiver sido determinado;

7.° Submetter pela mesma fórma o resultado das suas observações ácerca do estabelecimento de hospitaes militares, ambulancias, depositos de viveres, de munições, de recrutas, de convalescentes e de remonta, bem como de officinas de campanha, tudo em relação com as operações provaveis e que se tiverem em vista;

8.° Estabelecer e conferir as instrucções para o serviço dos postos avançados, descobertas e partidas que saírem a forragear, prestando igualmente toda a attenção á segurança da posta militar e das communicações telegraphicas que porventura se empregarem ou estabelecerem;

9.° Distribuir o santo, senha, contrasenha e a ordem do dia;

10.° Organisar e dirigir a policia secreta militar, para poder informar das circumstancias do inimigo, dos abusos commettidos no exercito, do espirito e tendencia dos povos em relação ás operações da guerra, e tudo quanto possa contribuir para o bom exito dos planos do General;

11.° Devidamente auctorisado, dar instrucções aos Chefes do Estado Maior divisionarios, mantendo com elles directa e continua correspondencia;

12.° Fornecer as precisas instrucções aos Officiaes do Estado Maior encarregados de fazer reconhecimentos militares ou de outras quaesquer commissões;

13.° Destinar e distribuir por armas as praças que tenham sido mandadas para preencher as baixas dos corpos, e da mesma sorte os cavallos de remonta, bem como o fardamento, equipamento, armamento e munições ou quaesquer outros artigos, tudo na conformidade das ordens que para esse effeito tiver recebido;

14.° Dispor e vigiar o embarque ou desembarque de tropas, a sua conducção, e bem assim a do material de guerra e outros

objectos, quer esta se faça por meio de transportes maritimos, fluviaes, ou por caminhos de ferro;

15.° Observar a influencia que podem ter nas operações da guerra, tanto em relação á defensa como ao ataque, as linhas ferreas existentes dentro da area das mesmas operações, e segundo as circumstancias, suggerir as precauções que julgar mais convenientes;

16.° Visitar repetidas vezes os quarteis, acantonamentos, acampamentos, prisões, hospitaes e depositos, para informar o General do que tiver observado, e muito principalmente os postos avançados, para verificar se o serviço é feito com o cuidado e regularidade recommendada;

17.° Auctorisar os pagamentos extraordinarios determinados pelo General;

18.° Auctorisar a satisfação das requisições de fardamento, equipamento, armamento, munições de guerra e de bôca e transportes;

19.° Propor a nomeação de um Official a quem pertença cuidar no alojamento do Quartel General e respectivos empregados;

20.° Antecipar as providencias sobre quaesquer meios precisos para o bom exito do plano ou empreza que o General tiver em vista executar;

21.° Communicar ao Official Chefe de Engenheiros junto ao Corpo de Exercito, as ordens relativas aos pontos que hão de ser fortificados, o objecto ou objectos da fortificação, e a força de homens e artilheria com que serão guarnecidas as obras; o mesmo terá logar a respeito de quaesquer outros trabalhos de serviço d'estas armas que forem necessarios;

22.° Observar os trabalhos de sitio, das praças de guerra e cidades fortificadas, communicando aos Chefes de Engenharia e de Artilheria do mencionado Corpo de Exercito o pensamento do General sobre o modo da execução das suas ordens nas differentes hypotheses a que for preciso attender;

23.° Adiantar-se nas marchas, ou mandar os seus adjuntos para reconhecerem o terreno que tiver de ser occupado, quer passageiramente, quer por maior intervallo de tempo, fazendo levantar á simples vista um esboço do terreno, em que serão indicadas as collocações dos corpos, postos de segurança e de policia, do quartel general, parques, armazens, hospitaes, bagagens e quaesquer outros objectos importantes, a cuja segurança proverá em conformidade das ordens que tiver recebido, e de accordo com os Chefes de Engenharia e de Artilheria;

24.° Communicar em dia de acção, com summa clareza e concisão, as ordens do General, relativas ás posições que cada divisão, brigada, columna ou corpo deve occupar, defender ou atacar, em dadas hypotheses; os objectos que tem a considerar segundo as circumstancias que occorrerem, e as manobras que devem executar, fiscalisando os pormenores da execução de taes ordens;

25.° Encarregar aos Officiaes do Estado Maior, seus adjuntos, de commissões de confiança, taes como escolha de posições, direcção de marchas e outras operações de guerra, em summa, dos trabalhos da parte scientifica, que mais directamente pertencer ao Estado Maior;

26.° Redigir os relatorios das batalhas, acções e combates, e fazer colligir os necessarios elementos para se escrever a historia da campanha;

27.° Finalmente tomar todas as providencias que julgar convenientes ao bem do serviço, conforme com as ordens e as instrucções do General;

28.° Distribuir o expediente aos seus adjuntos, pela fórma mais conveniente para o seu regular andamento.

Art. 14.° O Sub-Chefe de um Estado Maior é destinado a auxiliar o respectivo Chefe do Estado Maior no desempenho das attribuições que a este competem, a executar qualquer outro serviço de que convenha ser encarregado, e a substitui-lo no seu impedimento.

Art. 15.° As attribuições do Chefe do Estado Maior de uma divisão do exercito em campanha, em relação á divisão a que pertence, são as mesmas que as do Chefe do Estado Maior respectivamente ao Corpo de Exercito, com o qual se corresponderá directamente, e de quem receberá as instrucções precisas.

Art. 16.° É com a designação de adjuntos, que os Officiaes do Corpo do Estado Maior são empregados no expediente e serviço dos Quarteis Generaes dos corpos e divisões do exercito, sob as ordens do respectivo Chefe do Estado Maior.

Art. 17.° As ordens transmittidas pelos mencionados adjuntos serão consideradas como provindas do General, cujo nome será sempre invocado na transmissão das mesmas ordens.

Art. 18.° Os Officiaes do Corpo do Estado Maior, quando forem incumbidos de dirigir alguma expedição ou movimento de tropas, terão todo o cuidado em fazer cumprir as instrucções que lhe tenham sido dadas pelo General, tornando responsavel pela falta do seu cumprimento ao Commandante da força que houver de as executar.

Art. 19.° Os Officiaes do Corpo do Estado Maior serão sempre escrupulosos na transmissão de ordens, principalmente em frente do inimigo, cujos movimentos observarão e procurarão conhecer para de tudo darem conta exacta ao General ou Official a quem forem enviados, devendo quando estes o exigirem, e sempre que as circumstancias e gravidade do assumpto o permittirem, deixarem-lhe por escripto as ordens de que forem portadores.

INDICE DOS CAPITULOS

CAPITULO I

Composição dos diversos Estados Maiores 5

CAPITULO II

Expediente 6

CAPITULO III

Dos viveres, forragens e transportes 8

CAPITULO IV

Alojamento e acampamento de tropa e serviço de campanha 10

CAPITULO V

Dos embarques e desembarques de tropas e conducção das mesmas pelos caminhos de ferro 18

CAPITULO VI

Dia de acção ou combate 20

Appendice 23

Ao seu prezado Amigo e Camarada
o Ill.mo Ex.mo Sr. General de Brigada
Barão de Wiederhold.

RELATORIO

APRESENTADO A SUA EXCELLENCIA

O MINISTRO DA GUERRA

EM DESEMPENHO DE UMA COMMISSÃO

CONCERNENTE Á ACQUISIÇÃO DAS NOVAS ARMAS DE FOGO PORTATEIS

POR

D. LUIZ DA CAMARA LEME

Major do corpo do estado maior, chefe interino da repartição
do gabinete do ministro da guerra

Off.ce
o auctor

Publicado no Diario de Lisboa Nº 212
de 19 de Setembro 1866.

LISBOA
IMPRENSA NACIONAL
1866

Illustrissimo e excellentissimo senhor:

O armamento do exercito não podia deixar de ser um dos primeiros objectos que chamasse a attenção de v. ex.ª, desde que, assumindo a suprema direcção dos negocios da guerra, tomou como uma digna empreza o melhorar em todas as suas condições o exercito portuguez.

Sentia-se a falta de um deposito de armas para o exercito em pé de guerra, falta que preoccupou logo o esclarecido espirito de v. ex.ª, apenas tomou conta da direcção dos negocios militares.

Antes da batalha de Sadowa, em que o exercito prussiano deveu grande parte da victoria que alcançou ás espingardas de carregar pela culatra, já v. ex.ª meditava seriamente sobre os resultados incontestaveis dos aperfeiçoamentos modernos, introduzidos nas armas de fogo.

Deliberou v. ex.ª submetter o estudo de tão importante objecto a uma commissão, composta de officiaes esclarecidos pertencentes ao nosso exercito.

Discutindo maduramente o assumpto, foi de parecer a maioria da commissão que seria temeraria a adopção das armas de carregar pela culatra, antes que a experiencia houvesse destruido todas as objecções, que pesavam no animo de muitos militares nacionaes e estrangeiros, aliás muito illustrados e propensos a todas as sensatas e justificadas innovações. Propoz a commissão que quando muito se fizesse a experiencia armando dois batalhões de caçadores com carabinas de cano Enfield de carregar pela culatra, segundo o systema Westley Richards.

As breves experiencias, a que v. ex.ª assistiu no Alfeite, executadas pelo habil atirador, o capitão H. H. Williams, com a carabina de igual systema mas de cano Whitworth, não deixaram menos preoccupado a v. ex.ª sobre a adopção d'estas armas; porém não querendo talvez assumir a responsabilidade de mudar o armamento do nosso exercito, v. ex.ª optou pelo parecer da maioria da commissão.

A infanteria de todos os exercitos da Europa, á excepção do prussiano, achava-se armada com espingardas de carregar pela bôca. Os resultados porém obtidos na ultima guerra da Dinamarca e nas luctas fratricidas da America do Norte, ainda não tinham lançado sufficiente luz sobre uma questão importante, qual é sempre, sob o aspecto militar, e não menos sob o economico, a mudança do armamento dos exercitos.

Os aperfeiçoamentos nas armas de fogo portateis têem em todos os tempos produzido notaveis revoluções na arte da guerra. Já no principio da edade moderna os inconvenientes dos mosquetes, tornaram necessaria uma completa transformação no armamento, que

exerce, como v. ex.ª sabe, notavel influencia na formação tactica da infanteria. O principal consistia em que a polvora se inflammava pela faisca produzida no choque de um fuzil, sobre a pederneira por meio de um facil mechanismo. Era a sciencia que escrevia o primeiro capitulo d'esta prodigiosa historia de invenções, em que se passa desde o velho arcabuz até á carabina Minié, que já hoje, sem grande hyperbole, se póde reputar como uma arma pertencendo á archeologia militar.

No seculo presente, a par de todas as grandes e maravilhosas innovações da sciencia, tambem tem ido apparecendo successivamente novos progressos nas armas de fogo. Logo nos primeiros annos d'este seculo conseguiu um inglez escorvar a espingarda com a polvora fulminante. Mas as espingardas de pederneira tinham ainda tantos e tão obstinados partidarios, que muitos annos decorreram antes que fossem de todo abandonadas.

Nota-se em todas as epochas que a rotina, invocando os pretextos da prudencia, e julgando sempre escassos os testemunhos experimentaes em favor de recentes e efficazes innovações, vem sempre contrariar e reprimir os esforços do progresso.

A Europa estava attenta para a ultima guerra da Allemanha, os espiritos preoccupavam-se pelas complicações que d'ella podiam resultar, quando teve logar a inesperada batalha de Sadowa.

Era talvez opinião geral que a Austria, tão acreditada como nação guerreira, seria a vencedora, mas contra a expectativa geral pertenceu á Prussia a coróa da victoria. A que seria devido este resultado? Opinavam muitos que os prussianos deveram este triumpho ás

armas de agulha, mas a boa critica militar não póde deixar de reconhecer que o talento e pericia, com que foram concebidos e executados os movimentos estrategicos do exercito prussiano, a sua perfeita organisação e administração militar, não tiveram a parte menos importante nos louros que continuaram as glorias de Frederico.

Os factos vieram depressa mostrar aos mais incredulos, que a epocha das armas de carregar pela bôca tinha acabado com o ultimo tiro da espingarda de agulha do soldado prussiano nos campos de Sadowa.

Convocou depois v. ex.ª novamente a commissão, submettendo-lhe outra vez a questão do armamento, á qual os ultimos acontecimentos militares haviam dado um novo aspecto.

Attingiu v. ex.ª desde logo que era injustificavel continuar na compra de armas, que os factos acabavam de condemnar. Era uma despeza improductiva aggravada, quanto á sua utilidade, pelas difficuldades com que v. ex.ª lucta na administração da fazenda publica.

A maioria da illustrada commissão, que até ali tinha sido cautelosa em manifestar o seu parecer, não vacillou em adoptar as carabinas do systema Westley Richards, de carregar pela culatra e do cano Whitworth, como typo mais perfeito para os caçadores.

Desprendido v. ex.ª da responsabilidade, que com justo fundamento não quiz tomar sobre si, ordenou immediatamente que se celebrasse um contracto provisorio para a compra de 8:000 carabinas d'este systema para caçadores, e 2:000 clavinas para a cavallaria.

N'este momento coube a v. ex.ª a gloria de armar

grande parte da nossa infanteria ligeira com a melhor arma de fogo, que talvez se conheça actualmente.

Em portaria de 25 de julho ultimo, confiou-me v. ex.ª o encargo de ir a Londres ratificar o mesmo contracto; de remover quaesquer duvidas que se offerecessem para a sua prompta realisação, bem como de approvar pequenos aperfeiçoamentos, que porventura julgasse conveniente adoptar no fabrico d'aquellas armas.

Marchei sem perda de tempo para o meu destino, chegando á cidade de Birmingham em 5 de agosto findo.

No dia immediato fui convidado pelos srs. Westley Richards e capitão H. H. Williams a visitar as suas officinas, e fiquei satisfeito do adiantamento em que encontrei os trabalhos, e maravilhado da perfeição e brevidade com que eram feitas as differentes peças que compõem as carabinas.

Expuz com verdadeiro interesse o empenho que v. ex.ª tinha em obter no praso de mez e meio o novo armamento para um batalhão de caçadores, com o intuito de poder ainda aproveitar para os exercicios convenientes no campo de instrucção e manobra, a que a fecunda iniciativa e actividade de v. ex.ª têem dado tanto incremento; porém convenci-me que não era possivel satisfazer a este desejo de v. ex.ª, apesar da boa vontade dos fabricantes e de encontrar já montadas a funccionar as machinas no estabelecimento dos srs. Westley Richards, para satisfazerem a encommenda de armas do governo portuguez. Pude todavia obter que no mesmo praso estivessem promptas a serem enviadas para Portugal, pelo menos, 60 carabinas com o necessario cartuxame emballado e desemballado, a tempo de poderem ser experimentadas no campo de instrucção e manobra.

Permitta-me v. ex.ª agora que eu passe a dar-lhe conhecimento do resultado dos meus estudos e investigações, durante a minha digressão, ácerca dos ultimos progressos das armas de fogo portateis, que tanto preoccupam na actualidade os militares esclarecidos dos differentes exercitos da Europa.

Logoque cheguei a Inglaterra, busquei realisar o objecto da minha commissão, procurando comtudo observar os ultimos inventos da industria armeira, já nas officinas, já nas carreiras de tiro nacional, já na indagação dos ensaios feitos pela commissão de officiaes inglezes que se occupava d'este assumpto; e finalmente buscando conhecer qual dos systemas ultimamente apresentados seria preferido pelo governo da Gran-Bretanha.

Como v. ex.ª sabe, a Inglaterra adoptou só em 1852 a espingarda Enfield, não sem grande opposição dos militares antigos, e ainda assim os corpos que fizeram a expedição e guerra da Criméa levaram quatro qualidades differentes de espingardas. Os resultados das campanhas de Alma e de Inkermann, as vantagens obtidas pelos corpos armados com as carabinas Enfield e Minié, a confissão d'essa vantagem nas participações russas, e talvez a publicação do general Todleben, *A defeza de Sebastopol*, escripta depois da guerra, convenceram todos os inglezes da necessidade de mudar o armamento da sua infanteria. A espingarda de Enfield foi adoptada para todo o exercito, e o governo fundou o excellente arsenal d'este nome a despeito da opposição feita pela industria particular, pelo jornalismo e por muitos notaveis oradores da camara dos communs. A excellencia da carabina e da espingarda Enfield foi ainda assellada nas

guerras da India e do Cabo da Boa Esperança: o fogo mortifero d'estas armas, o seu alcance e certeza, deram uma vantagem decidida ás tropas que em pequeno numero tiveram de resistir a muitos milhares de inimigos; a pratica justificou o seu credito, e por confissão unanime de todos, o systema Enfield foi julgado o melhor, porque alliava as condições de uma arma de precisão com as de uma arma de guerra. Todavia este merecimento não era permanente. O melhor armamento reclama transformação desde que as nações vizinhas e com as quaes póde haver uma guerra, alteram os seus meios de combate e apresentam um novo instrumento de destruição. A certeza e o alcance foram havidos por insufficientes; exigiu-se que a rapidez entrasse nas condições da arma de guerra.

A Prussia, depois de longas experiencias, ora seguidas, ora abandonadas, resolveu ensaiar a espingarda de Döbereiner *(Zündnadelgewehr)* assim chamada, porque a inflammação da carga é produzida por uma agulha que atravessa o cartuxo e o fulminante. Esta espingarda, apesar da rapidez do seu fogo, não tem nenhuma das outras qualidades que se exigem nas armas de guerra, porque, alem de pesada e incommoda, é de um machinismo complicado, deixa escapar alguns gazes, e é incerta alem de 400 metros. Ultimamente soffreu algumas modificações, e a adopção do cartuxo *Langblei* melhorou um pouco o seu tiro.

Aquella adopção não foi sem resultado. A Prussia não reservou em segredo a nova espingarda, e todas as nações a tinham nos seus arsenaes antes que ella fosse empregada; e se os differentes governos não pensaram desde logo em lhe oppor um invento preferivel, talvez

para não aniquilar todo o seu armamento, nem por isso a industria particular cessou de construir armas que lhe levassem vantagem, deixando aquella em condições inferiores. São numerosos os modelos conhecidos depois de 1845, e hoje que tanto se tem escripto e fallado n'esta qualidade de espingardas, são tambem familiares os nomes dos auctores dos diversos systemas que em Inglaterra, em França e na America procuraram resolver qual fosse a melhor espingarda para a infanteria, e qual a melhor fórma de projectil que devia empregar-se.

A espingarda raiada e de balla expansiva tinha dado tal alcance, que a infanteria ganhava nova importancia nos combates; porém desde que a rapidez era um elemento essencial, todos se resolveram pela espingarda carregada pela culatra, procurando ao mesmo passo vencer os defeitos que acompanhavam esta especie de arma. Duas causas vieram dar novo incremento ao estudo d'este problema: o receio de uma invasão em Inglaterra e a guerra da America do Norte. A formação dos corpos de voluntarios inglezes, a construcção das carreiras de tiro nacional, chamaram a attenção dos poderes publicos e do patriotismo britannico, não só em derramar a instrucção individual e em familiarisar a povoação com a pratica do tiro, mas a procurar uma espingarda que desse confiança pela sua superioridade, que fosse de carregamento facil e certeira a uma grande distancia.

Na guerra da America, os federaes aceitaram o pensamento de Döbereiner, mas cuidaram em lhe attenuar os defeitos, obtendo armas mais leves e com maior alcance e certeza. N'uma guerra prolongada em que se

poderam estudar praticamente todas as suas qualidades, os generaes americanos deram a preferencia á espingarda Springfield, que é a imitação da carabina Enfield, evitando-se o emprego da capsula pela applicação de um fio fulminante enrolado n'um cylindro, e que por si mesmo vem offerecer-se á chaminé para, pela percussão, communicar o fogo ao cartuxo. Comtudo no fim da guerra os americanos não tinham menos de sete ou oito systemas diversos, todos elles de carregar pela culatra, distinguindo-se, alem d'aquelle, os de Sharpe, de Hankins, e o repetidor Spencer. Os seus resultados foram excellentes. Por mais de dois annos o exercito do sul, combatendo em pequeno numero, zombou sempre do poder e da força dos exercitos que se lhe oppunham, impedindo todos os seus movimentos e fazendo-lhe estragos consideraveis. Os correspondentes dos jornaes inglezes que acompanhavam estes exercitos, fizeram relatorios minuciosos sobre as espingardas usadas pelos soldados do sul, e sobre o triumpho decisivo de que estas armas muitas vezes foram a causa unica. Em quasi todos estes systemas americanos ha analogia com o da Prussia, na parte em que o fulminante está unido á carga e em que se dispensa a operação de escorvar; porém os americanos conseguiram fazer os seus cartuxos com folhas laminadas de cobre, finissimas, e hoje o seu arsenal de Philadelphia tem machinas constantemente empregadas n'esta fabricação, obtendo cartuxame por um preço menor do que d'antes lhe saía, quando empregava o papel.

A industria ingleza não tinha concorrido menos que a americana para o armamento dos belligerantes, e foi ali que pela primeira vez se empregou a arma de Whit-

worth, que agora adoptámos. Em uma das correspondencias, a que ha pouco alludi, diz o official inglez que a escreve:

«A carabina Whitworth nas mãos dos atiradores rebeldes é uma arma terrivel, poisque, a perto de meia legua das linhas inimigas, os nossos soldados foram feridos, quando se reputavam completamente fóra do alcance de qualquer outra arma. Um soldado atravessava hontem um pequeno rio sobre um tronco de arvore, e a vinte e cinco minutos de caminho do posto mais avançado, foi morto, tendo-o a balla atravessado do peito ás costas.»

Todos estes systemas foram experimentados em Inglaterra; e quando o governo era mais accusado de descurar o armamento do exercito, a sua commissão trabalhava incessantemente, e nas differentes carreiras de tiro faziam-se estudos de que o governo tinha informações.

A guerra com a Dinamarca veiu pôr em relevo as qualidades da espingarda prussiana, ou, pelo menos, a insufficiencia da espingarda e do canhão dinamarquez. Os politicos e os militares da Europa não podiam duvidar do exito de uma lucta em que se empenhavam duas grandes nações contra outra de menor força, e tendo aquellas quantas reservas quizessem para supprir as vagas que a guerra podesse occasionar; comtudo a infanteria prussiana e austriaca poderam assaltar as linhas de Duppel, sem que as espingardas dinamarquezas lhe causassem grande damno a maior distancia de 100 metros. Se os soldados que as defendiam estivessem armados de espingardas de carregar pela culatra, o inimigo não chegaria a 200 metros sem perder metade da

sua força, e sem ter as suas columnas inteiramente desorganisadas.

A Inglaterra, que seguiu com interesse esta guerra, mandou os dois coroneis Walker e Tower acompanhar os exercitos e examinar a influencia exercida nos combates pela espingarda e pela artilheria prussiana. No relatorio d'estes officiaes revela-se claramente a desvantagem com que o exercito dinamarquez combateu, e comparam-se os meios da acção entre a Prussia e a Austria. Citam ambos que os prussianos davam tres tiros, emquanto os austriacos não davam mais do que um, e este mesmo era incerto nas occasiões de chuva e de neve.

Desde então o governo inglez pensou seriamente em transformar o seu armamento, sem sacrificar inteiramente a sua excellente espingarda Enfield, mas dando a esta a facilidade de carregar e disparar maior numero de tiros. Foi n'este sentido que abriu concursos, convidando os industriaes a apresentarem um modelo da espingarda Enfield carregando pela culatra, e no qual a transformação não excedesse a 20 shillings.

Este preço não era diminuto, poisque Mont Storm fez logo uma proposta, compromettendo-se a resolver o problema por metade da quantia offerecida.

O governo francez mandou logo examinar a modificação de Mont Storm em Vincennes.

Ao primeiro chamamento do governo inglez compareceram mais de cincoenta fabricantes. D'estes ficaram logo excluidos trinta e tres, por se acharem fóra das condições do programma; e os outros modelos foram sujeitos ao exame da commissão especial, que por muitos mezes repetiu experiencia sobre experiencia, sem

que lhe parecesse muito possivel a conversão da espingarda de percussão na de carregar pela culatra. Fóra da iniciativa governamental outras experiencias se fizeram, e outros incentivos se crearam na escola de Wimbledon, onde o general marquez de Tweeddale offereceu dois premios de 100 libras esterlinas para o melhor modelo de espingarda de percussão, e para a melhor de carregar pela culatra. A intenção era de as comparar a todos os respeitos, estudar as suas vantagens e inconvenientes, e resolver qual d'ellas merecia a preferencia. Ao mesmo tempo lord Elcho, um dos principaes chefes dos voluntarios, propoz o abandono completo da carabina Enfield e a sua substituição por qualquer dos modelos já demonstrados como superiores.

No concurso aberto em Wimbledon todos os concorrentes se retiraram á vista das carabinas Whitworth e Turner. O alvo estava a 1:650 pés inglezes (502 metros), e procurava-se conhecer qual das armas dava cem tiros em menos tempo. O triumpho foi decisivo para a carabina Whitworth.

Nas de carregar pela culatra, appareceram armas notaveis, taes como as de Green, Cooper, e particularmente a carabina Rigby; todas porém não reuniam a perfeição do cano Whitworth, e o favor publico decidiu-se por esta arma singular, que já na America merecêra uma tão grande aceitação.

Na carabina Rigby existe um melhoramento notavel, e que não é para desprezar, por causa do qual talvez ainda o tempo a faça considerar melhor: as estrias do cano não são cravadas, mas em relevo; carrega com facilidade e dá grande numero de tiros sem necessidade de limpeza. As rasões são obvias.

Nas segundas experiencias offereceu Mont Storm o seu modelo (Enfield transformado), cujo systema foi muito bem acolhido, por se poder adaptar a qualquer espingarda. Snider, que gosava já de reputação nas carreiras de tiro, concorreu com uma espingarda onde o fulminante acompanha a carga, e dispensava por isso a capsula.

Esta arma produziu resultados maravilhosos, quanto á rapidez, porque deu 100 tiros em doze minutos. Estas espingardas, e a de Mathews, muito boa a certos respeitos, e que me constou não ter sido melhor apreciada pelo mau cartuxame, não desfizeram no favor geral a de Whitworth, e voltarei a fallar d'ella, por isso que a minha commissão tinha principalmente por fim fazer a acquisição de 8:000 carabinas d'este systema, e por ella tambem se decidíra a commissão que v. ex.ª convocou por portaria de 1 de julho.

Como v. ex.ª não ignora, a Suissa foi o paiz que mais seriamente olhou sempre para a importancia das armas de fogo portateis, e onde o gosto popular faz das carreiras de tiro um divertimento constante; a sua officialidade é muito instruida, e parecem-me auctorisados os testemunhos dos seus escriptores, principalmente quando se referem a louvores dados a estranhos. Eu creio que a ultima obra escripta sobre armas portateis é a de Tallichet, impressa em Genebra já n'este anno. Este official suisso, dando conta das resoluções tomadas pelo conselho e assembléa federal para melhorar o armamento do exercito helvetico, falla ácerca de todos os estudos e de todas as armas que se têem apresentado nos ultimos tempos. Permitta v. ex.ª que eu cite alguns periodos d'elle no que respeita á Inglaterra e á carabina Whitworth:

«Por mais satisfactorios que sejam os resultados da carabina Enfield, e aindaque esta é a melhor arma da infanteria europea, os atiradores inglezes não estão contentes, principalmente os voluntarios. Desejam possuir cousa melhor, e empregam grandes esforços para a obter. Até á distancia de 1:800 pés (548 metros) tem uma perfeita exactidão; mas alem d'ella divaga, e o atirador não tem confiança. Existe um grande numero de espingardas aperfeiçoadas, algumas das quaes são de uma rara excellencia. Todas foram ensaiadas com o mesmo cuidado, porém a maior parte, tendo aliás qualidades muito recommendaveis, são a alguns respeitos julgadas improprias para o serviço militar, e por isso ainda hoje a escolha se vê indecisa entre tres modelos: a espingarda Lancaster, a carabina Whitworth de pequeno calibre, e a mesma de maior calibre. A primeira offerece duas particularidades muito originaes: o cano é de secção elliptica ou oval em vez de circular, e o seu interior perfeitamente liso sem ranhuras. Comtudo o projectil recebe um movimento de rotação, porque o cano é por assim dizer torcido, e a ellipse faz uma volta de 32 pollegadas de comprimento. Este modelo é superior á carabina de Enfield em alcance, o desvio do projectil é menor nas distancias curtas, mas é principalmente nas que excedem a 1:800 pés que a exactidão se torna notavel. A espingarda Lancaster reune ainda a vantagem de ser entre todas as armas raiadas, a que menos se suja e conserva por isso a sua precisão por muito tempo, e quando é necessario lava-la offerece a mesma facilidade que qualquer outra de cano liso.

A arma inventada por Whitworth, um dos mais habeis mechanicos inglezes, é effectivamente o *nec plus*

ultra da excellencia. O cano é hexagonal, o adarme pequenissimo, a balla alongada, e adhere tão perfeitamente ás estrias que nenhuma perda de gaz póde occasionar. O alcance é quasi fabuloso, como os americanos poderam experimenta-lo em todos os seus recontros. Nas carreiras de tiro as luctas contra a carabina Whitworth, a 3:000 pés de distancia, foram todas perdidas pelos contendores, e ás pequenas distancias conserva a mesma perfeita exactidão. Seria importante na guerra ter um certo numero de homens em estado de tirar todo o partido possivel que esta arma offerece. O unico defeito que se lhe nota, é o dever as suas excellentes qualidades á sua perfeita fabricação; todos os accessorios são cuidadosamente trabalhados, e por isso é uma arma muito cara para ser entregue aos soldados.

«Comtudo o governo inglez mandou distribuir 8:000 d'estas espingardas aos corpos de uma brigada destacada em varios pontos do globo, e por suggestão do conde de Grey, ministro da guerra, o inventor procurou construir uma carabina de maior calibre; porém em todos os ensaios o pequeno calibre foi julgado superior.»

A excellencia d'esta arma, que v. ex.ª conhece, consiste na perfeição do cano, feito por um outro systema que não é o geralmente adoptado, e que lhe dá uma resistencia que jamais se desmente no forçamento da balla, augmenta a tensão da trajectoria, prolonga-lhe portanto o alcance, e admitte o emprego de um projectil muito pequeno.

Satisfez-me a lembrança de que os louvores dados á carabina Whitworth por auctoridade insuspeita, e o credito que ella merecia em Inglaterra, coincidissem com

a escolha feita pela nossa commissão, e que eu fosse encarregado de terminar um contracto pelo qual o governo portuguez pretendia fazer a acquisição de uma arma cujo merecimento era indisputavel.

A minha missão nada tinha de secreta, e por isso não deixou de saber-se desde logo o fim que me levava a Londres e Birmingham; comtudo não deixou de me surprehender uma noticia publicada no *Times* de 24 de agosto, que, supposto que um tanto inexacta, dava conta do cuidado com que o governo portuguez procurava armar o seu exercito, e louvava-o pela escolha que havia feito. Eis como se expressa a mesma folha:

«A commissão nomeada pelo governo portuguez para examinar a questão das armas portateis, decidiu que o exercito d'aquelle paiz fosse armado com espingardas de carregar pela culatra. Consistindo o armamento actual em armas do systema Enfield, resolveu-se que não fossem transformadas. Tambem foi decidido que se adoptassem as armas de pequeno adarme. A arma escolhida é a inventada pelos srs. Westley Richards & C.ª, de Birmingham, com os quaes foi contractada a fabricação. A commissão merece louvores pela brevidade com que resolveu o assumpto, e andou inquestionavelmente bem em adoptar o calibre de 11 millimetros, porque alem da sua superior exactidão no tiro (que algumas vezes soffre um desvio inferior a 2 pés, á distancia de 1:000 jardas, atirando a esta mesma distancia sob o pequeno angulo de elevação de 2,55 graus) communica ao projectil uma grande força de penetração; o peso das munições é tão limitado que facilmente podem ser transportadas em grande quantidade. A arma em si é mais leve e forte que a de Enfield, e o cano mais

duravel e melhor adaptado aos duros trabalhos do serviço militar. Portugal é hoje a primeira nação cujo exercito tem a sua infanteria armada com as melhores espingardas de carregar pela culatra. É de esperar que o nosso governo siga o exemplo d'aquelle paiz, e que não dilatè por mais tempo do que o absolutamente preciso, o decidir-se sobre a escolha de uma arma de igual efficacia para as nossas tropas.»

Ha n'isto algumas inexactidões como v. ex.ª reconhecerá, mas em todo o caso tem sempre muito valor o testemunho de approvação em materia hoje muito familiar em Inglaterra, e ácerca da qual o governo inglez era instado para tomar uma decisão.

Não foi só o *Times* de 24 de agosto ultimo, que manifestou a sua opinião favoravel a respeito da carabina Whitworth, tambem em alguns numeros anteriores do mesmo jornal, e em outros que se consagram especialmente a assumptos militares, se encontram artigos notaveis e extractos de relatorios de muitos officiaes inglezes sobre a excellencia d'esta arma. Permitta-me v. ex.ª que lhe dê em extracto conhecimento d'estes documentos que corroboram a minha opinião, convindo antes observar que todos os annos tem havido no tiro nacional em Wimbledon um premio offerecido por sua alteza real o duque de Cambridge, commandante em chefe do exercito inglez, para ser disputado só pelos atiradores que fizerem uso das armas de carregar pela culatra. Este premio tem sido invariavelmente ganho com as armas de Westley Richards.

COPIA DA CARTA DO CAPITÃO MONTAGU, COMMANDANTE DA TARTAR, FRAGATA A VAPOR DE SUA MAGESTADE BRITANNICA

«Panamá, 7 de dezembro de 1861.—Meu caro senhor:—Não lhe escrevi ha mais tempo porque desejava experimentar as armas por todas as fórmas, em todos os tempos e debaixo de todas as circumstancias. E assim o fiz a bordo do navio, no escaler, em terra, e tanto em tempo humido como frio, e debaixo de um sol intensissimo. Em todas as experiencias atiraram e continuam a atirar maravilhosamente sem que a culatra nem o interior do cano jamais precisem ser limpos; como é natural, as partes exteriores enferrujam-se pela sua exposição, do mesmo modo que quaesquer outras armas, mas as partes interiores nunca; o inducto do cartuxo é sufficiente para evitar que interiormente se sujem ou se incrustem. Tanto os soldados, como os officiaes, as consideram assás proximas da perfeição. Em todas as distancias superiores a 300 jardas, tem-se reconhecido uma vantagem decidida sobre todas as armas com que têem sido comparadas, e os officiaes americanos de tres navios que aqui estiveram, bem como todos os americanos que as viram em S. Francisco, depois de continuadas experiencias, confessaram francamente que a grande distancia eram melhores que quaesquer das suas armas, e que todas as outras que elles tinham visto. Desde que deixámos Inglaterra atravessámos o equador por quatro vezes, e como se tem estado constantemente em experiencias com as carabinas, bem podeis imaginar que as provas, pelo que respeita a incrustarem-se, têem sido bem rigorosas. No estreito de Magalhães o tempo estava muito frio e humido, e na ilha de Vancouver tivemos

toda a sorte de tempo; comtudo as pequenas armas nunca falharam em sentido nenhum, postoque constantemente experimentadas. Para o serviço a bordo dos escaleres e do navio prefiro muito as pequenas carabinas ás armas estriadas de maior calibre, e bem assim a todas as outras de que tenho conhecimento. As munições que recebemos na occasião de deixar a Inglaterra têem sempre provado bem, achando-se constantemente em estado de servir, e estão hoje exactamente como quando foram recebidas. As experiencias a que submetti as carabinas, durante um tempo excessivamente quente, convenceram-me que são extremamente aptas para o serviço na India, assim como para toda a especie de serviço no mar, nos escaleres, e particularmente na costa de Africa. Ellas tomam muito pequeno espaço nos escaleres, e manejam-se facilmente e com grande rapidez, tendo grandes vantagens em tempo humido, sobre todas as armas que temos actualmente. Sou, etc. = (Assignado) *Montagu Hayes.* = Para os srs. Westley Richards.»

O tenente coronel commandante da guarda real de dragões diz de Pekim, no seu relatorio, ao brigadeiro Pattle, commandante da cavallaria, o seguinte:

«1.º Emquanto á arma, os meios que tenho á minha disposição, para experimentar o alcance e precisão, são muito limitados para poder fazer experiencias rigorosas, porém estou convencido que n'esta parte são iguaes ás armas de carregar pela culatra com que está actualmente armado este regimento. A superioridade d'esta arma porém consiste, na minha opinião, nas vantagens abaixo mencionadas; a saber: o serem menos sujeitas a incrustarem-se e a desarranjarem-se; estarem rigorosamente graduadas, terem menos recuo, e carregarem-se com

extrema facilidade n'uma pressa debaixo de fogo; o serem melhor equilibradas, e em geral muito portateis para o cavalleiro, e não destruirem as munições no acto de carregar. Isto julgo eu uma immensa vantagem em serviço, poisque se ha de carregar e descarregar uma duzia de vezes com o mesmo cartuxo sem o destruir. A prova d'esta minha affirmativa é que alguns soldados conservam munições das que se serviram nos piquetes desde 14 de agosto, as quaes estão em bom estado. Finalmente é tão directa a communicação do fogo da capsula para o cartuxo, que não me consta ainda que falhasse um só tiro.

«Devo acrescentar que os officiaes inferiores e os soldados preferem unanimemente a arma Westley Richards a qualquer outra.

«2.° Com referencia ás munições penso que a superioridade das de Westley Richards é ainda mais notavel. O cartuxame é muito mais bem feito, muito mais forte o involucro de papel, muito mais leve, occupa menos espaço, e póde andar desembrulhado na cartuxeira sem se destruir. Devo comtudo observar que as cartuxeiras fornecidas por Westley Richards são muito superiores a todas quantas eu tenho visto no serviço de cavallaria.»

EXTRACTO DE UMA CARTA DO COMMANDANTE DA TARTAR, FRAGATA A VAPOR DE SUA MAGESTADE BRITANNICA

«Maio 12, de 1865. — Em 1862 enviei uma carta especificando os satisfactorios resultados das duras provas a que sujeitei a sua clavina e as munições. Manifestou-me v. s.ª então o desejo de que no meu regresso lhe

trouxesse para sua inspecção alguns cartuxos. Lembrado d'isso, tenho n'este intervallo feito passar a clavina e as munições por todas as provas que me pareceram convenientes.

«A clavina tem estado em continuo serviço ha cinco annos, em todos os climas, frio, humido, secco, quente; tem passado seis vezes o equador e completado a volta do globo. Tenho-a trazido constantemente no meu escaler, e é a arma de que me servi nas minhas caçadas no Mexico, na ilha de Vancouver, na America central, na China e no Japão. Tenho atirado mais de 1:000 tiros com ella e está em tão perfeito estado como quando a recebi, pois nunca teve o mais leve desarranjo.

«Sem hesitar affirmo que na minha opinião é a melhor arma que tenho visto para se dar ao marinheiro; prefiro-o á carabina, especialmente no serviço de escaleres .....

.....

«De v. s.ª venerador. = *Montagu Hayes.*»

EXTRACTO DO TIMES, DE 4 DE MARÇO DE 1865

«O governo resolveu armar toda a cavallaria com clavinas de carregar pela culatra, e adoptou para esse fim a arma do sr. Westley Richards. O peso d'esta arma é de 6 libras, e o cano do systema Whitworth de 20 pollegadas de comprimento; a 800 jardas de distancia faz os mais admiraveis tiros de precisão; 2:000 d'estas armas já foram entregues aos soldados, e mais 20:000 estão em andamento em Enfield, e ficarão concluidas este anno: 2:000 armas para infanteria, do mesmo systema; estão os mesmos fabricantes fazendo por ordem

do governo. Estas armas, bem como as clavinas, são do systema Whitworth, graduadas para a distancia de 1:000 jardas, á qual soffrem apenas um desvio de 2 pés...

.....

O correspondente do *Times*, em Bombaim, havendo experimentado estas armas, diz:

«Os tiros feitos com estas pequenas armas são admiraveis! Não obstante ser eu um mediano atirador, acertei n'um alvo de 5 pés quadrados, a distancia de 600 jardas, vinte vezes successivamente, dando cinco vezes no ponto central, e as outras com um desvio de 10,90 pollegadas d'esse ponto. Vi bater no alvo repetidamente á distancia de 1:100 jardas, e d'ahi para cima até 1:600.

«A trajectoria é tensa, sendo o angulo, a 500 jardas, de 1° 48′; carrega-se com muita rapidez, podendo dar-se 20 tiros, com boa pontaria, em dois minutos e meio. Esquecia-me dizer que o ponto em branco é a 300 jardas proximamente.»

A seguinte tabella mostra o resultado das experiencias que se fizeram na presença da commissão especial de armamentos no arsenal real de Woolwich, no verão de 1862, para provar a potencia de penetração dos projectis de 530 grãos de chumbo puro, arremessados por espingardas de carregar pela bôca, de grande e de pequeno adarme, contra um dado numero de tábuas de ulmeiro de meia pollegada de espessura, previamente immergidas n'agua durante quarenta e oito horas, e collocadas umas após outras com intervallos de uma pollegada entre si, para se compararem esses tiros com os da arma Westley Richards de carregar pela culatra, cujo projectil é composto de dezenove partes de chumbo puro e uma de estanho.

Descripção da espingarda com que se atirou	Numero de tábuas atravessadas pelas ballas ás distancias seguintes — Jardas			
	30	60	100	200
Enfield com tres estrias; passo do helice de 1 em 6′ 6″	11,65	11,15	12,15	11,85
Enfield com cinco estrias; passo do helice de 1 em 6′ 6″	11,70	11,00	12,35	11,85
Enfield com cinco estrias; passo do helice de 1 em 3′ 3″	12,00	12,10	12,75	11,30
Enfield com cinco estrias; passo do helice de 1 em 4′	11,40	11,85	12,80	10,70
Lancaster, ellipse; de 1 em 3′ ...	12,00	11,60	12,45	10,65
Enfield com cinco estrias; passo do helice de 1 em 20″.....	12,30	12,65	12,75	13,20
Whitworth, hexagonal; passo de 1 em 20″.....	12,10	12,10	12,00	14,10
Lancaster, ellipse, passo de 1 em 20″.....	12,70	12,90	11,75	13,90
Westley Richards, de carregar pela culatra, octogonal; passo do helice de 1 em 20″.....	19,95	20,05	19,45	19,95

Da tabella acima vê-se que a maior potencia de penetração dos projectis arremessados pelas armas de maior adarme é adquirida a 100 jardas, emquanto que a 200 as armas de pequeno adarme de Westley Richards imprimem maior potencia de penetração aos seus projectis do que as outras armas a 100 jardas.

Nas experiencias feitas em Birmingham ainda foram mais espantosos os resultados obtidos com a carabina Whitworth para provar a força de penetração. Com ballas de aço á distancia de 1:000 jardas foram furadas chapas de ferro de $0^{m},011$ de espessura, igual ao diametro da mesma balla.

Já v. ex.ª vê, que á vista de apreciações tão auctorisadas e dados tão positivos, não fui arrojado quando manifestei ha pouco a minha humilde opinião, qualificando esta arma como a melhor que talvez existisse na Europa.

Continuando direi, que o parecer da nossa commissão, e as resoluções de v. ex.ª, não impediam que as armas de Enfield fossem transformadas, nem a arma escolhida foi exclusivamente a de Westley Richards, e sim o cano de Whitworth com a culatra movel d'aquelle systema, o que dá em resultado uma espingarda melhor que a de qualquer d'aquelles dois auctores.

Quanto ao pequeno calibre é hoje questão resolvida: optou por elle a commissão ingleza, e o conselho federal suisso mandou suspender a fabricação da espingarda que escolhêra, para adoptar outra de menor diametro. Os inconvenientes de um ponto em branco muito proximo, como nas espingardas antigas de alma lisa, obriga a multiplicar as regras sobre a pontaria; ainda quando as espingardas n'estas condições apresentem alguma certeza, são sempre improprias como armas de guerra. Se, pelo contrario, a trajectoria é mais tensa, o ponto em branco ficará mais afastado e, qualquer que seja a posição do inimigo entre o atirador e este ponto, aquelle atirará directamente. Para augmentar a tensão da trajectoria não ha mais que dois meios: o primeiro consiste em augmentar o peso da carga e do projectil; isto porém está hoje fóra de quanto se pretende, que é a maior mobilidade e a facilidade de transportar mais munições. O segundo meio está no uso das armas de pequeno calibre, cujos projectis offereçam uma pequena superficie á resistencia do ar. Com a disposição de carregar pela culatra obtem-se o forçamento completo do projectil, sem

necessidade de os fabricar expansivos, e alcançando-se uma balla homogenea livre dos defeitos com que a esvasada sáe da moldagem. O meio de obturação é simples e solido, e portanto no estado actual póde dizer-se, como diz o *Times*, que o nosso exercito ficará com o melhor armamento.

Com as informações que havia obtido, e com a noticia que tinha do que se passava nos exercitos de differentes potencias, julguei-me habilitado a tratar com os fabricantes sobre alguns dos pontos das minhas instrucções, e a realisar os contractos que provisoriamente foram celebrados em Lisboa com os srs. W. Gruis, representantes da casa de Eyssen & C.ª, de Liverpool, e H. H. Williams, representante da de Westley Richards de Birmingham.

Não tenho senão a lisonjear-me das relações que entretive n'aquelles poucos dias com as duas casas fornecedoras; em todos os assumptos presidiu a boa fé e a boa intelligencia, procurando qualquer d'ellas firmar, ou antes conservar, a bem adquirida reputação pela fidelidade na execução do fornecimento, e mesmo indicando-me e fazendo-me ver algumas modificações de recentissima data, que eu solicitei desde logo em favor do nosso armamento, e a que os fornecedores accederam, apesar de lhes serem de maior dispendio e não se comprehenderem no modelo approvado. D'essas modificações darei mais adiante conta a v. ex.ª, rogando a mercê de as approvar em vista da sua utilidade e da importante somma que se deixará de despender se se adoptassem mais tarde.

A minha partida de Lisboa foi em occasião que a imprensa de todos os paizes, os militares de todos os

exercitos, commentavam as operações de Allemanha, e avaliavam desassombradamente a parte brilhante que a infanteria prussiana desempenhára nos combates. A espingarda de agulha era havida quasi como causa unica do triumpho, e difficil era admittir que alguma outra lhe fosse superior. Mesmo entre nós a *Zündnadelgewehr* foi conceituada pela decisiva expressão da verdadeira arma de guerra. Este favor foi ephemero, durou apenas o tempo que se conservou distante: á medida que cada qual a examinava, ía-se-lhe desfazendo o prestigio. A espingarda de agulha foi um grande melhoramento em relação ás primeiras tentativas de armas de carregar pela culatra, foi uma innovação importante em 1841, foi finalmente uma arma excellente contra a Dinamarca e os estados divergentes da confederação germanica, porque nem uma nem os outros tinham cousa melhor a oppor-lhe, e quando recorreram ao emprego da arma branca ficaram dizimados antes de conseguirem o choque. Uma arma que dê cinco tiros por minuto põe a infanteria a coberto dos ataques da cavallaria, e torna defensavel qualquer posição; mas desde que uma arma igual em rapidez de tiro, mais leve, e de maior alcance e certeza esteja nas mãos do inimigo, a espingarda de agulha é inteiramente inutil. As invenções, principalmente no que toca ás cousas de guerra, são sempre em favor d'aquelle que primeiro as emprega, passado esse momento restabelece-se o equilibrio até que a imaginação produza novo invento.

Não faltavam por toda a parte armas superiores á espingarda prussiana, o que faltava era a resolução de sacrificar todo o armamento de um paiz para escolher uma arma superior á d'aquella nação. A batalha de

Sadowa foi o grito de alarma dado em todos os arraiaes. Quando cheguei a Inglaterra todos os governos tinham o mesmo empenho, mas nenhum pensava na *Zündnadelgewehr,* porque seria estabelecer equilibrio, e sim n'uma arma que lhe fosse superior. Effectivamente a espingarda prussiana é pesada, fatiga o atirador e obriga-o a descansar amiudadas vezes; util até ao decimo tiro, declina d'ahi para cima, porque o soldado não a póde supportar por muito tempo na mão esquerda. Este mesmo inconveniente evitou até agora que a França se decidisse pelas espingardas Manceaux e Chassepot, que haviam sido approvadas desde 1863, e cuja rapidez do fogo é superior á espingarda prussiana.

Hoje mesmo, que esta espingarda foi modificada, conserva ainda estas medidas:

Peso total	5,215	kilogrammas
Calibre	15	millimetros
Calibre da balla	13,4	»
Vento	1,8	»
Peso da balla	31,0	grammas
Peso total do cartuxo	40,2	»

A espingarda Chassepot é mais leve que a prussiana de agulha, porém a de Whitworth ainda leva vantagem no peso a estas duas armas, á vista dos seguintes dados:

Peso total	4,140	kilogrammas
Calibre	11	millimetros
Calibre da balla	11,5	»
Peso da balla	25,49	grammas
Peso total do cartuxo	29,74	»

A essa pressa com que todos quizeram resolver a questão do armamento não póde subtrahir-se o governo

inglez, tanto mais que desde muito tempo era instado por uma decisão. A commissão a quem este assumpto foi encarregado, depois de maduro exame sobre os modelos de todos os concorrentes, collocou em primeiro logar as espingardas de Mont Storm, Westley Richards, Wilson, e Green. Fica entendido que Whitworth se limitou á fabricação dos canos, e qualquer d'aquelles systemas duplica de valor quando se adapta a um cano Whitworth. Entendeu porém que nenhuma das armas transformadas, excepto a de Westley Richards, preenchia as condições do programma a respeito da exactidão no tiro, que não devia ser inferior á carabina Enfield. Que, dos systemas que conservavam o modo ordinario de percussão, o de Mont Storm era em geral superior aos outros; porque não havia nenhum desperdicio de gazes pela culatra. Comtudo, considerando a desvantagem d'estas armas em relação áquellas cuja carga leva comsigo a escorva, foi de parecer que devia preferir-se a espingarda Snider.

Com tal parecer se conformou o governo, e mandou applicar logo 140:000 libras esterlinas na acquisição d'estas armas, e 105:000 nos cartuxos propostos pelo coronel Boxer, cujo involucro é de cobre laminado.

No systema Snider, a transformação consiste em haver na parte posterior do cano da arma de Enfield uma abertura na culatra de duas pollegadas, adaptando-se-lhe um forte obturador de culatra *(breech stopper)* com gonzos de um dos lados. Através d'este obturador passa um piston, um dos lados do qual, quando a culatra está fechada, recebe a pancada do martello, emquanto que o outro a communica ao centro do cartuxo, e incendeia o fulminante. Ha um mechanismo para fazer saír o involucro metallico depois de feita a explosão. O peso total

da arma assim convertida é apenas de 9 libras e 5 ¼ onças ou 4^k,282.

Aqui tem v. ex.ª o estado em que ficava a questão quando passei a França, onde tambem me levava o interesse de conhecer qual seria o modo por que o exercito d'aquella nação guerreira por excellencia, resolveu o problema que os ultimos combates da Bohemia offereceram á solução da arte militar.

A actividade que reinava em Inglaterra repercutia-se em França, onde os successos da Allemanha e as espingardas prussianas eram objecto de todas as conversações e de muitos escriptos, quer no ponto de vista politico, quer no simples interesse militar. A curiosidade augmentava com a noticia de que Sua Magestade o Imperador se retirava de Vichy, e iria visitar o campo de Châlons, e todos criam que da sua presença e das muitas experiencias feitas havia de resultar a escolha de outra arma de guerra, tal como a exigiam as condições actuaes. Contra toda a expectativa, não só Sua Magestade não visitou este anno o acampamento, mas ordenou que elle se dissolvesse mais cedo do que era costume.

Qualquer d'estas circumstancias não comporta a idéa de que o governo francez não pensava em modificar o armamento da infanteria, pelo contrario, as experiencias annualmente feitas, repetiram-se este anno com mais assiduidade, quasi que se não tratou de outro objecto no campo de instrucção, e a questão não ficou sem resolução.

Um dos batalhões da guarda imperial foi mandado armar com as espingardas de Chassepot, aquella sobre que recaíam mais pareceres das diversas commissões que por dez annos a tinham estudado, e á qual se ha-

viam feito todas as modificações aconselhadas. As ultimas provas foram em seu favor, e esta espingarda foi adoptada.

Não poderei affirmar que esta arma seja superior ou inferior a algumas inglezas e americanas, cuja importancia os militares francezes têem estudado seriamente; mas, mesmo em objecto tão grave, os governos não são ás vezes livres na aceitação do melhor, e têem de transigir com o espirito nacional, com o amor proprio, com as rivalidades tradicionaes, de modo que não pareça se faz uma confissão da maior pericia do artista estranho. Tal como é a espingarda de Chassepot, eis o resultado das experiencias de Châlons, e que determinaram a sua preferencia.

Um atirador, tendo os cartuxos soltos ao seu lado, póde dar doze tiros por minuto.

Se em vez d'esta facilidade tem de os tirar da patrona, a rapidez não excede a seis tiros.

Se lhe permittirem ter os cartuxos na algibeira direita, consegue dar sete, e mesmo oito.

Atirando a 500 metros sobre um alvo de 2 metros quadrados, apoiando a espingarda no cavallete, muitos soldados, em 100 tiros, metteram todas as 100 ballas no alvo.

O seu ponto em branco está a 500 metros; o alcance excede talvez a 1:000.

A arma não precisa ser lavada antes de dar 250 tiros.

Effectivamente são isto vantagens muito reaes, e com ellas não ha duvida que não podem comparar-se as da espingarda de agulha; todavia aquella rapidez maravilhosa desapparece se o fogo continua, porque o soldado

mais robusto não póde chegar alem de 30 tiros. Isto é, exactamente o principal defeito da espingarda prussiana.

Na construcção é a franceza muito preferivel pela melhor obturação, que é completa, em quanto que a da prussiana não utilisa todos os gazes sobre o projectil, perdendo este muito no alcance.

Colhi ainda outras informações sobre o effeito d'esta arma e as experiencias a que se procedeu.

Um pelotão de 80 homens, com espingardas Chassepot, atiraram a um alvo a 400 metros, tendo este a frente de 1 esquadrão de 80 cavallos, e fazendo fogo por espaço de trinta e seis segundos. Dispararam durante este tempo 320 tiros, e o alvo recebeu 169 ballas, isto é, mais de 50 por cento.

Ora, a melhor cavallaria, carregando e partindo logo ao galope, o que é difficil para o cavallo carregado e mettido em esquadrão, percorreu em trinta e seis segundos o espaço de 400 metros, e sobre estes dados se verificou a experiencia. Ficava pois demonstrado que, realisando-se a hypothese, os 80 infantes teriam destruido, n'aquelles poucos segundos, os 80 cavalleiros e os seus cavallos.

A velocidade da cavallaria foi de 666 metros por minuto, o que é possivel obter n'um campo de manobras, mas nunca em combate. A velocidade com que os infantes dispararam foi igual a 533 tiros por minuto, ou 7 tiros cada homem em um minuto, tendo dado 4 nos trinta e seis segundos.

Não me alongarei com outros dados e informações, bastando acrescentar que as fabricas inglezas eram visitadas por officiaes de diversos exercitos da Europa, e que parece que por toda a parte domina o mesmo pen-

samento. Restringindo-me ao objecto da minha missão, conclui em primeiro logar a transacção com a casa Eyssen, sobre as 5:000 armas do systema Enfield, as quaes foram logo enviadas ao seu agente, e já hoje se acham no nosso arsenal. O padrão sobre que versou o exame da commissão tinha algumas irregularidades, fructo, como ella julgou, da precipitação com que fôra preparada a encommenda de que fazia parte. Effectivamente era de uma remessa prompta a ser enviada para a America quando a paz tornou inutil o seu emprego. Na compra agora feita julgo, pelo rapido exame a que procedi, que os fabricantes se esmeraram em fornecer armas perfeitas, e creio que as que vieram não só são superiores ao padrão sobre o qual se contractou, mas talvez levem vantagem ás que primeiro comprára o governo portuguez.

As carabinas para caçadores não as havia feitas taes quaes as exigiamos, porque a fabrica Westley Richards dependia dos canos da de Whitworth, e, como v. ex.ª sabe, o seu contracto tinha um praso calculado em relação á demora inevitavel d'aquelle fornecimento.

Com os representantes da casa Richards não me limitei á simples execução do convenio, mas solicitei e obtive da deferencia d'elles os aperfeiçoamentos ultimamente introduzidos, os quaes, afastando-se insensivelmente do padrão, têem vantagens importantes:

1.º A alça é um tanto mais estreita, porque assim o exigia a menor dimensão do cano, e ficará por isso mais proporcional com elle. A graduação será em metros, como se pretendia no principio e a que não parecia acceder o agente da fabrica em Lisboa.

2.º A braçadeira superior é talvez tres vezes mais

larga do que a do modelo; é n'ella que se fixa o sabre-bayoneta, e não no proprio cano. Quando o botão é soldado no cano, como era até aqui, succedia-lhe saltar fóra com facilidade, e tinha os mesmos inconvenientes que se davam no ponto de mira. Alem d'isto era necessario limar a parte do cano antes de o soldar. As desvantagens eram palpaveis, os concertos frequentes, e por isso tinham-se removido recentemente pelo modo que aponto.

3.° Para este effeito é tambem necessario prolongar o bocal da coronha, e isto resguarda a parte superior do cano e impede que elle se incline proximo da bôca, como succede frequentemente quando o soldado bate com a bôca da arma, ou quando soffre ali alguma pancada.

Esta braçadeira, de que fallei, é uma peça solida, bem temperada, propria ao fim a que se destina, e o seu custo é de dois shillings e meio, que em tanto importou a mudança que se fez n'esta parte; o augmento e trabalho da madeira póde reputar-se em meio shilling, o que fazia na nossa encommenda um augmento de 20:000 shillings, ou 1:000 libras esterlinas, se não se deduzisse o valor da pequena braçadeira que ficou substituida. Todavia os fabricantes prestaram-se á substituição sem indemnisação alguma.

4.° Outra mudança importante foi a da chaminé. Vi ali as novamente construidas, nas quaes o orificio em contacto com a carga é aberto em platina. Por este meio evita-se a oxydação n'este ponto tão importante, e ha a certeza de que o jacto inflammado atravessará sem que nada obste á sua passagem. Esta peça tão perfeita custa 2½ shillings, emquanto que as outras chaminés são

apenas de 1 shilling de custo; solicitei comtudo a substituição da que fôra approvada, por me parecer que não estava clara esta condição no contracto provisorio, e que cada carabina trouxesse outra chaminé de reserva. Porém só a substituição era objecto de um prejuizo de 12:000 shillings, que subiriam a 32:000 se annuissem ao meu pedido. A final consegui só a primeira parte da exigencia, reconhecendo a justiça da negativa e apreciando a franqueza com que os mesmos representantes da manufactura Birmingham se oneravam com um encargo alem do contracto inicial.

Pelo que se refere a pistolas, contractei com os mesmos fabricantes o fornecimento de 1:000, de cano Whitworth e de culatra movel de Westley Richards, como me fôra encarregado pelo § 2.º das minhas instrucções. N'este artigo não me pareceu ter que investigar, desde que havia um systema adoptado e um calibre escolhido.

Todos os meus esforços para obter estas armas por um preço menor foram impotentes, não cedendo os productores a descer alem de 3 libras, 7 shillings e 6 pences. Pretendem elles que a pistola é uma arma mais delicada, e que exige mais cuidado na construcção; que apenas ha uma diminuição de material e muito pouca na mão de obra, que a arma é perfeita, correcta e com qualidades que não devem esperar-se n'aquellas dimensões. As amostras que tinha á vista fallavam em favor d'estas observações, entendendo-se que não compromettia a obrigação do governo, vistoque pelas minhas instrucções este preço ficava dependente da approvação do governo portuguez.

Esta reserva que empreguei em relação ás pistolas

não a tive a respeito do cartuxame. Pela nota junta conhecerá v. ex.ª que excedi na encommenda de 250:000 cartuxos emballados para uso das pistolas. Aqui, como v. ex.ª vê, ampliei por inducção a ultima auctorisação das instrucções e do contracto provisorio; havia-se satisfeito o contracto para o cartuxame das carabinas, vistoque a perfeição que elle reclama nem podia exigir-se n'este momento do nosso laboratorio, por isso que está passando por uma reforma a fabricação da nossa polvora e a carbonisação da madeira, e não lembrou então (ao que parece) o pensar na carga das pistolas que deviam encommendar-se. Uma cousa era complemento da outra, e por isso eu rogo a v. ex.ª me releve, se excedi, o haver completado aquillo em que me pareceu que havia omissão involuntaria.

Pude conseguir tambem dos fabricantes o fornecerem gratuitamente os tampões para as carabinas, apesar de não serem a isso obrigados pelas condições do seu contracto provisorio, d'onde resulta uma economia para o thesouro não inferior a 400$000 réis.

Para não fatigar mais a attenção de v. ex.ª sobre o assumpto d'este relatorio, pois assás reconheço o quanto ella lhe é necessaria para os importantes negocios de estado a seu digno cargo, não serei mais extenso, fazendo sinceros votos para que v. ex.ª continue na gloriosa empreza de elevar o exercito ao gran de esplendor a que tem jus, por ser n'esta instituição em que principalmente se firmam a independencia do paiz e as liberdades patrias. Antes porém de concluir cumpre-me manifestar a v. ex.ª que empreguei quantos esforços e diligencias cabiam em meu alcance, para corresponder á confiança com que v. ex.ª me quiz distinguir encarre-

gando-me d'esta commissão. Seria para mim extremamente agradavel e honroso se v. ex.ª, relevando as faltas involuntarias que eu possa haver commettido, se dignasse de conceder ao meu trabalho a sua approvação.

Lisboa, 10 de setembro de 1866. — Ill.mo e ex.mo sr. Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, ministro e secretario d'estado dos negocios da fazenda e interino dos negocios da guerra.

D. Luiz da Camara Leme,

Major do corpo do estado maior, chefe interino da repartição do gabinete de s. ex.ª o ministro da guerra.

FUND. ART
OE m 24
09 JUL.